



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.664

DIÁRIO OFICIAL



04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Defesa dá liberdade a presos provisórios

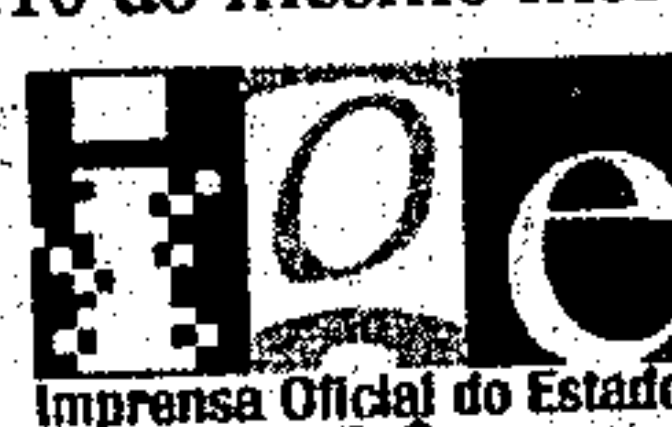
A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (II)

Desejando ser militar, viajou no dia 25 de julho de 1903 para o Rio de Janeiro onde sentou praça no Exército. E, a 02 de agosto do ano seguinte, por ordem do ministro da Guerra, foi colocado à disposição do comandante da Escola Militar de Realengo.

No dia 14 de novembro de 1904, rebentou, na antiga capital da República, a revolta da vacina, sendo Lauro Sodré um dos líderes dessa revolta. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata envolveu-se nesse movimento. Foi preso e excluído do Exército no dia 27 de novembro daquele mesmo ano.

Com o projeto de anistia aprovado pelo Congresso Nacional em setembro de 1905, todos os implicados na revolta da vacina foram perdoados. Magalhães Barata retorna às fileiras militares se apresentando ao 20º Batalhão de Infantaria, reingressando na Escola Preparatória e Tática do Exército no dia 10 do mesmo mês.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Através da Resolução nº 001/02, a Secretaria Executiva de Defesa Social libera do regime carcerário um total de 27 presos de justiça, na condição de presos provisórios, recolhidos em regime fechado.

A medida tem como objetivo beneficiar os presos que estão en-

Licitação da Sagri

A Sagri abre licitação no dia 15 de abril para cadastro e recadastro de 35 mil propriedades rurais. A secretaria também assina convênio com a Prefeitura de Baião para estruturação de unidades de beneficiamento de farinha. O objetivo é apoiar os agricultores que praticam agricultura familiar.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Resolução da Sespa

Através da Resolução nº 012/02, a Comissão Intergestores Bipartite da Sespa aprova o termo de adesão ao Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento dos municípios de Santarém, Tucuruí e Altamira.

(Caderno 1 - Pág. 14)

carcerados por tempo superior ao da pena prevista pela legislação vigente. Além disso, a liberação do regime carcerário contribui para diminuir a superlotação em que se encontram as casas penais, bem como prevenir rebeliões.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Contrato da Cohab

A Cohab assina contrato com a empresa ETEC- Empresa Técnica para execução de obras de recuperação de pavimentação asfáltica no conjunto residencial Panorama XXI - 2ª etapa. O contrato está estimado em 343 mil e tem prazo de vigência até julho deste ano.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Pista de atletismo

A Secretaria Executiva de Obras Públicas contrata a empresa Playpiso Pisos Esportivos para a instalação do piso de atletismo do Estádio Estadual "Edgar Proença", em Belém. A obra está orçada em R\$ 79 mil.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Quotas de ICMS

A Sefa divulga os valores dos repasses de ICMS no período de 11 a 17 de março. Ao todo, foram repassados R\$ 12,8 milhões do imposto.

O município de Belém ficou com a maior fatia, equivalente a R\$ 3 milhões, seguido do município de Parauapebas com R\$ 1,2 milhão e do município de Barcarena, que recebeu repasse na ordem de R\$ 816 mil.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Coleta de sangue

A Fundação Hemopa abre a concorrência nº 002/02, no dia 29 de abril, para aquisição de bolsas para coleta de sangue. Os interessados podem adquirir o edital completo na comissão de licitação da instituição.

(Caderno 1 - Pág. 13)



ALMIR GABRIEL

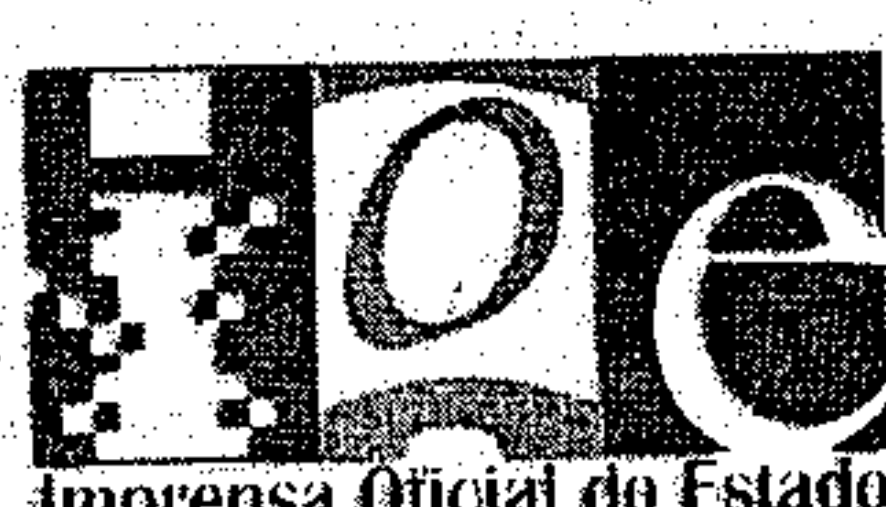
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco, CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral:	(capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:		R\$ 50,00
Digitização: Centímetro x col. de 8cm:		R\$ 10,00
Exemplar avulso:		R\$ 1,00
Exemplar atrasado:		R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR	
Mensagem	Cad.1-Pág.3
Decretos	Cad.1-Pág.3
Resolução	Cad.1-Pág.5
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	
Portarias	Cad.1-Pág.5
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad.1-Pág.6
Contrato	Cad.1-Pág.6
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO	
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO	
Portaria	Cad.1-Pág.11
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Contrato	Cad.1-Pág.11
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portarias	Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.7
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad.1-Pág.9
Pautas para Julgamento	Cad.1-Pág.9
Acórdãos	Cad.1-Pág.9
Editais de Intimação	Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO	
E COORDENAÇÃO GERAL	
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.6
Convênios	Cad.1-Pág.7
SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA	
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE	
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Portarias	Cad.2-Pág.6
Erratas	Cad.2-Pág.6
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Contrato	Cad.2-Pág.6
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Contrato	Cad.2-Pág.6
Aviso aos Acionistas	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Contrato	Cad.2-Pág.6
Portaria	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	
Ordens de Serviço	Cad.2-Pág.6
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.6
Termo de Cancelamento	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO	
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Assembléia	Cad.1-Pág.15
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ	
Edital	Cad.1-Pág.16
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
Balanco Patrimonial	Cad.1-Pág.16
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	
Portaria	Cad.1-Pág.16
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Atos Administrativos	Cad.1-Pág.15
Portarias	Cad.1-Pág.15
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Portarias	Cad.1-Pág.16
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.16
Erratas	Cad.1-Pág.16
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.16
Convênios	Cad.2-Pág.1
Extratos de Cessão de Uso	Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,	
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias	Cad.2-Pág.1
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL	
Portaria	Cad.2-Pág.2
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Portarias	Cad.2-Pág.2
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	
Convênio	Cad.2-Pág.3
Portarias	Cad.2-Pág.3
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	
Intimação de Decisão	Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Dispensa de Licitação	Cad.2-Pág.5
Termo de Ratificação	Cad.2-Pág.5
Replicação	Cad.2-Pág.5
Errata	Cad.2-Pág.6
Intimação de Decisão	Cad.2-Pág.6
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Homologação	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	
Portarias	Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
Portaria	Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Dispensa de Licitação	Cad.1-Pág.11
Ratificação	Cad.1-Pág.11
Contratos	Cad.1-Pág.11
Termo de Cessão	Cad.1-Pág.11
Portarias	Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Portarias	Cad.1-Pág.13
Convênio	Cad.1-Pág.13
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Termo de Posse	Cad.1-Pág.13
Portarias	Cad.1-Pág.13
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL	
EMPRESA PÚBLICA OPÍR LOYOLA	
Portarias	Cad.1-Pág.13
Errata	Cad.1-Pág.13
Comunicação	Cad.1-Pág.13
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E	
HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Aviso de Edital	Cad.1-Pág.13
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	
Notificações	Cad.1-Pág.13
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	
Termo de Distrato	Cad.1-Pág.14
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.14
Errata	Cad.1-Pág.14
Portarias	Cad.1-Pág.14
Convênio	Cad.1-Pág.14
Resoluções	Cad.1-Pág.14
Aviso	Cad.1-Pág.15
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Errata	Cad.2-Pág.7
Termos Aditivos	Cad.2-Pág.7
Notificações	Cad.2-Pág.7
PARTICULARES	
Pagrisa	Cad.2-Pág.7
Brascomp	Cad.2-Pág.7
Colina	Cad.2-Pág.7
Portuense Ferragens	Cad.2-Pág.7
ABC - Agropecuária	Cad.2-Pág.7
Refrigerantes Garoto	Cad.2-Pág.7
Sinara	Cad.2-Pág.7
White Martins	Cad.2-Pág.7
Aso Metal	Cad.2-Pág.8
Mafra	Cad.2-Pág.8
Agropecuária Pracuba	Cad.2-Pág.8
Itaituba Agroindustrial	Cad.2-Pág.8
Rural Agroinvest	Cad.2-Pág.8
Alubar	Cad.2-Pág.8
Companhia Agroindustrial	Cad.2-Pág.8
Cibel	Cad.2-Pág.8
Agrimec	Cad.2-Pág.8
Jari Energética	Cad.2-Pág.8
Jari Celulose	Cad.2-Pág.8
Pará Pigmentos	Cad.2-Pág.8
Y. Yamada	Cad.2-Pág.8
Tálide Veículos	Cad.2-Pág.8
Africana	Cad.2-Pág.8
Cadam	Cad.2-Pág.8
Santana Rios	Cad.2-Pág.8
PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Marabá	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu	Cad.2-Pág.8
CADERNO DO JUDICIÁRIO	
JUSTIÇA FEDERAL	
SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad.2-Pág.4
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Boletim nº 033/02	Cad.2-Pág.1
Estatísticas	Cad.2-Pág.3
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 44 e 46/02	Cad.2-Pág.3
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	
Editais	Cad.2-Pág.7
Portarias	Cad.2-Pág.7
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Resoluções	Cad.2-Pág.6
Portarias	Cad.2-Pág.6
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
9ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.5
7ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.7
5ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.6
4ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.3
3ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.8
2ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.1
Concurso C-306	Cad.1-Pág.10
1ª Turma	Cad.1-Pág.9
Relação nº 26/02 - 4ª Turma	Cad.1-Pág.6
Seção Especializada	Cad.2-Pág.1
Gabinete da Vice-Presidência	Cad.1-Pág.10

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

MENSAGEM Nº 09/02-GG

Belém, 26 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 07/2001, de 27 de fevereiro de 2002, que "Determina a inclusão, no acervo das Bibliotecas Públicas do Estado do Pará, de um exemplar da Bíblia Sagrada, em linguagem braille e de outras providências."

Referido Projeto estabelece em seu artigo 1º, caput (norma basilar do mesmo, eis que as demais disposições indicam, apenas, como será efetuado o cumprimento dessa norma):

"Art. 1º - Fica determinada a inclusão no acervo das Bibliotecas Públicas do Estado do Pará, de pelo menos, um exemplar da Bíblia Sagrada, editada em linguagem braille."

Cum efeito, a proposta sob análise é inconstitucional, pois contraria os princípios contidos no artigo 5º, inciso VI, e artigo 19, inciso I, da Constituição Federal. Isso porque a lei proposta, ao impor a inclusão nas bibliotecas públicas não apenas de uma obra escrita na linguagem braille e sim de um livro sagrado para as religiões cristãs, e como não obriga a inclusão dos livros sagrados das demais religiões como o

Torá dos Judeus, o Alcorão dos muçulmanos, etc., ofende o preceito que garante a todos a liberdade de religião e culto, criando discriminação proibida pela Constituição Federal.

Por outro lado, a norma basilar da lei proposta atira com o referido artigo 19, inciso I, da Constituição Federal também pelo fato de que, ao determinar a obrigatoriedade de inclusão da Bíblia, ainda que em braille, no acervo das bibliotecas públicas, faz com que o Estado imponha o uso de livro religioso que o vincula a determinada religião, como se o mesmo pudesse manter relação de dependência ou de aliança com crença religiosa. Tal fato afronta o princípio constitucional da separação entre Estado e Igreja, já arraigado nas Constituições dos Estados modernos há muitos anos e resguardado no citado artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 5.219, DE 26 DE MARÇO DE 2002.

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 601 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 601.

§ 1º Na solicitação de que cuida este artigo, quando efetuada:

I - pelo remetente, nos termos do inciso I do artigo anterior, deverão constar as informações ou elementos exigidos no art. 790;

II - pelo destinatário, deverá constar a declaração expressa de que o estabelecimento exportador assume, cumulativamente:

a) a responsabilidade solidária pelo recolhimento dos débitos fiscais devidos pelo remetente, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 608;

b) a obrigação de comprovar, em relação a cada estabelecimento remetente, que as mercadorias foram efetivamente exportadas nos prazos de que cuida o art. 608.

§ 2º Na solicitação de que cuida este artigo, quando a remessa das mercadorias for com destino a outra unidade da Federação, deverá ser declarado pelo contribuinte que as mercadorias remetidas com o fim específico de exportação não sofrerão, no estabelecimento exportador, nenhum benefício, rebeneficiamento ou industrialização, salvo recondicionamento para embarque.

§ 3º Ocorrer com suspensão do imposto as remessas internas para exportação por intermédio de empresa comercial exportadora, inclusive trading, ou de outro estabelecimento da mesma empresa, quando as mercadorias forem submetidas a qualquer processo de industrialização no estabelecimento exportador.

§ 4º O estabelecimento exportador, na hipótese do parágrafo anterior, deverá estornar os créditos relativos aos insumos empregados no processo de industrialização.

§ 5º Não se aplicam às remessas internas de que trata o § 3º as exigências previstas nos arts. 526 a 534 deste Regulamento."

Art. 2º Os dispositivos do Anexo I, Capítulo III, Seção I, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Na saída interna e interestadual de produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino, realizada em estabelecimento que possua controle de abate, na forma do artigo anterior, fica estabelecido crédito presumido do ICMS, de forma que a carga tributária resulte em 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento).

§ 3º A saída de produtos resultantes do abate de gado bovino, realizada por estabelecimento que possua controle de abate por meio de contadores eletrônicos, com destino a outro estabelecimento seu no Estado, para uma nova etapa de industrialização poderá, mediante regime especial, ocorrer com diferimento do pagamento do imposto.

§ 4º Encerrada a fase do diferimento de que trata o parágrafo anterior, o imposto diferido será recolhido integralmente, conforme o disposto no caput.

Art. 27. Nas saídas internas e interestaduais de charque, defumados, embutidos e outros derivados da verticalização industrial de carne, promovidas por estabelecimento industrial situado neste Estado, fica estabelecido crédito presumido do ICMS, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 1% (um por cento), vedado o aproveitamento de qualquer outro crédito fiscal.

Art. 28. Além do cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória e do estabelecimento possuir controle de abate por meio de contadores eletrônicos instalados pela SEFA, para utilização do benefício fiscal previsto nesta Seção deve o contribuinte possuir os seguintes Certificados:

I - Regularidade Ambiental perante a Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;

II - Regularidade Sanitária perante o SIE - Serviço de Inspeção Estadual da Secretaria Executiva de Estado da Agricultura - SAGRI e Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura - SIF, conforme o caso;

III - Condição de Idoneidade Cadastral perante as operações pactuadas com o BANPARÁ.

§ 1º Os Certificados a que se refere o caput deverão ser encaminhados à Delegacia Regional de

circunscrição do contribuinte para o devido controle das empresas legalmente autorizadas a utilizar o benefício.

§ 2º As empresas que preencham as condições para utilização do benefício fiscal previsto nesta Seção ficam isentas do recolhimento do diferencial de alíquota relativo às aquisições interestaduais de máquinas e equipamentos empregados no seu processo industrial.

§ 3º Na hipótese de a empresa estar com projeto de implantação dependente de aprovação do SIE ou do SIF, a apresentação dos Certificados de que trata o inciso II deste artigo fica postergada até a sua respectiva aprovação e o benefício fiscal de que trata o parágrafo anterior será aplicado sob condição resolutoria de sua ulterior aprovação.

§ 4º Na hipótese de o projeto não estar aprovado no prazo de um ano, o contribuinte deverá solicitar a prorrogação do benefício fiscal referido no § 2º, expondo os devidos motivos, sob pena de suspensão de sua aplicação."

Art. 3º Os dispositivos do Anexo XXIV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - declarados periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

II - formalizados mediante Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF.

§ 1º Não serão objeto de parcelamento os créditos tributários:

I - provenientes de ICMS por substituição tributária pelos contribuintes responsáveis;

II - de importância inferior à quantia equivalente a 500 (quinhentas) UPR-PA.

§ 2º Os créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado para cobrança executiva, ajuzados ou não, poderão ser objeto de parcelamento, observadas as condições fixadas em ato do Secretário Executivo de Estado da Fazenda.

Art. 6º

I - o montante do imposto não-pago declarado pelo sujeito passivo e os acréscimos decorrentes da mora, conforme o disposto no art. 6º, incisos II e III, e § 1º da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

Art. 13.

I - o não-pagamento de 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas ou o não-pagamento da última parcela, devendo o saldo remanescente ser inscrito na Dívida Ativa, conforme o disposto no art. 52 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

II - o não-pagamento do valor declarado periodicamente pelo sujeito passivo, conforme o art. 12 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de março de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATTIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5.218, DE 26 DE MARÇO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, e suas alterações e estabelece a composição e formas de atuação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA o seguinte:

TÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Pará, instituído e organizado pela Lei nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 6.275, de 28 de dezembro de 1999, compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, monitoramento, ação corretiva e auditoria de resultados sobre os processos gerenciais e políticas públicas estaduais, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, além de qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Ao Sistema de Controle Interno compete, além do previsto na Constituição e na legislação em vigor, em especial na Lei de criação:

I - exercer o monitoramento e a avaliação de concessão de subvenções e renúncia de receitas, bem como a correção de eventuais irregularidades constatadas;

II - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos inerentes à área de controle interno;

III - assistir aos órgãos e às entidades sob a circunscrição do Sistema de Controle Interno, especialmente em caráter preventivo e pedagógico, visando ao aprimoramento dos processos e procedimentos gerenciais;

IV - realizar auditorias, fiscalizações, avaliação de gestão, bem como emitir relatórios sobre a administração dos gestores públicos e sobre a execução dos programas de governo;

V - estabelecer prazo para o atendimento das recomendações e observações provenientes das atividades de controle;

VI - manter mecanismos para que os cidadãos sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

VII - atender a consultas de natureza técnica dos órgãos e entidades sujeitos a sua circunscrição.

Art. 3º Os exames, as fiscalizações, as avaliações, os monitoramentos, as ações preventivas e corretivas e demais atividades realizadas pelos componentes do Sistema de Controle Interno e por meio dos instrumentos de controle de que trata este Capítulo obedecerão aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoabilidade, razoabilidade, qualidade, eficiência e eficácia.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compõe-se da Auditoria-Geral do Estado, como Órgão Central do Sistema, vinculado à Secretaria Especial de Estado de Governo, e dos seguintes subsistemas ou unidades, agentes e instrumentos:

I - as Unidades de Supervisão e os instrumentos de controle das Secretarias Especiais de Estado;

II - as Unidades de Supervisão Setoriais e os instrumentos de controle setoriais dos órgãos vinculados;

III - as Controladorias ou unidades assemelhadas e os instrumentos de controle das empresas públicas e sociedade de economia mista;

IV - a Unidade de Supervisão Especializada da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

§ 1º Os subsistemas ou unidades, agentes e instrumentos do Sistema de Controle Interno são subordinados técnica e normativamente à Auditoria-Geral do Estado, sem prejuízo da subordinação administrativa e financeira do órgão ou entidade a que pertencem.

§ 2º As decisões e deliberações resultantes das conferências ou fóruns técnicos, com a participação de todos os integrantes do Sistema de Controle Interno, serão, preferencialmente, utilizadas para fins de normatização, integração, funcionamento e coordenação do Sistema.

§ 3º A Auditoria-Geral do Estado e demais componentes do Sistema, para o desempenho de suas atividades, utilizar-se-ão das técnicas, procedimentos, normas e instrumentos de controle e, em especial, dos sistemas de informática já existentes e a serem criados, inclusive os corporativos, que tenham por propósito o monitoramento, a avaliação, a ação preventiva ou a ação corretiva dos resultados das políticas públicas expressas nos programas e ações de governo e dos seus processos e funções gerenciais, bem como outros que, de forma direta ou indireta, o Órgão Central do

Sistema julgue necessário para o fiel desempenho das atribuições.

§ 4º As normas, as técnicas, os procedimentos e os instrumentos de controle interno serão estipulados pela Auditoria-Geral do Estado, isolada ou em conjunto com os demais componentes do Sistema de Controle Interno, aplicando-se, no que couber, o que for regulado pelos Tribunais de Contas, órgão de auditoria da União, pelo Conselho Federal de Contabilidade e por outros órgãos ou entidades competentes para exercer essas atribuições.

§ 5º Os componentes do Sistema de Controle Interno de que trata este artigo contarão com o auxílio dos Agentes Públicos de Controle Interno, que terão suas atribuições e definições regulamentadas, também, por ato da Auditoria-Geral do Estado.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno poderá ser auxiliado e cooperar com outras formas de controle.

CAPÍTULO III

DA CIRCUNSCRIÇÃO

Art. 6º A atuação do Sistema de Controle Interno tem abrangência sobre os resultados dos programas e das ações de governo constantes do Plano Plurianual - PPA, sobre os processos gerenciais — formulação, planejamento, coordenação, execução e controle — responsáveis pela consecução das políticas públicas, desdobrando essa atuação até as funções gerenciais básicas — orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoas e de suprimentos — que envolvam recursos do Tesouro do Estado, desde que afeta à área de competência de cada componente do Sistema.

§ 1º A Auditoria-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, tem circunscrição em todo o território estadual.

§ 2º Os demais componentes do Sistema de Controle Interno terão a circunscrição limitada à área de sua atuação.

Art. 7º Estão sujeitos aos exames, monitoramentos, fiscalizações, avaliações, ações preventivas, ações corretivas e demais atividades de controle do Sistema de que trata este Decreto, além daqueles previstos em lei, os atos:

I - dos coordenadores e executores de políticas públicas, em relação ao atingimento dos objetivos e das metas definidos para os programas, para as ações de governo e suas etapas;

II - dos responsáveis pela gestão financeira dos órgãos e entidades, compreendendo o gerenciamento dos processos de pagamentos efetuados e dos recebimentos obtidos a qualquer título;

III - de qualquer pessoa física ou jurídica que, em nome do Estado, adquira direitos ou contra obrigações de natureza pecuniária;

IV - dos responsáveis pela gestão patrimonial dos órgãos e entidades, compreendendo o gerenciamento das alienações, das aquisições, da conservação, da utilização e da avaliação dos bens e interesses públicos;

V - daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao Erário Estadual;

VI - dos responsáveis pela gestão de pessoas dos órgãos e entidades, compreendendo o gerenciamento das movimentações, das remunerações e vantagens, das indenizações, da seguridade social e do regime disciplinar;

VII - dos dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado ou de outra entidade pública;

VIII - dos responsáveis pela gestão de suprimentos dos órgãos e entidades, compreendendo o gerenciamento das licitações, contratos e convênios celebrados pela Administração, e da administração de estoques.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

DA AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Auditoria-Geral do Estado é responsável pela execução centralizada das atividades de auditoria, mediante a análise de risco, a definição de escopo, de método, de procedimentos e de técnicas auditoriais, e tem como finalidade básica:

I - verificar a legitimidade, economicidade, operacionalidade e essencialidade dos atos praticados no âmbito do Poder Executivo do Estado, fazendo, ainda, o monitoramento auditorial das ações dos demais componentes de Controle Interno e dos instrumentos utilizados, bem como dos atos de prevenção e correção, extensivo à supervisão das unidades gestoras monitoradas;

II - avaliar a eficiência, eficácia e segurança das operações orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e demais atos administrativos com a devida apreciação auditorial dos resultados obtidos pelos programas e ações de governo expressos no Plano Plurianual;

III - formular e propor ações preventivas e corretivas, em face dos problemas identificados nos processos gerenciais das políticas públicas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo tem como objetivo garantir junto aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado o cumprimento das diretrizes e o atingimento dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 9º Compete à Auditoria-Geral do Estado o exercício das seguintes atribuições:

I - subsidiar o exercício da direção superior da Administração Pública Estadual, a cargo do Governador do Estado;

II - examinar e fiscalizar a regularidade dos atos de que resultem receitas e despesas em todas as suas fases, bem como a criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações do Estado, identificando e compondo os parâmetros legais, gerenciais, regimentais e institucionais das políticas públicas e de seus gestores;

III - monitorar os processos gerenciais, com vistas a:

a) identificar e acompanhar as ações de controle dos componentes e dos instrumentos de controle interno, promovendo a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

b) registrar eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendar medidas necessárias para a regularização das situações constatadas, mediante auditorias em órgãos e entidades do Estado ou por ele controlados;

c) identificar e acompanhar os atos de correção dos agentes e instrumentos correccionais;

d) solicitar esclarecimentos sobre as ocorrências objeto das ações de controle ou dos atos de prevenção e correção, prestando assistência aos órgãos

auditados, visando à correção de irregularidades e o aprimoramento dos métodos para o cumprimento de normas;

e) supervisionar os processos gerenciais com atitudes preventivas, tendo como referências as ações de controle e os atos de correção dos componentes e instrumentos específicos, mediante auditorias, fiscalizações e emissão de relatórios e pareceres sobre a administração dos gestores públicos;

IV - avaliar os resultados das políticas públicas, com vistas a:

a) examinar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros oriundos de quaisquer fontes, quanto a sua aplicação nos projetos e atividades a que se destinam, identificando as medidas e indicadores relevantes nas etapas das ações de governo;

b) elaborar e analisar a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes do Orçamento do Estado, identificando os padrões desejados de desempenho no processo de planejamento das etapas das ações de governo, que devem compreender quantidades previstas, prazos estabelecidos, custos estimados, especificações das execuções e vinculabilidade das metas com os objetivos definidos;

c) analisar a eficiência dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos e entidades auditados, apurando direta ou indiretamente os resultados das execuções;

d) verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal a qualquer título, bem como a concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional;

e) aferir os desempenhos, comparando analiticamente os resultados previstos com os resultados obtidos;

V - atuar em ações preventivas e corretivas dos processos gerenciais das políticas públicas, de forma a:

- a) efetuar auditorias de caráter especial, a pedido do Governador do Estado, do Auditor-Geral do Estado ou, ainda, por solicitação de Secretário de Estado, evidenciando os problemas, selecionando os resultados insatisfatórios, para subsidiar a identificação das causas gerenciais dos entraves nas políticas públicas;
- b) determinar aos órgãos e entidades auditados prazo para cumprimento das recomendações decorrentes dos exames realizados, evidenciando as causas de resultados insatisfatórios;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos do Estado repassados aos órgãos e entidades públicas ou privadas mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, para eliminar ou reduzir as dificuldades nos processos gerenciais;
- d) fiscalizar as licitações, contratos e convênios, zelando pela lisura dos procedimentos, bem como pela obediência aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade e publicidade, propondo soluções gerenciais alternativas para garantir a eficácia e a efetividade das ações preventivas e corretivas dos processos pertinentes;

VI - disciplinar e manter registros de contratação de consultorias e auditorias independentes, no âmbito da Administração Pública Estadual;

VII - pronunciar-se sobre a regularidade e exatidão das prestações de contas dos responsáveis por valores, dinheiros e outros bens do Estado, examinando as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, e promovendo a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria;

VIII - identificar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas, sempre que for constatada ilegalidade ou irregularidade;

IX - realizar tomada de contas especial, quando as medidas constantes do inciso anterior não surtirem eficácia, pronunciando-se sempre sobre os resultados obtidos;

X - recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de valores, dinheiros e outros bens do Estado;

XI - subsidiar a supervisão de áreas dos Secretários Especiais e dos órgãos e entidades vinculados, bem como o aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas nos aspectos determinados na lei de criação;

XII - elaborar relatórios de monitoramento, avaliação, ação preventiva e ação corretiva, de caráter operacional, gerencial ou estratégico, para atendimento dos diversos setores da Administração Pública Estadual.

§ 1º No exercício de sua atribuição, a Auditoria-Geral do Estado terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§ 2º No atendimento do que dispõe o parágrafo anterior, os órgãos e entidades auditados adotarão providências no sentido de facilitar os trabalhos do Auditor, proporcionando-lhe local adequado à execução dos serviços e franqueando-lhe acesso a todas as suas dependências administrativas e técnicas, documentos, registros, relatórios, processos e arquivos, não lhe podendo sonegar, sob qualquer pretexto, informações necessárias ao desempenho de sua missão.

§ 3º A Auditoria-Geral do Estado encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 10. No desenvolvimento das atribuições de auditoria, na fase de monitoramento, quando forem detectadas situações irregulares, a Auditoria-Geral do Estado notificará ou solicitará informações ao dirigente máximo do órgão ou entidade, visando à obtenção de esclarecimento, justificativas, ou à implementação de ação corretiva ou preventiva para o saneamento.

§ 1º As informações solicitadas e as recomendações formuladas aos órgãos ou entidades auditados serão atendidas nos prazos fixados pela Auditoria-Geral do Estado, observando-se o máximo de:

- I - 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de pedido de informação;
- II - 45 (quarenta e cinco) dias úteis, quando se tratar de solicitação de ação corretiva ou preventiva;
- III - 15 (quinze) dias úteis, nos demais casos.

§ 2º Os prazos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser prorrogados pela Auditoria-Geral do Estado, mediante solicitação justificada do dirigente do órgão ou da entidade pública.

Art. 11. A Auditoria-Geral do Estado ou os demais componentes do Sistema de Controle Interno, sob a supervisão da primeira, baixarão normas complementares necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e do cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. As normas complementares referidas no caput deste artigo, a serem baixadas pelos demais componentes do Sistema de Controle Interno, limitar-se-ão aos procedimentos internos.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A Auditoria-Geral do Estado organizar-se-á internamente, por ato de seu titular, em níveis ou em unidades operacionais por área-fim, utilizando-se, neste último caso, dos cargos de Assessor para determinar a responsabilidade das áreas de atuação, conforme a necessidade de serviço e a disponibilidade de cargos de Auditor afeta a cada área.

SUBSEÇÃO II

DO AUDITOR-GERAL

Art. 13. Ao Auditor-Geral do Estado compete:

- I - assessorar o Governador do Estado em assuntos de competência da Auditoria-Geral do Estado;
- II - coordenar, controlar e dirigir as atividades da Auditoria-Geral do Estado;
- III - comparecer perante a Assembleia Legislativa do Estado ou Comissão Parlamentar para esclarecimentos relativos à pasta que dirige, quando regularmente convocado;
- IV - submeter à aprovação dos órgãos competentes à proposta orçamentária anual e plurianual da Auditoria-Geral do Estado, bem como os pedidos de créditos adicionais;
- V - aprovar a programação a ser executada pela Auditoria-Geral do Estado, a proposta de objetivos anuais, as alterações e os ajustamentos que se fixarem necessários;
- VI - requisitar a qualquer autoridade ou órgão da Administração Estadual Direta ou Indireta documentos, registros, informações e esclarecimentos necessários à atuação da Auditoria-Geral do Estado;
- VII - assinar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres em que a Auditoria-Geral do Estado seja parte;
- VIII - baixar portarias, resoluções e expedir instruções;
- IX - propor ao Governador do Estado a criação ou extinção de cargos e funções gratificadas, no âmbito da Auditoria-Geral do Estado;
- X - solicitar ao Governador do Estado a nomeação, exoneração, demissão e aposentadoria dos servidores da Auditoria-Geral do Estado;
- XI - delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados dentro das limitações da Constituição e da legislação;
- XII - autorizar a abertura de processo de licitação, homologando e adjudicando o resultado, bem como dispensar-lhe ou inexistir-lhe, nos termos da legislação específica;
- XIII - autorizar a transformação de auditoria regular em auditoria especial, fundamentando o ato;
- XIV - instaurar tomada de contas especial, no âmbito da Auditoria-Geral do Estado;
- XV - expedir instruções para execução de normativos, decretos e regulamentos cujo cumprimento envolva atribuições ou competências da Auditoria-Geral do Estado;
- XVI - desenvolver outras atividades compatíveis com sua pasta, determinadas pelo Governador do Estado.

§ 1º A Auditoria-Geral do Estado submeterá, anualmente, à apreciação do Governador do Estado o plano e o programa das atividades a serem desenvolvidas no exercício.

§ 2º Compete, ainda, ao Auditor-Geral desempenhar as atividades administrativas a cargo da Auditoria-Geral do Estado, não delegadas ao Subauditor ou a qualquer outro subordinado.

SUBSEÇÃO III

DO SUBAUDITOR-GERAL

Art. 14. Ao Subauditor-Geral do Estado compete:

- I - substituir o Auditor-Geral do Estado nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a trinta dias;

II - dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades dos níveis de execução instrumental e programático;

III - estabelecer medidas necessárias à celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos correlatos;

IV - aprovar programas de trabalho das Coordenações de Área e das Unidades Setoriais e avaliar sua execução;

V - submeter à consideração do Auditor-Geral do Estado os assuntos que excedam a sua competência;

VI - executar atos administrativos internos de interesse da Auditoria-Geral do Estado, por delegação do Auditor-Geral;

VII - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Auditor-Geral do Estado.

SUBSEÇÃO IV

DO GABINETE DO AUDITOR-GERAL

Art. 15. Ao Chefe de Gabinete do Auditor-Geral do Estado compete:

- I - promover a administração geral do Gabinete;
- II - assistir ao Auditor-Geral do Estado no desempenho de suas atribuições;
- III - transmitir ordens e despachos do Auditor-Geral do Estado às demais áreas da Auditoria-Geral;
- IV - controlar, no âmbito do Gabinete, a tramitação de processos e quaisquer outros documentos;
- V - minutar e autorizar a distribuição da correspondência do Auditor-Geral do Estado;
- VI - recepcionar pessoas que se dirijam ao Auditor-Geral do Estado;
- VII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam determinadas, dentro de sua área de competência, pelo Auditor-Geral do Estado.

SUBSEÇÃO V

DOS ASSESSORES

Art. 16. Aos Assessores são deferidas as atribuições de:

- I - assessorar o chefe imediato em assuntos de competência da Assessoria;
 - II - fornecer informações para elaboração de planejamento e formulação de ações estratégicas;
 - III - acompanhar e avaliar os projetos em execução na Auditoria-Geral do Estado;
 - IV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Auditoria-Geral do Estado;
 - V - desempenhar outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.
- Parágrafo único. O Auditor-Geral do Estado, por ato próprio, designará parte dos Assessores para coordenar as atividades da área-fim da Auditoria, conforme a necessidade de organização e de serviço.

SUBSEÇÃO VI

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 17. Ao Gerente da Unidade Administrativa compete:

- I - programar e executar as atividades relativas a recursos humanos, materiais, patrimonial, transporte e comunicação;
- II - articular e acompanhar junto aos órgãos técnicos de deliberação todas as questões de ordem orçamentária e financeira de interesse da Auditoria-Geral do Estado;
- III - promover a programação, a execução e o controle contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial da Auditoria-Geral do Estado;
- IV - elaborar processo de abertura de crédito adicional, alteração de QDD, bem como de solicitação e alteração de QDQT;
- V - participar da elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual;
- VI - analisar sob a ótica dos princípios e regras da Administração Pública, em especial quanto à legitimidade, legalidade e economicidade, os documentos relativos à receita, à despesa e ao patrimônio, organizando-os em procedimento interno de prestação de contas;
- VII - emitir relatório de controle interno conforme regras dispostas pela Auditoria-Geral do Estado ou Unidade Especializada;
- VIII - organizar e elaborar as prestações de contas exigidas pelo controle externo, no âmbito de suas competências;
- IX - encaminhar à Unidade Especializada da Secretaria Executiva da Fazenda a prestação de contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos que dispuser as normas de controle interno e externo e na forma do caput e parágrafos do art. 31 deste Decreto;
- X - desempenhar outras atribuições que lhe sejam determinadas, dentro de sua área de competência, pelo Auditor e Subauditor-Geral do Estado.

SUBSEÇÃO VII

DOS COORDENADORES

Art. 18. O Auditor-Geral do Estado designará, por ato próprio, parte dos cargos de Assessor para coordenar as áreas-fim da Auditoria-Geral, em conformidade com o disposto nesta subseção e nos arts. 12 e 16, parágrafo único, deste Decreto.

Parágrafo único. Os Coordenadores apresentarão ao Auditor-Geral do Estado os programas a serem desenvolvidos no exercício, no âmbito de suas respectivas áreas.

Art. 19. Sem prejuízo das demais atribuições conferidas por ato da Auditoria-Geral do Estado, aos Coordenadores de Área da Auditoria compete:

- I - sugerir normas e procedimentos com o propósito de orientar, coordenar e controlar as atividades de monitoramento, avaliação, ação preventiva e ação corretiva no âmbito de cada área, obedecendo às normas de auditoria e controle;
- II - estabelecer as prioridades de sua área para efeito de controle permanente;
- III - prestar apoio técnico aos Auditores designados para o trabalho de campo;
- IV - controlar o uso da documentação arquivada na Coordenação;
- V - realizar reuniões com as equipes de Auditores, iniciando-se da situação dos trabalhos desenvolvidos e adotando medidas alternativas para superação de impasses eventualmente surgidos;
- VI - elaborar e submeter à aprovação superior a programação de auditoria de sua área para o exercício seguinte;
- VII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam determinadas, dentro de sua área de competência, pelo Auditor e Subauditor-Geral do Estado.

SUBSEÇÃO VIII

DOS AUDITORES

Art. 20. Aos Auditores, dentre outras atribuições, compete:

- I - realizar auditorias no desempenho de suas funções;
- II - desempenhar as atividades de monitoramento, avaliação e proposição de ações preventiva e corretiva dos processos gerenciais de governo;
- III - assinar pareceres, certificados, relatórios de auditoria e demais documentos, nos limites de sua competência;
- IV - elaborar relatórios parciais e globais das auditorias realizadas, informando sobre a situação dos órgãos e entidades auditados, assinalando as eventuais situações positivas ou irregularidades encontradas e apresentando as recomendações necessárias;
- V - desempenhar outras atividades compatíveis com exercício do controle interno, por determinação do Auditor-Geral do Estado.

§ 1º Os trabalhos de auditoria serão desempenhados por seleção de itens, em conformidade com o Plano Anual de Auditoria ou por determinação dos Coordenadores, Subauditor e Auditor-Geral.

§ 2º Toda ocorrência irregular identificada deve ser, necessariamente, acompanhada da manifestação formal do gestor, obtida durante os exames de campo, constituindo-se na justificativa gerencial da ocorrência.

SUBSEÇÃO IX

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 21. Sem prejuízo das atribuições específicas determinadas nesta seção, são competências comuns

- I - orientar, supervisionar, planejar, organizar, executar e coordenar as atividades afetas a sua área;
- II - apresentar à chefia imediata plano anual de trabalho, programas específicos, bem como relatório dos respectivos resultados;
- III - fornecer dados para elaboração da programação orçamentária;
- IV - sugerir à chefia imediata a designação ou dispensa de servidores quanto ao exercício de cargos comissionados ou funções gratificadas;
- V - sugerir mudanças organizacionais, treinamento e movimentação de pessoal;

VI - elaborar a escala anual de férias do pessoal sob seu comando;

VII - propor a concessão de gratificação por serviços extraordinários e por condições especiais de trabalho, se for o caso;

VIII - pronunciar-se com vista à concessão de licenças a servidores que não sejam de deferimento obrigatório;

IX - emitir parecer em expedientes, processos e relatórios de interesse da Auditoria-Geral do Estado submetidos à sua apreciação;

X - requisitar e conservar materiais necessários às atividades sob seu comando;

XI - receber e expedir a correspondência interna afeta à unidade administrativa que dirige;

XII - despachar com o chefe imediato, bem como assisti-lo no âmbito de sua competência;

XIII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam determinadas, dentro de sua área de competência, pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO II

DOS DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I

DA UNIDADE DE SUPERVISÃO DAS SECRETARIAS ESPECIAIS

Art. 22. As Unidades de Supervisão que integram o Sistema de Controle Interno são subordinadas hierarquicamente ao Secretário Especial de Estado e técnica e normativamente à Auditoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. As Unidades de Supervisão das Secretarias Especiais de Estado, de que trata este artigo, se encaixarão na interlocução entre a Secretaria Especial que representam e o Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 23. As Unidades de Supervisão das Secretarias Especiais compete:

- I - subsidiar a Auditoria-Geral do Estado no cumprimento de sua missão institucional, em especial nas funções de monitoramento, avaliação e de proposição de ações preventiva e corretiva;
- II - identificar as demandas de controle na sua área de atuação;
- III - identificar os indicadores técnicos de desempenho e administrativos de gestão a serem considerados para o acompanhamento, análise e avaliação pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;
- IV - informar à Auditoria-Geral do Estado sobre o plano de metas afeto à área de atuação respectiva;
- V - orientar, no âmbito das Secretarias Especiais, acerca da aplicação das normas e procedimentos de controle interno a serem cumpridos, inclusive os oriundos da Auditoria-Geral do Estado;
- VI - identificar e informar à Auditoria-Geral do Estado sobre as necessidades de treinamento dos executores, voltadas para as funções de Controle Interno;
- VII - informar ao Órgão Central de Controle Interno os compromissos advindos de acordo de gestão ou outro instrumento utilizado entre a Secretaria Especial e os órgãos ou entidades executores, que devam ser monitorados e avaliados;
- VIII - subsidiar a supervisão de áreas setoriais dos Secretários Executivos e dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual;
- IX - auxiliar o aperfeiçoamento da gestão pública nos aspectos da formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;
- X - assegurar a atualização de indicadores e outras informações que subsidiem o acompanhamento pela Auditoria-Geral do Estado;
- XI - exercer outras atividades em pareceria com a Auditoria-Geral do Estado.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE SUPERVISÃO SETORIAIS DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 24. As Unidades de Supervisão Setorial que integram o Sistema de Controle Interno serão estruturadas de acordo com a natureza e complexidade exigidas pelas atividades exercidas e instaladas por decisão do Secretário Especial ao qual estejam vinculadas.

§ 1º As Unidades de que trata este artigo poderão ser adaptadas às estruturas organizacionais já existentes de cada órgão ou entidade.

§ 2º O Secretário Especial ao qual o órgão ou entidade estiver vinculado autorizará as providências necessárias à adequação das referidas Unidades.

§ 3º As Unidades de Supervisão Setorial subordinam-se técnica e normativamente à Auditoria-Geral do Estado, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão ou entidade a que estiverem vinculadas.

Art. 25. As Unidades de Supervisão Setorial dos órgãos e entidades vinculados poderão desempenhar as atividades inerentes à avaliação dos programas ou metas de governo, à análise e verificação da prestação de contas ou a qualquer atividade conexas às funções de controle.

§ 1º A Auditoria-Geral do Estado promoverá a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão das Unidades de Supervisão Setorial dos órgãos e entidades vinculados, adaptando às normas já existentes ou regulando-as, conforme se tratar de adaptação ou instalação das referidas Unidades.

§ 2º Aplicam-se as regras das seções I e IV deste capítulo aos casos omissos dos atos normativos de definição de competência e da forma de atuação das Unidades de Supervisão Setorial de que trata este artigo, no que couber.

SEÇÃO III

DAS CONTROLADORIAS, AUDITORIAS INTERNAS OU UNIDADES

ASSEMBLADAS

Art. 26. Fazem parte do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Pará as Controladorias, as Auditorias Internas e as unidades assemelhadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 1º As unidades de que trata este artigo desempenharão as funções de acompanhamento da contabilidade analítica e análise das prestações de contas, sem prejuízo das atribuições determinadas em lei ou regulamento.

§ 2º O Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá determinar às Controladorias, Auditorias Internas ou unidades assemelhadas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista outras funções compatíveis com as atribuições de controle e auditoria.

Art. 27. As unidades de controle regulamentadas nesta seção aplicam-se, no que couber, as competências da seção seguinte, sem prejuízo das demais atribuições estipuladas por lei ou regulamento.

§ 1º As Controladorias, Auditorias Internas ou unidades de controle assemelhadas das Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista contarão com o auxílio dos Agentes Públicos de Controle de cada entidade.

§ 2º A prestação de contas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista será remetida diretamente pela Controladoria, Auditoria Interna ou unidade assemelhada ao Tribunal de Contas, no prazo e na forma dispostos na legislação pertinente ao Controle Externo.

§ 3º As unidades de Auditorias Internas das Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista encaminharão, anualmente, à Auditoria-Geral do Estado o seu Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna - PAAAI, após aprovação pelo respectivo Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DA UNIDADE DE SUPERVISÃO ESPECIALIZADA

Art. 28. Cabe à Unidade de Supervisão Especializada da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda promover as atividades de acompanhamento da contabilidade analítica no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e, em especial:

- I - acompanhar e orientar a execução dos registros das conformidades, identificados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA, concernentes aos órgãos e entidades afetos a sua área de competência, bem como verificar a utilização do Plano de Contas Único do SIAFEM/PA e os aspectos gerais das restrições apontadas nas referidas conformidades;
- II - analisar balanços, balancetes, relatórios, conformidades, relevância dos saldos e prestação de contas dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por intermédio do SIAFEM/PA, com o objetivo de certificar as operações ocorridas no período analisado, conforme dispuser as normas pertinentes à elaboração, análise e organização de prestação de contas;
- III - emitir parecer das demonstrativas e demais elementos constantes do inciso anterior, certificando o resultado da análise das prestações de contas sobre os aspectos afetos a sua área de competência;

IV - disciplinar, ouvida a Auditoria-Geral do Estado, os procedimentos contábeis para registros de controles dos atos e fatos da Administração Pública Estadual, de modo a evidenciar os resultados da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, bem como para elaboração, organização, exame e análise da prestação de contas;

V - emitir relatório e parecer sobre a prestação de contas do Governador, conforme dispuser a legislação do Tribunal de Contas do Estado;

VI - registrar a conformidade setorial das unidades gestoras no SIAFEM/PA, com base nas demonstrações contábeis mensais e no monitoramento das demais conformidades e da contabilidade analítica;

VII - desempenhar outras atividades designadas pela Auditoria-Geral do Estado, desde que compatíveis com as atribuições de controle interno.

Parágrafo único. A Unidade de Supervisão Especializada terá a estrutura física e organizacional de funcionamento na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, ficando vinculada técnica e normativamente à Auditoria-Geral do Estado.

Art. 29. Quando das análises e pareceres de que tratam os incisos II e III do artigo anterior for apurada alguma irregularidade, a Unidade Especializada identificará os dirigentes dos órgãos e entidades acerca das pendências apuradas, para fins de conhecimento e regularização.

Parágrafo único. A ciência de que trata este artigo será feita em conformidade com o art. 10 deste Decreto.

Art. 30. Os Agentes Públicos de Controle, responsáveis pela elaboração, análise e organização da prestação de contas, registrarão as conformidades dos atos e fatos ocorridos nos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional sob sua competência, conforme dispuser normativamente a Auditoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A Unidade Especializada identificará os órgãos e entidades que não procederem aos registros de que trata este artigo, diligenciando no intuito de resolver as pendências.

Art. 31. Fica a Unidade de Supervisão Especializada da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda responsável pelo encaminhamento do parecer a que se refere o art. 28, inciso III, aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que fará parte integrante das prestações de contas a serem remetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

§ 1º A prestação de contas será elaborada e organizada em conformidade com o que dispuser a legislação do Tribunal de Contas do Estado do Pará pertinente ao assunto.

§ 2º O parecer de que trata este artigo será encaminhado com o mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias do termo final para ingresso no Tribunal de Contas do Estado do Pará, a fim de que seja cumprido o disposto nos incisos II e III do art. 28 deste Decreto.

§ 3º Em caso de alteração das normas de prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, a Auditoria-Geral do Estado poderá editar instrução normativa com o intuito de adaptar o prazo de que trata o parágrafo anterior às novas regras.

§ 4º A não-observância dos prazos de remessa do parecer de que trata este artigo será, em caráter de urgência, comunicada pelos Agentes Públicos de Controle responsáveis pela elaboração, organização e análise da prestação de contas à Auditoria-Geral do Estado, para fins de monitoramento.

Art. 32. A Unidade de Supervisão Especializada, no exercício de suas atribuições, contará com o auxílio dos Agentes Públicos de Controle responsáveis pela elaboração, organização e análise da prestação de contas de cada órgão e entidade sob sua circunscrição, conforme dispõe o § 5º do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Os Agentes Públicos de Controle serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades a que estiverem subordinados administrativamente, sendo escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores responsáveis pelo setor de prestação de contas ou equivalente.

§ 2º Dentro de cinco dias úteis após a indicação, os titulares dos órgãos ou entidades encaminharão à Unidade de Supervisão Especializada da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda lista dos Agentes Públicos de Controle indicados, para fins de cadastro, controle e monitoramento.

§ 3º Os Agentes Públicos de Controle a que se refere este artigo só poderão deixar de exercer as competências previstas no art. 33 deste Decreto após a concordância da Unidade de Supervisão Especializada da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

§ 4º A inobservância do parágrafo anterior deverá ser comunicada pela Unidade de Supervisão Especializada da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda à Auditoria-Geral do Estado, que adotará as medidas cabíveis.

§ 5º São ineficazes os atos praticados por servidores designados para serem Agentes Públicos de Controle, responsáveis pela elaboração, organização e análise da Prestação de Contas, que não atendam ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 33. Aos Agentes Públicos de Controle de que trata o artigo anterior compete:

I - promover o monitoramento contábil e da execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito interno de seu órgão ou entidade;

II - registrar as conformidades no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA, conforme dispuser normativamente a Auditoria-Geral do Estado;

III - analisar sob a ótica dos princípios e regras da Administração Pública, em especial quanto à legitimidade, legalidade e economicidade os documentos relativos a receita, à despesa e ao patrimônio, organizando-os em procedimento interno de prestação de contas;

IV - emitir relatório de controle interno conforme regras dispostas pela Auditoria-Geral do Estado ou Unidade Especializada na forma deste Decreto;

V - organizar e elaborar as prestações de contas exigidas pelo Controle Externo, no âmbito de sua competência;

VI - garantir a correta instrução processual das prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

VII - desempenhar outras atividades conforme dispuser as normas da Auditoria-Geral do Estado ou da Unidade Especializada, sendo, neste último caso, na forma do inciso IV do art. 28 deste Decreto.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A Auditoria-Geral do Estado editará normas complementares necessárias à efetiva aplicação deste Decreto.

Art. 35. O Auditor-Geral do Estado promoverá a movimentação interna do pessoal, objetivando o atendimento das necessidades da Auditoria-Geral do Estado.

Art. 36. O Subauditor-Geral do Estado e os demais dirigentes da Auditoria-Geral do Estado, nos seus impedimentos e ausências, terão como substitutos servidores por eles indicados, na forma da legislação vigente.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 2 de janeiro de 2002.

Art. 38. Revogam-se disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de março de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 5.211, DE 22 DE MARÇO DE 2002.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.177, de 5 de março de 2002, que homologa a Resolução nº 7, de 6 de fevereiro de 2002, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições internas de madeira serrada destinada à industrialização pela empresa GARDESA BRASIL LTDA, Inscrição Estadual nº 15.193.618-8.

§ 1º O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente saída do produto industrializado.

§ 2º Como início de atividade do empreendimento será considerado o dia da emissão da primeira Nota Fiscal de saída dos produtos fabricados pela empresa.

Art. 2º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente:

I - à aplicação do diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado da empresa;

II - às entradas de máquinas e equipamentos importados do exterior, sem similar nacional produzido no País, para integrar seu ativo fixo ou imobilizado.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - relação das máquinas e equipamentos constantes do anexo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará;

II - laudo que comprove a ausência de similar nacional, na hipótese de importação do bem, fornecido por entidade representativa do setor de abrangência nacional ou por órgão federal especializado;

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos, mesmo que constem na relação aprovada.

Art. 3º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do programa de investimentos;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento;

III - do disposto no art. 15 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no art. 24 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.

Art. 4º A empresa GARDESA BRASIL LTDA, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de março de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5.177, DE 5 DE MARÇO DE 2002.

Homologa a Resolução nº 07/02, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa GARDESA BRASIL LTDA, conforme o Processo SEPLAN nº 251.602/01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 07, de 06 de fevereiro de 2002, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa GARDESA BRASIL LTDA, nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 251.602/01.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de março de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES

PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2002

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa GARDESA BRASIL LTDA, conforme Processo SEPLAN nº 251.602/01.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 251.602/01, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 251.602/01, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa GARDESA BRASIL LTDA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 06 de fevereiro de dois mil e dois.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

DECRETO Nº 5.210, DE 22 DE MARÇO DE 2002.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.176, de 5 de março de 2002, que homologa a Resolução nº 6, de 6 de fevereiro de 2002, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 77,69% (setenta e sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas saídas interna e interestadual dos produtos constantes do Programa de Produção (Anexo Único), fabricados neste Estado pela empresa Companhia Agroindustrial de Monte Alegre - CAIMA, Inscrição Estadual nº 15.092.432-1.

§ 1º Para cálculo do imposto devido de que trata o caput somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo ser adotada apuração em separado.

§ 2º Como início de atividade do empreendimento será considerado o dia da emissão da primeira Nota Fiscal de saída dos produtos fabricados pelas empresas.

Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme o Decreto nº 5.210, de 22 de março de 2002.

Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 4º Ficam isentas do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo permanente da empresa.

§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com a relação das máquinas e equipamentos constantes do anexo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos, mesmo que constem na relação aprovada.

Art. 5º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do programa de produção anual;

II - do programa de investimentos;

III - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação e funcionamento do empreendimento, previsto para julho de 2002;

IV - do disposto no art. 15 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no art. 24 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.

Art. 6º A Companhia Agroindustrial de Monte Alegre - CAIMA fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de março de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE PRODUÇÃO ANUAL E VENDAS

DISCRIMINAÇÃO

Cimento Portland

Clinquer

DECRETO Nº 5.176, DE 5 DE MARÇO DE 2002.

Homologa a Resolução nº 06/02, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CAIMA, conforme o Processo SEPLAN nº 222.563/00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 06, de 6 de fevereiro de 2002, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CAIMA, nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 222.563/00.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva do Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de março de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES

PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2002

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CAIMA, conforme Processo SEPLAN nº 222.563/00.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 222.563/00, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 222.563/00, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CAIMA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 06 de fevereiro de dois mil e dois.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

VICE-GOVERNADOR: HILDEGARDO NUNES

PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-7599

PORTARIA Nº 044/02-GVG - de 20 de março de 2002

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADES: BREVES E BAGRE - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
OTAVIO OLIVA NETO	Chefe de Gabinete	22 a 25.03.2002	3 ½
MARIA BEATRIZ IIDA IMBIRIBA	Assessora	22 a 25.03.2002	3 ½
JOSÉ AUGUSTO SANTOS	Assessor	22 a 25.03.2002	3 ½

LOCALIDADES: CACHOEIRA DOARARI - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
MÁRCIO RONALD GAMA CÂMARA	Assessor	21 a 23.03.2002	2 ½

LOCALIDADES: PARAGOMINAS - PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
WANDERLEI MARTINS DA SILVA	Assessor	23 a 25.03.2002	2 ½
ODEZIO MOZART DO NASCIMENTO	Assessor	23 a 25.03.2002	2 ½

DE-SE CIÊNCIA,

PORTARIA N.º 045/02-GVG - DE 20 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DE GABINETE DO VICE GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ - 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), ao servidor JOSÉ AUGUSTO SANTOS, CPF n.º 155.033.482-49, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-04.122.0135.2417-339033 R\$ - 200,00

32101-04.122.0135.2417-339036 R\$ - 50,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVANE TO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 046/02-GVG - DE 20 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADES: PARAGOMINAS/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
GIOVANI FERREIRA DE SOUZA	Motorista	23 a 25.03.2002	2 ½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVANE TO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 047/02-GVG - DE 22 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DE GABINETE DO VICE GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ - 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), ao servidor WANDERLEI MARTINS DA SILVA, CPF n.º 037.787.542-20, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-04.122.0135.2417-339039 R\$ - 220,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVANE TO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 048/02-GVG - DE 22 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADES: BAGRE E BREVES/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
ANA CÉLIA PINHEIRO DA COSTA	Assessora	25.03.2002	½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVANE TO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 049/02-GVG - DE 22 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADES: BREVES E BAGRE/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
HEYDER CALDERARO MARTINS	Ajudante de Ordens	24 a 25.03.2002	1 ½
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO	Ajudante de Ordens	23 a 25.03.2002	2 ½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVANE TO

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 050/02-GVG - DE 22 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DE GABINETE DO VICE GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ - 300,00 (Trezentos Reais), ao servidor ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, CPF n.º 117.239.203-04, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-04.122.0125.2901-339030 R\$ - 200,00

32101-04.122.0125.2901-339039 R\$ - 100,00

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

OTAVIO OLIVANE TO

Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

RESUMO DA PORTARIA N.º 0255/2002-SCCG, DE 26 DE MARÇO DE 2002.

NOME : GONÇALO PEREIRA SAMPAIO
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 06 (seis)
Origem : Belém
Destino : Tucumã
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 25 a 31/03/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0256/2002-SCCG, DE 26 DE MARÇO DE 2002.

NOME : DILMA LOPES DA SILVA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 1 ½ (uma e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : São Miguel do Guama e Irituia
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 23 e 24/03/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0257/2002-SCCG, DE 26 DE MARÇO DE 2002.

NOME : DOUGLAS JOSÉ SERRA TEIXEIRA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Castanhal, São Domingos do Capim e Irituia
Período : 28/03 a 01/04/2002
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0258/2002-SCCG, DE 26 DE MARÇO DE 2002.

NOME : MAX BARCESSAT BEMERGUY
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém
Destino : São Miguel do Guama, Santa Maria do Pará, Irituia e Capitão Poço

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 27/03 a 01/04/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0259/2002-SCCG, DE 26 DE MARÇO DE 2002.

NOME : LUIZ CLÁUDIO AMARAL SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Viseu e Tracuateua
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 27 a 29/03/2002

NOME : JOSÉ LIMA

Cargo : Motorista

Nº de Diárias : 02 (duas)

Origem : Belém

Destino : Viseu e Tracuateua

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 27 a 29/03/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º : 0261/2002-SCCG DE 26/03/2002

NOME DO SERVIDOR : DOUGLAS JOSÉ SERRA TEIXEIRA

Cargo : Assessor Especial I

Matrícula : 5706777-021

Valor : R\$ - 150,00 (cento e cinquenta reais)

Elemento de Despesa : 3390.30

Período de Aplicação : 60 (sessenta) dias

Prestação de Contas : 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º : 0262/2002-SCCG DE 26/03/2002

Nome do Servidor : Lucilide Maria de Souza Brito

Cargo : Assessor Especial I

Matrícula : 5194253-027

Valor : R\$ - 300,00 (trezentos reais)

Elemento de Despesa : 3390.30 - R\$ - 150,00 (cento e cinquenta reais)

3390.36 - R\$ - 150,00 (cento e cinquenta reais)

Período de Aplicação : 60 (sessenta) dias

Prestação de Contas : 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 0231/2002-CCG, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE-GAB N.º 477/2002,

R E S O L V E:

autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a viajar a Curitiba-PR, no período de 21 a 23 de março do corrente, a fim de participar, como palestrante, da Reunião do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO,

Subprocurador-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE MARÇO DE 2002

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 0232/2002-CCG, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 075/2002 - GS,

R E S O L V E:

autorizar PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário Executivo de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, a viajar a Brasília-DF, no dia 25 de março do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE MARÇO DE 2002

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 002/2002-CCG

PARTE: Governo do Estado do Pará, através da Casa Civil da Governadoria - CNPJ/MF n.º 05.054.861/0003-38 e Empresa Maconário e Refrigeração Ltda., CNPJ/MF n.º 34.685.586/0001-97.

DO OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados, centrais e mini-centrais de refrigeração, para atender as necessidades da CASA CIVIL e GABINETE DO GOVERNADOR.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite n.º 02/2002, nos termos do art. 22, item III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nos autos do processo n.º 2001/303190-CCG.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até

31/12/2002, admitindo prorrogação por igual prazo ou fração, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: As despesas que importam na execução do presente Contrato alcançam o valor mensal de R\$1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão no exercício de 2002, pela seguinte rubrica orçamentária: Projeto/Atividade: 04.122.0125.2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Elemento de Despesa: 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, emitiendo-se para tanto a Nota de Empenho respectiva.

DA PUBLICAÇÃO: Será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, contendo as informações determinadas pela Resolução n.º 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (DOE de 17.03.99) no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2002.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Weyner Nascimento Pinto - Subchefe da Casa Civil.

FORO: Belém-Estado do Pará.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 3.º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N.º: 064/01

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Quadra Poliesportiva"

Valor do Convênio Original: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bujaru

Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1.º - 14.12.01 - Prorrogação da vigência

2.º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 3.º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N.º: 088/01

Objeto do Convênio Original: "Conclusão do Mercado Municipal"

Valor do Convênio Original: R\$ 85.592,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marapanim

Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1.º - 18.12.01 - Prorrogação da vigência

2.º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 3.º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N.º: 104/01

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação da Rua Lauro Sodré"

Valor do Convênio Original: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Porto de Moz

Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1.º - 18.12.01 - Prorrogação da vigência

2.º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 3.º

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ourilândia do Norte
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 05.12.01 - Prorrogação da vigência
2º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 3º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 135/01**

Objeto do Convênio Original: "Implantação de Melhorias no Estádio Municipal".
Valor do Convênio Original: R\$ 98.499,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Jacundá
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 26.12.01 - Prorrogação da vigência
2º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 3º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 136/01**

Objeto do Convênio Original: "Reforma da Quadra Poliesportiva".
Valor do Convênio Original: R\$ 84.871,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Jacundá
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 26.12.01 - Prorrogação da vigência
2º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 197/01**

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Quadra Polivalente".
Valor do Convênio Original: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Paragominas
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 213/01**

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação Asfáltica".
Valor do Convênio Original: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Pícarra
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 224/01**

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Praça na Vila Nossa Sra de Fátima".
Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Tucuruva
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 226/01**

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Praça".
Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Garrafão do Norte
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 227/01**

Objeto do Convênio Original: "Construção de Muro de Arrimo".
Valor do Convênio Original: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Francisco do Pará
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 230/01**

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação de Vias Urbanas".
Valor do Convênio Original: R\$ 177.900,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marabá
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 233/01**

Objeto do Convênio Original: "Construção da 2ª Etapa do Estádio de Futebol".
Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Palestina do Pará
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 235/01**

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Quadra Poliesportiva".
Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Bárbara do Pará
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 236/01**

Objeto do Convênio Original: "Abertura de Estrada Vicinal na Colônia Cupim de Baixo".
Valor do Convênio Original: R\$ 100.224,00 (cem mil, duzentos e vinte e quatro reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Prainha
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 244/01**

Objeto do Convênio Original: "Implantação do Microsistema de Abastecimento de Água do Bairro da Pícarra".
Valor do Convênio Original: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Benevides
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 245/01**

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Quadra de Esportes em Benevides".
Valor do Convênio Original: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Benevides
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 247/01**

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Escola".
Valor do Convênio Original: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Prainha
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 248/01**

Objeto do Convênio Original: "Construção de um Centro de Saúde".
Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Prainha
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 249/01**

Objeto do Convênio Original: "Construção da Praça Duque de Caxias".
Valor do Convênio Original: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marabá
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 250/01**

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Praça na Vila São Luzia".
Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João de Pirabas
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 251/01**

Objeto do Convênio Original: "Construção da Praça do Estudante".
Valor do Convênio Original: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Bárbara do Pará
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 252/01**

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação de Vias Urbanas".
Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Izabel do Pará
Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para 2002 e Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão da Obra.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º - 28.12.01 - Respalda a liberação para 2002.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº: 059/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curionópolis
Objeto: "Construção da 1ª Etapa da Câmara Municipal".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002
Valor Total: R\$ 45.370,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta reais)
Valor FDE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Valor Município: R\$ 15.370,00 (quinze mil, trezentos e setenta reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 25 de março de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº: 060/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia
Objeto: "Construção do Muro da Escola do Bairro Novo".
Vigência: até 31 de dezembro de 2002
Valor: R\$ 22.664,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 26 de março de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PRORROGAR COMISSÃO DE TRABALHO**PORTARIA Nº 0487 DE 25 DE MARÇO DE 2002**

Motivo: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, insinuada através da Portaria nº 0281/2002 de 26-02-2002, a contar de 29-03-2002.

AUTORIZAR A VIAJEM E CONCEDER DIÁRIAS**PORTARIA Nº 0486 DE 25 DE MARÇO DE 2002**

Nº de diárias: 01 (uma); Nome do servidor: Aldevir Clóvis Andrade da Mata Rezende; Matrícula: 5128633-053; Cargo: Diretor de Recursos Materiais; Destino: Município de Breves; Período: dia 25-03-2002; Motivo: a serviço desta Secretaria.

CESSÃO

PORTARIA Nº 0485 DE 25 DE MARÇO DE 2002

Nome do servidor: Carlos Sérgio Gomes de Souza; Matrícula: 3156770-017; Cargo: Motorista; Motivo: Ceder a Assembléia, com ônus para o Órgão de origem; Data da cessão: a contar de 01-04-2002.

PORTARIA Nº 2202 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE e Decreto nº 4002/2000, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 15825 - NILSON LALOR NOGUEIRA, MF 3381455-019, pertencente ao efetivo do Hospital da Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.247 de 07.03.2002.

PORTARIA Nº 2540 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que SEBASTIÃO REIS PASTANA, foi aposentado através da Port.º nº 1190 de 25.05.93-SEAD e reclassificado através do Decreto nº 11.102, datado de 04.07.2001, e Considerando o parecer favorável constante na Ação Ordinária M.M. Juíza da 15ª Vara Cível, objeto do Processo nº 1994/103478.

RESOLVE:

Retificar a aposentadoria do servidor SEBASTIÃO REIS PASTANA, Mat. nº 0046906-013, no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda, fixados na Port.º nº 1190 de 25.05.93-SEAD, sob o Acórdão nº 19.249 de 06.05.93-TCE, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.497 de 25.06.93, para Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501, Ref. I.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de novembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.245 de 07.03.2002.

PORTARIA Nº 0017 DE 14 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que NERCIA COSTA PINHEIRO, solicita através do Proc.º nº 1999/163883, revisão de seus proventos e,

Considerando o parecer favorável constante no referido processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de NERCIA COSTA PINHEIRO, Mat. nº 0151882-019, aposentada no cargo de Professor, código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Secretaria Executiva de Educação, fixados na Port.º nº 328 de 25.07.80-SEAD, sob o Acórdão nº 11.390 de 09.09.80-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.246 de 07.03.2002.

PORTARIA Nº 2244 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA ROZILDA FERREIRA DE SOUZA, Mat.º 0189383-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - Divisão de Informação e Documentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.259 de 12.03.2002.

PORTARIA Nº 1301 DE 16 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA HELENA TORRES DA SILVA, Mat.º 0371424-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.243 de 07.03.2002.

PORTARIA Nº 0386 DE 08 DE MARÇO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alínea "a" da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, CELIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA, Mat.º 0075850-012, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.077 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº 0380 DE 08 DE MARÇO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ELZA LIMA DA SILVA, Mat.º 0325791-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Augusto Olímpio".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.077 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº 0380 DE 08 DE MARÇO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ELZA LIMA DA SILVA, Mat.º 0325791-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Augusto Olímpio".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.077 de 07.02.2002.

- Capital - E.E.E.F. "Augusto Olímpio".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.117 de 19.02.2002.

PORTARIA Nº 0369 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 140, inciso III, 130, § 1º, 114, § 2º e 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, EGIDIO CHAVES DE MELO FILHO, Mat.º 0530425-020, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. V, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Salinópolis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.039 de 05.02.2002.

PORTARIA Nº 0368 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, FRANCISCA FRANCINETE GOMES, Mat.º 0480290-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Altamira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.039 de 05.02.2002.

PORTARIA Nº 0385 DE 08 DE MARÇO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, GRACIFÁTIMA DAMASCENO MALTCHER SOARES, Mat.º 0076341-010, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.111 de 19.02.2002.

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc.º nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 2000/218005, referente a servidora, GRACIFÁTIMA DAMASCENO MALTCHER SOARES, deixando de incluir aos proventos da servidora a parcela referente ao Adicional de Insalubridade - 10%.

Belém, 26 de março de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Adjunta - SEAD

PORTARIA Nº 0367 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, INANCY DE ARAÚJO RODRIGUES, Mat.º 0099597-018, no cargo de Técnico de Laboratório, código GEP-ANM-805, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.072 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº 0381 DE 08 DE MARÇO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, JOANA CARNEIRO DE SOUZA, Mat.º 0121800-012, no cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1.010, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.117 de 19.02.2002.

PORTARIA Nº 0110 DE 28 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, art. 131, § 1º, incisos I, III e IV do Decreto nº 4000/2000, art. 70, inciso IX, alínea "g" da Lei Complementar nº 022/94, JOSÉ MARIA DE BRITO BASTOS, Mat.º 0059307-015, no cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.4, Classe "D", lotado na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de janeiro de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.243 de 07.03.2002.

PORTARIA Nº 0384 DE 08 DE MARÇO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA HELENA LOCATELLI, Mat.º 0280569-015, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.117 de 19.02.2002.

PORTARIA Nº 0379 DE 08 DE MARÇO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA DO CARMO ALFAIA MOREIRA, Mat.º 0551945-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Cametá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.117 de 19.02.2002.

PORTARIA Nº 0370 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA LUIZA DOS SANTOS SOUZA, Mat.º 0308129-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Distrito de Mosqueiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.039 de 05.02.2002.

PORTARIA Nº 0366 DE 07 DE MARÇO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, arts. 33, inciso III, 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, MARILIA DOS ANJOS COIARES, Mat.º 5381371-020, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - ERC Rosa Gattorno.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDASECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DA SECRETÁRIA
QUOTA PARTE ICMS

PORTARIA Nº 0268 DE 25 DE MARÇO DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 11 a 17/03/2002 (Repasses: 13/03 a 19/03/2002)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, 25 de março de 2002.

Teresa Luzia M. C. Cativo Rosa

Secretária Executiva da Fazenda

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

COORDENADORIA FINANCEIRA

QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: 11 a 17 de março de 2002 (Repasses: 13/03 a 19/03/2002)

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	60.225,39
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	24.346,44
ACARÁ	170.098-7	37.160,35
AFUÁ	170.039-1	29.472,00
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	37.160,35
ALENQUER	170.027-8	44.848,70
ALMERIM	170.028-6	348.538,44
ALTAMIRA	170.076-6	211.429,57
ANAJÁS	170.040-5	21.783,65
ANANINDEUA	170.074-0	552.279,66
ANAPU	170.659-4	24.346,44
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	19.220,87
AURORA DO PARÁ	170.271-8	23.065,04
AVEIRO	170.029-4	24.346,44
BAGRE	170.041-3	17.939,48
BAIÃO	170.051-0	23.065,04
BANNACH	170.664-0	23.065,04
BARCARENA	170.052-9	816.246,27
BELEM	170.001-4	3.050.992,74
BELTERRA	170.660-8	17.939,48
BENEVIDES	170.075-8	49.974,26
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	21.783,65
BONITO	170.094-4	15.376,70
BRAGANÇA	170.086-3	52.537,04
BRASIL NOVO	170.283-1	29.472,00
BREJO GRAN ARAGUAIA	170.024-3	19.220,87
BREU BRANCO	170.284-0	58.944,00
BREVES	170.042-1	79.446,26
BUJARU	170.096-0	19.220,87
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	20.502,26
CACHOEIRA DO PIRÁ	170.681-0	17.939,48
CAMETÁ	170.053-7	35.878,96
CANAA DOS CARAJÁS	170.671-3	37.160,35
CAPANEMA	170.084-7	78.164,87
CAPITÃO POÇO	170.069-3	28.190,61
CASTANHAL	170.003-0	188.364,52
CHAVES	170.043-0	29.472,00
COLARES	170.004-9	15.376,70
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	55.099,83
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	21.783,65
CUMARU DO NORTE	170.285-8	32.034,78
CURIONÓPOLIS	170.017-0	28.190,61
CURRALINHO	170.044-8	17.939,48
CURUÁ	170.678-0	15.376,70
CURUÇÁ	170.005-7	19.220,87
DOM ELIZEU	170.083-9	78.164,87
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	29.472,00
FARO	170.031-6	20.502,26
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	25.627,83
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	20.502,26
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	43.567,30
GURUPÁ	170.045-6	21.783,65
IGARAPE-ACU	170.006-5	26.909,22
IGARAPE-MIRI	170.054-5	24.346,44
INHANGAPI	170.007-3	16.658,09
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	46.130,09
IRITUA	170.070-7	23.065,04
ITAITUBA	170.032-4	97.385,74
ITUPIRANGA	170.020-0	38.441,74
JACAREACANGA	170.288-2	44.848,70
JACUNDÁ	170.021-9	48.692,87
JURUTÍ	170.033-2	24.346,44
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	16.658,09
MÃE DO RIO	170.071-5	29.472,00
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	15.376,70
MARABÁ	170.022-7	310.096,70
MARACANÁ	170.009-0	17.939,48
MARAPANIM	170.010-3	19.220,87
MARITUBA	170.675-6	66.632,35
MEDICILÂNDIA	170.077-4	41.004,52
MELGAÇO	170.046-4	19.220,87
MOJUBA	170.056-1	20.502,26
MOJU	170.057-0	37.160,35
MONTALEGRE	170.034-0	44.848,70
MUANÁ	170.105-3	20.502,26

NOVA ESPERANÇA PIRIA	170.279-3	17.939,48
NOVA IPIXUNA	170.666-7	20.502,26
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	16.658,09
NOVO PROGRESSO	170.289-0	49.974,26
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	41.004,52
OBIDOS	170.035-9	49.974,26
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	20.502,26
ORIXIMINÁ	170.036-7	416.452,18
OUREM	170.093-6	17.939,48
PACAJÁS	170.065-0	35.878,96
OURILÂNDIA NORTE	170.018-9	30.753,39
PACAJÁS	170.018-9	30.753,39
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	16.658,09
PARAGOMINAS	170.068-5	237.057,39
PARAUPEBAS	170.019-7	1.249.356,54
PAU D'ARCO	170.296-3	20.502,26
PEIXE-BOI	170.088-0	15.376,70
PIÇARRA	170.670-5	32.034,78
PLACAS	170.661-6	26.909,22
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	20.502,26
PORTEL	170.048-0	55.099,83
PORTO DE MOZ	170.079-0	30.753,39
PRAINHA	170.037-5	29.472,00
PRIMAVERA	170.089-8	15.376,70
QUATIPURU	170.680-2	15.376,70
REDEÇÃO	170.059-6	137.108,87
RIO MARIA	170.060-0	39.723,13
RONDON PARÁ	170.081-2	69.195,13
RURÓPOLIS	170.030-8	29.472,00
SALINÓPOLIS	170.091-0	28.190,61
SALVATERRA	170.102-9	19.220,87
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	21.783,65
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	16.658,09
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	79.446,26
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	19.220,87
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	33.316,17
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	23.065,04
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	64.069,57
SANTARÉM	170.038-3	393.387,14
SANTARÉM NOVO	170.092-8	14.095,30
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	23.065,04
SÃO CAETANO ODEVALAS	170.014-6	16.658,09
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	24.346,44
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	19.220,87
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	94.822,96
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	17.939,48
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	34.597,57
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	14.095,30
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	16.658,09
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	16.658,09
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	38.441,74
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	16.658,09
SAPUCAIA	170.672-1	29.472,00
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	26.909,22
SOURÉ	170.600-4	24.346,44
TAIJÁNDIA	170.099-5	90.978,78
TERRA ALTA	170.277-7	15.376,70
TERRA SANTA	170.293-9	19.220,87
TOME-ACU	170.095-2	90.978,78
TRACATEUA	170.685-3	16.658,09
TRAIÃO	170.294-7	24.346,44
TUCUMÁ	170.064-2	55.099,83
TUCURUI	170.026-0	671.449,05
ULIANÓPOLIS	170.280-7	53.818,44
URUARA	170.078-2	49.974,26
VIGIA	170.016-2	25.627,83
VISEU	170.082-0	26.909,22
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	25.627,83
XINGUARA	170.066-9	80.727,65
TOTAL		12.813.913,23

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE Pauta para JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 10 de abril de 2002, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO Nº 1345 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente INSTITUTO BIOQUÍMICO LTDA, I. E. n.º 15.152.796-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de março de 2002.

Delmira Naiff de M. Mendes

Chefe da Secretaria Geral em exercício

ANÚNCIO DE Pauta para JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 10 de abril de 2002, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO Nº 1333 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e SONIA REGINA GONÇALVES BARBOSA, I. E. n.º 15.158.364-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de março de 2002.

Delmira Naiff de M. Mendes

Chefe da Secretaria Geral em exercício

ANÚNCIO DE Pauta para JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 10 de abril de 2002, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO Nº 1329 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e J. T. PEREIRA E CIA LTDA., I. E. n.º 15.149.266-2, advogado RONALDO FELIPE SQUEIRA SOARES, registro nº 8165/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 26 de março de 2002.

Delmira Naiff de M. Mendes

Chefe da Secretaria Geral em exercício

ACÓRDÃO Nº 346 - 1ª CPJ

RECURSO Nº 767 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 7133/98 - 1ª R. E. - AINF Nº 21752)

RECORRENTE: SANTA RITA ENGENHARIA LTDA, I. E. n.º 15.169.620-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/03/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração. Operações Interestaduais. Diferença de alíquota. Empresa de Construção Civil.
2. São contribuintes do ICMS as empresas de Construção Civil nas aquisições interestaduais de bens e mercadorias, para fornecimento em obras contratadas que executem sob sua responsabilidade, e em que ajam, ainda que excepcionalmente, como contribuintes do imposto. É a inteligência do Convênio ICMS nº 71/89.

3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Decisão por maioria de votos.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente SANTA RITA ENGENHARIA LTDA, I. E. n.º 15.169.620-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por maioria de votos, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso Voluntário. Votou Contrário o Conselheiro Domingos Amaral Acatauassu Nunes.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de abril de 2001.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

* Republicado por ter saído com incorreções.

ACÓRDÃO Nº 499 - 1ª CPJ

RECURSO Nº 1215 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 6783/99 - 15ª R. E. - AINF Nº 26033)

RECORRENTE: PANNY DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., I. E. n.º 15.173.882-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

REVISOR: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/12/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Preliminar de nulidade do julgamento singular.
3. Cada AINF deverá ser julgado separadamente, embora pertença ao mesmo contribuinte. Caberá a Delegacia Regional da Fazenda Estadual a preparação do expediente administrativo tributário e seu saneamento, se for o caso, conforme preconiza o artigo 16, § 5º, inciso II da Lei 6.182/98. Acata-se a preliminar suscitada pela representante da PGE.

4. Recurso Voluntário não conhecido por perda de objeto. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente PANNY DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., I. E. n.º 15.173.882-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, por perda de objeto, face nulidade da decisão singular.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de janeiro de 2002

MÁRIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Ruy Guilherme Pacheco Quaresma. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

* Republicado por ter saído com incorreções.

ACÓRDÃO Nº 524 - 1ª CPJ

RECURSO Nº 1509 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 30/99 - 5ª R. E. - AINF Nº 16267 / 16315)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e EXPORTADORA DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA - EMAPA, I. E. n.º 15.082.360-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS - REGISTRO: 5888 - OAB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA

REVISOR: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Procedência da ação fiscal. Levantamento fiscal específico. Omissão de entrada e saída de madeira. Provento de recurso oficial. Substituição tributária.

3. Com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.355/00 à Lei nº 5.530/89 e com fulcro no art. 106 do CTN, que dispõe sobre aplicação de legislação tributária a fatos pretéritos a sua vigência, não deve ser aplicada a reatividade da lei referente a omissão de entrada, apurada mediante levantamento fiscal, quando ficar provado que houve falta de pagamento de tributo devido.

4. Recurso de Ofício conhecido e provido. Decisão unânime.

5. Omissão de saída deferida mediante levantamento fiscal sujeita-se às sanções da lei.

6. A Substituição Tributária encontra-se consagrada tanto na Carta Magna por inserção da Emenda Constitucional nº 03/93, como no CTN (art. 121, parágrafo único, inciso II), não cabendo qualquer alegação de inconstitucionalidade.

7. A Lei nº 5.530/89, em seu art. 39 institui a Substituição Tributária do ICMS no Estado do Pará, remetendo para os Convênios e protocolos no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, toda a sua regulamentação, inclusive sobre a restituição do imposto, caso não ocorra o fato gerador presumido.

8. A responsabilidade do contribuinte substituído pelo pagamento do imposto não será elidida pelo fato de não ter este cobrado o tributo do contribuinte substituído.

9. Considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS no momento da saída de mercadoria de estabelecimento contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular (art. 2º da Lei nº 5.530/89).

10. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e EXPORTADORA DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA - EMAPA, I. E. n.º 15.082.360-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em consideração provido o Recurso de Ofício e improvido o Recurso Voluntário, face as razões já expostas.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 13 de março de 2002

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

RUY GUILHER

ACÓRDÃO N.º 539 - 1.ª CPJ

RECURSO N.º 1527 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 10188/99 - 4.ª R. R. - AINF N.º 29.220).
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
INTERESSADO: COOPERSONHO - COOP. AGROP. E IND. CASTELO DE SONHOS LTDA., J. E. n.º 15.166.427-7.

ADVOGADO: NELSON LUIZ IOPPI - REGISTRO: 3300/MT.
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO
REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/03/02

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Substituição Tributária. Antecipação.

3. A cobrança do ICMS por substituição tributária encontra-se amparada legalmente pela Lei Complementar 87/96 e devidamente prevista na Lei Ordinária Estadual n.º 5.530/89 e suas alterações.

4. Não se reveste da condição de sujeito passivo por substituição tributária a cooperativa que comercializa diretamente a seus cooperados, que são consumidores finais.

5. Incide ICMS sob o regime normal nas operações de salidas internas entre cooperativas e seus cooperados.

6. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Visos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado COOPERSONHO - COOP. AGROP. E IND. CASTELO DE SONHOS LTDA., J. E. n.º 15.166.427-7, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Recurso de Ofício.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de março de 2002.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente o Procurador do Estado Antonio Paulo Moraes das Chagas.

EDITAIS DE INTIMAÇÃO - TART

A Dra. Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Presidente da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada T. M. R. ARAÚJO, Inscrição Estadual n.º 15.145.995-9, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 31/10/2001, que negou conhecimento ao Recurso n.º 1165 - de Ofício/Voluntário (Processo n.º 14653/97), Auto de Infração e Notificação Fiscal 19995.

Informamos que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1.º, II, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 25 de março de 2002. Eu, Emanuel Medeiros de Mendonça, Secretário de Câmaras, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça Mendes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi. Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Presidente da 1.ª CPJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Helder Botelho Francês, Presidente da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., J. E. n.º 15.106.057-6, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 07/11/2001, que negou provimento ao Recurso n.º 1242 - de Ofício (Processo n.º 11529/96), Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 12692.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 25 de março de 2002. Eu, Delmira Naiff de Mendonça Mendes, Secretária de Câmaras, lavrei, conferi e subscrevi o presente.

Helder Botelho Francês

Presidente da 2.ª CPJ.

DIRETORIA DE JULGAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma DAGRIN DISTRIBUIDORA DE AGRO INSUMOS LTDA., LE 15.202.650-9, AINF 043502, PROC N.º 9.363/01, que tendo sido constatada a intempetividade da impugnação apresentada, e considerando o princípio do controle da legalidade do ato administrativo, foi procedida a REVISÃO DE OFÍCIO do crédito tributário, restando o mesmo indevido, nos termos do art. 28 § 3º da Lei Estadual n.º 6.182 de 30 de dezembro de 1998. Belém (Pa), 26 de março de 2002.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA N.º 0259 DE 26.03.2002

Mem.º N.º 277/2002-DIPES, datado de 14.03.2002, protocolado sob n.º 00273003813-7. DESIGNAR a servidora SIMONE BONTES DE FIGUEIREDO, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 5144108-010, para exercer a função de Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação/DIPES/DERH/DAD, Símbolo FG-4.

PORTARIA N.º 0260 DE 26.03.2002

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e considerando os termos do Mem.º N.º 550/2001-DIPES de 17.08.2001.

RESOLUÇÃO:

I. REVOGAR os efeitos da Portaria n.º 0191 de 14.02.95, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.02.95.

II. DESIGNAR as servidoras MARIA LEIDA RODRIGUES PIMENTEL, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, MARCIA CRISTINA SANTANA COSTA, Chefe da Divisão de Pessoal e HELENA LUCIA ARAUJO PINHO, Chefe da Divisão de Apoio Sócio Profissional, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão, com a finalidade de avaliar o Estágio Probatório dos servidores recém nomeados.

III. A Comissão terá acompanhamento de um Consultor Jurídico.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 20 de março de 2002.

Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0220 DE 07.03.2002

REVOGAR, os efeitos das Portarias n.ºs. 190 e 191 de 13 de março de 2001, que colocou o servidor CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 5128129-010, à disposição da Governadoria do Estado e designou para compor a Unidade de Coordenação Estadual - UCE, a contar de 26.03.2002.

PORTARIA N.º 0283 DE 26.03.2002

REVOGAR dos efeitos da Portaria n.º 0789 de 20 de fevereiro de 1997, que cedeu servidores para a Governadoria do Estado, o nome da servidora RUTHIENE DE FÁTIMA DA FONSECA GARCIA, Agente Tributário, matrícula n.º 3249603-025, a contar de 26.03.2002.

PORTARIA N.º 0284 DE 26.03.2002

REVOGAR os efeitos da Portaria n.º 0525 de 20 de julho de 2000, que designou a servidora RUTHIENE DE FÁTIMA DA FONSECA GARCIA, Agente Tributário, matrícula n.º 3249603-025, para coordenação técnica da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, a contar de 26.03.2002.

RESUMO DE PORTARIA DO DERH

PORTARIA N.º 085 DE 25.03.2002

Lauda Médico N.º 1886/2002-IPASEP, protocolado sob n.º 00273003835-8. PRORROGAR por mais 29 (vinte e nove) dias, a Licença-Saúde do servidor FLÁVIO LÚCIO CAMPOS GESSÁRIO, Supervisor, Matrícula n.º 5140200-019, lotado na Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD, no período de 08.03.2002 a 05.04.2002.

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a contratação direta sem licitação do Sr. MAC NAVES TAVARES CARDOSO para fornecimento de água potável para a Delegacia Regional da 7ª Região Fiscal desta Secretaria Executiva da Fazenda, localizada na Rua Sanjapuitá 159, Município de Redenção-PA, no valor de R\$ 50.000 (cinquenta reais) mensais, na forma estabelecida no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o Parecer Jurídico N.º 090/2002 da Consultoria Jurídica da SEFA.

Belém, 25 de fevereiro de 2002.

ANTÔNIO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor de Programação Financeira da SEFA

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 1311, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 70229/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: VALDIVAR FERREIRA LIMA

Marca Tipo Chassi

GM/KADETT SL Pas/Automóvel 9BGKT08GNMC313075

PORTARIA N.º 1312, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 70231/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: FRANCISCO DA CRUZ SILVA

Marca Tipo Chassi

FORD/VERSAILLES 1.8 Pas/Automóvel 9BFZZZ338TP010758

PORTARIA N.º 1313, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 70235/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: VALDECIR LOPES DO NASCIMENTO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 PLUS Pas/Automóvel 9BWCA05X11T098736

PORTARIA N.º 1314, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 70094/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: CARLOS ALBERTO TORRES DE OLIVEIRA

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND 1.0 Pas/Automóvel 9BGSC19Z02B160469

PORTARIA N.º 1315, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 70090/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JOSÉ OSVALDO DA SILVA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel 9BD15828814237991

PORTARIA N.º 1316, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 70087/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: BENEDITO VIEIRA NETO

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel 9BD178216W0545746

PORTARIA N.º 1317, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 70085/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: FRANCISCO CANINDÉ FERNANDES DA ROCHA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel 9BD15828814242831

PORTARIA N.º 1318, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 70082/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ANTONIO RIBEIRO SILVA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel 9BD15828814244830

PORTARIA N.º 1319, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 70077/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: DORIVAL GOMES DE OLIVEIRA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 16V Pas/Automóvel 9BWZZZ373XT072473

PORTARIA N.º 1320, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 70074/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel 9BD14609055432270

PORTARIA N.º 1321, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 70054/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JOÃO LUIZ BATISTA VILA NOVA

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO 1.0 CITY Pas/Automóvel 9BD178286X0804432

PORTARIA N.º 1322, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 69513/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel 9BD15828814238662

PORTARIA N.º 1323, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 69509/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ANTONIO MARCOS MORAES MIRANDA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZMT011486

PORTARIA N.º 1324, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 69504/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JOSÉ SALES DA SILVA

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel 9BD146028V5902267

PORTARIA N.º 1325, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 69499/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: WELLITON SOUSA PINHEIRO

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel 9BD178226T080455

PORTARIA N.º 1326, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 69464/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: CRISPIM ARAÚJO DO CAMPO

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ30ZSP017436

PORTARIA N.º 1327, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 69436/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ELVINO PIRES SOARES

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 16V Pas/Automóvel 9BWZZZ373XT034631

PORTARIA N.º 1328, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 69576/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: FRANCIS CRISTOVÃO LEONCY TEIXEIRA

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CLI Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP502629

PORTARIA N.º 1329, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 69293/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: ALCIDES DE OLIVEIRA LEÃO

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC68ZVW0701495

PORTARIA N.º 1330, DE 25.02.2002 - PROCESSO N.º 69858/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3.º, VIII Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei n.º 6.427/01

Interessado: JORGE ANANIAS DOS SANTOS NETO

GESTÃO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 005/2002**

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000
 PARTES: IPASEP e o Laboratório de Análises Clínicas Dr. Frederico Neves.
 C.N.P.J. nº 03.023.292/0001-76
 OBJETO: Prestação de Serviços de Auxílio Diagnóstico à beneficiários do IPASEP.
 VALOR: R\$ 15.000,00
 VIGÊNCIA: 22.03.2002 à 21.03.2003
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.061
 FORO: Belém
 DATA DA ASSINATURA: 22.03.2002
 ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

GESTÃO**IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO**DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAV. DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888**PORTARIA Nº 026 DE 22 DE MARÇO DE 2002**

O Diretor Presidente da IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
 RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com os arts. 98 e 99, inciso I, letra "a", da Lei nº
 5.810 de 24.01.94, a servidora ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE MEDEIROS, matrícula nº
 5074550-026, ocupante da função Técnico "A", 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de
 22.03.2002 a 20.04.2002, referente ao triênio 02.02.1989 a 02.02.1992.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício**PROMOÇÃO
SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO**SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2002**

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001
 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo
 Secretário Adjunto Executivo de Educação, Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA, no
 âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação
 de imóvel, para funcionamento da 1ª URE - Unidade Regional de Educação situada, na Av. 29
 de Dezembro, nº 1256, Capão Poço/PA, para fins escolares, referente ao processo nº
 22734/2002, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93.
 Belém, 25 de março de 2002.
 Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA
 SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão do Secretário Adjunto de Educação,
 referente ao processo nº 22734/2002 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2002-CP1/
 SEDUC.
 Belém, 25 de março de 2002.
 Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de Permissão de Bem Público Cantina nº 077/2002.
 Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Sr. Cássio Corrêa Pereira. CIC/MF:
 132703202-30.
 Objeto: É objeto do presente Contrato, a permissão de uso de Cantina instalada na E.E.E.F.M.
 Visconde de Souza Franco, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e
 precário pelo Contratado, correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do
 empreendimento.
 Vigência do T.A.: 25.03.2002 até 24.03.2003.
 Foro: Belém - Pa.
 Data da assinatura: 25.03.2002.
 Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela -/Secretário Adjunto Executivo de
 Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Permissão de Bem Público (Espaço Interno) nº 066/2002.
 Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Sr. Patrícia Lisboa da Rosa. CIC/MF:
 430082052-00.
 Objeto: É objeto do presente Contrato, a permissão de uso do espaço interno da E.E.E.F.M.
 Marçal Cordeiro de Farias, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e
 precário pelo Contratado, para a instalação de máquina repográfica, correndo por sua conta, os
 riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
 Vigência do T.A.: 25.03.2002 até 24.03.2003.
 Foro: Belém - Pa.
 Data da assinatura: 25.03.2002.
 Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela -/Secretário Adjunto Executivo de
 Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso nº 037/2002-SEDUC.
 Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA.
 CNPJ/MF: 05.058.441/0001-08.
 Objeto: O objeto do presente Termo de Cessão de Uso dos materiais de cantina de propriedade da
 Cedente à Cessionária, destinados a atender 20 (vinte) escolas, localizadas no referido município.

Vigência: 25.03.2002 até 24.03.2003.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 25.03.2002.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela -/Secretário Adjunto Executivo de
Educação.**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº: 4354/02 DE 18.03.02

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA TEREZA FERREIRA DE SOUZA

MATRICULA: 0369179/011

CARGO/LOT: ESC.DAT/EE.TES. TRACOLLI/CASTANHAI.

PERÍODO: 02.05.02 à 30.06.02

TRIÊNIO: 30.06.96 à 29.06.99

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 002/02 DE 03.01.02

NOME: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA MOTA

MATRICULA: 0289639/012

CARGO/LOT: PROF/EE.ANGELO CESARINO/IGARPÊ-AÇU

PERÍODO: 28.11.01 à 27.03.02

PORTARIA Nº: 321/01 DE 27.11.02

NOME: JOAQUIM COSTA ALEIXO

MATRICULA: 0331740/012

CARGO/LOT: AG.ADM/EE. MANOEL J. MONTEIRO/MAG. BARATA

PERÍODO: 30.10.01 à 28.11.01

PORTARIA Nº: 014/02 DE 14.03.02

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DOS SANTOS

MATRICULA: 0665690/012

CARGO/LOT: SERV/EE.EF.LIBERDADE/MARABÁ

PERÍODO: 05.11.01 à 04.01.02

PORTARIA Nº: 018/02 DE 19.02.02

NOME: VILMA ESTEVES RAMOS

MATRICULA: 0596642/014

CARGO/LOT: PROF/EE. SENADOR CATETE PINHEIRO/RIO MARIA

PERÍODO: 31.01.01 à 28.02.02

PORTARIA Nº: 4533/02 DE 21.03.02

NOME: MARIA NUNES BORGES

MATRICULA: 5306370/018

CARGO/LOT: PROF/EE.CEL. NOVAES/LIMOEIRO DO AJURU

PERÍODO: 26.09.01 à 09.11.01

PORTARIA Nº: 4535/02 DE 21.03.02

NOME: RIBERLITZ CAMPOS DE ARAÚJO

MATRICULA: 547797/024

CARGO/LOT: PROF/EE.M. DO SOC. JACOB/ITAUBA

PERÍODO: 21.01.02 à 20.03.02

PORTARIA Nº: 4505/02 DE 21.03.02

NOME: ALICE DO CARMO MORENO CARDOSO

MATRICULA: 0402338/014

CARGO/LOT: PROF/EE.AMABILIO A. PEREIRA

PERÍODO: 08.11.01 à 04.01.02

PORTARIA Nº: 4506/02 DE 21.03.02

NOME: SIDNEY CLAUDINO DA SILVA

MATRICULA: 0284912/012

CARGO/LOT: PROF/EE.MEC. SEDUC. KM 1432/ITAUBA

PERÍODO: 24.01.02 à 23.03.02

PORTARIA Nº: 4508/02 DE 21.03.02

NOME: ROSANGELA AZEVEDO DA CONCEIÇÃO

MATRICULA: 5720460/010

CARGO/LOT: PROF/EE.GRAZIELA GABRIEL/COLARES

PERÍODO: 24.08.01 à 22.09.01

PORTARIA Nº: 4501/02 DE 21.03.02

NOME: ROSIMAR REZENDE LEMOS

MATRICULA: 0390437/018

CARGO/LOT: AG.PORT/ERC. NSº DO ROSÁRIO/MARITUBA

PERÍODO: 15.11.01 à 13.01.02

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 4544/02 DE 21.03.02

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SALES DA SILVA

MATRICULA: 0515310/019

CARGO/LOT: PROF/EE.MEC.SEDUC.KM377 STM/CUIBA/TRAIRÃO

PERÍODO: 18.12.01 à 17.03.02

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 4420/02 DE 20.03.02

NOME: MARIA EPIGÊNIA CORREA PISCANO

MATRICULA: 5382289/015

PERÍODO: 01.07.02 à 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: 6ª URE/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 4429/02 DE 20.03.02

NOME: MARIA EPIGÊNIA CORREA PISCANO

MATRICULA: 5382289/015

PERÍODO: 02.07.01 à 31.07.01

ANO: 2001

UNIDADE: 6ª URE/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 4440/02 DE 20.03.02

NOME: MARIA EPIGÊNIA CORREA PISCANO

MATRICULA: 5382289/015

PERÍODO: 01.07.00 à 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: 6ª URE/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 4438/02 DE 20.03.02

NOME: DULCELINA ALMEIDA DE OLIVEIRA

MATRICULA: 0584681/018

PERÍODO: 01.07.02 à 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE.ROSALIA S.BABOSA/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 4431/02 DE 20.03.02

NOME: IRIA BÖTH TECCHIO

MATRICULA: 0672793/010

PERÍODO: 25.01.02 à 10.03.02

ANO: 2001

UNIDADE: EE. GERALDO A. PEREIRA/TUCUMÁ

PORTARIA Nº: 4419/02 DE 20.03.02

NOME: NAZARÉ DANTAS GOMES

MATRICULA: 0590037/012

PERÍODO: 01.07.02 à 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. FRANC. N. ALMEIDA/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 4430/02 DE 20.03.02

NOME: JOSÉ RAIMUNDO PERES DE OLIVEIRA

MATRICULA: 02877300/012

PERÍODO: 01.07.01 à 15.08.01

ANO: 2001

UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ.

PORTARIA Nº: 4429/02 DE 20.03.02

NOME: MARIA DAS GRAÇAS LIMA

MATRICULA: 0539236/015

PERÍODO: 01.07.02 à 14.08.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. EDGAR PEREIRA/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº: 4426/02 DE 20.03.02

NOME: MARIA DAS GRAÇAS LIMA

MATRICULA: 0539236/015

PERÍODO: 02.05.02 à 15.06.02

ANO: 2001

UNIDADE: EE. EDGAR PEREIRA/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº: 4428/02 DE 20.03.02

NOME: ELOIZA HELENA DE NAZARÉ AZEVEDO

MATRICULA: 5291968/014

PERÍODO: 03.06.02 à 02.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: 11ª URE/STANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 4427/02 DE 20.03.02

NOME: ANA MARIA DOS SANTOS MORAIS

MATRICULA: 5318688/011

PERÍODO: 02.05.02 à 31.05.02

ANO: 2002

UNIDADE: 11ª URE/ SANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 4424/02 DE 20.03.02

NOME: AMIA MARY BORGES DE NAZARÉ

MATRICULA: 0494720/013

PERÍODO: 02.05.02 à 15.06.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DONATO DE ANDRADE/TUCUMÁ

PORTARIA Nº: 4422/02 DE 20.03.02

NOME: SILVIA MARIA DE ARAÚJO

MATRICULA: 5192234/022

PERÍODO: 02.05.02 à 15.06.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. BEILINA C. COUTINHO/CAR. POÇO

PORTARIA Nº: 4434/02 DE 20.03.02

NOME: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA LIMA

MATRICULA: 0380555/018

PERÍODO: 02.07.01 à 31.07.01

ANO: 2001

UNIDADE: EE. INÁCIO MOURA/SANTO ANTº DO TAUÁ

PORTARIA Nº: 4435/02 DE 20.03.02

NOME: MARIA LUCIA LISBOA BARRETO

MATRICULA: 0380032/016

PERÍODO: 02.07.01 à 31.07.01

ANO: 2001

UNIDADE: EE. INÁCIO MOURA/STº ANTº DO TAUÁ

PORTARIA Nº: 4436/02 DE 20.03.02

NOME: MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO FREITAS

MATRICULA: 0381212/015

PERÍODO: 02.07.01 à 31.07.01

ANO: 2001

UNIDADE: EE. INÁCIO MOURA/STº ANTº TAUÁ

PORTARIA Nº: 4432/02 DE 20.03.02

NOME: EDIRANI SOARES

MATRICULA: 0542288/013

PERÍODO: 01.12.00 à 30.12.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. DE JOARES/SALVATERRA

PORTARIA Nº: 4433/02 DE 20.03.02

NOME: EDIRANI SOARES

MATRICULA: 0542288/013

PERÍODO: 01.12.01 à 30.12.01

ANO: 2001

UNIDADE: EE. DE JOARES/SALVATERRA

PORTARIA Nº: 442/02 DE 20.03.02

NOME: MARIA ROCI ALVES DA ROCHA

MATRICULA: 6380468/014

PERÍODO: 01.04.02 à 15.05.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. DEUZUITE R. DE QUEIRÓZ/REDENÇÃO

PORTARIA Nº: 4443/02 DE 20.03.02

NOME: ORLANDINA FARIAS BRABO

MATRICULA: 5110033/018

PERÍODO: 01.07.02 à 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PORTARIA Nº: 4421/02 DE 20.03.02

NOME: RUTE BARROS DE MORAES

MATRICULA: 0584517/011

PERÍODO: 01.07.02 à 30.07.02

ANO: 2002

UNIDADE: EE. 6ª URE/ MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 4441/02 DE 20.03.02

NOME: RUTE BARROS DE MORAES

MATRICULA: 0584517/011

PERÍODO: 02.07.01 à 31.07.01

ANO: 2001

PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 89/02 DE 15.03.02
NOME: ANTONIO NAPOLEÃO DA SILVA
MATRICULA: 0685747/014
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 90/02 DE 15.03.02
NOME: JACIRENE DE FÁTIMA REIS DA SILVA
MATRICULA: 6303560/016
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 91/02 DE 15.03.02
NOME: JOAQUIM HELDER FERNANDES DE BRITO
MATRICULA: 0685399/019
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 92/02 DE 15.03.02
NOME: JOSÉ AMORIM SANTIAGO
MATRICULA: 5221803/019
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 93/02 DE 15.03.02
NOME: MARIA ANÍSIA DE SOUSA
MATRICULA: 3215652/020
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 94/02 DE 15.03.02
NOME: MARIA BERNARDETE COSTA DE MEDEIROS
MATRICULA: 0683230/010
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 95/02 DE 18.03.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE ARAÚJO
MATRICULA: 5639557/016
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 96/02 DE 18.03.02
NOME: MARIA DALVA BARROSO SILVA
MATRICULA: 5249228/019
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 97/02 DE 18.03.02
NOME: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE RIBEIRO
MATRICULA: 5252113/012
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 98/02 DE 18.03.02
NOME: MARIA SALES HARTER
MATRICULA: 5293090/015
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 99/02 DE 18.03.02
NOME: MARIA JOSÉ DE NAZARÉ SILVA
MATRICULA: 0685330/015
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 100/02 DE 18.03.02
NOME: MARIA NADIR ALENCAR DA SILVA
MATRICULA: 0682861/015
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 101/02 DE 18.03.02
NOME: MARIA VALDENIR FERNANDES MONTEIRO
MATRICULA: 068560/013
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 102/02 DE 18.03.02
NOME: MARILZA ANTONIETA MOREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5639786/019
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 103/02 DE 18.03.02
NOME: NEUSA BARREIRA MATOS BARROSO
MATRICULA: 0682772/013
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 104/02 DE 18.03.02
NOME: PEDRO ARAÚJO TRAVASSOS
MATRICULA: 0627488/018
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 105/02 DE 18.03.02
NOME: PEDRO CORDOLINO
MATRICULA: 0973785/017
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 106/02 DE 18.03.02
NOME: ROSANGELA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
MATRICULA: 5249392/015
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 107/02 DE 18.03.02
NOME: SEBASTIANA REIS E SILVA
MATRICULA: 0685569/010
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02

ANO: 2002
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 110/02 DE 18.03.02
NOME: DEUSA MEIRES VIDAL
MATRICULA: 5300819/015
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 111/02 DE 18.03.02
NOME: DEUSILENE DA SILVA RODRIGUES
MATRICULA: 5289742/010
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 112/02 DE 18.03.02
NOME: ELIAS RODRIGUES TEIXEIRA
MATRICULA: 5442389/014
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 113/02 DE 18.03.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS RODRIGUES
MATRICULA: 5442338/015
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 114/02 DE 18.03.02
NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA
MATRICULA: 0684864/016
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 115/02 DE 18.03.02
NOME: MARIA GORETE SIQUEIRA DAMASCENO
MATRICULA: 5454905/010
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 116/02 DE 18.03.02
NOME: RAIMUNDO WILSON CARNEIRO DE QUEIROZ
MATRICULA: 5300622/010
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 109/02 DE 18.03.02
NOME: CECILIA CARNEIRO DA COSTA
MATRICULA: 564094/014
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 014/02 DE 13.03.02
NOME: PAULO AMBRÓSIO MACHADO CUNHA
MATRICULA: 5084792/039
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 13/02 DE 13.03.02
NOME: MARINA RODRIGUES BATISTA
MATRICULA: 6306870/012
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 015/02 DE 13.03.02
NOME: REGINA FÁTIMA DE ASSUNÇÃO CALDAS
MATRICULA: 0549312/012
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 016/02 DE 13.03.02
NOME: SILVIO HERALDO DE SOUZA FRANCÊS
MATRICULA: 5719631/016
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 017/02 DE 13.03.02
NOME: WALTER FARIAS
MATRICULA: 0552097/015
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 001/02 DE 13.03.02
NOME: DORIVAN MARTINS VALENTE
MATRICULA: 6025595/021
PERÍODO: 02.05.02 À 30.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 002/02 DE 13.03.02
NOME: BENDITA DO SOCORRO GOMES TRINDADE
MATRICULA: 5306353/017
PERÍODO: 02.05.02 À 31.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 03/02 DE 13.03.02
NOME: CARLOZITA SASSIM FRANCÊS
MATRICULA: 0549452/013
PERÍODO: 02.05.02 À 31.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 004/02 DE 13.03.02
NOME: OLGARINA VALENTE GOMES
MATRICULA: 6025803/018
PERÍODO: 02.05.02 À 15.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 005/02 DE 13.03.02
NOME: AGIZA RODRIGUES DA SILVA
MATRICULA: 6025463/022
PERÍODO: 01.06.02 À 15.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 006/02 DE 13.03.02
NOME: LUCELINA DE SOUZA PANTOJA
MATRICULA: 0553387/010
PERÍODO: 03.06.02 À 02.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ

PORTARIA Nº: 007/02 DE 13.03.02
NOME: SEBASTIÃO ROQUE BARREIROS ALVES
MATRICULA: 6025617/012
PERÍODO: 01.06.02 À 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 008/02 DE 13.03.02
NOME: DEOLINDA ALICE DUARTE CORDEIRO
MATRICULA: 0550418/014
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 009/02 DE 13.03.02
NOME: JOANA D'ARC BARBOSA DOS SANTOS
MATRICULA: 601235/010
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 010/02 DE 13.03.02
NOME: JOSÉ DE NAZARÉ FRANCÊS PANTOJA
MATRICULA: 0550760/014
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 011/02 DE 13.03.02
NOME: JÚLIA CARDOSO MACHADO
MATRICULA: 6315364/017
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 012/02 DE 13.03.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA PERES
MATRICULA: 0402931/016
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: 2ª URE/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 34/02 DE 11.03.02
NOME: GILVAN FERNANDES LIMA
MATRICULA: 5651271/010
PERÍODO: 01.06.02 À 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DEUSITA P. DE QUEIROZ/REDEÇÃO
PORTARIA Nº: 033/02 DE 11.03.02
NOME: ROSALINA SOUSA SILVA
MATRICULA: 5651204/017
PERÍODO: 01.06.02 À 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DEUZUITA P. DE QUEIROZ/REDEÇÃO
PORTARIA Nº: 031/02 DE 11.03.02
NOME: ILTA PEREIRA DO CARMO
MATRICULA: 5292417/012
PERÍODO: 01.06.02 À 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. FREI GIL DE VNOVA/CONC. DO ARAGUAIA
PORTARIA Nº: 032/02 DE 11.03.02
NOME: FELICIDADE R. DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0566551/015
PERÍODO: 01.06.02 À 30.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. FREI GIL V. NOVA/CONC. DO ARAGUAIA
PORTARIA Nº: 029/02 DE 11.03.02
NOME: DALVA MARTINS FLORES
MATRICULA: 0224197/014
PERÍODO: 01.06.02 À 15.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PALMA MUNIZ/REDEÇÃO
PORTARIA Nº: 028/02 DE 11.03.02
NOME: ARLETE COELHO DA SILVA SANTOS
MATRICULA: 5504511/015
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.14 DE ABRIL/CONC. DO ARAGUAIA
PORTARIA Nº: 054/02 DE 11.03.02
NOME: ANTONIO BARBOSA
MATRICULA: 0587109/011
PERÍODO: 01.05.02 À 31.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. HILDEBERTO REIS/AURORA DO PARÁ
PORTARIA Nº: 047/02 DE 28.02.02
NOME: JAIR NEVES COSTA
MATRICULA: 5476100/016
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. AMÉRICA DE M. TORRES/BRAGANÇA
PORTARIA Nº: 059/02 DE 12.03.02
NOME: NILSON DA SILVA LIMA
MATRICULA: 5287740/016
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. SANTA TEREZINHA/BRAGANÇA
PORTARIA Nº: 060/02 DE 12.03.02
NOME: MARIA IRENE CABRAL DE BESSA
MATRICULA: 5663350/018
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. SANTA TEREZINHA/BRAGANÇA
PORTARIA Nº: 063/02 DE 12.03.02
NOME: DIANA TELMA CORREA PINTO
MATRICULA: 00426938/012
PERÍODO: 01.05.02 À 14.06.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. LEANDRO L. DA SILVEIRA/BRAGANÇA
PORTARIA Nº: 061/02 DE 12.03.02
NOME: PAULO LUIZ PANTOJA OSÓRIO
MATRICULA: 0510009/019
PERÍODO: 01.02.02 À 17.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CEL. PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA
PORTARIA Nº: 064/02 DE 12.03.02
NOME: JOSÉ CONCEIÇÃO DO CARMO
MATRICULA: 5340284/015
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. CEL. NEWTON BARREIRA/CACHOEIRA DO PIRIA

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N.º 4360/02 DE 19.03.02

NOME: EDIVALDO DA SILVA DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0300829/015
CARGO/LOT: AGADM/DIV. DE PAGAMENTO/BELEM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. N.º 54583/89 DE 24.08.89, QUE CONC. 090 DIAS DE 1.º ESPECIAL CORRESP. AO QUINQ. DE 08.03.84 A 07.03.89, NO PERÍODO DE 01.06.89 A 29.08.89

PORTARIA N.º 125-B/02 DE 21.03.02

NOME: EDIVALDO DA SILVA DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0300829/015
CARGO/LOT: AGADM/DIV. DE PAGAMENTO/BELEM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. N.º 764-B/91 DE 25.04.91, QUE RESTRINGIU NA PORT. 54583/89 DE 24.08.89 DE 1.º ESPECIAL, O PERÍODO DE 01.06.89 A 29.08.89 PARA 01.06.91 A 29.06.91, CORRESP. AO QUINQ. DE 08.03.84 A 07.03.89.

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

SUPERINTENDENTE: DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 287 - ☎ (91) 244-5840

DESIGNAÇÃO

PORTARIA N.º 008/2002-FCV DE 22 DE MARÇO DE 2002

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 25, INCISO III DO DECRETO N.º 018 DE 15 DE JANEIRO DE 1991.

RESOLVE:

DESIGNAR A SERVIDORA HILDA QUINGOSTA BAGANHA, MATRÍCULA N.º 5214750-013, PARA SUBSTITUIR A SERVIDORA LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA, MATRÍCULA N.º 0531499-036, NA FUNÇÃO DE DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, NO PERÍODO DE 01/04/2002 A 30/04/2002.

DISPENSA

PORTARIA N.º 009/2002-FCV DE 22 DE MARÇO DE 2002

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 25, INCISO III DO DECRETO N.º 018 DE 15 DE JANEIRO DE 1991.

RESOLVE:

DISPENSAR A PEDIDO O SERVIDOR ACÁCIO DE JESUS SOUZA SOBRAL, MATRÍCULA N.º 5760682-012 DO CARGO DE PROFISSIONAL EM ARTE DA FCV, A CONTAR DE 01/04/2002.

DISPENSA

PORTARIA N.º 010/2002-FCV DE 22 DE MARÇO DE 2002

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 25, INCISO III DO DECRETO N.º 018 DE 15 DE JANEIRO DE 1991.

RESOLVE:

DISPENSAR A PEDIDO O SERVIDOR ACÁCIO DE JESUS SOUZA SOBRAL, MATRÍCULA N.º 5760682-012 DA FUNÇÃO DE ACESSOR DA FCV, A CONTAR DE 01/04/2002.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 011/2002-FCV DE 25 DE MARÇO DE 2002

NOME: CARLOS CONCEIÇÃO SAMPAIO DE SOUSA
MATRÍCULA: 5211115-026
CARGO: PROFISSIONAL EM ARTE/COORDENADOR
VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49201-12243009823540000-00100000-339030
DATA LIMITE PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS: 15/05/2002
DATA LIMITE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15/06/2002.

FÉRIAS

PORTARIA COLETIVA N.º 012 DE 25 DE MARÇO DE 2002-FCV

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, usando das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER aos servidores lotados nesta Fundação, 01 (um) período de férias regulamentares conforme abaixo discriminados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
5214750-013	HILDA QUINGOSTA BAGANHA	06/05/2002 a 04/06/2002
5238145-016	LUIZ FERNANDO S. CONCEIÇÃO	06/05/2002 a 04/06/2002
3255069-011	MARIA LUIZA D. DOS SANTOS	06/05/2002 a 04/06/2002
5185459-014	MARIA JOSÉ G. DO CARMO	06/05/2002 a 04/06/2002
5214360-018	SILMAR SAUMA PEREIRA	06/05/2002 a 04/06/2002
5423503-018	VANDA DO S. LOPES CHAGAS	06/05/2002 a 04/06/2002

FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 25 DE MARÇO DE 2002.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ARNEGGER

SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXONERAÇÃO A PEDIDO

PORTARIA N.º 058 DE 25 DE MARÇO DE 2002

Servidor(s): Gilberto Augusto Montenegro Chaves
Matrícula: 2061759 - 058
Função: Coordenador da Área de Desenvolvimento
Data da Dispensa: 18.03.02

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º TERMO ADITIVO 19/902

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 20/01

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços para execução de sondagem geotécnicas no Rio Pará
Valor do contrato originário: R\$ 75.910,00
Modalidade de Licitação: Convite n.º 012/01
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa FEMAC-GEOSOLO Engenharia Ltda
Objeto e justificativa do Aditamento é o acréscimo no valor estipulado no contrato originário em mais R\$ 16.842,00 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e a prorrogação do prazo

estipulado no contrato originário em mais 30 (trinta) dias, a contar de 15 de março de 2001
Data da assinatura: 14 de março de 2002
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

ERRATA

Publicada no Diário Oficial do dia 20 de março de 2002

Extrato de Termo Aditivo n.º 10/02

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Progresso Segurança Privada

Onde se lê: N.º do Termo Aditivo 16/02

Leia-se: N.º do Termo Aditivo 10/02

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

ERRATA

PORTARIA N.º 142/2002-SEEL DE 20.03.02

Período: 20 a 24.03.02, publicado no DOE n.º 29.661, de 22.03.02.

ONDE SE LÊ: Período: 20 a 24.03.02

LEIA-SE: Período: 21 a 23.03.02

PORTARIA N.º 144/2002-SEEL DE 18.03.02

Período: 21 a 25.03.02 é números de Diárias, publicado no DOE n.º 29.661, de 22.03.02.

ONDE SE LÊ: Período: 21 a 25.03.02, e o números de Diárias 04 (quatro)

LEIA-SE: Período: 21 a 23.03.02, e o números de Diárias 03 (três)

ERRATA

CONVÊNIO N.º 021/2002-SEEL DE 25.03.2002, Publicado no DOE n.º 29.663, de 26.03.02.

ONDE SE LÊ: CONVÊNIO N.º 021/2002-SEEL, DE 25.03.2002

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros para patrocinar o 2.º Campeonato da Arena do Gugu, que contará com a participação de 16 (dezesseis) equipes na categoria de veteranos e 24 (vinte e quatro) equipes na categoria de novos e ocorrerá no período de 23 de fevereiro a 12 de outubro de 2002.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2002.

LEIA-SE: CONVÊNIO N.º 021/2002-SEEL, DE 18.03.2002

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros para patrocinar o 2.º Campeonato da Arena do Gugu, que contará com a participação de 16 (dezesseis) equipes na categoria de veteranos e 24 (vinte e quatro) equipes na categoria de novos e ocorrerá no período de 30 de março a 30 de outubro de 2002.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2002.

CONVÊNIO N.º 022/2002-SEEL DE 26.03.2002

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado o Clube Estudantil "A Fazendinha", com CNPJ n.º 04.103.339/0001-74.

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros para serem investidos com a Delegação do Clube Estudantil para que esta possa competir em Curitiba Internacional Handball Cup/2002, a ser realizada no Estado do Paraná, no período de 29 de maio a 02 de junho de 2002.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão repassado em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste Instrumento.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é a partir de sua assinatura até 30 de junho de 2002, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 2781200991235 - FONTE: 001-ELEM. DE DESPESA: 335041.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

BERNARDETH TARTAGLIA

Diretora do Clube Estudantil "A Fazendinha"

PORTARIA N.º 152/2002-SEEL DE 26.03.02

CONCEDER DIÁRIA: 02 ½ (duas e meia) diária a servidores Edinalda Souza Barbosa; Mat: 5812909-260, CIC.: 448.415.152-91; Cargo: Assessora; Destino: Soure; Período: 23 a 25.03.2002; Objetivo: Coordenar a assinatura do Convênio com a Prefeitura, referente a manutenção do Projeto Navegar/2002 e diplomação dos alunos.

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE celebrado entre a Universidade do Estado do Pará e o abaixo discriminado:

NOME: RUBENS CRUZ DE CARVALHO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS A-1

LOTAÇÃO: NÚCLEO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

DATA DA POSSE: 15/03/02

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 0191/02, DE 20/03/02

NOME DO SERVIDOR: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO ALMEIDA

MATRÍCULA: 0081922-027

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV-40H

PERÍODO: 20 (vinte) dias, a partir de 27/02/02 a 18/03/02.

CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

PORTARIA N.º 0198/02, DE 20/03/02

NOME DO SERVIDOR: ELPIDIO BEZERRA MARTINS

MATRÍCULA: 3185567-017

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO A-IV

LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMIN. FINANCEIRA DO CAMPUS II

PERÍODO: 01/10/02 A 30/10/02 E 01/01/03 A 01/03/03 (90 DIAS), REFERENTE AOS TRIÊNIO COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 01/09/79 A 31/08/82 E 01/09/82 A 31/08/85.

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

PORTARIA N.º 179/02-GAB/DG/EPOL DE 22.03.02

I- Desligar do Quadro de Pessoal Ativo do Hospital dos Servidores do Estado o servidor JORGE DA SILVA PEREIRA, médico anestesiolista, de acordo com o fundamento legal acima

II- Esta Portaria retroage a partir de 03/05/95.

PORTARIA N.º 180/02-GAB/DG/EPOL DE 22.03.02

Tornar sem efeito a partir de 01.03.02, os termos da Port. n.º 231/99-DG/PRES/EPOL de 18.06.99, que coloca à disposição o servidor LUIZ FERNANDO SEQUEIRA DA CRUZ, médico, na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA, sem ônus para o órgão de origem.

PORTARIA N.º 181/02-GAB/DG/EPOL DE 22.03.02

Dispensar a pedido, a contar de 01.03.02, o servidor LUIZ FERNANDO SEQUEIRA DA CRUZ, médico, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, lotado na CL. Oftalmológica, atualmente regido pela Lei 5.810/94- RJU Estatutário Estável.

PORTARIA N.º 182/02-GAB/DG/EPOL DE 22.03.02

Conceder a Gratificação de Tempo Integral ao servidor DOUGLAS FABIANO CAMPOS RODRIGUES, Aux. Operacional, matrícula n.º 5767512-014, a partir de 01.04.02, de acordo com a Legislação Vigente sendo o percentual de 70% do vencimento. O servidor deverá cumprir 04 (Quatro) horas de trabalho, além de sua jornada normal.

PORTARIA N.º 183/02-GAB/DG/EPOL DE 26.03.02

Conceder 03 (Três) diárias, ao servidor ANTENOR MADEIRA NETO, Diretor Técnico deste Hospital, a fim de participar da Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Combate ao Câncer - ABIFCC, nos dias 25 e 26.04.02, em S. Paulo - SP

PORTARIA N.º 184/02-GAB/DG/EPOL DE 26.03.02

I- Conceder, licença sem vencimento ao servidor LEO FREITAS DE MATOS, médico lotado na Div. de Anestesiologia deste Hospital, por um período de 01 (Um) ano, com início em 01.02.02, de acordo com o Art. 93 da Lei 5.810/94-RJU.

II- Esta Portaria retroage a partir de 28.01.2002.

Belém, 26 de março de 2002

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto:

MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO

Diretora Geral da EPOL

ERRATA

Publicação no DOE n.º 29.658, do dia 19/03/2002, cad. 02, pag. 01 - Resultado de Licitação - Tomada de Preços n.º 007/2002-EPOL, Medicamentos Quimioterápicos. Onde se lê: "União Com. Ltda, item: 10", Leia-se: "MM Lobato Com. Rep. Ltda, item: 10".

COMUNICAÇÃO

CONVITE N.º 009/2002-EPOL

Objeto: Material para Manutenção

Comunicamos que a empresa Max-Fer Comercial Ltda, ingressou com recurso, pelo que fica aberto, aos interessados, prazo legal para impugná-lo, querendo.

Belém, 26 de março de 2002

A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE SORTEIO

A CPL DA FSCMPA, NOTIFICA AS FIRMAS HABILITADAS QUE PROCEDERÁ AO SORTEIO DOS ITENS EMPATADOS, NO DIA 28/03/2002 ÀS 09:00 HORAS, NA RUA OLIVEIRA BELO, 395 DO SEGUINTE PROCESSO LICITATÓRIO.

1- TOMADA DE PREÇOS 002/2002 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ART FIO COM. REP. LTDA; UNIÃO COMERCIAL LTDA; F. CARDOSO E CIA LTDA; HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA; M.M. LOBATO COM. REP. LTDA; DIPROMAM DIST. PROD. MED. AMAZ. LTDA; MILÊNIO PROD. HOSP. LTDA; MEIZLER COM. INT. S/A; CRISTÁLIA PROD. QUIM. FARM. LTDA; ARISTON DIST. MED. LTDA; UNIÃO QUIM. FARM. S/A; BRASFARMA COM. MED. LTDA; UNIVERSAL DIST. FARM.; DIPROMED COM. IMP. BELEM, 26 DE MARÇO DE 2002.

A COMISSÃO

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A CPL DA FSCMPA, NOTIFICA TODAS AS FIRMAS INTERESSADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS 003/2002 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, QUE TORNA SEM EFEITO A SUBCLÁUSULA 7.1.6 PREVALECENDO ASSIM, A REGRA CONSTANTE DO SUBITEM 14.5 DO EDITAL PERMANECENDO EM VIGOR TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.

BELEM, 26 DE MARÇO DE 2002.

A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

AVISO DE EDITAL

(CONCORRÊNCIA N.º 002/2002)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 043/Gab, de 21 de março de 2002, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA N.º 002/2002, para AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO (BOLSAS PARA COLETA DE SANGUE), com abertura prevista para o dia 29.04.2002, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no 3.º andar do prédio sede da Fundação Hemopa, na Trav. Padre Eutíquio, 2109, bairro Batista Campos, cidade de Belém, estado do Pará. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados perante aquela comissão. Belém(Pa), 26 de março de 2002. Hélder Luis Silva Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNADIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

TERMO DE DISTRATO

Nome: Adriana Kalume Serruya
Cargo: Médico
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01.04.02
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Presidente / FHCGV

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICASECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333RESUMO DE PORTARIAS
TERMO DE DISTRATO

NOME: ELIANA MARIA FERREIRA GOME
CARGO: SDATILÓGRAF
LOTAÇÃO: ODEPARTAMENTO DE FINANÇA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.200

DISPENSAR

PORTARIA Nº 162/20.03.2002

O SECRETARIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 10.08.2000, DOE Nº 29.274, CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 58867/2002
RESOLVE:
DISPENSAR, A CONTAR DE 11.03.2002, A PEDIDO, A SERVIDORA VANILDA BICHO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 0724300/18, AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NO 5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, DESTA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 102/ 14.03.2002

NOME: JOSÉ SEBASTIÃO DO SOCORRO MENDES BASTOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: 1/ CS JÚLIA SEFFER
REMOÇÃO: 1/ URE REDUTO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 18.03.2002

PORTARIA Nº 96/12.03.2002

NOME: ALINE MARIA HENRIQUES UCHOA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: 1/ CS PEDREIRA
REMOÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 07.08.2001

PORTARIA Nº 97/12.03.2002

NOME: ELIANA GUERRA DE AZEVEDO
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: 1/ U.E. ABRIGO JOÃO PAULO II
REMOÇÃO: 1/ U.E. AUGUSTO CHAVES RODRIGUES
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 22.01.2002

PORTARIA Nº 98/12.03.2002

NOME: OLINDA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: 1/UM MARITUBA
REMOÇÃO: 1/UR. PSICO SOCIAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 05.03.2002

PORTARIA Nº 99/12.03.2002

NOME: SÔNIA AMORIM DE MATOS
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: 1/ UM MARITUBA
REMOÇÃO: 1/ U.R. PSICO SOCIAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.03.2002

PORTARIA Nº 100/12.03.2002

NOME: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO E SILVA SANTANA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: 1/ CS NOSSA SENHORA DA PAZ
REMOÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 11.03.2002

PORTARIA Nº 101/12.03.2002

NOME: BERNARDINO RIBEIRO
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: 1/ U.E. ABRIGO JOÃO PAULO II
REMOÇÃO: 1/ U.R. PSICO SOCIAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 12.03.2002

PORTARIA Nº 103/14.03.2002

NOME: JORGE LUIZ AMÂNCIO DO NASCIMENTO
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/ CS CIDADE NOVA VIII
REMOÇÃO: 1/ CS PEDREIRA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 08.01.2002

PORTARIA Nº 104/14.03.2002

NOME: WALNIRA LAMELA ABUD
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 1/CS SATÉLITE
REMOÇÃO: 1/URE AIDS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.03.2002

PORTARIA Nº 105/15.03.2002

NOME: LUISLES DO NASCIMENTO ROCHA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: 1/ CS ANANINDEUA
REMOÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 14.12.2001

PORTARIA Nº 0156/19.03.2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E, CONSIDERANDO O DISPOSTO POR LEI COMPLEMENTAR Nº 030/95, CONSIDERANDO QUE A LEI COMPLEMENTAR Nº 36/ 04.12.98, QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS CONSOANTE JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E PARA ATENDER EXCEPCIONALMENTE INTERESSE PÚBLICO.

RESOLVE:
PRORROGAR, A CONTAR DE 30.03.2002 À 31.12.2002, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/04.12.98, OS CONTRATOS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
EDUARDO PEREIRA NUNES	NUTRICIONISTA	12/H.R. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
ALDENICE GOMES RIBEIRO	ENFERMEIRO	11/CE NOVA IPIXUNA
JOSÉ RENATO TEIXEIRA DA SILVA	AG. ARTES PRÁTICAS	11/CE NOVA IPIXUNA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 26.03.2002
NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 340817/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL (IMIGLUCERASE 200UI) 400 FRASCOS.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: GENZYME CORPORATION ONE KENDALL SQUARE
VALOR ESTIMADO: R\$ 692.640,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).
DOTAÇÃO: Funcional: 10.302.0070.2200
Natureza da Despesa: 3390-32
Fonte de Recursos: 049
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE POR: OTON GARCIA DAMASCENO
RATIFICADO POR: NILO ALVES DE ALMEIDA, em / /2002
OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo e Financeiro
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública
LABORATÓRIO CENTRAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

NO D.O. E. Nº 29.660, DE 21/03/2002
Que publicou a Tomada de Preços de n. 001/2002.
A Comissão Permanente de Licitação/SESPA/LACEN, comunica aos interessados que houve incorreção no anexo da Tomada de Preços, informamos que já se encontra a disposição dos mesmos, o novo Anexo.
DATA DA ABERTURA: 17/04/2002
HORA: 9:00h.
LOCAL: Av. Alcindo Cacela, n. 1966
Belém-Pará 25 DE Março de 2002
A COMISSÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL Nº 008/1998
1º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/EMPRESA RC VASCONCELOS & CIA LTDA.
C.G.C. Nº- 15.315.369/0001-60
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviço de limpeza, conservação e higienização nos termos da proposta apresentada em atendimento ao aviso de Licitação de concorrência pública nº 003/97, ficando a cargo da contratada todos os ônus e encargos decorrentes da execução destes serviços.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 614.036,64 (seiscientos e quatorze mil, trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

DATA E VALORES DE ADITIVOS ANTERIORES:

1º TA	01/06/99	R\$ 53.448,09
2º TA	01/03/99	R\$ 53.448,09
3º TA	31/05/99	R\$ 53.448,09

Resolução nº 010, de 12 de março de 2002.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- A Portaria GM/MS nº 1.886 de 18/12/1997 que aprova as Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários e do Programa de Saúde da Família;

Município	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF						
	Pop. Geral	Pop. Benef.	Exis- tente	% Cober- tura	Nec	Implan- tação	Total de ACS
Aurora do Pará	20.550	3.640	-	-	09	04	04

MUNICÍPIO	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS								
	Pop. Geral	Pop. Benef.	Exis- tente	%Cober- tura	Nec	Implan- tação	Expan- são	Total de ACS	% Total
Aurora do Pará	20.550	20.550	33	64,23	51	-	18	51	100
Cumaru do Norte	5.836	5.836	08	47,98	15	-	07	15	100
Gurupá	23.589	23.589	50	84,79	59	-	09	59	100
Itupiranga	52.212	49.655	39	29,88	105	-	66	105	100
Placas	13.712	645	26	75,85	34	-	08	34	100
Taianduba	40.429	40.429	-	-	102	102	-	102	100

Resolução nº 011, de 12 de março de 2002.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- A Portaria GM/MS nº 1.444, de 28/12/2000 que criou incentivo de saúde bucal destinado ao financiamento de ações e à inserção de profissionais desta área no Programa de Saúde da Família;

Município	Pop. Geral	Pop. Benef.	% Cobertura	Equipes de Saúde Bucal			
				Nec	Exist.	Implan- tação	Modalidade
Ulianópolis	19.067	6.900	36	09	02	03	01

Belém, 13 de março de 2002.
Nilo Alves de Almeida
Presidente da CIB/PA

4º TA	31/06/99	R\$ 55.448,09
5º TA	19/12/99	R\$ 58.862,14
6º TA	15/06/99	R\$ 72.582,38
7º TA	28/03/01	R\$ 73.754,08
8º TA	07/08/01	R\$ 79.079,50
9º TA	20/11/01	R\$ 94.079,50
10º TA	02/01/02	R\$ 94.079,50

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alterar a Cláusula VII - da Dotação Orçamentária.

DOTAÇÃO: Unidade Gestora- 20.101.20105 e 20115

Atividade - 10.122.0225.2999

Elemento de Despesa - 3390-37

Fonte - 003

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO 2º TERMO AO CONVÊNIO Nº 05/2000

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA.
C.G.C. Nº - 92.726.819/0014-73
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O presente instrumento tem por objetivo o repasse de recursos à Sociedade para viabilizar de modo mais eficiente as ações de Saúde a serem desenvolvidas pela Sociedade.

OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO: Tem por objeto prorrogar o convênio até 10.02.02.

VIGÊNCIA: 16.02.02

OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO: Tem por objeto a prorrogação de prazo do convênio nº 05/00, por mais 08 (oito) meses, bem como o acréscimo de valores com sua respectiva dotação orçamentária.

VALOR DO 2º TA - R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), repassados em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), cuja despesa será encampada no reajuste.

DOTAÇÃO: Funcional - 10.302.0070.2200

Elemento de despesa - 3350-43

Fonte - 003

DATA DA ASSINATURA: 16.02.2002.

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 09/01

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA.

C.G.C. Nº - 23.060.866/0001-93

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Repasse de recursos, à Prefeitura, para viabilizar de modo mais eficiente as Ações de Saúde.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 216.281,73

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 12(doz) meses

OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO: Suplementar o convênio nº 09/01, no valor de R\$ 144.186,42, repassados em 02 (duas) parcelas de R\$ 72.093,21 nos meses Fevereiro e Março/02.

OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO: Suplementar recursos financeiros no valor de R\$ 216.279,63, serão repassados nos meses de Abril, Maio e Junho/2002, em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 72.093,21, alocados na seguinte Dotação:

Funcional - 10.301.0063.2709

Elemento de despesa - 3340-41

Fonte - 003

DATA: 26.03.2002.

ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO AO CONVÊNIO Nº 009/2002

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA - SEJU

C.G.C. - 05.054.895/0001-60

OBJETO: Repasse de Recursos à Secretaria Executiva de Justiça - SEJU, para viabilizar o projeto "Cidadania e Justiça Itinerante", para os Municípios integrantes do Projeto Alvorada.

VALOR: R\$ 142.035,00 (Cento e quarenta e dois mil, trinta e cinco reais), repassado em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática - 10.301.0143-2666

ELEMENTO DE DESPESA - 3390-14 (R\$ 45.120,00),

3390-36 (R\$ 680,00),

3390-30 (R\$ 82.840,00),

3390-33 (R\$ 1.000,00),

3390-39 (R\$ 12.395,00).

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 12/03/2002.

Resolve:

Aprovar a Implantação/Expansão do Programa Saúde da Família nos Municípios de Augusto Corrêa, Mãe do Rio, Castanhal e Maracanã, conforme demonstrativo anexo:

FONTE - 003 (Tesouro do Estado)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da Publicação no DOE
DATA: 26.03.02.
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SES/PA, comunica aos interessados que encontra-se à disposição, no Protocolo da CPI, o EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/SES/PA/2002, conforme especificado abaixo:

OBJETO: Aquisição de material permanente (motos e bicicletas), destinados as Regionais e aos Municípios.
DATA DA ABERTURA: 12.04.2002
HORA: 09:30 h.
LOCAL: Av. José Bonifácio, 1836, Guamá, Belém-Pa.
Belém-Pa, 26 de março de 2002.
A COMISSÃO.

RESOLUÇÃO CES/PA Nº 007, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Decreto de Nomeação de 31 de Agosto de 2001 e o Regimento Interno do CES/PA, e CONSIDERANDO a decisão dos membros do CES/PA em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2002.

CONSIDERANDO o Relatório do Conselheiro Paulo Fernando da Silva Monteiro da análise no processo de credenciamento e pagamento para a Clínica Médico-Cirúrgica Maria Filomena, no município de Monte Alegre.

RESOLVE:

1- Aprovar o parecer contido no Relatório, para que seja concedido um prazo de noventa (90) dias no qual a Prefeitura Municipal de Monte Alegre contrate Serviços Complementares, ou, comprove que não necessita dos mesmos para cobertura à população do município e referenciada se for o caso, sob pena de ser suspensa a qualificação.

2- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILIO ALVES DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CES/PA

Homólogo a Resolução CES/PA Nº 007, de 19 de Março de 2002.

NILIO ALVES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 001, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

A Diretora do 11º Centro Regional de Proteção Social - SESPA/Marabá, no uso das atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 1.081 de 29.11.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 029587.

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, parágrafo 4 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do 11º RPS/SES/PA, para as licitações das Modalidades Carta Convite e Tomada de Preços, que se fizerem necessárias nesta Regional, conforme designação dos servidores abaixo relacionados:

Rozzer Bandeira Lobos: Presidente - Matrícula: 0720321-028

José Anésio Rodrigues Gomes: Membro - Matrícula: 301027

Alex Sandro de Souza Rodrigues: Membro - Matrícula: 220192

Maria Líz Soares de Oliveira: 1º Suplente - Sape: 501609

Art. 2º - A Comissão ora designada, terá as seguintes atribuições:

Coordenar os processos de licitação;

Confeccionar minutos de editais e contratos, submetendo-os à apreciação do SEJUR/SES/PA;

Elaborar Ata de Abertura;

Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;

Requisitar parecer técnico ou jurídico quando necessário;

Providenciar publicação necessária na forma da legislação vigente;

Classificar e manifestar-se em primeira instância no caso de recurso interposto;

Outras providências correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Fica nomeado a servidora Maria Líz Soares de Oliveira - Sape: 501609, como secretário desta comissão.

Art. 4º - Na forma do artigo 51, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, os membros desta Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente e estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

Escritório da 11ª Regional de Proteção Social, em 13 de março de 2002.

ANA LÚCIA CORRÊA ALMEIDA

Diretora da 11ª RPS

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 12 DE MARÇO DE 2002.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Portaria GM/MS nº 569 DE 01/06/2000 que instituiu o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- A Portaria GM/MS nº 570 de 01/06/2000 que institui o Componente I, do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento - Incentivo à assistência Pré-Natal no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- A Portaria SPS/MS nº 09 de 05/06/2000 que estabelece que o processo de adesão ao referido programa estará condicionado ao preenchimento do Termo de Adesão ao Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento;

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 12/03/2002.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão ao Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento dos municípios de Santarém, Tucuruí e Altamira.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de março de 2002.

Nilo Alves de Almeida

Presidente da CIB/PA

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 12 DE MARÇO DE 2002.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Portaria GM nº 176, de 08/03/1999 que estabelece critérios e requisitos para qualificação dos municípios e estados no incentivo à Assistência Farmacêutica Básica e define valores a serem transferidos;

- A necessidade de aprovar as diretrizes, prioridades, objetivos e metas para a Assistência Farmacêutica do Estado do Pará;

- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 12/03/2002.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica para 2002.

Art. 2º - Os municípios terão prazo até 30/05/02, para apresentar seus respectivos Planos Municipais de Assistência Farmacêutica Básica, acompanhados da aprovação do Conselho Municipal de Saúde e do Termo de Adesão, em duas vias.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de março de 2002.

Nilo Alves de Almeida

Presidente da CIB/PA

1º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

C.G.C. 05.054.929/0001-17

SUPRIMENTOS DE FUNDOS DE MARÇO/2002

PORTARIA Nº 142 DE 25 DE MARÇO DE 2002.

NOME SERVIDOR: CARLENE CASTRO DE ALMEIDA

CIC: 189.878.422-15

VALOR SUPRIMENTO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ELEMENTO DESPESA: 339030 R\$ 2.500,00

339036 R\$ 2.500,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 27/03/2002 A 25/04/2002

DATA DE CONCESSÃO: 27/03/2002

1º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

C.G.C. 05.054.929/0001-17

ERRATAS

PORTARIAS DE Nº 113 A 139 E Nº 141 DE 22 DE MARÇO DE 2002

ONDE SE LÊ: PERÍODO DE APLICAÇÃO: 27/03/2002 A 25/03/2002

LEIA-SE: PERÍODO DE APLICAÇÃO: 27/03/2002 A 25/04/2002

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CNPJ Nº 04.913.711/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam avisados os Senhores Acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., sociedade de economia mista de capital aberto, que o Edital de Convocação, publicado em 22.03.2002, fica sem efeito, passando a vigorar o atual, publicado nesta data, convocando-os a participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 10.04.2002, às 10:00 horas, em sua sede, na Av. Presidente Vargas, nº 251 - 4º andar, nesta capital, para deliberarem e homologarem sobre a seguinte pauta:

1. Leilão de imóveis retomados pelo Banco do Estado do Pará S.A.;
2. Aprovação de Programa de Investimento na Rede de Compras e outras despesas;
3. Concurso Público.

Belém (PA), 25 de março de 2002.

MÁRIO RAMOS RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

JUCEPA

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO. CONTRATO ORIGINÁRIO: 07/99

Modalidade de Licitação: Convite de Licitação nº 05/99. Partes: JUCEPA, CNPJ 04.825.329/0001-42 e Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda. CNPJ 12.066.015/0001-46. Objeto do Contrato: prestação de serviços de vigilância e segurança armada e eletrônica. Vigência: 22-03-2002 a 21-03-2003. Valor do Contrato Original: R\$ 3.564,59. Data e Valor de Aditivos Anteriores: 1º - T.A.-03-01-2000; 2º - T.A.- 26-04-2000; 3º - T.A.-22-09-2000; 4º - T.A.-02-01-2001; 5º - T.A.-29-01-2001, valor R\$ 4.255,44; 6º - T.A.-22-03-2001; 7º - T.A.- 26-12-2001; 8º - T.A.-02-01-2002. Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência no período de 22-03-2002 a 21-03-2003, alteração de valor para R\$ 4.566,97. Dotação Orçamentária: 72201.2312201252.990 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; 339037 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039 - Outros serviços de Terceiros PJ. Data da Assinatura: 22-03-2002. Ordenador Responsável: Gerson dos Santos Peres Filho.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, no uso de suas atribuições, expediu as Portarias, cujos resumos são os seguintes:

PORTARIA Nº : 000750 DE 25.03.2002

Processo nº : 1996/63536 - ITERPA - Titulação Definitiva.

Interessado : SIMONE ABUSSAFI MIRANDA

Município : Marabá

Assunto : DESIGNAR o Técnico em Agrimensura JORGE DO CARMO DOS SANTOS FARIAS, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, no Município de Marabá, objeto do Processo nº 1996/63536- SIMONE ABUSSAFI MIRANDA, localizada na Gleba Ampulheta, coordenadas geográficas M-1: 05°48'28" Sx50°13'22" Wgr, área de 1.500ha.00a.00ca (um mil e quinhentos hectares), aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém (Pa), 25.03.2002.

PORTARIA Nº : 000751 DE 25.03.2002

Processo nº : 1996/63551 - ITERPA - Titulação Definitiva.

Interessado : MARCELO WESLEY MIRANDA CRUZ

Município : Marabá

Assunto : DESIGNAR o Técnico em Agrimensura JORGE DO CARMO DOS SANTOS

FARIAS, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, no Município de Marabá, objeto do Processo nº 1996/63551- MARCELO WESLEY MIRANDA CRUZ, localizada na Gleba Ampulheta, coordenadas geográficas M-1: 05°48'28" Sx50°06'27" Wgr, área de 1.900ha.00a.00ca (um mil e novecentos hectares), aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém (Pa), 25.03.2002.

PORTARIA Nº : 000752 DE 25.03.2002

Processo nº : 1996/63541 - ITERPA - Titulação Definitiva.

Interessado : SIMARA ABUSSAFI MIRANDA

Município : Marabá

Assunto : DESIGNAR o Técnico em Agrimensura JORGE DO CARMO DOS SANTOS FARIAS, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, no Município de Marabá, objeto do Processo nº 1996/63541-ITERPA SIMARA ABUSSAFI MIRANDA, localizada na Gleba Ampulheta, coordenadas geográficas M-1: 05°48'28" Sx50°13'22" Wgr, área de 1.500ha.00a.00ca (um mil e quinhentos hectares), aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém (Pa), 25.03.2002.

PORTARIA Nº : 000753 DE 25.03.2002

Processo nº : 1996/63561 - ITERPA - Titulação Definitiva.

Interessado : JOSÉ MIRANDA CRUZ JUNIOR

Município : Marabá

Assunto : DESIGNAR o Técnico em Agrimensura JORGE DO CARMO DOS SANTOS FARIAS, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, no Município de Marabá, objeto do Processo nº 1996/63561-ITERPA JOSÉ MIRANDA CRUZ JUNIOR, localizada na Gleba Ampulheta, coordenadas geográficas M-1: 05°48'28" Sx50°11'16" Wgr, área de 1.940ha.00a.00ca (um mil, novecentos e quarenta hectares), aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém (Pa), 25.03.2002.

PORTARIA Nº : 000754 DE 25.03.2002

Processo nº : 1996/63564 - ITERPA - Titulação Definitiva.

Interessado : PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA NETO

Município : Marabá

Assunto : DESIGNAR o Técnico em Agrimensura JORGE DO CARMO DOS SANTOS FARIAS, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, no Município de Marabá, objeto do Processo nº 1996/63564-ITERPA PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA NETO, localizada na Gleba Ampulheta, coordenadas geográficas M-1: 05°48'28" Sx50°13'22" Wgr, área de 1.980ha.00a.00ca (um mil, novecentos e oitenta hectares), aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém (Pa), 25.03.2002.

PORTARIA Nº : 000755 DE 25.03.2002

Processo nº : 1996/63546 - ITERPA - Titulação Definitiva.

Interessado : MARCIO CRISPIM DE LACERDA SAMPAIO

MIRANDA.

Assunto : DESIGNAR o Técnico em Agrimensura JORGE DO CARMO DOS SANTOS FARIAS, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, no Município de Marabá, objeto do Processo nº 1996/63546-ITERPA MARCIO CRISPIM DE LACERDA SAMPAIO MIRANDA, localizada na Gleba Ampulheta, coordenadas geográficas M-1: 05°44'28" Sx50°11'16" Wgr, área de 1.980ha.00a.00ca (um mil, novecentos e cinquenta hectares), aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém (Pa), 25.03.2002.

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, no uso de suas atribuições, expediu as Portarias, cujos resumos são os seguintes:

PORTARIA Nº : 000308 DE 20.03.2002

Processo nº : 2000/169394 - ITERPA - Compra de Terras

Interessado : FOAD DIB TACHY

Município : Gurupá

Assunto : DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de Gurupá, denominada Fazenda CURRALINHO, tendo por base a VISTORIA datada de 23.02.2001, área localizada à margem esquerda do Rio Ipixuna, afluente do Rio Xingu, distando aproximadamente 23kms da sede do município de Gurupá, com área de 1.500ha.00a.00ca. (um mil e quinhentos hectares), aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém (Pa), 20.03.2002.

PORTARIA Nº : 000309 DE 20.03.2002

Processo nº : 2000/169490 - ITERPA - Compra de Terras

Interessado : FOAD DIB TACHY

Município : Gurupá

Assunto : DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de Gurupá, denominada Fazenda BOA FÉ, tendo por base a VISTORIA datada de 23.02.2001, área localizada à margem direita do Rio Ipixuna, afluente do Rio Xingu, distando aproximadamente 20kms da sede do município de Gurupá, com área de 1.49400ha.69a.08ca. (um mil, quatrocentos e noventa e quatro hectares, sessenta e nove ares e oito centiares), aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém (Pa), 20.03.2002.

PORTARIA Nº : 000310 DE 20.03.2002

Processo nº : 2000/169514 - ITERPA - Compra de Terras

Interessado : FOAD DIB TACHY

Município : Gurupá

Assunto : DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de Gurupá, denominada Fazenda UMARUZA, tendo por base a VISTORIA datada de 23.02.2001, área localizada à margem direita do Rio Ipixuna, afluente do Rio Xingu, distando aproximadamente 22kms da sede do município de Gurupá, com área de 1.443ha.92a.05ca. (um mil, quatrocentos e quarenta e três hectares, noventa e dois ares e cinco centiares), aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém (Pa), 20.03.2002.

PORTARIA Nº : 000311 DE 20.03.2002

Processo nº : 2000/169499 - ITERPA - Compra de Terras

Interessado : JORGE LUIZ FONSECA TACHY

Município : Gurupá

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de Gurupá, denominada Fazenda LARANJAL, tendo por base a VISTORIA datada de 23.02.2001, área localizada à margem direita do Rio Ipixuna, afluente do Rio Xingu, distando aproximadamente 24km da sede do município de Gurupá, com área de 1.841ha75a07ca., (um mil, oitocentos e quarenta e um hectares, setenta e cinco ares e sete centiares), aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém (Pa), 20.03.2002.

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA N° 756/2002

SERVIDORA: SILDAIR LEBREDO DA SILVA

VALOR R\$ 2.150,00 (DOIS MIL, CINQUENTA E CINQUENTA REAIS)

PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663 (EXP. TÍTULOS DE PROPRIEDADES)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 21 (VINTE E UM) dias, a contar do período inicial da programação.

DATA DE CONCESSÃO: 25.03.2002

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA N° 757/2002

SERVIDOR: ETEMILO FIGUEIREDO CUNHA

VALOR R\$ 2.540,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663 (EXP. TÍTULOS DE PROPRIEDADES)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias, a contar do período inicial da programação.

DATA DE CONCESSÃO: 25.03.2002

RONALDO BARATA

Presidente

PRODUÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

DIRETOR-SUPERINTENDENTE: OTÁVIO AUGUSTO CHAVES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-6561

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2001

	2001	2000
A T I V O	16.955.806	16.574.821
ATIVO CIRCULANTE	551.081	340.400
DISPONIBILIDADES	514.805	119.553
Caixa Bancos e Movimento	39.255	52.167
Aplicações Mercado Aberto	475.550	267.386
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	34.889	20.847
Valores Recuperar	11.612	11.612
Antecipação	23.277	9.235
DESPESAS ANTECIPADAS	1.387	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	16.048.275	14.890.945
Implantação de Distritos	16.048.275	14.890.945
PERMANENTE	356.450	1.343.476
INVESTIMENTOS	70.401	70.401
IMOBILIZAÇÕES	284.782	1.271.333
Equipamentos	25.448	17.600
Outras Imobilizações	635.791	1.557.162
(-) Depreciação Acumulada	376.457	303.429
DIFERIDO	1.267	1.742
P A S S I V O	16.955.806	16.574.821
PASSIVO CIRCULANTE	24.577	56.446
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	24.577	56.446
Obrigações Sociais	3.163	2.921
Obrigações Tributárias	21.205	2.560
Obrigações Provisionadas	209	38.974
Outras Obrigações	16.195	28.342
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	16.195	28.342
Obrigações Sociais	16.195	28.342
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.915.034	16.490.033
Capital Integralizado	9.100.000	9.100.000
RESERVAS	16.179.531	15.123.619
Reserva de Capital	16.179.531	15.123.619
RESULTADOS ACUMULADOS	(8.364.497)	(7.733.586)
Prejuízo Acumulado	(8.364.497)	(7.733.586)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31.12.2001

Receitas Operacionais	773.206	642.997
(-) Deduções	33.692	23.563
Receita Operacional Líquida	739.514	619.434
Custos	232.274	141.588
Lucro Operacional Bruto	507.240	477.846
Despesas Administrativas	1.123.912	420.312
Resultado Operacional Líquido	616.672	57.534
Receitas Financeiras	59.182	33.224
Despesas Financeiras	11.594	5.393
Receitas Não Operacionais	119	925.575
Lucro/Prejuízo do Exercício	(568.965)	1.010.940
Provisão p/ Imp. Renda	36.566	-
Provisão p/ Cont.Social	21.804	-
Resultado do Exercício	(627.335)	1.010.940

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS ENCERRADO EM 31.12.2001

	2001	2000
ORIGENS DE RECURSOS		
Lucro do exercício	(627.335)	1.010.940
Depreciação	37.905	-
Reserva p/ Aumento de Capital	1.055.912	-
Ganhos ou de Capital Perdas	-	3.578
Baixa Imobilizado	925.039	-
Ajuste Exerc. Ant.	35.598	-
TOTAL DAS ORIGENS	1.427.119	1.014.518
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Adquirição de Imobilizado	15.092	934.659
Redução do Exig. Longo Prazo	12.147	-
Ajuste Realiz. Longo Prazo	1.157.330	-

TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.184.569	934.659
MODIF. NO CAPITAL CIRCULANTE	242.550	79.859
ATIVO CIRCULANTE	210.681	118.064
No Início Período	340.400	222.336
No do Final Período	551.081	340.400
PASSIVO CIRCULANTE	(31.869)	38.205
No Início do Período	56.446	18.241
No Final do Período	24.577	56.446
VARIAÇÃO DO CAP. CIRC. LÍQUIDO	242.550	79.859

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ENCERRADO EM 31.12.2001

Discriminação	Saldo 2000	Reserva	Ajuste	Resultado do Exercício	Saldo
Capital	9.100.000	-	-	-	9.100.000
Integralizado	15.123.619	1.055.912	-	-	16.179.531
Reserva de capital	(7.733.586)	-	(3.576)	(627.335)	(8.364.497)
Prejuízo	-	-	(3.576)	(627.335)	16.915.034
Total	16.490.033	1.055.912	-	-	16.915.034

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.01

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa tem como atividade preponderante preparação de infra-estrutura básica em áreas de terras previamente adquiridas de modo a facilitar a implantação dos Distritos Industriais do Estado do Pará.

Base de Preparação

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de conformidade com as disposições da Lei n° 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 e Legislação complementares.

Efeitos da Inflação

Os saldos das Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido não foram corrigidos em base no Artigo 4 da Lei 9.249/95, que eliminou a correção monetária dos balanços, a partir de 1996.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Apuração do resultado de ativos e passivos circulantes e a longo prazo.

O resultado é apurado segundo o regime de competência de exercícios para contabilização das receitas, despesas e custos operacionais financeiros ativos e passivos correspondentes.

3. IMPLANTAÇÃO DE DISTRITOS

Contempla o investimento feito pela companhia na formação dos distritos industriais. Referidas áreas, após concluídas a preparação da infra-estrutura básica são objeto de venda a empresas interessadas em se estabelecer naquelas localidades.

4. CAPITAL SOCIAL

Capital integralizado é de R\$9.100.000,00 (Nove Milhões e Cem Mil Reais).

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores,

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.S.s., o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado, das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, bem como, as Notas Explicativas correspondentes ao exercício em 31 de dezembro de 2001.

Belém 31 de dezembro de 2001

OTÁVIO AUGUSTO CHAVES

Diretor Superintendente

DOMINGOS SAVIO G. S. MÚGE

Contador CRC - 6408/PA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA

Examinamos o Balanço Patrimonial da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA, levantado em 31 de dezembro de 2001, e as respectivas demonstrações de resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sobre responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; b) - A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) - A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como, da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA, em 31 de dezembro de 2001 as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e as aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém (Pa), 25 de janeiro de 2001.

TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO.

Contador CRC (Pa) 2671. CPF 005.961.162-68.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA, no cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias, declaram haver examinado e aprovado o Balanço Patrimonial Demonstrações Financeiras e Demonstrações de Resultados do Exercício de 2001, documentos estes que refletem a real posição Patrimonial e Financeira da Empresa, pelo que recomendamos a sua aprovação à Assembleia Geral Ordinária, a ser convocada para esse fim.

Belém (Pa), 06 de fevereiro de 2002

JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE

CPF/MF 000.366.682-49

JOSÉ ROBERTO NUNES LOPES

CPF/MF 038.204.322-72

FLORA DA SILVA NAVARRO

PRODUÇÃO

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA
TRAV. 3 DE MAIO, 1961 - ☎ (91) 249-5666

PORTARIA N° 006/02 DE 26 DE MARÇO DE 2002

Suprimento de Fundos:

M° Auxiliadora M. Anjos dos Santos Mat.5838967-018 Elemen.Despie valor. 692902 - 339039

R\$140,00 e 693909 - 333039 R\$20,00 Fontes: 024. Prazo de aplicação 30 dias a partir do recebimento

Dê ciência, registre-se, publique-se e compre-se. Carlos Alberto S. de Faria

PRODUÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

PRESIDENTE: ROSIVALDO BATISTA
ESTRADA DA CEASA. KM 04 - ☎ (91) 228-9191

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA/PA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 10 de Abril de 2002, às 10:00hs, em sua Sede Administrativa à Alameda Ceasa km 4, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte ordem de assuntos:

a) Tomada de Contas dos Administradores, examinar e votar as Demonstrações Financeiras.

b) O que ocorrer

ROSIVALDO BATISTA

Diretor-Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO. 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIA N° 011 DE 18 DE MARÇO DE 2002

NOME: DEIMA CARVALHO

CARGO: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS

TRÊNIEN: 15-6-1977 À 14-6-2000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°039919/2002-SAGRI

Convite n° 007/2002-SAGRI

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e considerando o relatório da CPL/SAGRI, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto a licitante: MEPRICOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Autorizo a contratação

Belém, 26 de março de 2002.

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°022008/2002-SAGRI

Convite n° 004/2002-SAGRI

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e considerando o relatório da CPL/SAGRI, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto a licitante: PROLIMP COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Autorizo a contratação

Belém, 26 de março de 2002.

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2002-SAGRI

OBJETO: Cadastramento e Recadastramento de 35.000 Propriedades Rurais.

DATA: 15 de abril de 2002.

HORA: 10h00 horas.

LOCAL: Auditório da Secretaria Executiva de Agricultura, sito à Tv. Do Chaco, n° 2232, Belém-Pará.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Na sede da Secretaria Executiva de Agricultura, com a Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Belém, 26 de março de 2002.

A Comissão.

ERRATA

ERRATA AOS EXTRATOS DE CESSÃO DE USO N°s 035, 036, 037 E 038/2002.

publicado no DOE n° 29.663 de 26/03/2002.

ONDE SE LÊ:

Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2002

LEIA SE:

Data de Assinatura: 22 de março de 2002.

ERRATA

ERRATA AOS EXTRATOS DE CONVÊNIOS N°s. 060, 061, 062, 063 E 064/2002.

publicado no DOE n° 29.663 de 26/03/2002.

ONDE SE LÊ:

Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2002

LEIA SE:

Data de Assinatura: 22 de março de 2002.

ERRATA

ERRATA AOS EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

AOS CONVÊNIOS N°s. 030/2002, 346/2001 E 369/2001.

publicado no DOE n° 29.663 de 26/03/2002.

ONDE SE LÊ:

Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2002

LEIA SE:

Data de Assinatura: 22 de março de 2002.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Empresa Norte Turismo Ltda.

OBJETO: Prorrogar prazo de vigência, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2002, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas.

FORÇA: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA: 22 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ELEOMAR PEREIRA FONTENELE



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.664

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
27 de março de 2002

Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CONVÊNIO 065/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia.
OBJETO: Para promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do Município, apoiando os serviços de assistência técnica e extensão rural junto a comunidades de pequenos produtores.
VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1448
Elemento de Despesa: 3340-41
VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril à 31 de dezembro de 2002.
FORO: Belém - Pará
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
GERALDO FRANCISCO DE MORAIS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO 066/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.
OBJETO: Para promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural do Município, apoiando os serviços de assistência técnica e extensão rural junto a comunidades de pequenos produtores.
VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1448
Elemento de Despesa: 3340-41
VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril à 31 de dezembro de 2002.
FORO: Belém - Pará
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO 067/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Melgaço.
OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento do setor primário do Município, procedendo a recuperação de um trator agrícola para apoio à famílias que praticam agricultura familiar.
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1448
Elemento de Despesa: 3340-41
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura à 30 de junho de 2002.
FORO: Belém - Pará
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOSÉ MARIA RODRIGUES VIEGAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO 068/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Curuçá.
OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento do setor primário do Município, procedendo a recuperação de um trator agrícola para apoio à famílias que praticam agricultura familiar.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1450
Elemento de Despesa: 3340-41
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura à 30 de junho de 2002.
FORO: Belém - Pará
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO 069/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá.
OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento rural do Município, mediante o fomento das organizações sociais, incentivando a prática do cooperativismo e associativismo no meio rural.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1450
Elemento de Despesa: 3340-41

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura à 31 de dezembro de 2002.

FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO 070/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Baião.
OBJETO: Para apoiar agricultores que praticam agricultura familiar estruturando Unidades de Beneficiamento de Farinha.
VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1448
Elemento de Despesa: 3340-41
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura à 30 de junho de 2002.
FORO: Belém - Pará
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO 071/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura, Prefeitura Municipal de Itupiranga e o Sindicato dos Produtores Rurais de Itupiranga.
OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento da agropecuária regional, mediante a estruturação do Parque de Exposição do Município.
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2455
Elemento de Despesa: 3340-41
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura à 31 de dezembro de 2002.
FORO: Belém - Pará
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
BENJAMIN TASCÁ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CESSÃO DE USO 039/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Aldeia Cajueiro - Rio Curuá.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a ALDEIA, através de Cessão de Uso de um barco em duralumínio e um motor horizontal.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação à 31 de dezembro de 2003.
FORO: Belém - Pará
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOAQUIM FERREIRA LIMA
Presidente da Aldeia

EXTRATO DE CESSÃO DE USO 040/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Aldeia Paquicamba.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a ALDEIA, através de Cessão de Uso de um barco em duralumínio, um motor horizontal de 2 cil. e um motor horizontal 1cc.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação à 31 de dezembro de 2003.
FORO: Belém - Pará
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
MANOEL PEREIRA JURUNA
Presidente da Aldeia

EXTRATO DE CESSÃO DE USO 041/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Aldeia Tucumã - Terra Indígena Xypaia.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a ALDEIA, através de Cessão de Uso de um barco em duralumínio, e um motor horizontal.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação à 31 de dezembro de 2003.
FORO: Belém - Pará
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
LUIZ GONZAGA XYPÁIA DE CARVALHO
Presidente da Aldeia

EXTRATO DE CESSÃO DE USO 042/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Aldeia Po-Kró - Bacajá.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a ALDEIA, através de Cessão de Uso de um barco em duralumínio, e um motor horizontal.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação à 31 de dezembro de 2003.
FORO: Belém - Pará
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
OSVALDINA MIRANDA DA SILVA
Presidente da Aldeia

EXTRATO DE CESSÃO DE USO 043/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e o Sindicato dos Produtores Rurais de Itupiranga.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere ao SINDICATO, através de Cessão de Uso de um microcomputador pentium III, uma impressora jato de tinta colorida e um nobreak com 1,2 kva.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação à 31 de dezembro de 2003.
FORO: Belém - Pará
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
TUFIR RAFAEL DA SILVA FORTES
Presidente do Sindicato

EXTRATO DE CESSÃO DE USO 044/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Tauá.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere ao SINDICATO, através de Cessão de Uso de um aparelho de fax.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação à 31 de dezembro de 2003.
FORO: Belém - Pará
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ELIZIO DE SOUZA TORRES
Presidente do Sindicato

EXTRATO DE CESSÃO DE USO 045/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso de um trator de roda.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação à 31 de dezembro de 2003.
FORO: Belém - Pará
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ALCIDES ABREU BARRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CESSÃO DE USO 046/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Terra Alta.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso de um trator de roda e uma grade aradora de arrasto.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação à 31 de dezembro de 2003.
FORO: Belém - Pará
DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2002.

ASSINATURAS

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ALUÍZIO DO NASCIMENTO PINTO
Prefeito Municipal

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 217/2002-GAB/SECTAM DE 25.03.2002

ASSUNTO: EXCLUSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO INTEGRAL
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MÁRCIA GERCILENE PEREIRA BEM BOM - 5438071-017
A CONTAR DE: 04/03/2002.

PORTARIA Nº 218/2002 GAB/SECTAM DE 25.03.2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- JOSÉ AUGUSTO MOTA DE SOUZA - 5140528-016
- CARLOS AUGUSTO S. LOBO FILHO - 0729566-021
- FERNANDO MESQUITA RIBEIRO - 5620430-012
LOCAL: SANTO ANTONIO DO TAUÁ, SÃO FRANCISCO DO PARÁ E IGARAPÉ-AÇÚ.
PERÍODO: 01 a 05/04/2002
OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM ATENDIMENTO AOS PROCESSOS PROTOCOLADOS, BEM COMO, FISCALIZAÇÃO SISTEMÁTICA EM EMPREENDIMENTOS UTILIZADORES DE RECURSOS NATURAIS QUE SEJAM POTENCIALMENTE POLUIDORES DO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 219/2002-GAB/SECTAM DE 25.03.2002

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- JOSÉ AUGUSTO MOTA DE SOUZA - 5140528-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA:
PTRES: 271134
FONTE: 001

33.90.30	R\$ 60,00
33.90.39	R\$ 50,00
33.90.36	R\$ 50,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 25/03/2002

PORTARIA N° 220/2002 GAB/SECTAM DE 25.03.2002
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- FÁBIO CARLOS DA SILVA - 3255204-018

- IVAN CLAUDIO BENTES DE SOUZA - 0723711-019

LOCAL: CASTANHAI.

PERÍODO: 21/03/2002

OBJETIVO: PARTICIPAR DO PROJETO BNDES/PNUD - DESENVOLVIMENTO LOCAL.

PORTARIA N° 221/2002 GAB/SECTAM DE 26.03.2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- CASSILDA DO SOCORRO D. DE MORAIS - 5141818-010

- NAZARÉ AJURICABA AMARAL MUNIZ - 5167299-010

LOCAL: BARCARENA

PERÍODO: 22/03/2002

OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO NA EMPRESA ALUNORTE S/A.

PORTARIA N° 222/2002-GAB/SECTAM DE 26/03/2002

ASSUNTO: FÉRIAS

NOME/EXERCÍCIO/PERÍODO:

- AURELIANO ALMADA PEREIRA - 2000/2001 - 04/03 A 02/04/2002

- CÉLIA NASCIMENTO DOS ANJOS - 2001/2002 - 04/03 A 02/04/2002

- MÁRCIA REGINA DO R. MENEZES - 2001/2002 - 04/03 A 02/04/2002

- NELITA MARIA PAES DE SOUSA - 2001/2002 - 06/03 A 04/04/2002

- JOSÉ CRISTOVÃO M. NORONHA - 2001/2002 - 04/03 A 02/04/2002

- MANOEL CARNEIRO OLIVEIRA - 2001/2002 - 04/03 A 02/04/2002

- REGINALDO CÉSAR F. DA SILVA - 2001/2002 - 18/03 A 16/04/2002

- LUIZ EDIVALDO C. MONTEIRO - 2001/2002 - 01 A 30/03/2002

- ELIZABETH R. DE SANTA H. CORREA - 2001/2002 - 11/03 A 09/04/2002

- EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 2000/2001 - 25/03 A 23/04/2002

PORTARIA N° 223/2002 GAB/SECTAM DE 26.03.2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- SANDRA MARIA DE FIGUEIREDO AQUINO - 0015458-017

LOCAL: NOVA TIMHOTÉUA

PERÍODO: 21/03/2002

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA N° 224/2002 GAB/SECTAM DE 26.03.2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- LINDALVA P. DE O. GODINHO - 0180173-026

- SOLANGE ROMEIRO DE A. COSTA - 5562902-010

- IVAN CLAUDIO BENTES DE SOUZA - 0723711-019

LOCAL: BENEVIDES, SANTA ISABEL, CASTANHAI, CAPANEMA E CAPITÃO POÇO.

PERÍODO: 02 A 05/04/2002

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENDIMENTOS DIVERSOS PARA SUBSIDIAR A EMISSÃO DE PARÉCER TÉCNICO CONCLUSIVO, VISANDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA N° 225/2002-GAB/SECTAM DE 26.03.2002

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- SOLANGE ROMEIRO DE ARAÚJO COSTA - 5562902-010

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272683

FONTE: 001 33.90.30 R\$ 200,00

33.90.36 R\$ 100,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 26/03/2002

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA N° 001/2002-GAB.SEDS

Belém - Pará, em 22 de março de 2002.

Considerando o dever do Estado em garantir os direitos fundamentais e o respeito à efetivação dos direitos humanos;

Considerando o disposto no art. 5º, incisos I, IV a LXVI da Constituição Federal;

Considerando a relação apresentada pela Superintendência do Sistema Penal de presos provisórios, recolhidos em regime fechado, por tempo superior ao da pena prevista pela legislação vigente, para os delitos que cometeram;

Considerando que esse fato, além de ferir direitos salvaguardados pelo nosso ordenamento jurídico, geram responsabilidade passiva do Estado;

Considerando ainda o disposto no art. 7º, inciso V, a e d da Lei n° 6.212, de 28/04/1999 e a superlotação em que se encontram as casas penais, o que provoca a inversão do objetivo da sanção penal, bem como rebeliões com riscos à integridade de pessoas;

Considerando finalmente, que não pode a autoridade que toma conhecimento desses fatos omitir-se em desfavor do agravado.

R E S O L V E:

Art. 1º - Liberar do regime carcerário em que se encontram os presos indicados no anexo desta Portaria.

Art. 2º - Determinar à Superintendência do Sistema Penal tomar as providências cabíveis quanto às cautelas legais por ocasião da liberação dos presos, inclusive submetendo-os à inspeção médica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social

Paulo Sette Câmara

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

PRESO	ANEXO	ARTIGO	TEMPO DE PRISÃO
Edilson Santos Oliveira Galvão			
João Edinaldo Cassiano da Silva	155, caput do CP		1 a, 8 me 05 d
Josias Moreira de Andrade	155, caput do CP		1 a, 1 me 27 d
Nazareno da Silva Santos	155, caput do CP		1 a, 8 me 05 d
Luiz Augusto da Costa	155, caput do CP		3 a, 6 me 13 d

Edição eletrônica

Ewerton João Cruz Seabra	155, § 4º, II e IV do CP	2 a, 8 me 18 d
Paulo Eduardo dos Santos	10 da L. 9437/97 e 288 do CP	3 a e 24 d
Ronaldo Paichão da Silva	155, caput do CP	1 a, 2 me 26 d
Josias Antônio Arias Rodrigues	155, caput do CP	1 a, 5 me 16 d
ou Robert MacArthur Gardner	155, caput do CP	1 a, 7 me 20 d
André Blumenthal dos Santos	155, caput do CP	1 a, 6 me 27 d
Cláudio Sidney dos Santos ou	155, caput do CP	1 a, 4 me 11 d
Cleiton Wellington dos Santos	155, caput do CP	1 a, 4 me 11 d
Raimundo Alexandre Alves da Silva	120, § 1º, I e II, 147 e 163 do CP	2 a, 1 me 13 d
Antonio Neves da Silva	155, § 1º e 4º, IV do CP	2 a, 8 me 18 d
Edson Silas dos Prazeres Corrêa	155, caput do CP	1 a, 4 me 23 d
Antonio dos Santos Ferreira ou Antonio dos Santos Fernandes	155, caput do CP	1 a, 9 me 27 d
Romaldo Negrão de Souza	10, § 3º, IV da Lei 9437/97 e 288 do CP	1 a, 11 me 5 d
Adelson Barbosa dos Santos	155, § 4º, I e IV do CP e 288 do CP	5 a e 27 d
Pedro Paulo Cardoso Lobato	171, caput do CP	1 a e 1 d
João Batista do Rosário Nunes	157, § 2º, I e II do CP	3 a, 9 me 10 d
Josias Ferreira Bezerra	155, § 4º, IV do CP	2 a, 10 me 8 d
João Jackson de Oliveira	157 do CP	4 a e 1 d
Aldécio Gonçalves do Espírito Santo	147 do CP	5 me 10 d
Elzeu Almeida de Souza	155, caput do CP	2 a, 8 me 8 d
Robson Oliveira da Costa	155, caput do CP	1 a e 3 d
Mizael da Costa Belém	157, § 1º e 2º, I e II e 288 do CP	4 a, 10 me 14 d
Raimundo Sérgio Campos de Souza ou Raimundo Sérgio Ramos de Souza	155, § 4º, I do CP	4 a, 9 me 4 d
Anderson Luiz Pereira do Nascimento	157, § 2º, I, II e V do CP	1 a, 7 me 18 d
Almir Vidal Delamonte	171, caput do CP	1 a e 1 d
João Batista do Rosário Nunes	157, § 2º, I e II do CP	3 a, 9 me 10 d
Josias Ferreira Bezerra	155, § 4º, IV do CP	2 a, 10 me 8 d
João Jackson de Oliveira	157 do CP	4 a e 1 d
Aldécio Gonçalves do Espírito Santo	147 do CP	5 me 10 d
Elzeu Almeida de Souza	155, caput do CP	2 a, 8 me 8 d
Robson Oliveira da Costa	155, caput do CP	1 a e 3 d
Mizael da Costa Belém	157, § 1º e 2º, I e II e 288 do CP	4 a, 10 me 14 d
Raimundo Sérgio Campos de Souza ou Raimundo Sérgio Ramos de Souza	155, § 4º, I do CP	4 a, 9 me 4 d
Anderson Luiz Pereira do Nascimento	157, § 2º, I, II e V do CP	1 a, 7 me 18 d
Almir Vidal Delamonte		

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA N° 293/2002/DS/CF

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Concessão de suprimento de fundos o servidor, JOSÉ MESSIAS COSTA DA SILVA, Matrícula Funcional n°5690951-023, portador do CPF n°302483291-20, Diretor da Ciretran de São Geraldo do Araguaia.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos corresponde a R\$-300,00 (Trezentos Reais), e destina-se a atender despesas de pronto pagamento.

Art. 3º - A Despesa a que se refere o item anterior, correrá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação:

2900 - 339030 - R\$-150,00 - Suprimento de Fundos

2654 - 339039 - R\$-150,00 - Suprimento de Fundos

Art. 4º - O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos de acordo com a Lei Federal n°4.320 de 07 de março de 1964:

Para aplicação, 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento,

Para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 18 de Fevereiro de 2002

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA N° 477/2002/DS/CF

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Concessão de suprimento de fundos o servidor, LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS GOMES, Matrícula Funcional n°18940200225, portador do CPF n°3266834-018, Lotação Ciretran/Altamira.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos corresponde a R\$-1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais), e destina-se a atender despesas de pronto pagamento.

Art. 3º - A Despesa a que se refere o item anterior, correrá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação:

2902 - 339030 - R\$-1.700,00 - Suprimento de Fundos

2902 - 339036 - R\$-

Art. 4º - O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos de acordo com a Lei Federal n°4.320 de 07 de março de 1964:

Para aplicação, 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento,

Para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 18 de março de 2002

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA N° 490/02/DS/CF

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Concessão de suprimento de fundos o servidor, JOSÉ DE SOUSA RAMOS, Matrícula Funcional n°6120040-013, portador do CPF n°25266977272, Lotação CI-TRANSPORTE

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos corresponde a R\$-600,00 (Seiscentos Reais), e destina-se a atender despesas de pronto pagamento.

Art. 3º - A Despesa a que se refere o item anterior, correrá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação:

2902 - 339030 - R\$-600,00 - Suprimento de Fundos

2902 - 339036 - R\$-

Art. 4º - O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos de acordo com a Lei Federal n°4.320 de 07 de março de 1964:

Para aplicação, 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento,

Para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 20 de março de 2002

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA N° 484/2002/DS/CF

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Concessão de suprimento de fundos o servidor, IVANA DO SOCORRO DA SILVA GASPAR, Matrícula Funcional n°5455499013, portador do CPF n°22842616200, Lotação - Resp. Crim. Redenção.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos corresponde a R\$-600,00 (Seiscentos Reais), e destina-se a atender despesas de pronto pagamento.

Art. 3º - A Despesa a que se refere o item anterior, correrá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação:

2654 - 339030 - R\$-300,00 - Suprimento de Fundos

2654 - 339033 - R\$-200,00 - Suprimento de Fundos

2654 - 339036 - R\$-100,00 - Suprimento de Fundos

Art. 4º - O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos de acordo com a Lei Federal n°4.320 de 07 de março de 1964:

Para aplicação, 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento,

Para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 20 de março de 2002

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA N° 486/2002/DS/CF

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Concessão de suprimento de fundos o servidor, FERNANDO INACIO CADELHA DE PAIVA, Matrícula Funcional n°0028002-017, portador do CPF n°05714168291, Lotação - ASINT.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos corresponde a R\$-100,00 (Cem Reais), e destina-se a atender despesas de pronto pagamento.

Art. 3º - A Despesa a que se refere o item anterior, correrá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação:

2902 - 339030 - R\$-100,00 - Suprimento de Fundos

2902 - 339036 - R\$-

Art. 4º - O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos de acordo com a Lei Federal n°4.320 de 07 de março de 1964:

Para aplicação, 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento,

Para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 20 de março de 2002

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA N° 504/2002/DS/CF

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Concessão de suprimento de fundos o servidor, ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA, Matrícula Funcional n°3262092-015, portador do CPF n°04616839204, Lotação DETRAN/SEDE.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos corresponde a R\$-1.100,00 (Um Mil e Cem Reais), e destina-se a atender despesas de pronto pagamento.

Art. 3º - A Despesa a que se refere o item anterior, correrá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação:

2654 - 339030 - R\$-300,00 - Suprimento de Fundos

2654 - 339033 - R\$-100,00 - Suprimento de Fundos

2654 - 339036 - R\$-700,00 - Suprimento de Fundos

Art. 4º - O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos de acordo com a Lei Federal n°4.320 de 07 de março de 1964:

Para aplicação, 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento,

Para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

D

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Concessão de suprimento de fundos o servidor, KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES, Matrícula Funcional nº 5674778-027, portador do CPF nº 578078502-30, Respondendo pela Cietran de Tucuruí.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos corresponde a R\$-600,00 (Seiscentos Reais), e destina-se a atender despesas de pronto pagamento.

Art. 3º - A Despesa a que se refere o item anterior, correrá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação:

2900 - 339030 - R\$-300,00 - Suprimento de Fundos

2654 - 339039 - R\$-300,00 - Suprimento de Fundos

Art. 4º - O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 07 de março de 1964:

Para aplicação, 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento,

Para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 18 de Fevereiro de 2002

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 485/2002/DS/CF

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, Te...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Concessão de suprimento de fundos o servidor, GILCEMI DE CARVALHO NOBRE, Matrícula Funcional nº 3264190010, portador do CPF nº 04202228200, Lotação - PROJUR.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos corresponde a R\$-150,00 (Cento e Cinquenta Reais), e destina-se a atender despesas de pronto pagamento.

Art. 3º - A Despesa a que se refere o item anterior, correrá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação:

2902 - 339030 - R\$-150,00 - Suprimento de Fundos

2902 - 339033 - R\$-000,00 - Suprimento de Fundos

2902 - 339036 - R\$-000,00 - Suprimento de Fundos

Art. 4º - O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 07 de março de 1964:

Para aplicação, 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento,

Para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 20 de março de 2002

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 0508/2002/DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 22 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 050/98 e 074/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da PORTARIA Nº 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, o Termo de Compromisso acordado entre o Centro de Formação de Condutores RONDON e o DETRAN/PA e demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO o não cumprimento da Portaria 269/2002;

CONSIDERANDO as várias reclamações formalizadas no Ministério Público do Estado do Pará de usuários envolvendo o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RONDON.

RESOLVE:

Art. 1º - DESCREDECENAR o Centro de Formação de Condutores RONDON, revogando a Portaria 889/2000/DS/DCC;

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Superintendente, 26 de março de 2002.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFESA

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - FONE (91) 246-6313

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002 - Processo Nº 002/02

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL CANINA E EQUINA A PMPA.

DECISÃO:

O Comandante Geral da Polícia Militar, através da Comissão Permanente de Licitação, analisando minuciosamente os termos de julgamento produzidos pela CPI, no dia 20.03.02, COMUNICA às Empresas Licitantes que foram tomadas as seguintes decisões:

1 - INABILITAR todas as Firms Licitantes, conforme abaixo fundamentados:

1. AGRO-PECUÁRIA ANANINDEUA COM.LTDA, por descumprimento da cláusula nº 3, item 3.2, letras "b", "c" e "d" (Declaração expressa que se compromete a entregar o objeto da licitação, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital; Declaração de Inexistência de Fato Superveniente junto a SEAD; e, Prova de Inscrição de Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, respectivamente).

2. INTERCÂMBIO COM. IMP. EXP. e REP. LTDA por descumprimento da cláusula nº 3, item 3.2, letra "d" (Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio fiscal ou sede do licitante);

3. MUI.TINORTE COM. LTDA, por inobservância da cláusula nº 3, item 3.2, letras "a" e "d" (cópias dos documentos de identidade do representante legal e do credenciado e Prova de Inscrição de Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal);

4. PERFORM COM. LTDA, por descumprimento da cláusula nº 3, item 3.2, letra "d", tendo em vista que apesar de ter apresentado tal documento, não ficou caracterizado no mesmo que seu ramo de atividade é pertinente e compatível com o objeto da Licitação, também foi observado que no Contrato de Constituição de Sociedade e alterações posteriores, não consta que a referida Empresa está Habilitada a fornecer produtos alimentares para animais.

5. COUTO E CIA LTDA, por descumprimento da cláusula nº 3, item 3.2, letra "d", tendo em vista que apesar de ter apresentado tal documento, não ficou caracterizado no mesmo que seu ramo de atividade é pertinente e compatível com o objeto da Licitação, também foi observado que no Contrato de Constituição de Sociedade e alterações posteriores, não consta que a referida Empresa está Habilitada a fornecer produtos alimentares para animais.

11 - Fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis aos Licitantes INABILITADOS acima citados, a partir de sua publicação, para a apresentação de nova documentação, na mesma forma e teor da cláusula

nº 3, seus itens e alíneas, exigidos no Edital que norteou o referido certame, com fulcro no Art. 48, parágrafo terceiro, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Ficando desde logo marcado o dia 10/04/02, às 09:00 h, no mesmo local, para a Entrega do Envelope contendo nova documentação de Habilitação.

III - Esclarecer aos Licitantes INABILITADOS, por descumprimento da cláusula nº 3, item 3.2, letra "d", que a Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, corresponde a apresentação da FIC (Ficha de Inscrição de Contribuinte), devendo estar acompanhada do Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Secretaria Executiva de Administração do Estado - SEAD, especificando O CÓDIGO Nº 180- Comércio de Produtos Alimentares para Animais. Belém (Pa), 25 MAR 2002.

ODENIR MARGALHO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 9277
Presidente da CPI.

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2002

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para PMPA.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA, através das Portarias nºs 001, 004, 005/01 e 001/02, instalada no 3º Bloco do Quartel do Comando Geral, situado na Tv. do Chaco nº 2350, com Av. Almirante Barroso, Marco, Belém-PA, COMUNICA aos licitantes, as seguintes decisões:

a) RATIFICAR a HABILITAÇÃO das Firms: COMERCIAL TOCANTINÓPOLIS LTDA, M. A. L. V. VASCONCELOS, COMERCIAL GUARÁ LTDA - ME, HEIRIKUS COMERCIO LTDA, INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA, RIPEL COM. DE PAPEIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, COMERCIAL SOFT LTDA, PORTUGAL COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA, PROMÁQUINAS LTDA e STAR COMERCIAL LTDA, conforme proclamado na Ata de sessão de abertura do dia 22.03.02.

b) RATIFICAR a INABILITAÇÃO das firmas P.L.F. COMÉRCIO LTDA (COMERCIAL PARANÁ), por infirigência ao disposto na cláusula 3, item 3.4, alíneas "c" e "d" (documentos apresentados em cópias sem autenticação ou original para comprovação de autenticidade), combinado com os itens 3.4 e 3.6, da mesma cláusula, e a Firma COMERCIAL GUARÁ LTDA, por não ter reconhecido em Cartório as assinaturas dos documentos constantes na cláusula nº 3, item 3.2, alíneas "a", "b" e "c" do ato convocatório, conforme registrado na Ata da Sessão de Abertura do dia 22.03.02.

c) ADJUDICAR as seguintes empresas:

1 - COMERCIAL TOCANTINÓPOLIS LTDA, nos itens nº (4, 21, 22 e 27, com valor total de R\$ 35.518,32 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezito reais e trinta e dois centavos);

2 - INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA, nos itens 01, 08, 15, 17 e 23, com valor total de R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais);

3 - RIPEL COMÉRCIO DE PAPEIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, nos itens nº (2, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 18, 19, 20, 24 e 26, com valor total de R\$ 7.794,00 (sete mil setecentos e noventa e quatro reais);

4 - COMERCIAL SOFT LTDA, no item nº 25, com valor total de R\$ 90,00 (noventa reais);

5 - PORTUGAL COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA, nos itens nº 13, 16 e 28, com valor total de R\$ 9.440,85 (nove mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

Belém(PA), 25 de Março de 2002

ODENIR MARGALHO DE SOUZA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Licitação

Visto: **MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM**
Comandante Geral da PMPA

DEFESA

POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - FONE (91) 242-5551

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/2002-DGPC

CONVENIENTES: Polícia Civil do Estado e Prefeitura Municipal de Melgaço.

OBJETO: Cooperação técnica relativa ao serviço de identificação civil no município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

RECURSOS FINANCEIROS: Fontes próprias da Prefeitura de Melgaço, sob a dotação orçamentária seguinte:

Funcional Programática - 04.122.0052.2-007 SEMAD.

Elemento de Despesa - 319011 - 339030 - 339033 - 339636 - 339039.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2002.

FORO: Comarca de Belém-PA.

RESPONSÁVEIS:

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral da Polícia Civil

JOSÉ MARIA RODRIGUES VIEGAS

Prefeito Municipal de Melgaço

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário Executivo de Segurança Pública

RESUMO DA PORTARIA Nº 030/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Gerrudes de Fátima da C. Coelho	Escrivão	Vigia	09 a 12/02/02	4
Zelmacy Pimentel Dantas	Escrivão	Vigia	09 a 12/02/02	4
Romildo Ribeiro André	Investigador	Vigia	09 a 12/02/02	4
Raimundo Nelson S. de Souza	Investigador	Vigia	09 a 12/02/02	4
Antônio Carlos Machado da Silva	Investigador	Vigia	09 a 12/02/02	4
Glória Maria Pinheiro Cardoso	Investigador	Vigia	09 a 12/02/02	4
Roberto Sérgio C. da Conceição	Investigador	Vigia	09 a 12/02/02	4
Paulo Ricardo C. Moutinho	Investigador	Vigia	09 a 12/02/02	4
Raimundo Nonato Ribeiro	Motorista	Vigia	09 a 12/02/02	4
Sebastião Nonato Waurman	Motorista	Vigia	09 a 12/02/02	4
Raimundo Didimo Carlosso	Motorista	Vigia	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA Nº 031/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Juel Batista de Oliveira	ag. Portaria	Barcarena	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA Nº 032/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Edilberto do Nascimento Santos	Delegado	Salinópolis	09 a 12/02/02	4
Moisés Silva de Souza	Escrivão	Salinópolis	09 a 12/02/02	4
Carlos Roberto Medeiros Borges	Motorista	Salinópolis	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA Nº 033/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Aurélien Walcy Rodrigues Paiva	Delegado	Barcarena	09 a 12/02/02	4
Marcos Antonio de A. Coelho	Investigador	Barcarena	09 a 12/02/02	4
Rogério da Silva Brito	Investigador	Barcarena	09 a 12/02/02	4
Ediel Francisco B. Bittencourt	Motorista	Barcarena	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA Nº 034/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Rosaura Cristina de S. Amoras	Delegado	Salinópolis	09 a 12/02/02	4
Izabel Cristina C. das Mercês	Delegado	Salinópolis	09 a 12/02/02	4
Silvino Nazareno Sarquis	Escrivão	Salinópolis	09 a 12/02/02	4
Inaklo Farias Serrão	Escrivão	Salinópolis	09 a 12/02/02	4
Omar Augusto Batista C. T. Filho	Investigador	Salinópolis	09 a 12/02/02	4
Marcus Victor Trindade Palha	Investigador	Salinópolis	09 a 12/02/02	4
Direceu Oliveira Nascimento	Investigador	Salinópolis	09 a 12/02/02	4
Ivani Maria Trindade Palha	Investigador	Salinópolis	09 a 12/02/02	4
Vilmar Viana Lucena	Motorista	Salinópolis	09 a 12/02/02	4
Erivaldo Oliveira Batista	Motorista	Salinópolis	09 a 12/02/02	4
Elza Lisboa Francês	ag. Administrativa	Salinópolis	09 a 12/02/02	4
Pedro Mariano	ag. Portaria	Salinópolis	09 a 12/02/02	4
Ruth Valois de Nazaré	ag. Portaria	Salinópolis	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA Nº 035/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Telma Agostinha Alves Avelar	Delegado	Soure	09 a 12/02/02	4
Reginaldo Lima da Cruz	Escrivão	Soure	09 a 12/02/02	4
Wallace Rocha Sedovim	Escrivão	Soure	09 a 12/02/02	4
Francisco Anizio da Silva	Investigador	Soure	09 a 12/02/02	4
Ana Rita Reis Nascimento	Investigador	Soure	09 a 12/02/02	4
Eric Marcos Nunes Cavalcante	Investigador	Soure	09 a 12/02/02	4
Sônia Regina Pires Nery Gonçalves	Investigador	Soure	09 a 12/02/02	4
Rui Guilherme G. dos Santos	Motorista	Soure	09 a 12/02/02	4
João Ricardo S. da Costa	ag. Administrativa	Soure	09 a 12/02/02	4
José Edivaldo do C. Oliveira	ag. Portaria	Soure	09 a 12/02/02	4
Cleonice da Frota Tavares	ag. Portaria	Soure	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA Nº 036/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Valderez Maria S. da Silva	Delegado	Salvatera	09 a 12/02/02	4
Ana Naomi da Silva Teixeira	Escrivão	Salvatera	09 a 12/02/02	4
Marcia Cristina D. Rodrigues	Investigador	Salvatera	09 a 12/02/02	4
Fábio Veloso de Castro	Investigador	Salvatera	09 a 12/02/02	4
Luís Carlos Maués Pereira	Investigador	Salvatera	09 a 12/02/02	4
Margarida da Silva Costa	Investigador	Salvatera	09 a 12/02/02	4
José Samuel Oliveira Ribeiro	Motorista	Salvatera	09 a 12/02/02	4
Silvio de Jesus M. Nascimento	ag. Administrativa	Salvatera	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA Nº 037/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Deuza Nazaré Seabra Gonçalves	Delegado	Cametá	09 a 12/02/02	4
Marco Aurélio M. Castelo Branco	Escrivão	Cametá	09 a 12/02/02	4
Johnny Lobo Negrão	Investigador	Cametá	09 a 12/02/02	4
Benedicto Leão Grmaza	Investigador	Cametá	09 a 12/02/02	4
Francisco Queiroz de Almeida	Investigador	Cametá	09 a 12/02/02	4
Afonso Alves Rodrigues	Investigador	Cametá	09 a 12/02/02	4
Luiz Marcos Garcia Reis	ATPM	Cametá	09 a 12/02/02	4
Maria de Fátima da Costa Martins	ag. Administrativa	Cametá	09 a 12/02/02	4
Neuzila Santos Corrêa	ag. Portaria	Cametá	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA Nº 038/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome

RESUMO DA PORTARIA N.º 040/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Raimundo Jaime Sales das Mercês	Delegado	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Ruy Porto Medeiros	Delegado	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Maria Augusta Araújo Santos	Escrivão	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Reinaldo Santos Barros	Escrivão	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Walter Figueira de Oliveira	Escrivão	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Maria de Nazaré de Freitas	Escrivão	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Marco Antonio Sena Chagas	Investigador	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Maria do Perpétuo S. S. Ferreira	Investigador	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Daniel Mendonça Gomes	Investigador	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Maria das Graças M. Montenegro	Investigador	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Erondina Pinto dos Santos	Investigador	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Alfeu Raposo Carneiro da Silva	Investigador	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Paulo Roberto G. de Menezes	Investigador	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Maria Inocência da Silva Freitas	Investigador	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Deodoro Roberto Castro Martins	Investigador	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Cássio Munho de Andrade Gomes	Investigador	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Edilson Oliveira da Silva	Investigador	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Fernando Stelin N. Ferreira Júnior	Investigador	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Neusa Graça Viana Brito	Investigador	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Rosilene Trindade de Oliveira Rosa	Investigador	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Raimundo da Costa Monteiro	Motorista	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Cláudio Francisco B. da Costa	Motorista	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Wilson Luiz farias Moraes	ag. Administrativa	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4
Osmar de Andrade Tavares	ag. Administrativa	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 041/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Jane Barbosa da Silva	Escrivão	Barcarena	09 a 12/02/02	4
Renato Melo dos Reis	Investigador	Barcarena	09 a 12/02/02	4
Maria Celma Lima de Melo	Investigador	Barcarena	09 a 12/02/02	4
Augusto Cesar Gil Cardoso	Investigador	Barcarena	09 a 12/02/02	4
Manuel Clécio Ribeiro André	Investigador	Barcarena	09 a 12/02/02	4
Edivaldo Silva Nascimento	Motorista	Barcarena	09 a 12/02/02	4
Regina Célia Câmara	ag. Administrativa	Barcarena	09 a 12/02/02	4
Luiz Gonzaga de Oliveira	ag. Administrativa	Barcarena	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 042/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Clonice Mota de Deus	Telefonista	Salvadora	09 a 12/02/02	4
José Maria Cardoso da Silva	ag. Portaria	Salvadora	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 043/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Rosilene Margaret C. Souza	ag. Administrativa	Sour	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 044/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Idivaldo Machado Queiroz	Motorista	Irituia	30/01/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 045/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Maria de Lourdes Carvalho Corrêa	ag. Administrativa	Cametá	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 046/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Maria da Conceição Rocha Marvão	ag. Administrativa	Bragança	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 047/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
José Iáneu da Silva Cordeiro	Escrivão	Bragança	06 e 07/02/02	2
Elieza Menezes Braga	Investigador	Bragança	06 e 07/02/02	2
Walter Rodrigues Paiva	Motorista	Bragança	06 e 07/02/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 048/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Everaldo Luiz B. da Costa	Investigador	Vigia	06 e 07/02/02	2
Luiz Alberto Moutinho	Investigador	Vigia	06 e 07/02/02	2
Tarciso de Souza Nascimento	Motorista	Vigia	06 e 07/02/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 049/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Yolanda Aurora M. Galvão	Delegada	Santarém	05 a 08/01/02	4
Wemerson de Sá Ávila	Investigador	Santarém	05 a 08/01/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 050/2002-DGPC/OD/DA DE 01/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Leônio Rodrigues de Souza	Investigador	Cametá	05 a 08/01/02	4
Laís Carlos Alves Ferreira	Investigador	Cametá	05 a 08/01/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 051/2002-DGPC/OD/DA DE 04/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Maria Ubiracy da Costa Kalif	Delegada	Santarém	05 a 08/01/02	4
Maria Augusta Araújo Santos	Escrivão	Santarém	05 a 08/01/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 052/2002-DGPC/OD/DA DE 05/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Wilson Luiz farias Moraes	ag. Administrativa	Marabá	18 a 20/01/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 053/2002-DGPC/OD/DA DE 06/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Wilson Luiz farias Moraes	ag. Administrativa	Marabá	04 a 06/02/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 054/2002-DGPC/OD/DA DE 05/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Adilson Viana Soares	delegado	Altamira	05 a 07/02/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 055/2002-DGPC/OD/DA DE 05/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Epifânio Miranda R. dos Santos	ag. Portaria	Vigia	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 056/2002-DGPC/OD/DA DE 05/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Evanildo José Guimarães Martins	Delegado	Altamira	05 a 10/02/02	6

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 057/2002-DGPC/OD/DA DE 05/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
José Roberto Chaves de Araújo	Investigador	Irituia	28/01/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 058/2002-DGPC/OD/DA DE 05/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Gilvandro José G. Furtado	Delegado	São Luis	02 a 03/02/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 059/2002-DGPC/OD/DA DE 05/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Benedito Leão Gonzaga	Investigador	Irituia	27/01/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 060/2002-DGPC/OD/DA DE 06/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Miguel Jorge Alves dos Santos	Motorista	Palmas	07 a 25/02/02	19

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 061/2002-DGPC/OD/DA DE 06/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Jaime Maria Pastana	Delegada	Vigia	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 062/2002-DGPC/OD/DA DE 07/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Virgínia Valéria Reis A. Nascimento	Delegada	Bragança	07 a 09/02/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 063/2002-DGPC/OD/DA DE 08/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ana Cláudia Brito Feijó	Delegada	Mosqueiro	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 064/2002-DGPC/OD/DA DE 15/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Wanderley Vilhena Ferreira	Motorista	Salvadora	09 a 12/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 065/2002-DGPC/OD/DA DE 15/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Roberto Monteiro Pimentel	Delegado	Ulianópolis	29/01/02	1
Ana Lúcia Sousa Pereira	Escrivão	Ulianópolis	29/01/02	1
Paulo Roberto Gonçalves da Silva	Motorista	Ulianópolis	29/01/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

RESUMO DA PORTARIA N.º 066/2002-DGPC/OD/DA DE 15/02/2002

José Alcântara Neves	Delegado	Rio Maria	08 a 13/01/02	6
Keila Maria Oliveira Reis	Escrivão	Rio Maria	08 a 13/01/02	6
Roberto Sérgio C. da Conceição	Investigador	Rio Maria	08 a 13/01/02	6
Paulo Roberto Gonçalves da Silva	Motorista	Rio Maria	08 a 13/01/02	6

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 079/2002-DGPC/OD/DA DE 22/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
José Alcântara Neves	Delegado	Rio Maria	25 a 28/02/02	4
Selmo Nazareno dos S. sarquiz	Escrivão	Rio Maria	25 a 28/02/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 080/2002-DGPC/OD/DA DE 26/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Nilton Jorge Barreto Atyde	Delegado	Brasília	27/02/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 081/2002-DGPC/OD/DA DE 26/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Adenize Colares Caldas	Delegada	Parauapebas	11 a 12/03/02	2
Paulina Maria Morhy Guedes	Escrivão	Parauapebas	11 a 12/03/02	2
Gilson Peres de Oliveira	Motorista	Parauapebas	11 a 12/03/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 082/2002-DGPC/OD/DA DE 27/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Luiz Guilherme Feio Penha	Delegado	Obidos	23 a 28/02/02	6

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 083/2002-DGPC/OD/DA DE 27/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Bragmar Dias dos Santos	Delegado	Vigia	28/02 a 02/03/02	3
Marcos Antônio de Q. Lemos	Delegado	Vigia	28/02 a 02/03/02	3
Walter Luis Pimenta de Araújo	Escrivão	Vigia	28/02 a 02/03/02	3
Carlos Jorge dos Santos Silva	Escrivão	Vigia	28/02 a 02/03/02	3
Carlos Ricardo Moraes de Souza	Investigador	Vigia	28/02 a 02/03/02	3
Gilberto Luiz de Oliveira Barros	Investigador	Vigia	28/02 a 02/03/02	3
Augusto Cesar Gil Cardoso	Investigador	Vigia	28/02 a 02/03/02	3
Anarildo Barata Alkixo Corrêa	Investigador	Vigia	28/02 a 02/03/02	3
Anilton da Silva Dias	Investigador	Vigia	28/02 a 02/03/02	3
Sérgio Enio Botelho Cordovil	Investigador	Vigia	28/02 a 02/03/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 084/2002-DGPC/OD/DA DE 27/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Sérgio de Oliveira Duarte	Escrivão	Irituia	13 a 14/02/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 085/2002-DGPC/OD/DA DE 27/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Altenir Nunes Pacheco	Escrivão	Irituia	19/02/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 086/2002-DGPC/OD/DA DE 27/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Nilton Jorge Barreto Atyde	Delegado	S. J. Pirabas	04 a 05/02/02	2
Augusto Cesar Gil Cardoso	Investigador	S. J. Pirabas	04 a 05/02/02	2
Carlos Alberto M. da Silva	Motorista	S. J. Pirabas	04 a 05/02/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 087/2002-DGPC/OD/DA DE 28/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Eduardo da Silva Santos	Papiloscopista	Oriximiná	02 a 13/02/02	12
Juliete Oliveira da Silva	Papiloscopista	Oriximiná	02 a 13/02/02	12
Oberlim Lira da Silva	Papiloscopista	Oriximiná	02 a 13/02/02	12
Reginaldo Rezende de Almeida	Papiloscopista	Oriximiná	02 a 13/02/02	12
Valdenor dos Santos Corrêa	Papiloscopista	Oriximiná	02 a 13/02/02	12

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 088/2002-DGPC/OD/DA DE 28/02/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ricardo Monteiro da Costa	Escrivão	Mão do Rio	26/02/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 089/2002-DGPC/OD/DA DE 01/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Jango de Souza Nascimento	Escrivão	Vigia	01 a 03/03/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 090/2002-DGPC/OD/DA DE 01/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Waldomiro Antônio Freitas Pereira	Investigador	Vigia	01 a 03/03/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 091/2002-DGPC/OD/DA DE 01/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Pery Nunes Neto	Delegado	Muaná	04 a 13/03/02	10
Roberto Carlos Pimenta de Souza	Investigador	Muaná	04 a 13/03/02	10

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 092/2002-DGPC/OD/DA DE 04/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Márcia Batista de Oliveira	Escrivão	Salvadora	08 a 10/03/02	2 1/2
Marco Antônio Sena Chagas	Motorista	Salvadora	08 a 10/03/02	2 1/2
Edil do Nascimento Santos	Motorista	Salvadora	08 a 10/03/02	2 1/2
José Samuel Oliveira Ribeiro	Motorista	Salvadora	08 a 10/03/02	2 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 093/2002-DGPC/OD/DA DE 04/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Waldley Alkemim Ferreira	Investigador	Tucuruí	05/03/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 094/2002-DGPC/OD/DA DE 04/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Isabel Cristina S. Marques Figueiredo	Delegada	Oriximiná	05 a 07/02/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 095/2002-DGPC/OD/DA DE 04/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Silvia Helena Ferreira Leão	ag. Administrativa	Cach. Aarari	05 a 07/02/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 096/2002-DGPC/OD/DA DE 06/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Reinaldo Augusto Costa Soares	Aux. Técnico	Redenção	05 a 14/03/02	10

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 097/2002-DGPC/OD/DA DE 06/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Amylson José Nascimento de Souza	Papiloscopista	Irituia	26/02/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 098/2002-DGPC/OD/DA DE 07/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Rubilar da Silva Cruz	TTC	Colares	08 a 10/03/02	2 1/2
Edson Nagata Corrêa	Investigador	Colares	08 a 10/03/02	2 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 099/2002-DGPC/OD/DA DE 12/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Antônio Fernando Botelho Cunha	Delegado	Redenção	11/03 a 09/04/02	30

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 101/2002-DGPC/OD/DA DE 07/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Enir Medeiros de Miranda	Delegado	Marabá	07 a 11/03/02	4 1/2
Domingos Sávio A. Rodrigues	Delegado	Marabá	07 a 11/03/02	4 1/2
Miguel Jorge Alves Santos	Investigador	Marabá	07 a 11/03/02	4 1/2
Antônio Jefferson Barral Costa	Investigador	Marabá	07 a 11/03/02	4 1/2
Romildo Ferreira Ribeiro	Investigador	Marabá	07 a 11/03/02	4 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 102/2002-DGPC/OD/DA DE 07/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Wilson Luiz Farias Moraes	ag. Administrativa	Irituia	23/02/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 103/2002-DGPC/OD/DA DE 08/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Bragmar Dias dos Santos	Delegado	Vizcu	08 a 12/03/02	4 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 104/2002-DGPC/OD/DA DE 12/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Hilton Monteiro Dias	Delegado	Bragança	13 a 17/03/02	5
Antônio Roberto Souto Lima	Delegado	Bragança	13 a 17/03/02	5
Maria Elizabeth Prata da Rocha	Delegado	Bragança	13 a 17/03/02	5
Lauro Sérgio Costa de Brito	Escrivão	Bragança	13 a 17/03/02	5

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 105/2002-DGPC/OD/DA DE 12/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
------	-------	---------	---------	---------

Rucone Silva dos Santos Moura	Delegado	Santarém	27 a 28/03/02	2
Maria Augusta Araújo Santos	Escrivão	Santarém	27 a 28/03/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES

Objeto Justificativo do Aditamento: Prorrogar a vigência do Contrato original pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do Termo.
Valor Total do Contrato original: R\$ 105.039,60 (Cento e cinco mil, trinta e nove reais e sessenta centavos).

As despesas para o ano de 2002 correrão por conta da programação orçamentária 06.122.0125.2903 (Administração de Recursos Humanos), Elemento de Despesa nº 3339039, Fonte 001.
Data da assinatura: 01.02.2002
Foro: Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA
Secretaria Executiva de Segurança Pública
CONTRATANTE
ELISANA OLIVIERI LUCCHESI
Cardápio S/C Ltda.
CONTRATADA

Replicado por ter saído com incorreção na edição nº 29.634, do dia 08 de fevereiro de 2002.
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ERRATA

Referente ao Extrato de Convênio publicado no DOE de nº 29.562, edição de 19/10/2001.
Aonde se lê: Extrato de Convênio nº 001/2001 e Vigência 31.12.2001.
Leia-se: Convênio nº 005/2001 Vigência 17.01.2002

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
Negar provimento ao recurso da empresa SING ADHESIVE LTDA e manter a decisão da Homologação do Convite nº 005/2002-FISP.
Belém, 26.03.2002

BELARMIRA PANTOJA

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite nº 002/2002/SUSIPE, cujo objeto é a aquisição de CADEADOS, e, diante do julgamento da Comissão de Licitação da SUSIPE, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço", à empresa FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que, nos itens 01 e 02, ofereceu a proposta com menor preço.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. F DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: Nº 05/2002

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x ETEC - Empresa Técnica - CNPJ 05.856.869/0001-56;
objeto do contrato: Execução de obras de recuperação de pavimentação asfáltica, no Conjunto Residencial Panorama XXI - 2ª etapa, localizado no Município de Belém, neste Estado;
modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 01/2002;
termo inicial e final do contrato: 27.03.2002 a 27.07.2002;
valor do contrato: R\$ 343.345,99 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos);
dotação orçamentária: 15.451.0129.3050 - Fonte: 021 - Recursos do Tesouro do Estado/Ordinários, Natureza: 45.90.51 - Obras e Instalações;
data da assinatura do contrato: 25.03.2002;
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento;
foro: Belém-PA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001 / 2002 - DA

Processo: 1998 / 60135
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / EMPRESA AMAZON CARD'S S/C LTDA.
- C.G.C. - 63.887.699/0001-73.
Objeto: Renovação de contratação da empresa para fornecimento de Vale Refeição.
Modalidade da Licitação: C.C. 074/1998
Prazo: 210 (duzentos e dez) dias corridos.
Vigência: 19 / 03 / 2002 a 19 / 10 / 2002
Data: 08 / 03 / 2002.

Ordenador:

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 025 / 2002 - D.C.

Processo: 2001 / 289136
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / AMETA - A. M. ENGENHARIA TERRAPLENAGEM LTDA. - C.G.C. - 04.101.986/0001-47.
Objeto: Serviços de conservação do ramal do Uiteua II, no município de Santa Izabel do Pará, com extensão de 7,3Km, sob jurisdição do 1º NR.
Modalidade da Licitação: C.C. 336 / 2001
Valor: R\$ 81.486,50
Prazo: 15 (quinze) dias corridos.
Vigência: 04 / 02 / 2002 a 18 / 02 / 2002
Data: 04 / 02 / 2002.

Ordenador:

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 007 / 2002 - D.C.

Processo: 2000 / 264460
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUA ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. - 01.621.876/0001-18.
Objeto: Serviço de fornecimento, transporte e aplicação de 1.500Ton. de A.A.U.Q., para serem aplicados na malha rodoviária do 4º NR.
Modalidade da Licitação: C.C. 006 / 2002
Valor: R\$ 148.440,00
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Vigência: 01 / 02 / 2002 a 02 / 03 / 2002
Data: 01 / 02 / 2002.

Ordenador:

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA O. S. 237 - DC

Processo: 2000 / 173.583
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / VÍNCULO ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. - 02.223.511/0001-09.
Objeto: Considerando o contido no processo nº 2000/173583, 1º termo aditivo de prorrogação de prazo da ordem de serviço nº 237 - DC., emitida em 01 de dezembro de 2000, para a inclusão de prorrogação de prazo.
Modalidade da Licitação: C.C. nº. 246 / 2000
Prazo: 396 (trezentos e noventa e seis) dias corridos.
Vigência: 01/12/2000 à 31/12/2002
Data: 28 / 11 / 2001.

Ordenador:

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
TERMO DE CANCELAMENTO

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 157/2001

Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09/ DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA. - C.G.C. - Nº. 04.822.060/0001-40.
Objeto: Execução de obras necessárias à implantação Rodoviária do Sistema de Integração do Pará, compreendendo parte dos serviços de pavimentação da Alça Rodoviária da Cidade de Belém, com extensão de 30,6Km, nos seguintes trechos: BR-316/Rio Guamá; Rio Guamá/Rio Acará; Rio Acará/Rio Moju-Alça, em acréscimo aos serviços do objeto do convênio original.
Prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste aditivo.
Data: 07 / 03 / 2002

ENG.º PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 06/02 - IL N.º 02/2002-NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS - CNPJ Nº 02.979.336/0001-73.
OBJETO: INSTALAÇÃO DO PISO DA PISTA DE ATLETISMO DO ESTÁDIO ESTADUAL "EDGAR PROENÇA", NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.
TERMO INICIAL: 28.03.02.
TERMO FINAL: 26.04.02.
VALOR DO CONTRATO R\$ 79.488,00 (SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.27811.0099.1246.0000.001.449051.
DATA: 27.03.02.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CÉSAR AUGUSTO B. MEIRA.
FORO: BELÉM.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 105/02 DE 26 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO PELO ARTIGO 51, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:
1. O Sr. CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA, ARQUITETO, TITULAR DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS:
PRESIDENTE:
JOSÉ AILZO SOUZA CHAVES, Adv. - SEOP
MEMBROS:
ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JUNIOR - Assessor da SECRETARIA ESPECIAL DE Estado de Promoção Social.
ALMIR DE MORISSON FARIA, Eng.º - SEOP
BENEDITO JOSÉ MELO DE MOURA, Arqt.º - SEOP
EDINALDO DE MELO MAIA, Eng.º - SEOP
MARIO SALGADO FREIRE DA SILVA, Arqt.º - SEOP
A Comissão Especial de Licitação é designada por este ato para, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores, receber, analisar e julgar a documentação e propostas financeiras relativas à licitação destinada à contratação de empresa para execução das obras de construção da Escola de Trabalho e Produção, no município de Tailândia, Estado do Pará, nos termos do Convênio nº 110/01, celebrado entre o Ministério da Educação e Secretaria Executiva de Educação do Estado do Pará.
ARQT.º CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
Secretário Executivo de Obras Públicas

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIA Nº 020/2002

Nome: Odonáide Moraes Coutinho, matrícula 2026570-010, Rosendo Caetano de Sargos, matrícula 2025043-010, Rildo Gonçalves de Almada, matrícula 2016627-014, Daniel de Miranda Monteiro, matrícula 3272605-010, Artur Rubens Rabelo Martins, matrícula 3278140-010, Evaldo Moraes Sales, matrícula 3272559-016, João Batista Henrique de Oliveira, matrícula 3272362-010, Miguel Machado Maceio, matrícula 3272753-013 e Lucas Amorim, matrícula 3272486-018.
Destino: Abacetuba/PA.
Diárias: 05 (cinco)
Período: 21/02 a 25/02/2002
Motivo: fiscalização intermunicipal.
Republicada devido a não inclusão do Sr. Daniel de Miranda Monteiro, matrícula 3272605-010 na portaria anterior publicada no D.O.E. nº 29.640 de 21/02/2002.
Complementação de Diárias

PORTARIA Nº 035/2002 DE 26 DE MARÇO DE 2002

Nome: Deolindo da Silva Júnior, matrícula 5854024-019.
Cargo: Consultor Jurídico
Destino: Marabá/PA
Período: 22/03 a 21/03/2002
Motivo: Resolver pendências ligadas ao Processo de Ação Cautelar movida pela Coopasul.
Coordenadoria Administrativa

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2002

entre a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON e POSTO QUATRO Lada., publicado no D.O.E. nº 29.629, de 01/02/2002.
ONDE SE LÊ:
Cláusula quinta - Da cobertura Financeira: b) 80201.04 122.0125.2921 - elemento de despesa 349030, fonte 060, no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).
LEIA-SE:
Cláusula quinta - Da cobertura Financeira: b) 80201.04 122.0125.2901 - elemento de despesa 349030, fonte 060, no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2002

entre a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON e BANCO DO BRASIL S/A., publicado no D.O.E. nº 29.653, de 12/03/2002.
ONDE SE LÊ:
...inscrito no CGC/MF, sob o número 000.000.000/0001-91,....
LEIA-SE:
...inscrito no CGC/MF, sob o número 000.000.000/4445-88,....

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO CONTRATUAL Nº DO CONTRATO: 20/02

PARTES CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTE CONTRATADA: ZUCATELI EMPREENDIMENTOS LTDA, CGC/MF nº 01.241.313/0001-02
OBJETO: Aquisição de um (01) veículo tipo PICK UP, cabine dupla, fabricação nacional, Marca MITSUBISHI, modelo L 200 GL, tração 4 x 4, turbo diesel, 87 CV, 04 portas, freio a disco ventilado, transmissão 05 velocidades, vidros verdes, ar condicionado, direção hidráulica, ano / fabricação 2002 / 2002, cor branca, carroceria em aço, destinado à COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 15/02 VIGÊNCIA DO CONTRATO: Quinze (15) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada.
VALOR DO CONTRATO: R\$59.935,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA
DATA DA ASSINATURA: 25.03.2002
ORDENADOR DA DESPESA:
MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Presidente
MARIA JOSÉ RIBEIRO MAUÉS
Diretora Administrativa e Financeira
Belém, 26 de Março de 2002
Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA
Companhia de Saneamento do Pará
CGC/MF nº 04.945.341/0001-90

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, sita na Av. Magalhães Barata nº 1201, Belém, Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício findo em 31.12.2001.

Belém, 26 de março de 2002.

DIRETORIA EXECUTIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ERRATA DOS TERMOS ADITIVOS: SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02/96

Onde se lê: Vigência: 01-01-2002 a 31-05-2002
0112200053009-Modernização e Ampliação do Sistema de Informática
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Leia-se: Vigência: 01-01-2002 a 30-04-2002
0112200052009-Modernização e Ampliação do Sistema de Informática
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05/96

Onde se lê: CGC 04378188/0001-67
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Leia-se: CNPJ 04205705/0001-04

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 01/96

Onde se lê: Vigência: 01-01-2002 a 31-06-2002
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Leia-se: Vigência: 01-01-2002 a 31-03-2002

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-069/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Manoel Carvalho da Silva, Ex-Prefeito, de que no dia 04.02.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/51144-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, em face do Convênio SAGRI nº 024/99, assinado em 01.04.99.

Belém, 26 de março de 2002
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-070/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Ex-Prefeito, de que no dia 04.04.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51155-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEPLAN nº 285/00, assinado em 28.06.00.

Belém, 26 de março de 2002
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-071/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. José Joaquim Diogo, Prefeito, de que no dia 04.04.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51118-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bragança, em face do Convênio SEPLAN nº 357/00, assinado em 28.06.00.

Belém, 26 de março de 2002
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-072/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Geraldo Tenopon Barbosa, Prefeito, de que no dia 04.04.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51252-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, em face do Convênio SEPLAN nº 44/98 e 1º Termo Aditivo, assinados em 26.02.98 e 01.06.98.

Belém, 26 de março de 2002
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-073/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Silvaneto Ferraz Manguiera, Ex-Prefeito, de que no dia 04.04.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51003-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, em face do Convênio SEPLAN nº 120/00, assinado em 29.05.00.

Belém, 26 de março de 2002
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-074/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Aracy do Socorro da Gama Bentes, Ex-Prefeito, de que no dia 04.04.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52332-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Almeirim, em face do Convênio SETRAN nº 046/97, assinado em 04.10.97.

Belém, 26 de março de 2002
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

ERRATA

O Edital de Citação nº 058/2002, publicado nos dias 07.13 e 18.03.2002.
Onde se lê - Convênio SEEL nº 041/97
Leia-se - Convênio SEEL nº 041/99

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A-CNPJ: 05.459.177/0001-74 - Assembleia Geral Ordinária - Convocação: São convidados os senhores acionistas a se reunir, no dia 30 de Abril de 2002, às 8:00 horas, em sua sede social, sito a Rodovia BR 010, Km. 1565, Município de Ulianópolis-PA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da diretoria, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2001; b) Destinação do resultado líquido do exercício; c) Outros assuntos de interesse social. Comunicamos que encontra-se à disposição dos acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76. Ulianópolis (PA), 15 de Março de 2002. (Ass.) Wilson Zancaner - Presidente do Conselho de Administração.

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A.

CNPJ (MF) 04.737.144/0001-86
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 20.ª (VIGÉSIMA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
São convocados os Srs. Acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 29 de abril de 2002, às 14 (quatorze) h., na sede social, no lote 2, Setor I, Quadra 3, município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001; b) destinação dos lucros do exercício findo e distribuição de dividendos; c) eleição de membros da Diretoria e fixação das respectivas remunerações. Ananindeua, 11 de março de 2002. Isaac Chami Zugman - Dir. Presidente.

COLINA S/A AGROPECUÁRIA

COLINA S/A AGROPECUÁRIA - CNPJ/MF 04.987.327/0001-50 - AGO/AGE - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Colina S/A Agropecuária, para participarem da AGO/AGE, que será realizada no dia 30/04/2002, às 07:00 horas, na Sede Social à Av. Nazaré, 532 - 2ª Andar - Sala 208 - Edif. Royal Trade Center, na cidade de Belém/PA, com o fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referentes ao Exercício Social encerrado em 31/12/2001; b) Deliberação sobre o destino do Lucro Líquido e a Distribuição de Dividendos; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76. Belém/PA, 18/03/2002 - Roberto Dedini - Presidente do Conselho de Administração.

PORTUENSE FERRAGENS S/A

PORTUENSE FERRAGENS S/A CNPJ (MF) Nº 04.912.242/0001-02, Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária. Ficam convocados os Srs. acionistas a participarem da A.G.O., a realizar-se no dia 30/04/02, em primeira convocação às 09:00hs e, às 09:30hs em segunda convocação na sede social da companhia situada à Tv. Pe. Eutíquio nº 1.055, nesta capital, com o objetivo de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas dos administradores, com exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/01; b) Eleição do Conselho de Administração; c) O que ocorrer. Outrossim, comunicamos os Srs. acionistas que se encontram a disposição dos mesmos na sede social da empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/01. Aproveitamos o ensejo para convocar os Srs. Acionistas a comparecerem na sede social desta Cia., a fim de providenciarem a atualização cadastral de acionistas. Belém (Pa), 22 de Março de 2002. Huascar J.C.A. Fernandez - Presidente do Conselho de Administração.

ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO

ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO CNPJ Nº 20.722.575/0001-25 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas, para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 2002, às 11:00 (onze) horas, em sua sede social, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 1.145 - Icoaraci, nesta cidade, para tratarem da seguinte ordem do dia: 1. Exame, discussão e deliberação, sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/01, bem como sobre a destinação dos resultados. 2. Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria. Aham-se à disposição dos acionistas, na sede social da Sociedade, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76.

Belém(PA), 26 de março de 2002
LUIZ ALBERTO GARCIA
Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/02-CML
RECURSOS: FNDE/PNAE; OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS; ENTREGA E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 12/04/02 ÀS 10H00; EDITAL E INFORMAÇÕES: SETOR DE LICITAÇÕES - FL. 32, QD. 07, LT. 21, N. MARABÁ, MARABÁ(PA); CEP 68.500-00; FONE: 094XX 322-1223; MARABÁ (PA), 20/04/2002; COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/02-CML
RECURSOS: SISTEMA INTERNAÇÃO HOSPITALAR; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; ENTREGA E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 15/04/02 ÀS 10H00; EDITAL E INFORMAÇÕES: SETOR DE LICITAÇÕES - FL. 32, QD. 07, LT. 21, N. MARABÁ, MARABÁ(PA); CEP 68.500-00; FONE: 094XX 322-1223; MARABÁ (PA), 20/03/2002; COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/02-CML
RECURSOS: SUS/MACA; OBJETO: HABILITAÇÃO DE UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES COM APOIO TÉCNICO-PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE: CLÍNICA GERAL, PEDIÁTRICA, OBSTÉTRICA E GINECOLÓGICA; ENTREGA E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 29/04/02 ÀS 10H00; EDITAL E INFORMAÇÕES: SETOR DE LICITAÇÕES - FL. 32, QD. 07, LT. 21, N. MARABÁ, MARABÁ(PA); CEP 68.500-00; FONE: 094XX 322-1223; MARABÁ (PA), 20/03/2002; COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO.

REFRIGERANTES GAROTO IND. E COM. S.A

REFRIGERANTES GAROTO IND. E COM. S.A./ CNPJ. Nº 04.922.415/0001-73- CONVOCAÇÃO- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA- Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social da empresa sito à Rodovia BR-316-Km-03 Ananindeua-Pa., no dia 30.04.2002 às 8:00 horas para reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberarem os seguintes assuntos: a) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31.12.2001; b) Deliberar sobre a Capitalização de Reservas de Correção Monetária do Capital Realizado e outras reservas, caso haja interesse social. Encontra-se a disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere ao Artº 133 da Lei 6.404/76. Ananindeua(Pa) 25 de março de 2002. Fábio Resque Vieira - Presidente do Conselho de Administração.

SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A

SIMARA-SIDERÚRGICA MARABÁ S.A. CNPJ-07.933.914/0001-54. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Realizada em 26.03.02, na Sede Social da empresa à Rod. PA 150, Km 425, Distrito Industrial de Marabá-PA. Às 10 hs. Presidente: Divaldo Salvador de Souza. Secretário Renard R. Soares. Os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76, foram publicados nos órgãos de imprensa. DELIBERAÇÕES: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, do exercício social encerrado em 31.12.01. De acordo com o disposto no Parágrafo 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a unanimidade de aprovação das deliberações pelos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor. Às 11:00 hs. Depois de lavrada em livro próprio, a mesma foi lida e assinada pelos acionistas presentes: Divaldo Salvador de Souza, Dilermando Salvador de Souza, Neide Maria Cardoso de Souza, Enolba Ferreira de Souza, Manir Magda Faria, Simara Participações e Empreendimentos LTDA e Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranaapanema ambas representadas por seus procuradores: Marabá 26.03.01. E Arquivada na JUCEPA Sob o Nº 2000003926 em 26.03.02. Dilermando Guedes Cabral Sec. Geral.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.

CNPJ Nº 34.597.955/0001-90 AVISO AOS ACIONISTAS

Aham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro s/nº - Colônia Pinheiro, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001.

Belém, 26 de março de 2002
RICARDO CESAR SILVA MALFITANO
Diretor Presidente

ASO METAL S/A

ASO METAL S/A - CNPJ 04.944.815/0001-80
AVISO AOS AÇIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Açõesistas na sede Social à Rod. BR-316 KM-2 S/N, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativo ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2001. Ananindeua-PA, 25 de Março de 2002. A DIRETORIA.

MAFRA S/A. AGROPECUÁRIA

MAFRA S/A. AGROPECUÁRIA - CNPJ Nº 04.972.469/0001-43. NIRE : - 15.300.012-660. CAPITAL AUTORIZADO - R\$ 22.340.720,00; CAPITAL SUBSCRITO - R\$ 21.367.619,69; CAPITAL INTEGRALIZADO - R\$ 21.367.619,69. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2001. DATA LOCAL: - Ao 1º (primeiro) dias do mês de junho do ano dois mil e um (2001), às 8h00, na sede social na Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, no Município de Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: - Açõesistas representando a totalidade do capital societário com direito a voto, conforme consta das assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Açõesistas", preenchidos todos os requisitos do Artigo 127 da Lei 6.404 de 15/12/76. Presentes também os membros do Conselho de Administração, os Diretores, o membro do Conselho Fiscal Sr. Antônio de Jesus Cabral da Silva, e os representantes da QUANTIA AVALIAÇÃO E CONSULTORIA S/C LTDA, os engenheiros Fábio Luís Giordano, CREA nº 05896/15, Eduardo do Carmo Amorim, CREA nº 136.573d e José Antônio dos Santos, CREA nº 122.283/d. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: - Dispensada a publicação de Editais de Convocação como faculta o parágrafo 4º do Artigo 124 da supra citada Lei. MESA DIRETORA: - Presidente - Sr. Adalmino Dellape Baptista - Presidente do Conselho de Administração, Secretário - José Luiz Depierre - Diretor Financeiro. DELIBERAÇÕES: - a) Nomeação da empresa perita para avaliação dos ativos da companhia com o objetivo de constituição de reserva de reavaliação nos termos do parágrafo 3º do artigo 182 da Lei 6.404/76. Foi sugerido como empresa perita a QUANTIA AVALIAÇÃO E CONSULTORIA S/C LTDA, com sede a Av. Sabá, 641 - Moema - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.513.538/0001-50, que resultou aprovação por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos desta assembleia, para que a empresa perita pudesse realizar seus trabalhos. Foram convocados os açõesistas a comparecerem à reabertura dos trabalhos nessa mesma data, às 13h00 horas. Nesse mesmo dia às 13h00 horas, foram reabertos os trabalhos, com a mesma Mesa Diretora, para a aprovação do "Laudo de Avaliação", o qual faz parte integrante desta. Por unanimidade de votos, sem restrições, reservas ou oposição de qualquer acionista aprovou-se a reavaliação do ativo conforme Laudo de Avaliação de QUANTIA AVALIAÇÃO E CONSULTORIA S/C LTDA. Nada mais havendo a ser tratado, suspendeu-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos foi a ata lida, discutida conferida e achada exata, foi por todos os presentes assinada. Adalmino Dellape Baptista - Presidente da Mesa; Antônio Gilberto Depierre e Victor Sialyus - Conselheiros; José Luiz Depierre - Secretário da Mesa; Adalmino Dellape Baptista; Antônio de Jesus Cabral da Silva, membro efetivo do Conselho Fiscal. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. JOSÉ LUIZ DEPIERRE - Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 20000039266 em 26/03/2002. Dilermano Guedes Cabral - Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA PRACUUBA S/A

AGROPECUÁRIA PRACUUBA S/A - CNPJ/MF 04.730.412/0001-38 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convidados os Senhores Açõesistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30/04/2002, às 10:00 horas, em sua sede social, sito à Av. Gentil Bittencourt, 98 (parte), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) Apreciação dos relatórios da Administração e Parecer dos Auditores Independentes; b) Tomar, examinar, discutir e votar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2001, bem como deliberar o que for necessário a respeito; c) Mudança de endereço da sede; e d) O que ocorrer. Belém (Pa), 27 de março de 2002. ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO - Diretor Presidente - CPF 000.342.582-72.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar LICITAÇÃO, conforme a seguir:
Número: 009/2002. MODALIDADE: Tomada de Preços TIPO: Menor Preço POR ITEM; DATA: 18 de abril de 2002 HORA: 10:00 LOCAL: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA, Sala da CPL, situada na Av. 22 de março, s/nº, Centro. OBJETO DA LICITAÇÃO: Empreitada Global para 01 Construção de uma Escola na Vila Lindoeste; 02 Construção de uma Escola na Vila Sudoeste; 03 construção de duas Salas de Aulas; uma Secretária, uma cozinha, um WC, 04 Reforma de duas salas de Aula, em Escolas na Sede do Município. Os interessados deverão obter o edital no endereço acima e informações pelo Fone/Fax: (94) 435-1199. São Félix do Xingu - PA, 18 de março de 2002. Os interessados deverão obter o edital no endereço acima e informações pelo Fone/Fax: (94) 435-1197.

JOSÉ EMÍLIO RODRIGUES LEITE
Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar LICITAÇÃO, conforme a seguir:
Número: 007/2002. MODALIDADE: Tomada de Preços TIPO: Menor Preço GLOBAL; DATA: 15 de abril de 2002 HORA: 10:00 LOCAL: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA, Sala da CPL, situada na Av. 22 de março, s/nº, Centro. OBJETO DA LICITAÇÃO: Empreitada Global para: 01 Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta; 02 Construção de Sistema de Drenagem para o Controle da Malária. Os interessados deverão obter o edital no endereço acima e informações pelo Fone/Fax: (94) 435-1197. Este edital retifica e substitui o anterior. São Félix do Xingu - PA, 18 de março de 2002.

JOSÉ EMÍLIO RODRIGUES LEITE - Presidente da CPL

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A

CNPJ (M.F.) Nº 04.869.392/0001-80

Capital Autorizado: R\$ 25.027.040,72 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 990.974,66 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - AVISO AOS AÇIONISTAS - Avisamos aos senhores açõesistas da ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2001. Belém (PA), 22 de março de 2002. Fernando João Pereira dos Santos - Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente.

RURAL AGROINVEST S.A.

CNPJ nº 16.691.537/0001-85
Nire: 15300004543

AVISO AOS AÇIONISTAS: Acham-se à disposição dos Srs. Açõesistas, na sede social da Empresa na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1683/cnpj, 1.102, parte, Nazaré, Belém/PA, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31/12/2001. Belém, 25 de março de 2002. Kátia Rabello - Presidente do Conselho de Administração.

ALUBAR CABOS S.A**AVISO**

Avisamos aos Srs. açõesistas da Alubar Cabos S.A que se encontram à disposição dos mesmos na sede social, sita na Área 4 s/n, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras. a) José Maria Barale Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

CNPJ (M.F.) nº 04.953.915/0001-72

Capital Autorizado: R\$ 684.635.019,60 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 187.504.903,08 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - AVISO AOS AÇIONISTAS - Avisamos aos senhores açõesistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2001. Belém (PA), 22 de março de 2002. Fernando João Pereira dos Santos - Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente.

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM CTBEL

CGC: 63.803.100/0001-76
AVISO AO AÇIONISTA

Comunicamos ao senhor açõesista desta Companhia que se encontram à disposição em nossa sede à Av. Bernardo Sayão, nº 2072 (jardins), os documentos a que se refere ao art. 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2001.

Belém, 27 de março de 2002.
Diretoria

AGRIMEC - AGRICULTURA MECANIZADA S/A

AGRIMEC - AGRICULTURA MECANIZADA S/A - CNPJ/MF 22.974.380/0001-06 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO: São convidados os Senhores Açõesistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30/04/2002, às 08:00 horas, em sua sede social, sito à Rodovia BR-316, Km-01, Passagem Santa Maria, s/nº, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) Apreciação dos relatórios da Administração e Parecer dos Auditores Independentes; b) Tomar, examinar, discutir e votar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2001, bem como deliberar o que for necessário a respeito; e c) O que ocorrer. Ananindeua, 27 de março de 2002. ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO - Diretor Presidente - CPF 000.342.582-72.

Jari Energética S.A. - JESA

CNPJ/MF 15.730.872/0001-82
Companhia Aberta

AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicamos que, a partir de hoje, estão à disposição dos Açõesistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404/76, alterado pela Lei 10.303/01, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001. Monte Dourado, Almeirim, PA, 27 de março de 2002. A Diretoria.

**Jari Celulose S.A.**

CNPJ/MF nº 04.815.734/0001-80
Companhia Aberta

AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicamos que, a partir de hoje, estão à disposição dos Açõesistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404/76, alterado pela Lei 10.303/01, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001. Monte Dourado, Almeirim, PA, 27 de março de 2002. A Diretoria.

**PARÁ PIGMENTOS S.A.**

CNPJ Nº 33.931.510/0001-31

AVISO AOS AÇIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Açõesistas, à Av. Graça Aranha 26, 18º andar, Rio de Janeiro - RJ, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2001.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2002.
Paulo Eduardo Antunes Libânio
Diretor Presidente

YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA CNPJ/MF 04.895.751/0001-74. CONVOCAÇÃO. Convocamos os Senhores Açõesistas para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem conjuntamente, às 10 horas, no próximo dia 30 de Abril de 2002, em sua sede social, sita à Rua Senador Manoel Barata nº 400, a fim de deliberarem sobre o seguinte: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. a) Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2001. b) Eleição da Diretoria. c) Fixação dos honorários da Diretoria. d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. a) Deliberação sobre o aumento de Capital. b) alteração do Estatuto em seu Artigo 5º. c) Extinção do Cargo de Diretor Industrial. d) O que ocorrer de interesse dos assuntos acima. Outrossim, comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Açõesistas, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404 de 15/12/76. Belém, 22 de Março de 2002. A Diretoria.

TAGIDE VEÍCULOS S/A CNPJ-MF 04.896.379/0001-10. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Convocamos os Senhores Açõesistas da Tagide Veículos S/A, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de Abril de 2002 às 14:00 horas, na sede social da empresa à Trav. D. Pedro I nº 353, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre as matérias seguintes: a) exame e aprovação dos contos da Diretoria relativos ao exercício de 2001 b) eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 2002 e fixação das retiradas "pro-labore" dos administradores. AVISO AOS AÇIONISTAS acham-se à disposição dos senhores açõesistas, na sede social à Trav. D. Pedro I, 353, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 133 da lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001. Belém, 22 de março de 2002. Junichiro Yamada - Diretor Presidente

AFRICANA TECIDOS S/A CNPJ/MF 04.893.988/0001-16. CONVOCAÇÃO. Convocamos os Senhores Açõesistas para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem conjuntamente, às 16 horas, no próximo dia 30 de Abril de 2002, em sua sede social, sita à Rua Santo Antônio nº 57, a fim de deliberarem sobre o seguinte: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. a) Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2001. b) Eleição da Diretoria. c) Fixação dos honorários da Diretoria. d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. a) Deliberação sobre o aumento de Capital através de subscrição de ações. b) alteração dos Estatutos em seu Artigo 5º. c) Deliberação sobre as atividades da empresa. d) O que ocorrer de interesse dos assuntos acima. Outrossim, comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Açõesistas, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404 de 15/12/76. Belém, 22 de Março de 2002. A Diretoria.

CADAM S.A.

CNPJ 04.788.980/0001-90
NIRE 15300011612

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Açõesistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, às 10:00 hs do dia 03 de abril de 2002, na sede social, sito à Vila Industrial de Munguba, s/nº, Monte Dourado, Município de Almeirim-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I) Em Assembleia Geral Ordinária: A) exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2001; B) exame, discussão e votação da destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; C) eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; D) fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. II) Em Assembleia Geral Extraordinária: A) exame, discussão e aprovação de aumento do capital social, sem emissão de ações, mediante incorporação da reserva do Imposto de Renda (SUDAM) relativa ao exercício de 2000, com consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social. Monte Dourado, 21 de março de 2002. O Conselho de Administração

SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S.A.

SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S.A.
CNPJ/MF Nº 15.741.432/0001-20

AVISO. Encontram-se à disposição dos Senhores Açõesistas, na sede da Sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001. Santana do Araguaia, 22 de março de 2002. WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR - Diretor-Presidente.



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.664

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
27 de março de 2002

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 91/2002 PROCESSO No.: 0021198/2000-8

Reclamante: DANIEL FARIA DA COSTA
Reclamado: J B M CONSTRUTORA LTDA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) J B M CONSTRUTORA LTDA., 1a. RECLAMADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

" TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJO TEOR É: ISTO POSTO É MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2a. VARA DO TRABALHO DE BELEM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS POR JOAO BOSCO MIRANDA JUNIOR CONTRA DANIEL FARIA DA COSTA PARA REJEITA-LOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. DE-SE CIENCIA AS PARTES.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 28 de fevereiro de 2002. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 92/2002 PROCESSO No.: 0021030/2000-3

Reclamante: ANTONIO CORREA LEO
Reclamado: REMOEL ENG TERRAPLENAGEM COM E IND LTDA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) REMOEL ENG TER. COM E IND LTDA E PREUTIM LTDA., RECLAMADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

" TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE, A FIM DE CONTRAMINUTA-LO, QUERENDO....."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 28 de fevereiro de 2002. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 98/2002 PROCESSO No.: 0022058/2001-4

Reclamante: DORI JOSE DIAS
Reclamado: TABA TRANSPORTES AEREOS REG BACIA AMAZONICA SA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TABA TRANSPORTES AEREOS REG BACIA AMAZONICA SA, Reclamado nos autos

do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

" TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO NR. 1a.VT.1310/01 - CUIABA/MT, CUJO TEOR É: "POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE RECLAMATORIA, PARA CONDENAR TABA TRANSPORTES AEREOS DA BACIA AMAZONICA S/A A RECOLHER NA CONTA FUNDIARIA DO RECLAMANTE DORI JOSE DIAS, OBSERVADOS OS PARAMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS FEITOS LEGAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS APOS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO E, APOS REGULAR LIQUIDACAO POR CALCULOS: O FGTS PERTINENTE A TODO O PERIODO DE VINCULO E A INDENIZACAO DE 40% RESPECTIVA, DEVENDO AIDA, ENTREGAR AS GUIAS PARA MOVIMENTACAO DA CONTA FUNDIARIA. NAO ENTREGUE AS GUIAS, LIBERE-SE A VERBA FUNDIARIA ATRAVES DE ALVARA JUDICIAL. INDEFERIDOS APENAS OS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA, SOBRE O VALOR JA CORRIGIDO MONETARIAMENTE, INCIDIRAO JUROS, NA FORMA DA LEI (c. 200, DO C. TST), OBSERVADAS AS TABELAS DA SECAO DE CALCULO DO E. TRT DA 23a. REGIAO. DIANTE DA NATUREZA DA VERBA CONCEDIDA, NAO INCIDEM RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS. CUSTAS P/ RDA. R\$ 87,46, SOBRE R\$ 4.373,46.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 07 de março de 2002. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 105/2002 PROCESSO No.: 0022020/2001-1

Reclamante: RAIMUNDO MARIA DA SILVA MARTINS
Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA., 1a. RECLAMADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

" CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 2a. RECLAMADA - INFRAERO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 14 de março de 2002. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002 109/2002 PROCESSO No.: 002 989/2000-1

Exequente: INSS
Executado: JOAO BATISTA TOUREIRO GALEGO
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) JOAO BATISTA TOUREIRO GALEGO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.582,75 (UM MIL

E QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS*****) atualizado em 23/11/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 1.582,75
Total devido 1.582,75

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 15 de março de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 132/2002 PROCESSO No.: 0021980/2001-6

Exequente: SAMILDA SOUZA SANTA BRIGIDA
Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/05/2002, às 10:00 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEMPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
AGELIM SERRADO ROS ARTHUR BERNARDES 8601 R\$ 1.400,00
ELXIO COLLA

04m3 (QUATRO METROS CUBICOS) DE MADEIRA TIPO AGELIM PEDRA, COM AS MEDIDAS DE 3,50m OU ACIMA, 10cm DE ESPESSURA E 10cm DE LARGURA E 1,8m DE COMPRIMENTO AO ACIMA, ACVALIADO EM R\$ 350,00 O m3.

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de acavalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 20 de março de 2002. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 133/2002 PROCESSO No.: 002 799/2001-3

Exequente: INSS
Executado: CHRISTINO DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/05/2002, às 10:10 h., na(o) 2a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEMPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos

supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem ValorFiel Depositário(a)
AR CONDICIONADO AV. GENTIL BITTENCOURT 2538 R\$-350,00
CRISTIANO DE JESUS CORRÊA LEITE
UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SAMSUNG, COR CINZA
CLARO BOM ESTADO, FUNCIONANDO, 12.000 BTUS.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 20 de março de 2002.
Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 002.135/2002 PROCESSO No: 002.594/2001-7

Exequente: INSS

Executado: IN NATURA MADEIRAS S.A

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR
da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) IN NATURA MADEIRAS S.A., Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$25,38 (VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) atualizado em 20/02/2002, correspondente ao Principal e juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 25,38
Total devido 25,38

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 21 de março de 2002.
Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 002.136/2002 PROCESSO No: 002.1962/2001-4

Exequente: RAIMUNDO DE SOUZA

Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR
da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/05/2002, às 10:20 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem ValorFiel Depositário(a)
AGELIM SERRADO ROD ARTHUR BERNARDES 8601 R\$-1.050,00
ELCIO COLLA

03 m3 (TRES METROS CUBICOS) DE MADEIRA TIPO AGELIM PEDRA, COM AS SEGUINTE MEDIDAS 25 E 3,5 cm DE ESPESSURA, 10cm E ACIMA DE LARGURA E 1,80m E ACIMA DE COMPREMENTO. R\$-350,00 0 m3

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 21 de março de 2002.
Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 002.137/2002 PROCESSO No: 002.342/1997-0

Exequente: JOSE NAZARENO FERREIRA GOMES

Executado: ESCOLA GONCALVES DIAS

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR
da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/05/2002, às 10:30 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem ValorFiel Depositário(a)
IMOVEIS NAZARE, 957 R\$-150.000,00
ROSEANA SILVA

DIREITO DE USO E OCUPAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA EXECUTADA, LOCALIZADO NA AV NAZARE, 957, MEDINDO 11,05m X 53,76, COM UM PREDIO EM ALVENARIA C/ 02 PAVIMENTOS.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 21 de março de 2002.
Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 002.138/2002 PROCESSO No: 002.567/1999-5

Exequente: FLAVIO ALESSANDRO SILVA PINTO

Executado: OLIVEIRA MOVEIS

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR
da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/05/2002, às 10:40 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem ValorFiel Depositário(a)
TELEVISOR 29 POLÉG. R. FERREIRA PENA, 248 R\$-1.100,00
SONIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

01 TELEVISOR 29 POLÉG C/ CONTROLE, MARCA PHILCO
VIDEOCASSETTE R. FERREIRA PENA, 248 R\$-200,00

SONIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
UM VIDEOCASSETTE TOSHIBA XCOM
FRIGOBARR. FERREIRA PENA, 248 R\$-500,00

SONIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
UM FRIGOBAR PROSDOCIMO R-13 FLAT PLUS
CONDICIONADOR DE AR R. FERREIRA PENA, 248 R\$-400,00

SONIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER 7.500 BTUS
ORGÃO R. FERREIRA PENA, 248 R\$-300,00

SONIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
ORGÃO LATIN KEYBOARD CTK 490

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 21 de março de 2002.
Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 002.139/2002 PROCESSO No: 002.652/2001-6

Exequente: INSS

Executado: CONFECÇÕES EXCELSIOR LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/05/2002, às 10:50 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem ValorFiel Depositário(a)
MESA 28 DE SETEMBRO 858 R\$-150,00
DELICIO DA SILVA FARIAS

EM FERRO PRETA RETANGULAR VIDRO FUME ESTRUTURA EM FERRO PRETO EM PERFEITO ESTADO.

CADEIRA 28 DE SETEMBRO 858 R\$-100,00

DELICIO DA SILVA FARIAS

TIPO EXECUTIVA FORRADA EM TECIDO MARRON GIRATORIA
ENCOSTO-ALTO GIROFLEX ESTRUTURA EM AÇO PRETO EM PERFEITO ESTADO.

CADEIRA 28 DE SETEMBRO 858 R\$-50,00

DELICIO DA SILVA FARIAS

UTILIZADA EM ESCRITÓRIO ESTUFADA COR DE VINHO COM BRACO
ESTRUTURA EM FERRO PRETA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM BOM ESTADO.

CADEIRA 28 DE SETEMBRO 858 R\$-30,00

DELICIO DA SILVA FARIAS

GIRATORIA MARRON ESTUFADA EM NAPA ESTRUTURA EM FERRO SEM
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM BOM ESTADO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 21 de março de 2002.
Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 002.140/2002 PROCESSO No: 002.513/2001-3

Exequente: INSS

Executado: WASHINGTON SILVA DOS SANTOS

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR
da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/05/2002, às 11:00 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem ValorFiel Depositário(a)
SERRA RUA PADRE JOSIMO QD. 06 C 17 R\$-200,00
WASHINGTON SILVA DOS SANTOS

SERRA CIRCULAR COM MOTOR 1 HP, FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, em 21 de março de 2002.
Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 002.141/2002 PROCESSO No: 002.070/2000-4

Exequente: ANTONIO CARLOS ROCHA CARDOSO

Executado: MONTE MARK MANUTENÇÃO LOCAÇÕES DE MAQ PESADAS

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR
da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/05/2002, às 11:10 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV.

D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEMPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem: Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
CILINDROS DE OXIGÊNIO AL. HELIO PINHEIRO N 39 R\$ 1.200,00
DENNIS BARROS COELHO SARMENTO
03 (TRES) CILINDROS DE OXIGÊNIO, MARCA WHITE MARTINS, COM CAPACIDADE, RESPECTIVAMENTE, PARA 10M3, 7M3 3 7M3.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 21 de março de 2002. Eu..... ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 142/2002 PROCESSO No: 002 402/2001-5

Exequente: INSS

Executado: CESTA DO POVO

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/05/2002, às 11:30 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEMPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

INDUSTRIAL TRAV CRISTOVÃO COLOMBO 166 A R\$ 290,00
LUIS ANDRE TAVARES BESSA

UMA MAQUINA DE FARIAR FRIOS FARIADORA DE MARCA IBEM COM MOTOR COMPLETO DE COR BRANCA FUNCIONANDO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 21 de março de 2002. Eu..... ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 143/2002 PROCESSO No: 0021953/2000-7

Exequente: PAULO RAMOS SIQUEIRA

Executado: LIMBEL HIGIENIZADORA LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06/05/2002, às 11:30 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEMPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

APARELHO DE AR AVSERRZEDELO C. BLOCO B 401 R\$ 400,00

ATHOS SOUZA DE OLIVEIRA

01(UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR MARCA ELECTROLUX/ PROSDOCIMO, DE 10.000 BTUS, EM FUNCIONAMENTO.

APARELHO TELEVISOR AVSERRZEDELO C. BLOCO B 401 R\$ 300,00

ATHOS SOUZA DE OLIVEIRA

01(UM) APARELHO TELEVISOR MARCA PHILIPS, DE 20 POLEGADAS, MODELO SMART, COM CONTROLE REMOTO, EM FUNCIONAMENTO.

VIDEO CASSETE AVSERRZEDELO C. BLOCO B 401 R\$ 250,00

ATHOS SOUZA DE OLIVEIRA

01(UM) VIDEO CASSETE MARCA PANASONIC, MODELO OMNIVISION, EM FUNCIONAMENTO.

APARELHO TELEVISOR AVSERRZEDELO C. BLOCO B 401 R\$ 150,00

ATHOS SOUZA DE OLIVEIRA

01(UM) APARELHO TELEVISOR MARCA CCE, DE 14 POLEGADAS, A CORES, MODELO HPS, SEM CONTROLE REMOTO, EM FUNCIONAMENTO.

APARELHO TELEVISOR AVSERRZEDELO C. BLOCO B 401 R\$ 300,00

ATHOS SOUZA DE OLIVEIRA

01(UM) APARELHO TELEVISOR MARCA CCE, DE 20 POLEGADAS, A CORES COM CONTROLE REMOTO, EM FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 21 de março de 2002. Eu..... ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 002 144/2002 PROCESSO No: 0021710/2001-X

Reclamante: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

Data da Proxima Audiencia: 06/05/2002 às 10:30 Horas

O(a) doutor(a) LEA HELENA P. DOS SANTOS SARMENTO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) JOSE CLOVIS FERREIRA BASTOS., LITISCONSORTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. + O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO 1, 746, UMARIZAL BELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 22 de março de 2002. Eu..... ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LEA HELENA P. DOS SANTOS SARMENTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 002 145/2002 PROCESSO No: 0021715/2001-9

Reclamante: DAVID MARQUES MEIRA

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

Data da Proxima Audiencia: 03/05/2002 às 10:30 Horas

O(a) doutor(a) LEA HELENA P. DOS SANTOS SARMENTO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELO., LITISCONSORTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO 1, 746, UMARIZAL BELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 22 de março de 2002. Eu..... ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LEA HELENA P. DOS SANTOS SARMENTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

4º VARADO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004 _ 27/2002 PROCESSO No: 004 _ 1071/2001_2

Exequente: ELIAS REIS DA ROCHA

Executado: REDE MARAJO LTDA

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02/05/2002, às 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

01 SCANNER TV NOVE DE JANEIRO 2110 SL 02 120,00

MARCIA BAHIA ARRAES

01 SCANNER GENIUS COLOR PAGE VIVID 3K K310A218 -A S/N 52K414 085281 MADE IN CHINA CFBA4601CU EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVACAO E USO

01 MONITOR TV NOVE DE JANEIRO 2110 SL 02 180,00

MARCIA BAHIA ARRAES

01 MONITOR DE 14 POLEGADAS SPECTRUM 4VN MODELO 4VN, S/N - D3 56NLA4SP3E

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 18 de março de 2002. Eu MARIA DA GRACA FRANCO MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004 _ 29/2002 PROCESSO No: 004 _ 673/2001_3

Exequente: IVANEY LIMA MAGNO

Executado: SUPERPET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02/05/2002, às 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

PACOTES DE REFRIGERA RUA DO TAPANA N 75750,00

ROBERTO ANTONIO BATISTA

150 (CENTO E CINQUENTA) PACOTES DE REFRIGERANTES SPLAHS, SABORES DIVERSOS, SENDO CADA PACOTE CONTENDO 06 UNIDADES DE 2 LITROS, AVALIADO EM R\$ 5,00 CADA PACOTE.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 20 de março de 2002. Eu MARIA DA GRACA FRANCO MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004 _ 30/2002 PROCESSO No: 004 _ 1145/2001_5

Exequente: JERRE LIDUINO DE OLIVEIRA PANTOJA

Executado: JATE CLUBE DO PARA

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02/05/2002, às 09:00 h., na(o) 4a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

IMOVELV BERNARDO SAYAO 32241.000.000,00
BENEDICTO ROSSETTI

DIREITO DE OCUPACAO E DE PREFERENCIA AO AFORAMENTO, EM VIRTUDE DE CESSAO E TRANSFERENCIA DESSES DIREITOS, DO TERRENO DE MARINHA, SITUADO A MARGEM DIREITA DO RIO GUAMA, BAIRRO DA CONDOR, NESTA CIDADE, CADASTRADO NA DELEGACIA DO SERVICO DO PATRIMONIO PUBLICO DA UNIAO, NESTE ESTADO, SOB O NR 4121 AS

IMOVELV BERNARDO SAYAO 32241.000.000,00
BENEDICTO ROSSETTI

CONTINUACAO: ... AS FLS 121 DO LIVRO PA-17, EM 02.10.1953, COM OS SEGUINTE LIMITES, CONFRONTACOES E AREA: NORTE COM TERRENO DE MARINHA OCUPADO PELA CIA RADIO INTERNACIONAL DO BRASIL S/A. POR ONDE MEDE 100,00 M OU O QUE TIVER; SUL - COM O RIO GUAMA POR ONDE MEDE 100,00 M OU O QUE TIVER; LESTE - COM O IGARAPE CHERMONT POR ONDE MEDE 66,00 M OU O QUE TIVER, E A OESTE - COM O IGARAPE CHERMONZINHO POR ONDE MEDE 66,00 M OU O QUE TIVER ABRANGENDO UMA AREA DE 6.600,00 M2 COM TODOS OS DIREITOS COM SUAS SERVICOES E ACESSOES INCLUINDO VARIAS BENFEITORIAS EXISTENTES NO TERRENO REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO PRIMEIRO OFICIO, LIVRO 4-D, FLS 273, REGISTRO NR 5001. AVALIADO PELO VALOR ESTIMADO DE MERCADO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 20 de março de 2002. Eu MARIA DA GRACA FRANCO MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 004 _ 31/2002 PROCESSO No: 004 _ 1574/2001.6

Exequente: JEAN DE JESUS SANTOS SILVA

Executado: EMACON ENGENHARIA COM MATERIAIS DE CONST LTDA

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 02/05/2002, as 09:00 h., na(o) 4a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

ELETRON 02 DE JUNHO, 17450,00

MARIA CELIA DOS SANTOS

01 FREEZER HORIZONTAL, QUATRO TAMPAS, BRANCO, MARCA-PROSDOCIMO, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMNETO.

ELETRON 02 DE JUNHO, 17150,00

MARIA CELIA DOS SANTOS

01 APARELHO DE SOM SEMP-TOSHIBA, COM-RADIO, TOCA-FITAS E CD, MOD-CM 8277CD, ACOMPANHADO DE DUAS CAIXAS DE SOM, COR PRETA

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 20 de março de 2002. Eu MARIA DA GRACA FRANCO MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 004 _ 36/2002 PROCESSO No: 004 _ 1317/2001.8

Exequente: ALTAIR MIRANDA ANTERO

Executado: ESTACIONAMENTO E LAVAJATO BATISTA CAMPOS

O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 02/05/2002, as 09:00 h., na(o) 4a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

IMOVEIS SETOR A, QD01, LOTE01 ICOARACI 1.750.000,00

JOSUAN PIASSI MORAES

LIVRO 2-HJ REG GERAL MAT09 FL.09, TERRENO EDIFICADO C/DIVERSAS

autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

ELETRON DOMESTICO AV.PRIM.DEZEMBRO,912-AP.103B1.000,00

JOAO MARTINS GONCALVES

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA CONSUL DE 10000BTUS EM REG. ESTADO CONS. E FUNC., UM TECLADO ELETRONICO DA MARCA CCE EK 50X STEREO ELETRONIC KIT BOARD, TEN. ENT. 9-12V, BATERIA

DE 9V, NR. SERIE 24181, EM REG. EST. CONSERVE FUNC., UM TELEVISOR EM CORES DA MARCA GRADIENTE DE 20 POLEGADAS MOD. GT 2011.

INSTRUMENTO MUSICAL AV.PRIM.DEZEMBRO,912-AP.103B350,00

JOAO MARTINS GONCALVES

01(UM) TECLADO ELETRICO DA MARCA CCE EK 50X, STEREO ELETRONIC KEYBOARD, TENSÃO DE ENTRADA: 9-12VDC, BATERIA DE 9V (6x1,5), No DE SERIE 24181 EM REGULAR ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO

ELETRON DOMESTICO AV.PRIM.DEZEMBRO,912-AP.103B350,00

JOAO MARTINS GONCALVES

01(UM) TELEVISOR EM CORES DA MARCA GRADIENTE DE 20 POLEGADAS MOD GT-2011, S/N DE SERIE VISIVEL, COM CONTROLE REMOTO, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVACAO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 20 de março de 2002. Eu MARIA DA GRACA FRANCO MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 004 _ 37/2002 PROCESSO No: 004 _ 1020/1999.8

Exequente: VALDETE ALVES DOS SANTOS

Executado: CARLOS CAERLOS SALHEBEO(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 02/05/2002, as 09:00 h., na(o) 4a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

MATERIAL DE CONSTRUC RUA BOAVENTURA DA SILVA, 594700,00

CARLOS ALBERTO PENEDO SALHEB

50 (CINQUENTA) METROS DE LAJOTA CHARELLI, MODELO ROCHELLI; 40x40cm, EM ESTADO DE NOVO. R\$-14,00 O METRO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 20 de março de 2002. Eu MARIA DA GRACA FRANCO MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 004 _ 38/2002 PROCESSO No: 004 _ 1843/2000.0

Exequente: MANOEL PALERMA MORAES

Executado: BELCONAV S AO(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 02/05/2002, as 09:00 h., na(o) 4a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

IMOVEIS SETOR A, QD01, LOTE01 ICOARACI 1.750.000,00

JOSUAN PIASSI MORAES

LIVRO 2-HJ REG GERAL MAT09 FL.09, TERRENO EDIFICADO C/DIVERSAS

CONSTRUCOES, C/AREA 5ha,72a,13ca, PERIMETRO 1339,12m. LIMITES: NORTE-RIO MAGUARI, LESTE-LOTE 1A SETOR A, SUL-ESTRADA DO OUTEIRO, OESTE-TERRENO DO CORPO DE BOMBEIROS. HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DA AMAZONIA S/A.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 20 de março de 2002. Eu MARIA DA GRACA FRANCO MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DO JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA DESPACHOS

PROCESSO TRT/ ED/RO 06739/2001

EMBARGANTE: EDIVALDO BRANDÃO COELHO E OUTROS

Advogado(s): Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.

Advogado(s): Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros

DESPACHO

Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelos embargantes, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, e no parágrafo único do art. 267, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, notifique-se a embargada, por seus advogados, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias.

Belém, 22 de março de 2002.
Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz Relator

PROCESSO TRT/ 2ªT/ED/RO 06524/2001

EMBARGANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros

EMBARGADO(S): COARACI VIDAL BRITO

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Gomes da Silva

DESPACHO

Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelo embargante, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, e no parágrafo único do art. 267, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, notifique-se o embargado, por seus advogados, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias.

Belém, 22 de março de 2002.
Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz Relator

PROCESSO TRT/ 2ªT/ED/RO 06785/2001

EMBARGANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr. Carla N. Jorge Melém Souza e outros E

ANTÔNIO CARLOS JAIME GODINHO

DANIEL AUGUSTO MARTINS

DENIS FARIAS DE SOUZA

JACIREMA SERRA DE ALMEIDA

JOAQUIM AMÉRICO PINTO MOUTINHO

KARLENE MOTA VASCONCELOS

LENA CAROLINA DE SOUZA

MARIA FRANCINETE DA COSTA ALMEIDA

MARIA IVONE MIRANDA FONSECA

ROBERTO SÉRGIO DOS SANTOS ALVES

Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

EMBARGADO(S): OS MESMOS

DESPACHO

Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelos embargantes, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, e no parágrafo único do art. 267, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, notifique-se os embargados, por seus advogados, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias.

Belém, 22 de março de 2002.
Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

TABELA V
PODER JUDICIÁRIO
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS JANEIRO/2002
(Art 37 da Lei Complementar nº 35-LOMAN)

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO													
JUIZES	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	ACORDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO							LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR					
ROSITA S. NASSAR (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
GEORGENOR S. F. FILHO (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
LUIZ ALBANO M. LIMA (1)	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LYGIA S. L. OLIVEIRA (1)	51	20	0	0	0	0	53	20	6	0	34	30	0
VICENTE M. FONSECA (1)	3	0	0	0	0	0	3	0	6	0	12	12	0
JOSÉ E. BIENTES (1)	8	0	10	0	0	0	8	0	20	0	4	4	0
JOSÉ M.Q. ALENCAR (1)	59	9	0	4	0	0	59	5	10	0	57	51	0
FRANCISCA O. FORMIGOSA(1)	4	18	0	0	0	0	4	18	1	0	17	15	0
JOSÉ A. F. AFFONSO (1)	44	17	7	0	1	0	43	17	6	0	28	26	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
M. JOAQUINA S. REBELO (1)	52	21	0	0	0	0	54	21	6	0	35	37	0
ELIZABETH F. M. NEWMAN (1)	52	13	4	0	0	0	48	13	16	0	14	13	0
ODETE A. ALVES (4)	52	37	0	0	0	0	52	37	13	0	21	22	0
FRANCISCO S.ROCHA(4)	43	28	15	1	0	0	28	27	5	0	21	20	0
ALDA PINHO COUTO (4)	44	21	0	0	0	0	44	21	8	0	36	35	0
HERBERT TADEU P. MATOS(4)	43	28	6	0	0	0	37	28	10	0	19	13	0
MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO (1)	30	42	17	37	0	0	13	5	8	0	45	45	0
VANJA COSTA DE MENDONÇA (4)	44	23	0	0	0	0	44	23	12	0	28	29	0
GABRIEL VELLOSO FILHO (4)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	14	15	0
MARCUS LOSADA MAIA (4)	41	18	9	1	0	0	41	19	7	0	26	26	0
PASTORA S. TEIXEIRA LEAL (4)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GRAZIELA LEITE COLARES (4)	51	52	10	6	0	0	41	46	4	0	65	63	0
WALTER ROBERTO PARO (4)	35	32	19	0	0	0	16	32	1	0	11	9	0
TOTAL	656	379	98	49	1	0	588	332	140	0	491	465	0

OBS: A Exmª Drª Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, esteve de férias no período de 07.01 a 05.02.2002, interrompidas a partir de 14.01.2002.
O Exmª Dr. Georgenor Franco de Sousa Filho, Juiz Vice-Presidente esteve no exercício da Presidência no período de 07.01 a 13.01.2002.
O Exmª Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Corregedor, esteve de férias no período de 07.01 a 05.02.2002.
O Exmª Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Togado, esteve de férias no período de 10.01 a 08.02.2002.
O Exmª Dr. José Edilino Elizário Bentes, Juiz Togado, esteve de férias no período de 10.01 a 08.02.2002.
A Exmª Drª Francisca Oliveira Formigosa, Juíza Togada, esteve de férias no período de 10.11 a 08.02.2002.
O Exmª Dr. Waldir Oliveira da Costa, Juiz Togado, esteve de férias no período de 07.01 a 05.02.2002.
A Exmª Drª Pastora do Socorro Teixeira Leal, Juíza Convocada, esteve de férias no período de 07.01 a 05.02.2002.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA nº 009_493/2002

PROCESSO No : 009_1605/2000_6

Exequente : ANGELO MIGUEL TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(a) : JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES

Executado : DURVAL COSTA FERREIRA

Advogado(a) : RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 25/04/2002, às 11:45 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA nº 009_494/2002

PROCESSO No : 009_650/2001_2

Exequente : LUCIVALDO ALVES LESSA

Advogado(a) : ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Executado : IATE CLUBE DO PARA

Advogado(a) : CHARLETH FURTADO ASSAD

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 25.04.02, às 11:42 para a realização da Praca para venda do(s) bem(ns) enhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

O(A) Doutor(a) FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho na Presidência da 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/04/2002, às 11:42 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª VT-650/2001-2, em que são partes: LUCIVALDO ALVES LESSA, exequente(s) IATE CLUBE DO PARA, executado(s), constante do seguinte:

DIREITO DE OCUPAÇÃO E PREFERÊNCIA AO AFORAMENTO, EM VIRTUDE DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DESSES DIREITOS, DO TERRENO DE MARINHA, SITUADO À MARGEM DIREITA DO RIO GUAMÁ, BAIRRO DA CONDOR, NESTA CIDADE, CADASTRADO NA DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NESTE ESTADO, SOB O Nº 4121, AS FL. 121 DO Lº PA-17, EM 02/10/1953, COM OS SEGUINTES LIMITES, CONFRONTAÇÕES E ÁREA: NORTE: COM TERRENO DE MARINHA OCUPADO PELA CIA RÁDIO INTERNACIONAL DO BRASIL S/A, POR ONDE MEDE 100,00m OU O QUE TIVER; SUL, COM O RIO GUAMÁ, POR ONDE MEDE 100,00m OU O QUE TIVER; LESTE, COM O IGARAPÉ CHERMONT, POR ONDE MEDE 66,00m OU O QUE TIVER; E A OESTE, COM O IGARAPÉ CHERMONSINHO, POR ONDE MEDE 66,00m OU O QUE TIVER, ABRANGENDO UMA ÁREA DE 6.600,00m², COM TODOS OS DIREITOS COM SUAS SERVIDÕES E ACESSÕES, INCLUINDO VÁRIAS BENFEITORIAS EXISTENTES NO TERRENO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, LIVRO 1º 4-D, FL. 273, REGISTRO N. 5001. AVALIADO PELO VALOR ESTIMADO DE MERCADO EM R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 25 de março de 2002. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Nº. 9ª VT - 129/02

O(A) Doutor(a) FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto da 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25.04.02, às 11:47 horas, na sede da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª VT-991/00, em que são partes: CARLOS VERAS DA SILVA, exequente(s) e TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICAS/A, executado(s), constante do seguinte:

Lotes de terrenos discriminados nas fls. 106/110 dos autos que constituem um todo denominado Fazenda da Taba, situados na ilha do mosquito, município de Belém, registrado no cartório de imóveis do 2º ofício conforme especificado no auto de penhora.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 26 de março de 2002. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu Raimundo Santana Pinto, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O(A) Juiz(a): FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 009_119/2002 PROCESSO No: 009_2039/2000_4

Exequente : NIELSON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA

Executado : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

O(s) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR. JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(a), da 009

Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ondele notícia tiverem que, no dia 25/04/2002, às 11:40 h., na(s)

9a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

IMPRESSORA TVRUI BARBOSA, 726 30.000,00

GENGIS FREIRE DE SOUZA

UMA IMPRESSORA OFF SET, MARCA HEIDELBERG, TIPO KOR, N. 310.185, FORMATO MAXIMO 40 X 57CM, EM BOM ESTADO, EM PLENO FUNCIONAMENTO. Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR- No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que

devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do

Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 19 de marcode 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi. O(a) Juiz(a):

FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 009 _121/2002 PROCESSO No : 009 _326/2002_0

Reclamante: GONCALO CARDOSO DE SOUZA

Reclamado: M F BRAGA SOARES SERVICOS LTDA

Data da Proxima Audiencia: 10/04/2002 as 10:00 Horas

O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) M F BRAGA SOARES SERVICOS LTDA, Reclamado

nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia das seguintes determinacoes:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.

O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do

Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL,

BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 21 de marcode 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 009 _122/2002 PROCESSO No: 009 _ 1979/2001_X

Exequente: GRACIETE ARAUJO DA COSTA

Executado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA P/COTAS RESPONSABILIDADE

O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada(o) SOCIEDADE CIVIL NOBREGA P/COTAS RESPONSABILIDADE, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantia execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 45.464,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS) atualizado em 09/01/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 30.000,00
Valor de Multa 10.680,00
INSS 4.784,00
Total devido 45.464,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL,

BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 22 de marcode 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 009 _123/2002 PROCESSO No : 009 _ 2301/2001_9

Reclamante: MARCIA DO SOCORRO NASCIMENTO VALE

Reclamado: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia das seguintes determinacoes:

" CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, INTERPOSTO AS FLS.109/128 DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL,

BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 22 de marcode 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 009 _124/2002 PROCESSO No: 009 _ 1931/2001_4

Exequente: ANA PAULA DE SOUZA CARNEIRO

Executado: SILBER COMERCIO E SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada(o) SILBER COMERCIO E SERVICOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantia execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS) atualizado em 19/12/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 1.800,00
Valor de Multa 540,00
Total devido 2.340,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 22 de marcode 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 009 _126/2002 PROCESSO No : 009 _439/2002_2

Reclamante: ANTONIO AMILTON BRITO MARTINS

Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Data da Proxima Audiencia: 15/04/2002 as 09:30 Horas

O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia das seguintes determinacoes:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.

O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL,

BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 25 de marcode 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 009 _128/2002 PROCESSO No: 009 _ 1605/2000_6

Exequente: ANGELO MIGUEL TEIXEIRA DA SILVA

Executado: DURVAL COSTA FERREIRA

O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ondele noticia tiverem que, no dia 25/04/2002, às 11:45 h., na(s)

9a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

MOTOR RUA SIQUEIRA MENDES 3079.500,00

DURVAL COSTA FERREIRA

UM MOTOR MARITIMO DE MARCA FARINIAN A DIESEL MWM DE 2 CILINDROS EMV COM NUMERO 275300239 DE 32HP DE PARTIDA ELETTRICA E MANIVELA Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR- No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 25 de marcode 2002. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscreevi. O(a) Juiz(a):

FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA No 005 _374/2002

PROCESSO No : 005 _ 1292/2000_0

Exequente: CLEIZE HELENA PEREIRA FERNANDES

Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO

Executado: AMPER DO BRASIL TELECOMUNICACOES

Advogado(a): MARCELO DOS SANTOS SOUZA

Assunto:

AS PARTES: FICAM NOTIFICADAS PARA AUDIENCIA DE EXECUCAO, DESIGNADA PARA O DIA 11.04.2002, AS 09:30 HORAS. jc

RESENHA No 005 _401/2002

PROCESSO No : 005 _ 1669/1997_4

Reclamante: JOSE ROBERTO CARDOSO DE SOUZA

Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: SERVICOMES ADMINISTRADORA SERV VIGILANCIA LTDA

Assunto:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA QUE A TELEMAR INFORMOU O ENDEREÇO DA SRA. ANA MARIA BARBOSA GOMES, E AV. C, NR.150, PROX. AO CEMITERIO SAO JORGE, MARABAIÁ. DEVE INDICAR BENS A PENHORA DA EXECUTADA, NOS AUTOS SUPRA. fr.

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 005 _81/2002 PROCESSO No : 005 _426/2002_4

Reclamante: KATIA REGINA DE ARAUJO FIALHO

Reclamado: ANGELA SANTOS SILVA

Data da Proxima Audiencia: 04/04/2002 as 08:50 Horas

O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ANGELA SANTOS SILVA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia das seguintes determinacoes:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia

a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 18 de marcode 2002. Eu MARIA JOSE ALMEIDA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 005 _82/2002 PROCESSO No : 005 _426/2002_4

Reclamante: KATIA REGINA DE ARAUJO FIALHO

Reclamado: ANGELA SANTOS SILVA

Data da Proxima Audiencia: 04/04/2002 as 08:50 Horas

O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) HOTEL ANGENSE LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia das seguintes determinacoes:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 18 de marcode 2002. Eu MARIA JOSE ALMEIDA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 005 _83/2002 PROCESSO No : 005 _225/2002_5

Reclamante: ANTONIO MARIVALDO LIMA CARDIAS

Reclamado: F L DE SOUZA CIA

Data da Proxima Audiencia: 04/04/2002 as 09:10 Horas

O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) F L DE SOUZA CIA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia das seguintes determinacoes:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 18 de marcode 2002. Eu MARIA JOSE ALMEIDA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 005 _84/2002 PROCESSO No : 005 _340/2002_5

Reclamante: MARIA LUCIA DO CARMO OTONE DA GAMA

Reclamado: BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Data da Proxima Audiencia: 09/04/2002 as 09:00 Horas

O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia das seguintes determinacoes:

fica notificado o reclamado BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, a comparecer a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 19 de marcode 2002. Eu MARIA JOSE ALMEIDA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

urma4@trt8.gov.br

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 26/3/2

QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ. Doutor Rubens José Gomes de Lima. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos de declaração se inexistentes omissão, contradição e obscuridade no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 14/2002. EMBARGANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Alice do Amaral de Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnaler. EMBARGADOS: OS NESAIS E JOSÉ ROBERTO DUARTE. Doutor Miguel Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - I - PREQUESTIONAMENTO - Para ver examinado determinado prequestionamento, é necessário que a matéria tenha sido suscitada pela parte no recurso ordinário ou nas contra-razões. Do contrário, a matéria configura inovação, tornando impossível a apreciação pelo Tribunal; II - MÚLTA - Embargos eminentemente protelatórios devem ser penalizados com multa de 1% sobre o valor da causa, acrescida de juros e correção monetária (CPC, art. 538, parágrafo único). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELA CAPAF POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535); E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO BASA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA PARA CONDENAR AS RECLAMADAS ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 30,00 SOBRE O VALOR DE R\$ 1.500,00, EM RAZÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 6195/2001. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. EMBARGADO: PAULO O AFONSO DA ROCHA FAIÇÃO. Doutor Ofir Levi Pereira Castro. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos de declaração, se não há omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado (art. 535 do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535).

RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 1144/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Lafayette Benites da Costa Nunes. RECORRIDOS: RAIMUNDO SANTANA LOPES SIMÃO. Doutor Francisco Silva de Sousa, J. COMÉRCIO & SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS PARA 45 (QUARENTA E CINCO); MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 1145/2002. RECORRENTE: NILSON JOSÉ MIRANDA DA SILVA. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Francisco Ferreira Alencar Júnior. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE AS VERBAS DE ANUÊNIO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INTEGREM O CÁLCULO DO INCENTIVO FINANCEIRO PAGO AO RECLAMANTE, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 309/2002. RECORRENTES: ANTÔNIO ARAMIS VIEIRA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. PENTA PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A. Doutora Sandra Suely Machado da Luz Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ÔNUS DA PROVA. O fato de determinado documento ou coisa se encontrar em poder de uma das partes da demanda não inverte o ônus probatório, o qual continua com a parte que alega. Se o reclamado confessa possuir mais de cem empregados, o que lhe obriga a manter registro de jornada, tal não inverte o ônus de prova de horas extras que continua a cargo do empregado. Caso este pretenda fazer prova dessa alegação com esses documentos, deve pedir a exibição deles em juízo, sendo que a recusa injusta em exibí-los gera presunção de veracidade do horário alegado, o que não se confunde com inversão de ônus probatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENANDO A RECLAMADA A RETIFICAR A CTPS DO AUTOR FAZENDO CONSTAR COMO DATA DE ADMISSÃO 10.07.93; A PAGAR OS DEPÓSITOS DO FGTS DO PERÍODO DE JULHO/93 A DEZEMBRO/95; BEM COMO ELEVAR A CONDENÇÃO NA PARCELA DE HORAS EXTRAS PARA 13,15 H POR SEMANA E REFLEXOS, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$ 100,00 SOBRE R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 91/2002. RECORRENTE: ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO MIRANDA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Doutor Raimundo Benedito de Souza Contre. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO. Se restitui

privado nos autos que a reclamante, no desempenho de sua função laborativa, arcou com despesas de alimentação, deve ser indenizada, nos valores apurados de acordo ao cotejo dos elementos constantes da instrução processual. Recurso provido, no particular. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENÇÃO AS PARCELAS DE INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA, JUÍZA REVISORA, ELEVAR A CONDENÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUÍAS DE SEGURO-DESEMPREGO PARA TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$ 24,20 SOBRE O VALOR DE R\$ 1.210,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 199/2002. RECORRENTE: JOSENILO OLIVEIRA. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. JARCEL CEILULOSES S/A. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: HORAS EXTRAS - DDS. Se o trabalhador é obrigado a participar de DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS, antes do início de sua jornada normal para o fim de receber ordens e material de trabalho, deve ser considerado para efeito de jornada suplementar o tempo gasto no DDS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E INCLUIR NA CONDENÇÃO 15 (QUINZE) MINUTOS DE HORAS EXTRAS POR DIA EM RAZÃO DO DDS E SEUS REFLEXOS E 01 (UMA) HORA EXTRA POR SEMANA DURANTE TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO. FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%; MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, DE R\$ 100,00, EM FACE DA ELEVAÇÃO DO MONTANTE CONDENATÓRIO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 301/2002. AGRAVANTE: ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Doutor Marcelo Araújo Santos. AGRAVADO: HERMINIO REZENDE CRUZ. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: OPÇÃO PELO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA - DIFFERENCIADO. As empresas que fazem opção pelo regime tributário denominado de SIMPLES, não podem ser

condenadas a pagar previdência Social e nem imposto de renda com base em valor de condenação imposta nesta Justiça Especializada; já que a opção que fez lhe garante o direito de efetuar recolhimento mensal sobre o valor-base-rendimento bruto. Recurso a que se dar provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO PARA QUE SEJAM EXCLUÍDAS DA CONDENÇÃO CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL DE OBRIGAÇÃO DA AGRAVANTE. MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 273/2002. AGRAVANTE: CÔPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: JORGE ARTUR VIDEIRA SAUMA. Doutor Francisco Sávio Fernandez Milco. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA PROPOSITURA DE EMBARGOS A ARREMATACÃO. Se a alienação do bem foi realizada fora da praça ou leilão deve o devedor ser notificado dela sob pena de não se poder onerar o prazo para o exercício do direito de remissão do bem ou oposição dos embargos: interpretação integrativa dos artigos 687 parágrafo quinto e 184 parágrafo segundo do CPC. Os princípios do contraditório e da ampla defesa que informam o processo civil não permitem que a parte seja surpreendida com a execução de atos processuais do qual não teve prévia ciência. Recurso provido para se determinar a baixa dos autos a fim de que seja julgado o mérito dos embargos à arrematação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO R. JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE JULGUE O MÉRITO DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 1267/2002. AGRAVANTE: CAMARÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Doutor André Ramy Pereira Bassalo. AGRAVADA: WALDECIRA RIBEIRO DA SILVA PEREIRA. Doutora Osearina de Miranda Bruno. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO - AGRAVO DE PETIÇÃO. DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL - JUÍZO GARANTIDO POR PENHORA DE BENS. Estando o juiz garantido com a penhora de um bem, cuja avaliação é superior ao crédito da exequente, não há necessidade de nova garantia em dinheiro e/ou depósito recursal para o conhecimento do AP. Recurso Provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O DISTRANCAMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR QUE O SERVIÇO PROCESSUAL PROCEDA À AUTUAÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO E DEMAIS ATOS PERTINENTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 1051/2002. AGRAVANTE: FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA; VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA PESSOAL, SIMILARES, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E AFINS DO NORTE E NORDESTE (FESVINE). Doutor José Leite Cavalcante. AGRAVADO: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA; VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO, VIGILANTE ORGÂNICO (VIGAS) ASSIM-ENTENDIDOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (SINDIVIPA). Doutor Jader Kahwage David. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - EXTENSÃO A ENTIDADE SINDICAL. DESCAMBIO. As normas que regulam a concessão da assistência judiciária dispõem expressamente que o beneficiário é o trabalhador, nunca a entidade sindical, desdobrando a extensão do favor legal a esta. Agravo a que se nega provimento, por tais fundamentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO,

SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 26 de março de 2002.

MÁRCIA DAMASCENA

Secretária da 4ª Turma, em substituição.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7VT: 915/2000-5

Reclamante: EDINALDO AUGUSTO DE LIMA

Advogado: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

Reclamado: AGF BRASIL SEGUROS S/A

Advogado: CÉLIO SIMÕES DE SOUZA

Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA.

PROCESSO 7VT: 156/2002-1

Reclamante: LUIZ ANTONIO SOUZA OLIVEIRA

Advogado: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES

Reclamado: JAIRO CARLOS BORGES

Advogado:

Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR LUIZ ANTONIO SOUZA OLIVEIRA EM FACE DE JAIRO CARLOS BORGES JULGAR EM PARTE, PROCEDENTE, OS PEDIDOS DE DUZIDOS NA EXORDIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESTA DECISÃO, A QUANTIA DE R\$ 1.376,09, REFERENTE ÀS SEQUENTES PARCELAS: AVISO PRÉVIO INDEVIDUADO - R\$ 250,00; 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 2001 - R\$ 250,00; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 NA FRAÇÃO DE 10/12 - R\$ 277,77; FGTS MAIS 40% DE TODO O PERÍODO - R\$ 606,66; MULTA RESCISÓRIA (ART. 477, § 8º DA CLT) - R\$ 250,00; FÉRIAS SIMPLES MAIS 1/3 DE 2001/2001 EM R\$ 333,33 E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2000 NA FRAÇÃO DE 10/12, EM R\$ 208,33, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DO TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE (R\$ 2.176,99) FOI ABATIDA A QUANTIA DE R\$ 800,00 JÁ PERCEBIDA A CONDENAR O RECLAMADO A PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, APODO COMO DATA DE ADMISSÃO 08/3/2000, SALÁRIO DE R\$ 250,00 POR MÊS, NA FUNÇÃO DE VIGIA, E DISPENSA EM 28/12/2001, NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS RECEBER NOTIFICAÇÃO PARA TAL FIM, SOB PENA DE MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO. DEVE A SECRETARIA EXPEDIR COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS. DEVE O RECLAMADO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB SUA RESPONSABILIDADE, BEM COMO DEVE SER RETIDA DO CRÉDITO DO RECLAMANTE A CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO VALOR TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE FOI ABATIDA A QUANTIA DE R\$ 800,00 JÁ PERCEBIDA. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$ 27,52 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO DE R\$ 1.376,09. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES FACE À ANTECIPAÇÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NADA MAIS. /

PROCESSO 7VT: 217/2002-6

Reclamante: REGINALDO POMPEU COSTA

Advogado: FRANCINAR BENTES GOMES

Reclamado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO BAIXO TOCANTINS

Advogado: SIDNEI RODRIGUES

Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR REGINALDO POMPEU COSTA EM FACE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO BAIXO TOCANTINS: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO BIENAL; II - NO MÉRITO, JULGAR, EM PARTE, PROCEDENTES OS PEDIDOS DE DUZIDOS NA EXORDIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, A QUANTIA DE R\$ 6.752,86 REFERENTE ÀS SEQUENTES VERBAS TRABALHISTAS: AVISO PRÉVIO - EM R\$ 150,00; FÉRIAS DE 98/99, 99/2000, 2000/2001 E PROPORCIONAIS DE 2001 A 2/12, TODAS MAIS 1/3 - TOTAL DE R\$ 633,34; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 98 NA FRAÇÃO DE 4/12, INTEGRAIS DE 99, 2000 E PROPORCIONAL DE 2001 A 10/12 NO TOTAL DE R\$ 475,00; FGTS DO PERÍODO DE 1/9/98 A 30/10/2001 EM R\$ 312,00; FÉRIAS EM DOBRO DO PERÍODO DE 97/98 E PROPORCIONAIS 98 A 5/12, AMBAS MAIS 1/3 EM R\$ 1.359,46; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1997 E DE 98 NA FRAÇÃO DE 9/12 E 8/12 - TOTAL DE R\$ 597,72; FGTS DO PERÍODO DE ABRIL/97 A AGOSTO/98 - R\$ 573,92; SETE DIAS DE SALÁRIO RETIDO DO MÊS DE MARÇO E DOS MESES INTEGRAIS DE ABRIL, MAIO, JUNHO E AGOSTO/97 NO TOTAL DE R\$ 1.151,42; COMPLEMENTO SALARIAL DOS MESES DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2001 EM R\$ 1.500,00, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DETERMINAR QUE O RECLAMADO RETIFIQUE A CTPS DO RECLAMANTE APODO COMO DATA DE ADMISSÃO 23/3/97 E TAMBÉM O SALÁRIO COMPLEMENTAR DE R\$ 150,00. DEVE A SECRETARIA EXPEDIR AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS. ORDENAR QUE O RECLAMADO COMPROVE NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB SUA RESPONSABILIDADE, BEM COMO DEVEM SER RETIDOS DO CRÉDITO DO RECLAMANTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA A CARGO DESTA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$ 135,05 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO DE R\$ 6.752,86. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES FACE À ANTECIPAÇÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NADA MAIS. ///

PROCESSO 7VT: 350/2001-1

Reclamante: CLAUDINEY DA SILVA FERREIRA

Advogado: MEIRE COSTA VASCONCELOS

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

Advogado: DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO

Despacho: A EXECUTADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO APRESENTADO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 7VT: 386/1996-2

Reclamante: ABDIAS DOS SANTOS ALVES

Advogado: MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES

Reclamado: PORTAL DA AMAZÔNIA IND. COM. E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO 7VT: 401/1993-6

Reclamante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: JAIME DOS SANTOS

Reclamado: RESTAURANTE TURÍSTICO/CARVALHO IRMÃOS LTDA. / MAURICIO ROBERTO GOUVEIA DO VALE

Advogado: MAURO MENDES DA SILVA

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, ACERCA DOS OFÍCIOS DE FLS. 440/451, DE DIVERSAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.

PROCESSO 7VT: 816/2000-2

Reclamante: ALDEMIR TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS

Advogado: JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: VARG SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO DUTRA, DE BELÓ HORIZONTE.

PROCESSO 7VT: 571/1999-7

Reclamante: EDNA DO SOCORRO BRABO BARBOZA

Advogado: CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES

Reclamado: M.C. FREIRE

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DA OFICIAL DA JUSTIÇA (FL.135), NO PRAZO DE 10 DIAS.
PROCESSO 7VT: 676/1992-5

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE BELÉM-PA.

Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: SISTEMA RÔMULO MAIORANA DE COMUNICAÇÕES/ RÁDIO LIBERAL AM E FM/ DELTA PUBLICIDADE

Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASII

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS FORAM JUNTADOS, DEVENDO O CÁLCULO SER APRESENTADO EM 20 DIAS.
PROCESSO 7VT: 710/2001-5

Reclamante: FRANCISCO MORAES DO NASCIMENTO

Advogado: SILAS SANTOS ANTONIO

Reclamado: DOCA SOCIETY LTDA. / CARLOS ALBERTO DA SILVA / RUY GUIHERME COSTA SOUZA

Advogado: MANOELA OLIVEIRA DOS ANJOS

Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CARLOS ALBERTO DA SILVA CONTRA FRANCISCO MORAES DO NASCIMENTO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. SEM CUSTAS. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS. ////
PROCESSO 7VT: 871/2000-0

Reclamante: PRISLEY DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPensa POR UM ANO
PROCESSO 7VT: 875/2001-4

Reclamante: MANOEL MARTINS LEAL BRITO

Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: M.M. FORMAS M.M. MATOS

Advogado: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS

Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELA EXECUTADA.
PROCESSO 7VT: 881/1994-9

Reclamante: JURANDIR DOS SANTOS DE FARIAS

Advogado: CLÁUDIO CÉSAR NUNES

Reclamado: WARISS ELETROTÉCNICA LTDA.

Advogado: JOSÉ ORLANDO GOMES

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPensa POR UM ANO
PROCESSO 7VT: 975/1997-6

Reclamante: RAIMUNDO EXPEDITO BRAGANÇA FILHO

Advogado: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR

Reclamado: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO PERFECT LTDA. / ADALBERTO BATISTA ROCHA / MARIA EURIDES LOPES ROCHA

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPensa POR UM ANO
PROCESSO 7VT: 1041/2001-4

Reclamante: KLECYL ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA

Advogado: ALMIR HOLANDA COSTA

Reclamado: MARIA CONCEIÇÃO BRITO GOMES

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO ÀS CERTIDÕES DE FLS. 30/31 E 41/44, BEM COMO DO OFÍCIO DO DETRAN.
PROCESSO 7VT: 1084/2000-4

Reclamante: LUIS OTÁVIO BATISTA DE FREITAS

Advogado: LAIS ROVANI LUJAN DE SOUSA

Reclamado: L.S.P. BOTELHO MULTISERVICE SERVIÇOS GERAIS

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPensa POR UM ANO
PROCESSO 7VT: 1316/2000-X

Reclamante: ANTÔNIO LUIZ SANTOS

Advogado: VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA

Reclamado: SELOBRAS EMPREITEIRA LOCADORA DE MÃO DE OBRA LTDA.

Advogado: JÂNIO SOUZA NASCIMENTO

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO OFÍCIO, E ANEXOS, ENCAMINHADOS PELA JUCEPA.
PROCESSO 7VT: 1327/2000-4

Reclamante: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: MAURO AUGUSTO DOS RIOS BRITO

Reclamado: IMPORTADORA E EXPORTADORA TOCANTINS LTDA.

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO HÁ VEÍCULOS REGISTRADOS JUNTO AO DETRAN, EM NOME DA EXECUTADA E DE SEUS SÓCIOS.
PROCESSO 7VT: 1386/1999-6

Reclamante: ELSON DE MARIA VIEIRA MARQUES

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: M.E.N. SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. / TECHINT ENGENHARIA S/A

Advogado: MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA (M.E.N. SERVTEC)

Despacho: AO EXEQUENTE E À EXECUTADA M.E.N. SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA LITISCONSÓRTE TECHINT.
PROCESSO 7VT: 1391/2000-2

Reclamante: FRANCISCO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO

Advogado: REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES

Reclamado: VARG CONSULTORIA SERVIÇOS LTDA.

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPensa POR UM ANO
PROCESSO 7VT: 1439/1997-9

Reclamante: JORGE NOBRE DE SOUZA

Advogado: JALVO ARANTES GRANHEN

Reclamado: COMERCIAL R. MOREIRA LTDA.

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO À PETIÇÃO, E ANEXOS.

DE FLS. 196/203, EM CINCO DIAS.

PROCESSO 7VT: 1535/1997-5

Reclamante: JOSÉ MARIA DA ROCHA

Advogado: JALVO ARANTES GRANHEN

Reclamado: COMERCIAL R. MOREIRA LTDA.

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO, E ANEXOS, DE FLS. 203/210, EM CINCO DIAS.
PROCESSO 7VT: 1605/2001-2

Reclamante: CLEMILSON LEANDRO PINHEIRO CARDOSO

Advogado: SILAS SANTOS ANTONIO

Reclamado: OYAMOTA DO BRASIL S/A

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO BEM NOMEADO PELA EXECUTADA PARA GARANTIA DO JUÍZO
PROCESSO 7VT: 1622/2000-6

Reclamante: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS BASTOS

Advogado: MÁRCIA ANDRÉIA CELSO DA SILVA

Reclamado: RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA

Advogado: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPensa POR 180 DIAS.
PROCESSO 7VT: 1677/2000-9

Reclamante: RAIMUNDA MARQUES DA SILVA

Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Reclamado: RAIMUNDO JOSÉ MESSIAS

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA.
PROCESSO 7VT: 1735/2000-8

Reclamante: MAILSON PEREIRA DE CASTRO

Advogado: DANIELLE MARANHÃO JESUS

Reclamado: TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado: -

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA.
PROCESSO 7VT: 1808/1999-6

Reclamante: ALIGAIL OLIVEIRA DA MOTA E OUTROS

Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A

Advogado: -

Despacho: AO ADVOGADO DOS EXEQUENTES PARA CIÊNCIA DAS PETIÇÕES FORMULADAS PESSOALMENTE PELOS EXEQUENTES NA QUAL REQUEREM, DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS E RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
PROCESSO 7VT: 1983/1992-8

Reclamante: ALFREDO SÉRGIO DA COSTA BOTEIHO E OUTROS

Advogado: ADILSON GALVÃO VERGOSA

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A / VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado: HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM (BANPARÁ) / MARY MACHADO SCALÉRCIO (VIVENDA)

Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FLS. 1940/1969, HOMOLOGADO PELO JUÍZO
PROCESSO 7VT: 2052/1992-X

Reclamante: BENEDITO ROSA DE OLIVEIRA

Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA

Reclamado: TECNEL ENGENHARIA LTDA.

Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS OFÍCIOS DE FLS. 234/248, ENCAMINHADOS PELAS DIVERSAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
PROCESSO 7VT: 1706/1999-9

Reclamante: IVAN GERVÁSIO CAMPINHEIRO

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES

Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, EM FACE DE IVAN GERVÁSIO CAMPINHEIRO. NOTIFICAR AS PARTES."
PROCESSO 7VT: 1966/2000-5

Reclamante: WANDERLEY DE JESUS DO EGITO SENA

Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado: YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA

Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: "DO EXPOSTO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO FORMULADA POR WANDERLEY DE JESUS DO EGITO SENA, NO PROCESSO QUE MOVE CONTRA YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, COM A TOTAL APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS FIXADAS NA SENTENÇA. NOTIFICAR AS PARTES."
PROCESSO 7VT: 2163/2001-1

Reclamante: PAULO SILVA AMORIM

Advogado: ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado: GILSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Despacho: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR PAULO SILVA AMORIM CONTRA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, O SEGUINTE: "I-

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A 03/12/96; II- JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, A CONSIDERAR HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS, A TÍTULO DE SEUS HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,

processuais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de março de 2002. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS) A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada THAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4º VT-87/2002-8, em que figura como reclamante/execuente, ELIAS DA SILVA COUTINHO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.314,76 (UM MIL TREZENTOS E CATORZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de março de 2002. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS) A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém, FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEG. LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4º VT-447/2002-1, em que figura como reclamante DANIEL RODRIGUES, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 16.04.2002, ÀS 10:20 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA: SALÁRIO RETIDO = R\$-422,19; REMUNERAÇÃO EM DOBRO DAS FÉRIAS 1999/2000 + 1/3 = R\$-1.125,84; FÉRIAS SIMPLES DE 2000/2001 + 1/3 = R\$-562,92; FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 2001/02 = R\$-234,55; 13º SALÁRIO DE 2001 (9/12) = R\$-316,64; DIFERENÇAS DOS DEPÓSITOS DO FGTS = R\$-673,12; MULTA DE 40% SOBRE A TOTALIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS = R\$-1.332,20; MULTA DE 50% SOBRE AS PARCELAS RESCISÓRIAS = R\$-2.333,73; MULTA PELA MOROSIDADE PATRONAL = R\$-422,19; JCM. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA OFERECER AS PROVAS QUE JUIZAR NECESSÁRIAS, CONSTATANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.

O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 22º dia de março do ano 2002. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

e-mail: turma3@tr5.gov.br - Telefone: 210-1023

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contramutua aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de cinco dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999:

PROCESSADOS EM AUTOS PRINCIPAIS

PROCESSO AI/AI 6439/2001. AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA/PA. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. AGRAVADOS: VALMAR ANTUNES ANÍBAL E OUTROS. Doutor Cássio Souza de Brito.

PROCESSO AI/RO 6849/2001. AGRAVANTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto. AGRAVADO: JOSÉ RENATO SOUSA DE LIMA. Doutor Luiziano Benedito de Paula Cavallero.

Ana Carolina Vieira de Zúñiga

Secretária da Egrégia Terceira Turma, em Substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PRIMEIRA TURMA

GABINETE DA JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO

NOTIFICAÇÃO 004/2002

PROCESSO: AI 1301/2002
AGRAVANTE: WALDIR SOUSA NETO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
ASSUNTO: AO MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL PARA, QUERIENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

LUIS FERNANDO SILVA DE CARVALHO

Assessor de Juiz

PRIMEIRA TURMA

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

NOTA:

Desconsiderar a publicação no Diário Oficial do Estado do dia 26/03/2002, pois, o número do Processo TRT RO 1207/2002 está equivocado.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT RO 1027/2002. RECORRENTE: ANTÔNIA RIZETE REIS DO NASCIMENTO. Dr. Paulo Cesar Henriques Pereira e outros. **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE SANTA LUÍZIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hamilton Francisco de Assis Guedes e outros. **DESPACHO:** Após regular instrução processual, a MM. Vara do Trabalho de Capangema decretou a nulidade absoluta do contrato de trabalho da autora, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Informada, recorre a reclamante a este Egrégio Tribunal, pleiteando a reforma da sentença, para que seja reconhecido o seu direito ao pagamento dos salários retidos dos meses de julho a dezembro de 1996, 13º salário, FGTS e honorários advocatícios, conforme pleiteado na peça verbosul. Não há contramutua. Opina o Ministério Público do Trabalho pelo não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, pelo conhecimento apenas da remessa obrigatória e, no mérito, suscitou seu improvimento para que seja deferido à reclamante os salários retidos, de forma simples. Entretanto, o recurso não pode ser conhecido. Apesar de tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não efetuou a recorrente o recolhimento das custas processuais, nem pediu a isenção. De acórdão com o disposto nos arts. 789, § 4º e 899, da CLT é indispensável o recolhimento das custas processuais, sendo o mesmo requisito de conhecimento do recurso ordinário, sob pena de deserção. O art. 557, do CPC, com a redação da Lei nº 9.756, de 17.12.98 dispõe que: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, faço uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelo art. 557, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 9.756/98, nego seguimento ao presente recurso, porque deserto, conforme os fundamentos acima. Publique-se. Belém, 25 de março de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Juiz Relator

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 003 _488/2002

PROCESSO No : 003 _ 1186/1995_3

Exequente: REGINA GUADALUPE DOS SANTOS MORAES

Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO

Executado: FUNDACAO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA

Advogado(a): GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO

Assunto:

Ao executado para comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, conforme acordo de fls. 218/219.

RESENHA No 003 _489/2002

PROCESSO No : 003 _185/2002_8

Reclamante: JOSE LUIS FAIVA

Advogado(a): FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER

Reclamado: JOSE MENDES CARDOSO FILHO

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Assunto:

As partes para tomarem ciência da sentença de Embargos de Terceiro, cujo teor da conclusão e o que segue: "Ante o exposto, não conheço dos Embargos de Terceiro opostos por JOSE LUIZ FAIVA e EDNA OLIVEIRA FAIVA, posto que intempestivos, conforme fundamentado ao norte. Dar ciência as partes".

RESENHA No 003 _490/2002

PROCESSO No : 003 _187/2002_1

Reclamante: RICARDO PEREIRA FERREIRA

Advogado(a): JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ

Reclamado: CIA. BRASILEIRA DE BEBIDAS-FILIAL CENTRO DIST

Advogado(a): ANGELA SALES GUIMARAES

Assunto:

As partes para se manifestarem acerca dos Embargos de Declaração as fls. 69/71 dos autos.

RESENHA No 003 _491/2002

PROCESSO No : 003 _ 1886/1996_5

Exequente: VERA MARIA FARIAS PEREIRA

Advogado(a): VICTOR SWAMI RIBEIRO ALVES

Executado: NAVEGACAO ANTONIO RAMOS S A

Advogado(a):

Assunto:

A exequente para que indique bens a penhora que possibilitem o prosseguimento da execução.

RESENHA No 003 _492/2002

PROCESSO No : 003 _753/1997_X

Exequente: MARLENE DE FATIMA COSTA OLIVEIRA

Advogado(a): ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA

Executado: PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S A

Advogado(a): JOSE DA ROCHA MOREIRA

Assunto:

A exequente para tomar ciência do ofício de fls. 191, devendo indicar, no prazo de trinta dias, bens a penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nr. 6.830/80.

RESENHA No 003 _493/2002

PROCESSO No : 003 _414/1997_X

Exequente: ROMULO PARENTE DE CARVALHO

Advogado(a): ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA

Executado: PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S A

Advogado(a): JOSE DA ROCHA MOREIRA

Assunto:

Ao exequente para tomar ciência do ofício de fls. 166, devendo indicar, no prazo de trinta dias, bens a penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nr. 6.830/80.

RESENHA No 003 _494/2002

PROCESSO No : 003 _469/2002_0

Reclamante: BENEDITO ROSSETTI

Advogado(a): CELESTE DA CRUZ GOMES

Reclamado: BENEDITO SANTOS DA COSTA

Advogado(a):

Assunto:

Ao reclamante/embargante para entender a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento.

RESENHA No 003 _495/2002

PROCESSO No : 003 _ 2536/2001_3

Exequente: NATANAEL RODRIGUES DOS PASSOS

Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELO

Executado: IMPACTO ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao reclamante para se manifestar sobre a petição apresentada pela reclamada at fls. 28/32.

RESENHA No 003 _496/2002

PROCESSO No : 003 _220/2000_3

Exequente: CICERO FABIANO SILVA DE SOUZA

Advogado(a): RITA SIMONE LOPES LUCAS

Executado: CETEP CENTRO TECNICO DE ENSINO PARA ELIO

Advogado(a):

Assunto:

Ao exequente para tomar ciência do ofício de fls. 128/130, devendo indicar, no prazo de trinta dias, bens a penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nr. 6.830/80.

RESENHA No 003 _497/2002

PROCESSO No : 003 _ 1163/1990_0

Reclamante: MARIA SOLIDADE DA SILVA PINHEIRO

Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS

Reclamado: UNIAO FEDERAL-HOSPJOAO DE BARROS BARRETO

Advogado(a):

Assunto:

A exequente para manifestar-se acerca da impugnação de fls. 437/438.

RESENHA No 003 _498/2002

PROCESSO No : 003 _686/1995_7

Exequente: ESPOLIO DE RAUL PEREIRA FARIAS

Advogado(a): ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA

Executado: PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S A

Advogado(a): MONICA DE MELO ALVES RIBEIRO

Assunto:

Ao exequente para tomar ciência do ofício de fls. 680, devendo indicar, no prazo de trinta dias, bens a penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nr. 6.830/80.

RESENHA No 003 _499/2002

PROCESSO No : 003 _ 1111/1996_1

Exequente: JOAO BOSCO MAGALHAES MONTEIRO

Advogado(a): ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA

Executado: PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S A

Advogado(a): JOSE DA ROCHA MOREIRA

Assunto:

Ao exequente para tomar ciência do ofício de fls. 227, devendo indicar, no prazo de trinta dias, bens a penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nr. 6.830/80.

RESENHA No 003 _500/2002

PROCESSO No : 003 _ 1107/1996_X

Exequente: FRANCISCO MODESTO DIAS

Advogado(a): ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA

Executado: PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S A

Advogado(a): JOSE DA ROCHA MOREIRA

Assunto:

Ao exequente para tomar ciência do ofício de fls. 225, devendo indicar, no prazo de trinta dias, bens a penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nr. 6.830/80.

RESENHA No 003 _501/2002

PROCESSO No : 003 _ 1898/1999_0

Exequente: ELIZIANE DO CARMO FERREIRA

Advogado(a): ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA

Executado: D R COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

A exequente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 98 dos autos.

RESENHA No 003 _502/2002

PROCESSO No : 003 _ 1108/1996_1

Exequente: BENEDITO CARDOSO DE ALBUQUERQUE

Advogado(a): ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA

Executado: PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S A

Advogado(a): MONICA DE MELO ALVES RIBEIRO

Assunto:

Ao exequente para tomar ciência do ofício de fls. 238, devendo indicar, no prazo de trinta dias, bens a penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nr. 6.830/80.

RESENHA No 003 _503/2002

PROCESSO No : 003 _125/1999_6

Exequente: MARIA DO SOCORRO FIGUEIRA BRASIL CAMPOS

Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Executado: MARTINS & SOBREIRA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

A exequente para indicar bens a penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nr. 6.830/80.

RESENHA No 003 _504/2002

PROCESSO No : 003 _771/1999_4

Exequente: RAIMUNDO DOS SANTOS LEITAO

Advogado(a): SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA

Executado: ENGEQUIPA CONSTRUT TRANS E COMERCIO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao exequente para que eleja um dos imóveis indicado na petição de fls. 380, sobre o qual deve recair a penhora.

RESENHA No 003 _505/2002

PROCESSO No : 003 _ 1485/1997_5

Exequente: PEDRO OLIVEIRA DA LUZ

Advogado(a): ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA

INTERNET: www.ioepa.com.br

Executado: PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S/A

Advogado(a): JOSE DA ROCHA MOREIRA

Assunto:

Ao exequente para tomar ciência do ofício de fls. 154, devendo indicar, no prazo de trinta dias, bens a penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº. 6.830/80.

RESENHA No 003_506/2002

PROCESSO No : 003_783/1996_1

Exequente: AMARO BARROS DA SILVA

Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS

Executado: PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S/A

Advogado(a): JOSE DA ROCHA MOREIRA

Assunto:

Ao exequente para tomar ciência do ofício de fls. 335, devendo indicar, no prazo de trinta dias, bens a penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº. 6.830/80.

RESENHA No 003_507/2002

PROCESSO No : 003_1334/2001_8

Exequente: ANA CLEIDE LEO DA COSTA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Executado: MARIA DE FATIMA CORAO CARVALHO

Advogado(a): JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR

Assunto:

A exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 70/71, dos autos.

RESENHA No 003_508/2002

PROCESSO No : 003_2016/2001_X

Exequente: MARISTELA BASTOS VALENTE

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Executado: J.S. MOVEIS S/A

Advogado(a): ANA CRISTINA SOARES

Assunto:

As partes para tomarem ciência da sentença de Embargos a Execução, cujo teor da conclusão é o que segue: "Ante o exposto e por tudo mais dos autos consta, decido conhecer dos Embargos a Execução apresentados por J.S. MOVEIS S/A para no mérito rejeitá-los, mantendo inalterada a penhora de fls. 68, nos termos da fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais".

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-306 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

AVISO

Faço público que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessão realizada no dia 14 de março de 2002, determinou, à unanimidade, pelo prosseguimento do curso normal do Concurso C-306, destinado ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, tendo em vista o julgamento do processo TST/RMA 807.502/2001.8 (originário TRT-8/RMA 4846/01), no dia 7 de fevereiro de 2002, com posterior publicação da decisão no Diário da Justiça, em 8 de março de 2002, sendo fixado o seguinte calendário de realização das provas restantes:

Dia 29.04.2002, às 8 h – Prova prática – Elaboração de uma sentença trabalhista. Dia 03.05.2002, às 9 h – Resultado da prova prática. Dia 16.05.2002, às 8 h – Sorteio de ponto pelos candidatos que deverão se submeter à prova oral no dia imediato. Dia 17.05.2002, às 8 h – Início da prova oral e sorteio de ponto pelos candidatos que farão a prova no dia imediato, seguindo-se nessa ordem até o final. Dia 22.05.2002, às 9 h – Julgamento dos títulos. Dia 23.05.2002 – Proclamação do resultado do concurso, em sessão do Tribunal.

As provas serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro 1, nº 746, em Belém do Pará.

Belém, 25 de março de 2002.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Presidente do TRT da 8ª Região

PROCESSO TRT SE A REG 0385/2002

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procuradora: Dr. Élia Jaques Rodrigues

RECORRIDOS: ANTONIO FORTE SAMPAIO

MANOEL DE JESUS BARATA LOPES

LINDALVA DO NASCIMENTO LOPES SILVA

TEREZA DE JESUS DE CASTRO LOPES

CLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA

ELNA TATIANA FERREIRA

JOANA CÉLIA COUTINHO BARRETO E

JAIME ROBERTO DE BARROS CORDEIRO

Advogados: Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outros

DESPACHO

I - Trata-se de recurso ordinário (fls. 347/366), interposto pela Universidade Federal do Pará para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho contra decisão proferida em Agravo Regimental, que perseguia a modificação do despacho de fls. 257/258, prolatado pelo Juiz Vice-Presidente.

II - Embora protocolizado no prazo legal e subscrito por procuradora habilitada nos autos, o recurso não merece seguimento. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para o C. TST, haja vista que, nos termos do disposto no artigo 895, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, tal manejo só é viável quando busca atacar decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária.

III - A hipótese encontra óbice, também, na iterativa jurisprudência da mais alta Corte do Judiciário Trabalhista sobre a questão, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70, da SDI, que, por analogia, equivale à r. decisão ora recorrida, podendo-se destacar, dentre outros, os seguintes precedentes: TST-RXOFR0AG-713.925/2000 (Rel. Min. Wagner Pimenta), TST-RXOFR0AG-737.576/2001 e 729.356/2001 (Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal) e TST-AIRO-432528/98 (Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho).

IV - Ante o exposto, denego seguimento ao recurso, porque inviável na espécie. Dar ciência às partes.

Belém, 25 de março de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente, no impedimento da Juíza-Presidente

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA-DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 113/2002

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS

Dr. Sérgio Oliveira e outros

RECORRIDO: RUY DA LUZ CRUZ

Dr. Mário Sérgio Pinho Torres e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve a multa por infração de multa cometida pelo MM. Juiz da exceção.

III - Alega violação às arts. 5º, LIV e LV, da Constituição da República; 818 consolidado e 333, I, do Código Civil, alegando que se valeu da impugnação aos cálculos que lhe facultou o art. 879, § 2º, da CLT, sem qualquer intenção de tumultuar o processo ou procrastinar o feito. Diz que pretendia simplesmente evitar despesas extras com novas depósitos de valores, mediante a compensação de valores à disposição do Juiz. Sustenta que não altera a verdade dos fatos, nem, aqui, de má-fé, tanto é que não levantou a questão depositada à título de honorários do perito. De outro lado, afirma que a multa é inevitável porque o autor não comprovou que a recorrente agiu com dolo, nem que tenha sofrido algum prejuízo. Transcreve arestos.

IV - O apelo não merece prosperar. O MM. Juiz a quo, fl. 237, determinou a realização de perícia técnica para verificação da existência de agente insalubre, e atribuiu à reclamada o ônus de depositar os honorários do perito (fl. 245). Inconformada, impetrou Mandado de Segurança, e obteve medida liminar suspendendo a decisão que a obrigava ao pagamento dos referidos honorários, disponibilizando-lhe o dinheiro depositado desde 14.03.2000, conforme guia de retirada anexa; no entanto, dois autos, por conseguinte, tecnicamente, deixam existir nos autos qualquer valor pertencente à recorrente, mesmo que não tenha levantado o referido depósito. Feita a perícia, constatou-se a existência do agente insalubre ruído (fl. 339). A r. decisão transitada em julgado condenou a empresa ao pagamento dos honorários do perito. Na liquidação da r. sentença, o quantum debetur importou a quantia de R\$1.888,16, já contabilizados os honorários periciais que, subtraídos do valor de R\$3.022,77, decorrentes do depósito recursal corrigido, resultou numa diferença de R\$1.134,61, a favor da demandada. Notificada da conta, a recorrente impugnou os cálculos, requerendo, pela segunda vez, a devolução do valor dos honorários do perito, ao argumento de que havia efetuado o depósito correspondente à disposição do Juiz, o que não é verdadeiro, face a liminar deferida em sede de mandado de segurança. Portanto, não há qualquer violação legal a ser proclamada. Além do mais, o recurso de revista só será admitido, na fase de execução, por ofensa direta e literal à letra da Carta Magna, conforme dispõe o § 2º do art. 896 consolidado, o que não se vislumbra no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT-1ª T. AP Nº 00128/2002

RECORRENTE: SOCIAR, CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

Dr. Arlen Pinho Moreira e outros

RECORRIDO: DÉLCIO PONTES LOUREIRO

Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de terceira embargante, contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que se confirmou a r. decisão de 1º grau, mantendo a penhora incidente sobre o bem construído nos autos da reclamação trabalhista proposta pelo recorrido, contra o proprietário do referido imóvel.

III - Primeiramente, alega afronta ao art. 114 da Carta Magna, ao argumento de que esta Justiça Especializada não tem competência para extinguir a hipótese que grava o imóvel penhorado, objeto da presente ação. Aduz que a penhora, nos termos do art. 809 do CCB e de natureza civil, pelo que civil é a sua jurisdição.

IV - Assevera a recorrente que a v. decisão, ao cobrar-lhe custas processuais, violou o art. 24, inciso IV, da CR/88, posto que o Supremo Tribunal Federal cancelou a Instrução Normativa nº. 64/85 do C. TST, que regulava a matéria referente a taxas na execução e embargos de terceiros, considerando que, os arts. 702, inciso I, e 789, § 2º, da CLT, que atribuíam ao TST a prerrogativa de aprovar a tabela de custas e emolumentos não havia sido recepcionada pela atual Carta Magna. Colaciona na 2 (duas) arestos para confronto de textos.

V - Quanto à hipótese como direito real de garantia, considera que, a tese adotada pela D. Turma, de que a hipótese que grava o imóvel não se transfere ao arrematante, importando em seu cancelamento, afronta o art. 677 do CCB. Transcreve dois arestos.

VI - O recurso não merece prosperar. Na fase da execução a admissibilidade da revista está adstrita à afronta direta a dispositivo constitucional, o que não se vislumbra no presente caso. Da leitura do v. acórdão recorrido, chega-se à conclusão de que o Juiz a quo e a E. Regional, em nenhum momento, adotaram a tese de que o ônus hipotecário não é transferido ao arrematante do bem, apenas limitaram-se a decidir que a hipótese do bem não impede que ele vá à praça para ser arrematado para quitar a execução, e que o crédito trabalhista tem preferência sobre o hipotecário, que fica sujeito à existência de saldo para a sua quitação. Como se vê, as alegações da recorrente são inespecíficas à matéria analisada, pelo que considero prejudicado exame do presente recurso, quanto a preliminar de incompetência. No que pertine às custas, o apelo também não merece prosperar. A D. Turma entendeu que "não ocorreu extinção de custas em processo de execução, mas sim aplicação da legal tabela de custas em processo autônomo, como é, indiscutivelmente, os embargos de terceiro" (fl. 66). Como se vê a natureza incidental dos embargos de terceiro foi afastada pela v. decisão recorrida, salientando que, em assim sendo, "a cobrança de custas não está regida pela Resolução revogada pelo Colendo TST, mas sim pelo art. 789 da CLT que regula completamente a matéria." (fl. 64). Logo, não há de se falar em cobrança ilegal de custas, muito menos em afronta direta ao dispositivo constitucional alegado. Quanto ao mérito, a recorrente não alega ofensa à Carta Magna, o que, como dito acima, é o único meio de acesso à revista na presente fase recursal. Despicienda a análise dos arestos colacionados.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 00148/2002

RECORRENTE: BENEVIDES ÁGUAS S/A

Dr. Dalton Emanoel Leal Rodrigues e outros

RECORRIDO: EDILBERTO FERREIRA DA CRUZ

Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Volta-se contra o v. acórdão turmatório que deferiu o pagamento de diferença de horas extras, em decorrência do labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

III - Entende que foi ofendido o art. 7º, XIV, da Lei Maior, ressaltando que o apelo não trata de matéria fática, mas do correto enquadramento jurídico dos fatos. Aduz que não havia modificação diária e sucessiva no horário de trabalho do reclamante, razão pela qual não há que se falar em turnos ininterruptos de revezamento. Transcreve arestos para confronto de textos.

IV - Não há como ser admitido o apelo. Embora a recorrente sustente que não pretende o revolvimento de fatos e provas, mas apenas o correto enquadramento jurídico da matéria, impossível afirmar-se havia ou não revezamento no horário de trabalho do obreiro sem que, para isso, sejam reexaminadas as provas dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do C. TST.

V - Os arestos transcritos não ensejam divergência jurisprudencial, tendo em vista o que ficou provado nos autos acerca do horário do recorrido e, ainda, porque são inespecíficos, conforme orienta o Enunciado nº 296/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 171/2002

RECORRENTES: EUGÊNIO DE AGUIAR QUIRÓZ

Dr. Débora Aguiar Queiroz

PONTE IRMÃO & CIA LTDA

Dr. Dalton Emanoel Leal Rodrigues e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Insurge-se contra a r. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte que manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao deferimento de horas extras, determinando que a referida parcela seja calculada com base no que dispõe o Enunciado nº 340 do C. TST.

III - Recurso do reclamante (fls. 107/114):

1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2. Fundando pelo deferimento das horas extras sem a aplicação do Enunciado nº 340 da CLT, alega que a r. decisão recorrida, além de divergir da jurisprudência de outros Tribunais, afronta o art. 5º, inciso II, da CR/88; 818 da CLT; e 333, inciso I, do CPC. Aduz que a reclamada não conseguiu comprovar que o trabalho realizado pelo reclamante se enquadra na hipótese prevista no Enunciado nº 340 do C. TST, eis que ele, apesar de não efetuar as vendas, ficava à disposição da empresa, pelo que, no seu entender, a hora normal não era remunerada pelas comissões recebidas.

3. Não há como acolher o apelo. Primeiramente, porque a D. Turma, com base no conjunto probatório inerte nos autos, considerou ser o reclamante comissionista impróprio, pois recebia remuneração mista (fixa mais comissões). Logo, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é defendido em grau de revista, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Segundo, porque, a r. decisão recorrida está em perfeita consonância com o Enunciado nº 340 do C. TST, o que, atrelado a aplicação do § 2º do art. 896 da CLT, obsta o acolhimento do apelo. Despicienda a análise dos arestos colacionados.

IV - Recurso da reclamada (fls. 115/121):

1. Interposto com fulcro na alínea "c" do art. 896 consolidado.

2. Alega ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, ao argumento de que o reclamante não conseguiu se desincumbir do ônus de provar a jornada declinada na peça de ingresso, bem como que não estava enquadrado na exceção prevista no art. 62, inciso II, da CLT, posto que o depoimento das testemunhas por ele arroladas foram contraditórios e tendenciosos.

3. O recurso não merece prosperar. A D. Turma entendeu que os depoimentos das testemunhas foram elucidativos o suficiente para demonstrar a realização de trabalho extraordinário. Como se vê, a v. decisão é resultado da análise das provas constantes dos autos. Nesse passo, verifica-se que, para se concluir de forma diversa da v. decisão impugnada, torna-se imprescindível o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta fase recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126 do C. TST emerge como óbice insuperável ao prosseguimento do apelo. Ressalto, por oportuno, que deixo de apreciar o recurso quanto à aplicação do art. 62, inciso II, da CLT, na medida em que a questão não foi ventilada na r. decisão recorrida, pelo que resta evidente a ausência do necessário prequestionamento da matéria, indispensável à admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 0203/2002

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Dr. Adriana de Cássia Peres Martins

RECORRIDOS: JORGE NAZARENO BELFÓRT CARDOSO

Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis

E. OLIVEIRA MENDES - ME

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se contra decisão de fls. 127/130, da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve a sentença de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III - Alega que a recorrente não pode ser responsabilizada de forma subsidiária ou solidária pelas obrigações da contratada, sem previsão de lei ou da vontade das partes. A r. decisão, com efeito, afronta o art. 5º, inciso II, da Constituição da República, onde dispõe que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude da lei. Afirma que não pode ser aplicado o Enunciado nº 331, do C. TST, ao presente caso, porque a recorrente não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV). Desnecessária análise dos arestos trazidos à colação, o que obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro na alínea a, do art. 896, consolidado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de março de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 00204/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr. Benedito Marques da Rocha e outros

RECORRIDO: REINALDO CABRAL DE SOUZA

Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição, por considerá-lo deserto.

III - Sustenta que o r. decisão, ao não conhecer do seu apelo, por falta de preparo, violou o art. 5º, II e LV, da Constituição de 1988, ao argumento de que não lhe foi assegurado o direito à ampla defesa. Diz, ainda, que a exigência de depósito recursal, in casu, é inviável porque a execução está garantida com a penhora de bem imóvel.

IV - Entendo que o apelo deve ser acolhido, por vislumbra possível afronta a dispositivo constitucional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 189 da E. SDI do C. TST, verbis: "DEPÓSITO RECURSAL - AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST. Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º, da Constituição de 1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Ademais, o art. 620, do CPC, dispõe que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor. Despicienda a análise dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 0205/2002

RECORRENTE: INDIANNI PANATTO MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA

Dr. Wallace Matia de Araújo Corrêa

RECORRIDO: JOSÉ SEBASTIÃO BARBOSA RIBEIRO

Dr. Marilise de Oliveira Laranjeira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II - Entende violados os arts. 5º, LV, da Lei Maior, 833, 879 e parágrafos, da CLT, combinados com os arts. 462, I, 468, 469, 610 e 618 do CPC. Aduz que a r. sentença transitada em julgado não deferiu a multa de quarenta por cento do FGTS, por esta razão não poderia ser incluída nos cálculos. Alega que o erro de

QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

cálculo não transia em julgado, enquanto somente os elementos de cálculo adquiriram força vinculativa. Quanto ao bloqueio e substituição da penhora, alega que nomeou bem à penhora que garantia a execução na sua totalidade, não havendo razão para nova penhora, constituindo-se em ato arbitrário. Transcreve acórdão para confronto de versos.

III- Não admito o apelo. Quanto à inclusão nos cálculos da multa de quarenta por cento do FGTS, entendo correto o entendimento do v. acórdão impugnado. Do r. despacho de fl. 268, que indeferiu liminarmente os embargos de fls. 253/354, foi o recorrente notificado, conforme certidão de fl. 271. As fls. 258/260, o recorrente apresentou novos embargos cuidando da penhora de bens, cuja decisão foi dada às fls. 280/280 verso.

IV- Da r. decisão de fl. 268, não houve qualquer recurso, deixando passar in albis o momento para insurgir-se contra a mesma. Logo, o direito do recorrente foi atingido pela preclusão temporal.

V- No caso sob exame, o erro poderia ser corrigido a qualquer momento. Não se trata simplesmente de erro aritmético. Se foi incluída na conta de liquidação parcela que a recorrente entendia indevida, deveria manifestar-se na primeira oportunidade que tivesse para falar nos autos. Ora, se houve decisão do Juízo manifestar-se na primeira oportunidade que tivesse para falar nos autos. Ora, se houve decisão do Juízo manifestar-se na primeira oportunidade que tivesse para falar nos autos. Ora, se houve decisão do Juízo manifestar-se na primeira oportunidade que tivesse para falar nos autos.

VI- Quanto à penhora sobre créditos, não admito o apelo. Não há qualquer arbitrariedade na decisão do Juízo. Se o executado não aceitou o bem indicado, pode o Juiz observar a graduação legal do art. 655 do CPC. Não há qualquer irregularidade neste aspecto. O Juízo andou de acordo com a legislação aplicável ao caso.

VII- Quanto aos acórdãos, não se admite recurso de revista por dissensão pretoriana quando o feito encontra-se na fase de execução, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de março de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 0222/2002

RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA

Dr. Jackson dos Santos Monteiro e outros

RECORRIDO: MIGUEL SILVA DO NASCIMENTO

Dr. Angelo José Lobato Rodrigues

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- O recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls.206/212, que manteve a r. sentença de embargos à execução quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

III- Aduz que os descontos previdenciários e fiscais devem ser descontados dos créditos do recorrente. Entende que os valores bloqueados excederam o valor da execução. Alega que foi ofendido o art. 5º, LV, da Constituição da República.

IV- Não admito o apelo. A inclusão dos descontos previdenciários e fiscais estão corretos, já que houve tal determinação na r. sentença transitada em julgado, que foi expressa à fl. 82, concedendo o prazo de dez dias para que a recorrente comprovasse os recolhimentos. Como não houve qualquer comprovação nesse aspecto, foram incluídos os descontos referentes à parte do empregado. Logo, não vejo qualquer anomalia no particular.

V- Os valores referentes ao INSS, como é sabido, cabem tanto ao empregado como ao empregador na proporção de suas cotas. Portanto, não há que se cogitar em irregularidade.

VI- Por outro lado, a questão envolve cálculos. Neste caso, porque em fase de execução, a admissibilidade de recurso de revista restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. A questão referente aos cálculos dos débitos trabalhistas não atinge parâmetro constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, ensejando óbice ao prosseguimento do apelo à Corte Superior.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de março de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 257/2002

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CILULOSE S/A - AMCEL

Dr. Gilson Ribamar Muniz e outros

RECORRIDO: ANTONINO VIEGAS GOMES

Dr. José Jurandir Dantas da Silva

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença de 1º grau, rejeitou a atribuição de cerceamento do direito de defesa em decorrência da não indicação de assistente técnico para a realização de perícia.

III- Alega violação ao art. 421, I, do CPC, ao argumento de que o MM. Juízo a quo não lhe franqueou a nomeação de assistente técnico, o que, a ser ver, cerceou o seu direito de defesa e invalidou a perícia realizada. Impugna o laudo pericial, aduzindo que o obreiro, além de utilizar EPIs, não laborava em condições perigosas. Por fim, requer a improcedência da reclamação ou o retorno dos autos à MM. Vara de origem para a realização de nova perícia. Transcreve acórdão.

IV- O recurso não merece prosperar. O art. 421, § 1º, inciso I, do CPC, que a recorrente considera afrontado, dispõe que incumbe às partes, dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar o assistente técnico. Considerando-se que a recorrente informa, em suas razões de recurso, que, após colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas, o Juízo deferiu a realização de prova pericial, determinando o depósito dos honorários do perito e facultando a formulação de quesitos pelas partes. Logo, a reclamação, desde então, estava ciente e legalmente intimada da realização da perícia. Se não indicou assistente técnico, não foi por óbice qualquer da parte do MM. Juízo, mas por pura e simples omissão sua. Desarte, não há qualquer ilegalidade a ser proclamada no caso sob exame. Despicienda a análise do texto jurisprudencial trazido à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 0278/2002

RECORRENTE: CERBEL - DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA

Dr. Wilmar Campos Silva

RECORRIDO: PEDRO DO CARMO BARBOSA JUNIOR

Dr. Luiz da Paixão Rocha

DESPACHO

I- Recurso impeditivo e subscrito por profissional habilitado, porém deserto.

II- A condenação imposta em R\$8.000,00, como se infere na parte dispositiva da r. sentença de fl. 80. Ao interpor recurso ordinário, o recorrente pagou o valor de R\$13.196,10, como se verifica à fl. 92. Porém, por ocasião da interposição do recurso de revista de fls. 116/122, a recorrente efetuou o depósito ad recursum no valor de R\$13.196,10 à fl. 125, não atingindo o valor da condenação e nem o depósito legal, conforme o art. 899 da CLT. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI/TST estabelece que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III- Ante o exposto, e caracterizada a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do apelo, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

Belém, 18 de março de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 00279/2002

RECORRENTE: ROSIANE CRISTINA MIRANDA LIMA

Drª Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

RECORRIDO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINH LTDA

Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que indeferiu os pedidos de reintegração ao emprego e de indenização por danos morais e materiais.

III- Alega que ficou 15 dias afastada do serviço, em decorrência de acidente de trabalho, o que lhe causou trauma odontológico e perdeu quatro dentes frontais superiores, além de suspeita de fratura na mandíbula. Diz que, mesmo em situação de fragilidade e sem o atendimento médico adequado, a reclamada dispensou-se em dispensada antes que houvesse a comprovação de danos maiores e mais graves. Informa-se, ainda, com o indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais, ao argumento de que está provado nos autos, através dos laudos médicos, que ficaram seqüelas provocadas pelo acidente, e, ainda assim, foi dispensada. Com esses argumentos, sustenta que tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Transcreve acórdão.

IV- Inadmissível o apelo. A E. Turma indeferiu os pedidos da autora, ao fundamento de que ficou afastada do trabalho somente 15 dias e não usufruiu de auxílio-doença ou de qualquer benefício previdenciário, condição essencial para a obtenção do direito à estabilidade acidentária. Outro fundamento de decidir foi o documento de fl. 69, fornecido por médico do SUS, atestando a capacidade da recorrente para o trabalho que executava antes do acidente. O exame médico demissivo, à fl. 64, também concluiu que a obreira estava apta para o trabalho. O pedido de indenização por danos morais foi indeferido porque o I. Colegiado entendeu que a empresa não cometeu qualquer ilicitude, nem houve dano estético à recorrente. O texto jurisprudencial transcrito não comprova divergência porque a demandante não gozava de estabilidade provisória.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 301/2002

RECORRENTES: RAIMUNDO RUBEM PRINTES CHAVES

Drª Alessandra Du Vallesse Costa Batista e outros

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- Recurso do Reclamante (fls. 335/347):

1. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

2. Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

3. Além de divergência jurisprudencial, alega violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição da República. Aduz que o Enunciado nº 191/TST e o § 1º do art. 193 da CLT não podem mais ser aplicados, pois falcem diante do disposto na Carta Magna e na Lei nº 7.369/85, que determinam que o adicional em comento incida sobre a remuneração que percebe o empregado, desfalida pelo art. 457 consolidado.

4. Inadmissível o apelo. Quanto ao adicional de periculosidade, o entendimento esposado no r. decisum condiz com o Enunciado nº 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo com fulcro nos §§ 4º e 5º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

III- Recurso da Reclamada (fls. 348/359):

1. Interposto com fulcro no art. 896, alínea "c", da CLT.

2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Tribunal Regional, que confirmou a r. sentença a quo quanto ao indeferimento dos descontos efetuados a título de empréstimo realizado pelo recorrente junto a FUNGRAPA, e que a reformou quanto à incidência do adicional de horas extras, para deferi-la sobre o total da remuneração do autor, incluindo os adicionais de tempo de serviço e adicional de periculosidade pagos.

3. No que pertine ao primeiro ponto de seu inconformismo, a recorrente alega ofensa aos artigos 5º, inciso II, da Carta Magna, 461, § 2º, 462, e 467, § 1º, da CLT, 6º, § 2º, da LIOCC, porque, no seu entender, o desconto é legal posto que deriva de adiantamento concedido ao reclamante. Assevera que o desconto em questão decorre de Contrato de Imprestimo Financeiro firmado pelo autor e a FUNGRAPA, onde consta, expressamente, que a amortização da dívida seria efetuada através de descontos mensais em folha de pagamento, e que se o ocorresse rescisão contratual, as parcelas a vencer seriam consideradas vencidas, pelo que deveriam ser pagas imediatamente. Colaciona 3 (três) acórdãos.

4. Quanto a outra matéria aqui abordada, assevera que a integração deferida redunda em bis in idem, não podendo prevalecer ante o que dispõem os arts. 59, § 1º, 64, 65, e 457, § 1º, da CLT. Transcreve textos doutrinários e jurisprudenciais para corroborar com sua tese.

5. No que pesem os argumentos da recorrente, o apelo não merece acolhida. A D. Turma entendeu que os 5% de desconto em questão "inscrevem-se na compensação a que se refere o § 5º, do art. 477, da CLT, não podendo ultrapassar o limite de uma remuneração do trabalhador." (fl. 332), e que "a remuneração das horas extras deve levar em conta o valor do salário base acrescido das parcelas de natureza habitualmente pagas ao obreiro, sendo em vista o comido no art. 7º, XVI, da CF, art. 61, parágrafo segundo, combinado com o art. 457, parágrafo primeiro, da CLT, e entendimento sumuloso do C. TST, Enunciado nº 264." (fl. 327). Como se vê, as matérias aqui tratadas têm natureza interpretativa, para qual a razoabilidade da eregere adotada ao caso em análise, atrela à incidência do Enunciado nº 221/TST, o que obsta o acolhimento do apelo feito com base em violação legal. No que pertine a divergência jurisprudencial alegada, ressalto que quanto à parcela de horas extras, a r. decisão recorrida está em perfeita consonância com o conteúdo do Enunciado nº 264 do C. TST, e os acórdãos colacionados a fim de demonstrar a existência de dissensão pretoriana acerca dos descontos considerados indevidos, não abrangem todos os fundamentos adotados no v. acórdão recorrido, o que, a teor dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, e do Enunciado nº 23 do C. TST, impede o acolhimento do apelo.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 8327/2002

RECORRENTE: SHIRLEY DE FÁTIMA SILVA TAVARES

Drª Gláucia Maria Gueira Cavalcante Rocha e outros

RECORRIDO: GENILVA MARREIRO COELHO

Dr. Antônio da Conceição do Nascimento

DESPACHO

I- Com fundamento no art. 896, a e c, da CLT, a reclamada interpôs recurso de revista contra o r. julgado da E. 1ª Turma deste Regional.

II- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não pode ser admitido, porque deserto.

III- fl. que a r. decisão de fl. 55 fixou o valor da condenação em R\$1.000,00 (mil reais), e custas na quantia de R\$20,00.

IV- Para apelar de revista, a recorrente não comprovou o depósito do valor da condenação a título de preparo do apelo e garantia do Juízo, nem o pagamento das custas processuais a que foi condenada.

V- A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente ou, como in casu, o valor total da condenação, sob de deserção.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 00352/2002

RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.

Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e outra

RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO DIONÍSIO

Dr. Antônio Ferreira Neto

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, circunstanciada pela certidão de julgamento de fl. 62, que, ao reformar a r. decisão a quo, a condenou ao pagamento de diferenças de horas extras e repercussões no FGTS mais 40%.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Alegando cerceamento de defesa e ofensa ao princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LV e LII, da CR/88), pugna a recorrente para que seja declarada a nulidade da r. decisão recorrida por afronta ao art. 93, inciso IX, da Carta Magna, ao argumento de que as decisões recorridas, circunstanciadas nas certidões de fls. 62 e 88, foram proferidas apenas com a parte dispositiva, sem a devida fundamentação. Assevera que o art. 852-I consolidado, que regula o rito sumariíssimo, dispensa apenas a elaboração do relatório, devendo conter a sua fundamentação.

V- Não há como acolher o apelo. Nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no presente caso. O primeiro requisito não foi alegado pela recorrente. No que pertine à violação constitucional, não vislumbro. Há fundamentação para a reforma da sentença. fl. mínima, apenas, "considerando que a empresa não pagou a totalidade das horas extras devidas" (fl. 62), no entanto, é o que a norma consagrada recomenda (art. 832). Idealmente, deveriam decisões desse porte e, sobretudo aquelas que fizerem acréscimos, ser mais pormenorizadas, não foi o que o legislador, ao pretender inovar fez. Fez e mal, com a Lei nº 9.957/2000. fl. ela, todavia, a norma aplicável que deve ser cumprida. A decisão regional tem fundamento, pelo que o apelo não pode prosseguir.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 00386/2002

RECORRENTES: NORTTRANS TRANSPORTES LTDA., SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. E TRANSHALLY LTDA.

Dr. Marcelo Araújo Silva e outros

RECORRIDO: MIGUEL MESSIAS PEREIRA

Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se as recorrentes contra a r. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, circunstanciada pela certidão de julgamento de fl. 85, que manteve íntegra a r. decisão a quo que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Pugnam pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por carência do direito de ação do autor, argumentando que no período anterior a 11/09/2000, incabiam os requisitos caracterizadores do vínculo empregatício previstos no art. 3º da CLT. Colaciona diversos acórdãos para comprovar a existência de divergência jurisprudencial.

V- Não há como acolher o apelo. As argumentações apresentadas na peça recursal apontam apenas para possível ofensa a dispositivo de Lei Federal, o que não da ensejo à admissibilidade do recurso em análise, haja vista que nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não argüidos pelo recorrente. Despicienda a análise dos acórdãos trazidos à colação.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00492/2002

RECORRENTE: JOÃO DOS SANTOS NOGUEIRA

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Drª. Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARA

Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, circunstanciada na certidão de julgamento de fl. 196, que, ao confirmar integralmente a r. sentença a quo, declarou presentes os pedidos de recolhimento de FGTS.

III- No mérito, sustenta que, em se tratando de pedido que vise o pagamento de parcelas de FGTS não recolhidas pelo empregadora, a prescrição é trientenária. Entende que posicionamento adotado pela D. Turma diverge da jurisprudência dominante. Aduz que o indeferimento da multa de 20% sobre o valor do FGTS não recolhido afronta o disposto no art. 22 da Lei nº 8.036/90. Colaciona 3 (três) acórdãos para confronto de versos. Informa-se, também, com o indeferimento do pedido de isenção de custas, argumentando ofensa ao art. 4º, §1º, da Lei 1.660/50. Por fim, argumenta violação ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Inadmissível o apelo. Nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sob exame. Ressalto, por oportuno, que em relação ao recolhimento do FGTS, o r. decisum hostilizado condiz com o Enunciado nº 362 do C. TST, cuja orientação é no sentido de que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. No tocante às demais parcelas, as alegações do recorrente apontam apenas para uma possível afronta a dispositivos infraconstitucionais, que não são capazes de ensejar a admissibilidade da revista. Irrelevante a análise dos acórdãos trazidos à colação.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 0526/2002

RECORRENTE: MAPE ENGENHARIA LTDA

Drª Érika Moreira Bechara

RECORRIDO: EMANUEL BARBOSA DA COSTA

Drª Eulina Márcia Nery dos Santos

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fl. 179, da 1ª Turma desta E. Corte, a qual confirmou a r. sentença de 1º grau que manteve a nulidade do contrato por obra certa.

IV- Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista, a recorrente pagou novamente o valor das custas processuais, conforme demonstra a guia datilografada à fl. 182, repetindo o depósito recursal na quantia de R\$3.197,00 (três mil e cento e noventa e sete reais), o que não atinge o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso, ou seja, R\$6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-278/01, do C. TST, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto de 2001.

V- Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. Em acréscimo, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI- Pelo exposto, e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso da revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 07178/2001

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr. Benedito Marques da Rocha

RECORRIDO: JETERFEEN GARCIA DA SILVA

Dr. Luiz Roberto dos Reis e outros

D E S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, e 896, alínea a, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra uma decisão proferida pela E. 1ª Turma de fls. 142/147, deste Regional, que não conheceu do recurso, porque deserto, à falta de depósito recursal.

III- Alega a recorrente que a decisão impugnada, houve-se na falta de depósito recursal para não conhecer do recurso, porque deserto, contrariando, assim, decisões do C. TST, onde mantém a posição de que estando seguiu o Juízo pela penhora, não há o que falar em recolhimento de depósito recursal. Transcreve acertos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O r. decisório firmou entendimento no sentido de que, apesar de existir penhora nos autos, o agravo da petição não poderia ser conhecido, tendo em vista que a existência de depósito recursal seria necessária para o conhecimento de qualquer recurso, mesmo em fase de execução, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT.

V- O apelo, a meu ver, deve ser admitido. É que a Orientação Jurisprudencial n. 189, da E. SDI/TST, dispõe que: "DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e IV do art. 5º, da Constituição de 1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Por outro lado, o art. 620 do CPC recomenda que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de março de 2002
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 7315/2001

RECORRENTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Dr. Helene Russe Araújo Tavares

RECORRIDO: LAUDEMIRA ALMEIDA BARBOSA

Dr. Bernadeth de Jesus Miranda dos Santos

D E S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II- Informa-se a recorrente com o v. acórdão de fls. 161/165, da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de embargos à execução quanto aos cálculos de liquidação de fls. 67/70.

III- Ressalta que o presente feito não pode ser executado no Juízo Trabalhista, tendo em vista a decretação de falência da executada, sendo competente o Juízo Universal da Falência. Volta-se contra o pagamento de multa do art. 472, da CLT. Aduz que é incabível o pagamento de juros e correção monetária, por se tratar de massa falida. Transcreve acertos.

IV- Não há como ser admitido o apelo. Não existe tese sobre as questões tratadas na presente revista. À fl. 164, a r. decisão justifica que não houve na r. sentença de embargos à execução abrangendo o questão tratada no agravo de petição apresentado pela recorrente, considerando precluso o seu direito de fazê-lo.

V- Na presente revista, a recorrente não trata da questão relativa à preclusão, cuidando diretamente da matéria levantada no agravo de petição.

VI- Não há como fazer o cotejo entre as alegações da recorrente e a tese do v. acórdão, porque não houve incidência do Enunciado nº 297, do C. TST.

VII- De outro lado, vejo que na sentença de embargos à execução de fl. 127/128, não houve mesmo tese sobre a questão tratada na presente revista.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de março de 2002
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 00168/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Dr. Israel Barbosa e outros

RECORRIDO: PEDRO BERTO DE CARVALHO PEREIRA

Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros

AEROCLINICA COXON - CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C

D E S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão regional que, ao reformar a r. sentença a quo, atribuiu à recorrente responsabilidade subsidiária pelos créditos do autor.

III- Alega violação art. 5º, II, da Constituição da República, no argumento de que não há lei que obrigue a Administração Pública a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas de empregado de empresa contratada. Afirma que o item IV do Enunciado nº 331 do C. TST viola o art. 22 da Carta Magna, aduzindo que a União tem competência privativa para legislar sobre matéria processual e direito do trabalho. Transcreve acertos.

IV- O apelo não merece ser admitido. A questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador terceirizado, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a teor do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST. De outro lado, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, não cabe recurso de revista, a divergência ultrapassada por súmula, ou superada por reiterativa e unânime jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como no caso, e torna despropositada a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. Desarte, não vislumbro qualquer ilegalidade no r. decisório impugnado. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamentalista, encontra óbice no entendimento do Excelex Pretório, que declara ser este preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. Int. FRANCO FILHO, GeorGINOR de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 215/2002

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Dr. Israel Barbosa e outros

RECORRIDO: LARTEIS PINTO DE SOUZA e TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 2ª Turma desta E. Corte, circunstanciada na certidão de fl. 77, que manteve a condenação subsidiária imposta pela r. sentença de primeiro grau.

III- Além de divergência jurisprudencial, alega que o inciso IV do Enunciado n. 331/TST é inconstitucional, porque viola o art. 22 da Lei Maior. Aduz, ainda, afronta ao inciso II do art. 5º da Constituição da República.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.937, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Inadmissível o apelo. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no presente caso. A matéria está pacificada pelo Enunciado nº 331/TST, na qual se baseou a E. Turma para fazer valer suas razões de decidir, o que obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro no primeiro requisito acima indicado. Quanto às violações constitucionais alegadas, ressalta que a r. decisão recorrida não apresentou tese explícita sobre a afronta ao inciso I do art. 22 da Carta Magna, não tendo a recorrente interposto o necessário embargo declaratório afim de sanar esta omissão, pelo que considero preclusa a matéria, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST. No que pertine à violação do inciso II do art. 5º da Lex Fundamentalista, observo que a condenação solidária imposta está fundamentada na responsabilidade civil prevista nos artigos 37, § 6º, da CR/88/159 e 1.518 do CCB, advinda da culpa in eligendo e in vigilando da reclamada, pelo que não há de se falar em afronta direta ao princípio da legalidade. Desnecessária a análise dos acertos transcritos à colação.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 371/2001

RECORRENTE: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

Dr. Tiago Koyama e outra

RECORRIDO: JOÃO SQUEIRA OLIVEIRA

Dr. Paulônio Barbalho de Santana Filho e outro

D E S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 472/482, que manteve o pagamento de horas extraordinárias, excluindo o pagamento de horas in itinere, e incluiu o pagamento de adicional noturno.

III- Alega que o horário de trabalho da recorrida era de dez horas efetivas, seja noturno ou diurno, com oito horas pagas como normais e duas como extraordinárias com o adicional noturno quando necessário. Aduz que o recorrido sempre teve horário fixo, com troca quinzenal, como provado nos autos. Entende ofendido o art. 7º, XIV, da Constituição da República. Alega divergência jurisprudencial quanto ao pagamento das horas extraordinárias com o seu adicional em se tratando de turno ininterrupto de revezamento. Entende que a base de cálculo das 7ª e 8ª horas deve ser sobre o salário normal, a teor do inciso XVI do art. 7º da Lei Maior. Alega que não cabe o pagamento de horas in itinere. Ressalta que não tem direito ao pagamento de adicional noturno após as cinco horas da manhã. Transcreve acertos para confronto de teses.

IV- Turno ininterrupto de revezamento: o apelo não pode ser admitido porque está impedito o revolvimento de provas para dizer se o horário do recorrido era de revezamento ou simples troca de turnos. Incidência do Enunciado n. 126/TST. De outro lado, os acertos transcritos sobre a questão são inequívocos, porque não abrangem todos os fundamentos do v. acórdão. Incidência do Enunciado n. 25/TST.

V- Pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Forma de pagamento: também não admito o apelo. É que, conforme a r. decisão, não ficou provado que o recorrido recebeu por hora. Portanto, seria necessário o revolvimento de provas para desfazer o entendimento do v. acórdão impugnado. Incidência do Enunciado n. 126/TST. Os acertos são inservíveis, porque oriundos de Turma do C. TST, a teor do art. 896, a, do C. TST.

VI- Base de cálculo das horas extraordinárias: o Enunciado n. 264/TST determina que o pagamento seja sobre a remuneração e não sobre o salário normal. O entendimento do v. acórdão está, a meu ver, correto.

VII- Horas in itinere: o v. acórdão excluiu esta parcela da condenação. Não tem razão a inconformação da recorrente nesse aspecto.

VIII- Adicional noturno após as cinco horas da manhã: a r. decisão está em consonância com a Orientação Jurisprudencial n. 06 da E. SDI/TST. Quanto aos acertos, não admito o apelo, considerando a respectiva Orientação.

IX- Salário. Forma de pagamento: não admito o apelo, porque será necessário o reexame de provas para dizer se o salário do recorrido era fixado por hora ou semana. Incidência do Enunciado n. 126/TST.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de março de 2002
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 5642/2001

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A.

Dr. Paulo Brito Chermont e outros

RECORRIDO: ELIZABETH NATAL BECHARA MENDES

Dr. Jozinildo de Aguiar Maia e outros

D E S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 310/318, que manteve a r. sentença que declarou a nulidade da demissão, com a reintegração da recorrida com todas as garantias advindas do contrato de trabalho, julgando procedentes os pedidos de diferença salarial, décimo terceiro salário do período da demissão até o início do benefício previdenciário, além de participação nos lucros.

III- Suscita a preliminar de nulidade do v. acórdão impugnado, por negativa de prestação jurisdicional, por não ter o v. acórdão de embargos de declaração de fls. 333/338 se manifestado sobre questões que considero importantes para o deslinde da questão. No mérito, entende violado o art. 5º, II e XXXVI, da Constituição da República. Alega que a recorrida, na data da rescisão contratual, não estava em gozo de licença ou período estável, mas exercia normalmente suas funções, não havendo se falado em suspensão ou interrupção do contrato de trabalho. Entende que não há fundamento legal que ampare a nulidade da rescisão contratual e a reintegração da recorrida, considerando-se que o ato demissional foi perfeito e acabado, nos termos dos arts. 2º a 10, 82, 129 e 131 do Código Civil. Não se conforma com o cômputo do aviso prévio no contrato de trabalho para fins de reconhecimento da ocorrência de acidente de trabalho, ex vi do art. 467, § 1º, da CLT. Aduz que os documentos apresentados demonstram que somente após a despedida em 26/09/00 é que foi a recorrida em busca de auxílio médico. Aduz que na ocasião da dispensa recebeu o aviso prévio indenizado, ocorrendo, a partir de então, o término do contrato de trabalho e não aquela em que cessaram os efeitos do aviso prévio. Asinala que a projeção fica do aviso prévio, nos termos do art. 467, § 1º, da CLT, gera apenas efeitos indenizatórios. Acrescenta que ficou provado que a recorrida, à época de sua demissão, não estava afastada de suas funções, muito menos percebendo auxílio-doença acidentário, estando ausentes os pressupostos do art. 476 da CLT. Ressalta que a decisão não observou o art. 118 da Lei n. 8.213/91 para reintegração da recorrida, pois a garantia de emprego prevista no dispositivo depende de ocorrência de acidente de trabalho capaz de gerar auxílio-doença, o que inexistiu em caso. Aduz que a recorrida realizou exame médico periódico, válido como demissional, realizado um mês e cinco dias antes da dispensa, que a considerou apta para o exercício das funções. Argumenta que ficou provado nos autos que não houve acidente de trabalho ou qualquer doença que tenha incapacitado a recorrida na vigência do contrato de trabalho. Alega que não se pode aplicar no presente caso o art. 9º da CLT, porque dispensa obstativa não se presume, deve ser provada, a teor dos arts. 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Transcreve acertos para confronto de teses.

IV- Entendo que o apelo deve prosseguir à Colenda Corte Superior Trabalhista, por vislumbra-se dissídios pretorários.

V- Com efeito, o acerto transcrito à fl. 362, do TRT da 9ª Região, adota tese contrária à do v. acórdão impugnado, como verificado à fl. 314. A r. decisão recorrida entende que a estabilidade provisória constitui direito de qualquer empregado acidentado, independentemente da percepção do auxílio-acidente. Ao contrário, o acerto de fl. 362, entende que é necessária a percepção do auxílio para que haja garantia de emprego. Por essa razão, admito o presente apelo, tornando-se desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

VI- Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de março de 2002
GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 5742/2001

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Dr. Maria de Fátima Penna e outros

RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SARAIVA DO AMARAL

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros

D E S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de embargos à execução quanto ao indeferimento da majoração da contribuição para custeio do benefício.

III- Alega que o r. decisório, ao negar o pedido de majoração dos descontos para a CAPAF, fere o princípio da legalidade, da força obrigatória dos contratos, e viola o § 5º do art. 195 da Constituição da República, aduzindo que nenhum benefício poderá ser criado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio. Diz que é o caso da parcela RET/AHC que foi incluída na complementação de aposentadoria por força de decisão judicial, mas não integra a base de cálculo do valor devido para formação da reserva de benefícios. Afirma que o percentual de 24% foi encontrado a partir de estudos atuariais que conduziram pela necessidade de aumentar a alíquota para bancar as obrigações previdenciárias. De outro lado, sustentando que a aplicação do percentual de 24% está em consonância com a r. sentença exequenda que manda observar os estatutos da CAPAF, argui afronta à coisa julgada, insculpida no art. 5º, inciso XXXVI, da CR/88. Aduz que o salário de participação do reclamante é inferior aos proventos da aposentadoria pagos pelo INSS, não havendo, portanto, nada a ser complementado. Por fim, considera que o enquadramento do reclamante no cargo TAB "A", afronta a coisa julgada, eis que o reclamante ocupava o cargo de Almoçoarife "C".

IV- Inadmissível o apelo. A admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita, unicamente, à violação direta da Carta Magna, o que não se vislumbra no caso destes autos, inviabilizando o cabimento do apelo. A matéria referente à majoração da alíquota de desconto não foi suscitada em grau de embargos à execução, razão porque não foi alvo de apreciação por parte do MM. Juízo de 1ª grau. Logo, inexistente o prequestionamento da matéria, o que, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST, é indispensável à admissão exequenda, na medida em que os cálculos de liquidação foram elaborados com o enquadramento do reclamante no cargo que ele ocupava ao se aposentar - TAB "A".

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Titular, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6048/2001

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr. Cida Nazare Jorge Melém Souza e outros

LUIZ MARTINS ARAÚJO

Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDO: OS MESMOS

D E S P A C H O

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Inconformam-se contra a r. decisão da E. 2ª Turma que, ao reformar parcialmente a r. sentença a quo, afastou a nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS, limitando o percentual da progressão horizontal por antiguidade concedida nos anos de 1997 e 1999 a 6% sobre o valor do salário-base.

III- Recurso da Reclamada

1- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença a quo, declarou válida a cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, a fim de que as promoções por antiguidade representem acréscimo de um nível salarial ou 6% do salário-base do empregado. 2- Alega violação aos arts. 5º, XXXV, IV, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 333, II, do CPC. Renova a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a partir do v. acórdão que apreciou os embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos Enunciados nºs 06, 231 e 355 do C. TST. Diz que os pedidos do autor estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que teria até 1999 para reatuar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em junho de 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial. Por fim, requer a improcedência da reclamação, ao argumento de que, ao aderir ao "programa de incentivo ao desligamento - PID", o demandante procedeu transação extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil, e deu quitação de todas as parcelas relativas ao contrato de trabalho, consumando-se um negócio jurídico perfeito, gerando efeitos de coisa julgada material. Transcreve acertos.

3- Inadmissível o recurso. Improcede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão inquirido abordou todos os pontos indicados nos embargos de declaração. Não prospera a arguição de prescrição, eis que a r. sentença reconheceu direitos a partir de 1997. A alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais não deve ser acolhida, porque a empresa o adota na administração e remuneração dos seus empregados, valendo como regulamento interno que adere ao contrato de trabalho. A alegação de que os documentos juntados pelas reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarda porque não comensais às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Portanto, não vislumbro a alegada violação legal apontada pela recorrente. Quanto à alegação de que houve transação extrajudicial, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretorário, eis que nas atas transcritas não abrangem todos os fundamentos do r. decisório hostilizado, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT.

IV- Recurso do Reclamante

1- Preliminarmente, suscita a nulidade dos vv. acórdãos recorridos, ao argumento de que nos mesmos, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e XL, e 93, IX, da Carta Magna, não apreciaram as questões apresentadas acerca da violação do caput do art. 5º da Lei Maior, 461, § 3º, da CLT, e da Portaria nº 06/87 do Ministério do Trabalho. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao considerar válido o item 5.1.2.8 do PCCS, afronta o princípio constitucional da isonomia e os artigos 461, § 3º, e 626 da CLT, aduzindo que não pode haver diferença de percentual de remuneração nas promoções por merecimento (12% do salário-base) e antiguidade (6% do salário-base), como faz a recorrida. Requer que seja declarado nulo o item 5.1.2.8 do PCCS, para obrigar a empresa a conceder ao autor os mesmos percentuais de 12% a título de progressão salarial por antiguidade.

2- Inadmissível o apelo. No que se refere a preliminar, carente que a prestação jurisprudencial requerida foi devidamente entregue pela E. Turma dentro dos limites propostos pela fide, porém com fundamentos diversos daqueles que o reclamante queria ver expressamente mencionados. No mérito, o v. acórdão esclareceu que o § 2º do art. 461 da CLT determina que, havendo pessoal organizado em quadro de carreira, as promoções devem observar os critérios de antiguidade e merecimento, mas não impõe que o percentual de remuneração seja o mesmo para as duas modalidades de progressão salarial. Ainda segundo a r. decisão inquirida, o desnível salarial previsto em quadro de carreira não fere o princípio da isonomia, porque não se confunde

do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão de fls. 60/68 que, reformando a r. sentença de 1º grau, deferiu diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do salário profissional de seis salários mínimos legais, com reflexos, deferindo também a pedido de tutela antecipada relativamente à incorporação.

III- Alega que a r. decisão não observou a disposição dos arts. 7º, IV, e 37, XIII, da Constituição da República, que vedam a aplicação da Lei nº 4.950-A/66, isto é, proíbe a utilização de múltiplos do salário mínimo para fins de fixação de salário profissional. Ressalta que a simples comprovação de recebimento, em tempos anteriores, do correspondente a 8,5 salários mínimos não gera direito adquirido. Aduz que a aplicação do salário profissional aos empregados de empresas públicas viola o princípio da independência e autonomia organizativa das unidades federativas, a teor do art. 24, II, da Lei Maior, bem como da vinculação do ente federativo ao orçamento aprovado por lei, ex vi do art. 167, II, da Lei Maior. Acrescenta que o art. 37, XIII, da Constituição veda a vinculação da remuneração pessoal da Administração Pública ao salário mínimo. Alega que não cabe a tutela antecipada porque não estão presentes todos os elementos essenciais para sua concessão, nos termos do art. 273 do CPC.

IV- O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca da estipulação do salário profissional em número de salários mínimos legais, demonstrando interpretação diversa do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em relação à matéria, através do acerto transitivo à fl. 96, considerando, assim, a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Assim, torna-se desnecessária a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, a teor do Enunciado nº 285/TST.

V- Ante o exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 7245/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Dr. Alessandro Farias de Oliveira Barbaça

RECORRIDO: SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos

D E S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve a decisão agravada quanto aos cálculos de liquidação.

III- Alega violação art. 5º, XXXV, XXXVI e LIV da Constituição da República, aduzindo que há excesso de execução e desrespeito à coisa julgada, ao argumento de que o contador do Juízo considerou, para efeitos de correção monetária, verbas pagas em meses posteriores, o que implicaria correção em duplicidade. Requer a exclusão da parcela de R\$3.582,33, referente a reflexos em licença prêmio, alegando que essa parcela não foi deferida pela r. sentença exarçada. Impugna o número de horas extras encontradas pela setor de cálculo afirmando que a média mensal dos anos de 94 a 96 foi menor do que aquela encontrada pelo calculista. Por fim, requer autorização para efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes da parte incontroversa que foi paga ao empregado, argumentando que a obrigação é sua e eventual atraso nos recolhimentos pode ensejar multas.

IV- O recurso não deve ser admitido. O recorrente não elucide adequadamente as alegações de excesso de execução e violação à coisa julgada. Quanto à exclusão da parcela de R\$3.582,33, correspondente aos reflexos de horas extras em licença prêmio, o r. acórdão esclareceu que a pretensão deveria ter sido deduzida em sede recurso ordinário, o que não ocorreu, pelo que, está precluso o pedido. As horas extraordinárias foram calculadas de acordo com os contracheques juntados aos autos, observadas as diferenças recebidas decorrentes de promoção do autor. Os recolhimentos de INSS e IRPF serão efetuados oportunamente, quando não houver mais controvérsia acerca do quantum decaído. De outro lado, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução, está adstrita, unicamente, à violação direta e impositiva constitucional, a teor do art. 896, § 2º, da CLT, o que não se vislumbra no caso sob exame.

V- Ante o exposto, nega seguimento à revista. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 00130/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO VELOSO SALES

Dr. Mauro Augusto Rios Brito

D E S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar a r. decisão, reconheceu diferenças de remuneração dos planos previdenciários dos sábados, domingos e feriados, durante a vigência das normas coletivas 96/98, 98/2000 e 2000/2002, com os respectivos reflexos, multas convencionais, além de juros e correção monetária.

III- Alega que, ao contrário do entendimento adotado pela r. decisão recorrida, o sábado é dia normal de serviço, e como tal é remunerado pelo salário mensal pactuado, qualquer que seja a categoria do trabalhador. Através dos autos colacionados às fls. 265/266, pretende demonstrar a existência de conflito de teses acerca da matéria.

IV- No seu entender, existem diferenças a serem pagas a título de diferenças de remuneração dos planos previdenciários dos sábados e feriados, posto que os planos eventualmente ocorridos já foram remunerados de acordo com o que está estabelecido na norma coletiva em comento e na Lei 605/49, que trata de repouso semanal remunerado.

V- Entende que a condenação deveria ser restringida ao período de vigência do acordo coletivo 2000/2002, e não estendida a períodos anteriores, haja vista que, no seu entender, o reclamante requereu apenas o cumprimento da acordo acima mencionado, nada requerendo sobre os anteriores. Assevera que as diferenças pretendidas decorrem de questões previdenciárias, posto que tem prazo de vigência predefinida, pelo que, as vantagens ali previstas se incorporam ao conteúdo de trabalho sumente pelo prazo de sua vigência, sendo, portanto, inviável a sua retro ou ultratividade. Tem como violados os artigos 613 e 614 da CLT.

VI- O apelo não merece acolhida. No que se refere à primeira alegação da recorrente, os autos colacionados não conseguem demonstrar a existência de dissensão pretérita, posto que não abrangem todos os fundamentos adotados pela r. decisão recorrida, o que, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST, obsta a admissibilidade da revista. Quanto à segunda alegação, não há demonstração de que os planos previdenciários dos sábados e feriados já foram devidamente pagos, é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento deferido na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Muito embora a recorrente tenha arguido violação do art. 613 da CLT, requerendo a limitação dos efeitos da condenação, considera preclusa a matéria, na medida em que o v. acórdão recorrido não apresentou tese a respeito, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do C. TST, que estabelece que para a configuração do prequestionamento é necessário que a r. decisão impugnada adote tese explícita a respeito, incumbindo à parte impetora demonstrar o desconhecimento ou o pronunciamento do tribunal, sob pena de preclusão, o que não ocorreu no presente caso.

VII- Ante o exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00211/2002

RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA LTDA

Dr. Elcio Moreira Rocha e outros

RECORRIDO: ANA MARIA GOMES SANTOS

Dr. Fernando Conceição do Vale Cortes Júnior e outros

D E S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT.

II- A inconstitucionalidade da recorrente recel contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que deferiu horas extras.

III- Alega violação aos arts. 5º, caput, LV, 93, IX, da Constituição da República, 818 e 848 da CLT, 131 e 333 do CPC. Preliminarmente, pugna pela nulidade do processo, aduzindo que o MM. Juízo, ao determinar que o preposto da reclamada se retirasse da sala de audiência no momento do depoimento do sedante, cerceou o seu direito de defesa. Sustenta, ainda, que a r. decisão hostilizada não está devidamente fundamentada. No mérito, afirma que houve má apreciação da prova, e considera que a ação não provou que faz jus a uma hora extra por jornada de trabalho, com reconhecimento em Juízo. Por fim, diz que o v. acórdão diverge do Enunciado nº 330/TST, ao argumento de que a rescisão contratual foi homologada pelo sindicato profissional, sem ressalva. Transcreve o seguinte:

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- Indismissível o apelo. Quanto ao cerceamento de defesa, ressalto, primeiramente, que a recorrente não demonstrou que sofreu manifesto prejuízo com a saída do preposto da sala de audiência quando do depoimento da reclamada, o que é indispensável à declaração de nulidade, a teor do art. 794 da CLT. Além do que, o advogado da empresa estava presente em audiência. De outro lado, o art. 344 do CPC dispõe que é de ofício, e que ainda não depôs, assiste ao interrogatório da outra parte. Quanto ao mérito, o r. julgado é resultado da análise do conjunto fático probatório produzido na instrução do processo, permitindo ao MM. Juízo concluir que a demandante é credora de verbas decorrentes do labor em excesso. Entendimento contrário requer o reexame de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do C. TST. Em relação à suposta divergência com o Enunciado nº 330 da Corte Superior Trabalhista, a r. decisão impugnada esclarece que a recorrente não trouxe aos autos o TRCT, não havendo praxe de que houve a alegada homologação da rescisão contratual. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sob exame. Desapicienda a análise dos autos trazidos à colação.

VI- Ante o exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4ª T. TRT AP Nº 00291/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr. Benedito Marques da Rocha e outros

RECORRIDO: ADOR TRINDADE VASCONCELOS

Dr. José Luiz Flexa Alves e outros

D E S P A C H O

I- Embora esteja em ordem quanto ao preparo, o subscrito por profissional habilitado nos autos, o recurso não pode ser admitido porque intempestivo.

II- Evidenciase de dois autos que a r. decisão recorrida, consoante certidão de fl. 180, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 20/02/2002 (quarta-feira), pelo que o prazo para interposição do presente recurso de revista teve início em 21/02/2002 (quinta-feira). Entretanto, o recurso de revista de fls. 181/185 admette foi protocolizado no dia 1º/03/2002 (sexta-feira), após, portanto, o decurso legal

previsto no art. 6º da Lei 5.584/70, configurando-se, a sua intempestividade.

III- Posto isto, nega seguimento ao recurso, porque deserto. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP 418/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr. Benedito Marques da Rocha

RECORRIDO: JULIACY CÂNDIDO SALAS

Dr. Antônio dos Santos Dias e outros

D E S P A C H O

I- Embora intempestivo e em ordem quanto ao preparo, o recurso não pode ser admitido porque subscrito por advogado não habilitado nos autos.

II- O candidato subscritor da peça recursal não está habilitado nos autos. A teor do Enunciado nº 164 do C. TST, o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei 4.215 (atualizada art. 5º da Lei nº 8.906/94) e do art. 37 e parágrafo único do CPC, importa o não conhecimento do qualquer recurso, por inexistência, exceto na hipótese de mandato tático. Ressalto, por oportuno, que o profissional em questão não praticou qualquer ato processual no decorrer da instrução do feito, o que afasta a hipótese da existência de mandato tático.

III- Em assim sendo, está configurada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o que, a teor do § 5º do art. 896 da CLT, obsta a admissibilidade da revista.

IV- Ante o exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00452/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr. Carla Nazaré Jorge Melem Souza e outros

RECORRIDO: JOCÉ MACHADO DOS PASSOS DIAS

Dr. José Heind do Carmo Mouta e outros

ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA L.L.S. LTDA. - ME

Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

D E S P A C H O

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, circunstanciada pela certidão de julgamento de fl. 173, que não conheceu do recurso ordinário por ele interposto, porque deserto.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Argumenta que não há de se falar em deserção quando os valores do depósito recursal e custos foram integralmente efetuados pela r. reclamada e atendeu em sumo o valor da condenação. Alega afronta aos arts. 11 e 11, § 1º, da Constituição da República, e do art. 03/93 do C. TST, que ratificou o entendimento de que "depositado o valor total da condenação, nenhum depósito será exigido nos recursos das decisões posteriores, salvo se o valor da condenação vier a ser ampliado". Por fim, entende que a r. decisão recorrida viola o art. 511, § 2º, do CPC, bem como cerceia o seu direito de defesa, com os recursos a ela inerentes, insculpido no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Colaciona 3 (três) arrestos para confronto de teses.

V- Não há como acolher o apelo. Nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, a revista somente será admitida por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT. No presente caso, considero inexistente tais pressupostos, eis que aquela não foi alegada pela recorrente, e porque as alegações apresentadas na peça recursal apontam apenas para possível afronta à legislação infraconstitucional, o que não enseja o acolhimento do apelo.

VI- Ante o exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 658/2002

RECORRENTES: JOSÉ CAMPOS DE SOUZA

Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Elaine Sabá Lopes e outros

RECORRIDO: OS MESMOS

D E S P A C H O

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Cuidam os presentes autos de litígio subscrito em procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957/2000, eis que se trata de dissídio individual cujo valor de algada não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

III- Recurso de Revista. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma que, confirmando a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pedido da multa prevista no art. 22 da Lei nº 8.036/90.

b) Alega violação aos arts. 5º, II, LIV e LV da Constituição da República, aduzindo que a multa prevista no art. 22 da Lei nº 8.036/90, decorrente da falta de depósito no FGTS, reverte em favor do empregado, pois não tem caráter administrativo e sim indenizatório. Transcreve o seguinte:

c) O apelo merece ser admitido. A E. Turma indeferiu a multa referida no fundamento de eis tem caráter administrativo e reverte em favor do FGTS. Essa matéria não alcança a esfera constitucional, eis que é regulamentada por lei ordinária. Além disso, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Carta Magna, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT.

IV- Recurso da Reclamada.

a) Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Tribunal Regional que, mantendo a r. sentença a quo, a condenou ao pagamento do FGTS não recolhido no período de setembro de 1983 a maio de 1986.

b) Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma que, confirmando a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pedido da multa prevista no art. 22 da Lei nº 8.036/90.

c) Alega violação aos arts. 5º, II, LIV e LV da Constituição da República, aduzindo que a multa prevista no art. 22 da Lei nº 8.036/90, decorrente da falta de depósito no FGTS, reverte em favor do empregado, pois não tem caráter administrativo e sim indenizatório. Transcreve o seguinte:

d) O apelo merece ser admitido. O r. acórdão está em consonância com os Enunciados nºs 95 e 96 do C. TST. No entanto, a r. decisão recorrida não há de ser considerada prejudicial à r. decisão de 1º grau, pois não há como acolher o apelo. Nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, a revista somente será admitida por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Carta Magna, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sob exame.

V- Ante o exposto, nega seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. REX. OFF E RO Nº 00926/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato e outros

RECORRIDO: AGOSTINHO AUGUSTO LAMBEIRA NETO, FRANCISCO MENDES DE BARROS,

JOÃO DOS SANTOS NEGRÃO, FRANCISCO ALVES DA COSTA, JOSÉ RUBENS MATOS, ARMANDO

CRUZ DE OLIVEIRA, PAULO LOPES DE BARROS, LÚCIO DIAS PINHEIRO e PEDRO DOS SANTOS

VIAZ

Dr. Gilbey Medeiros de Brito e outros

D E S P A C H O

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que não conheceu do recurso ordinário por ele interposto, por considerá-lo intempestivo.

III- Indefinidamente, alega que a D. Turma, ao rejeitar os embargos declaratórios, negou a prestação jurisdicional plena, pelo que requer a nulidade da decisão. Pugna pela nulidade de todos os atos processuais praticados na presente reclamatória, desde a notificação do reclamado para a ciência da sentença de 1º grau, ao argumento de que a referida notificação está em desacordo com o disposto nos artigos 132 da CR/88, 12, inciso I, do CPC, 1º, incisos I e II, 3º, § 2º, e 4º, da Lei nº 8.906/94, e 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.298/85, pois ocorreu na pessoa de estagiária de direito que não estava habilitada nos autos a quem não detém poderes para representar o recorrido. Colaciona 6 (seis) arrestos para confronto de teses. Com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, do CPC, pleiteia a extinção do processo sem julgamento do mérito, pelo que requer a nulidade da decisão, pois não preenche os requisitos exigidos nos incisos III e VI do art. 282 do dispositivo legal acima mencionado, na medida em que, não consegue provar o direito dos reclamantes. Transcreve 3 (três) arrestos. Como prejudicial de mérito, alega prescrição bienal, nos termos dos artigos 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Carta Magna, e 11, incisos I e II, da CLT, invocando a aplicação dos Enunciados nºs. 128 e 362 do C. TST. Faz colacionar aos autos 8 (oito) textos jurisprudenciais que apresentam teses divergentes. Por fim, tendo em vista que já se passaram mais de 6 (seis) anos da extinção do contrato de trabalho, pela criação do regime jurídico único, e que há prescrição para levantamento de forma generalizada dos valores ali devidos, nos termos da Lei nº 8.036/98, ressalta que é impossível para o recorrente demonstrar a atual situação das contas vinculadas dos reclamantes, como determinado pela r. decisão de 1º grau.

IV- O apelo não merece acolhida. Observo que a recorrente não especificou a matéria que entende não ter sido apreciada pela r. decisão recorrida, pelo que considero prejudicada a análise do presente recurso quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. As alegações acerca da nulidade da notificação foram rejeitadas porque a D. Turma entendeu que o Sr. Procurador admitiu que nunca ciência da nova data de publicação da decisão recorrida. Logo, a admissibilidade da revista encontra óbice nos Enunciados 126 e 221, posto que para o deferimento de recurso de revista não basta a alegação de nulidade, mas sim a alegação de que a decisão recorrida não se presta ao confronto de teses, eis que oriundas de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 consolidado, e os demais, às fls. 280/281 e 287, não C. TST, veda o acolhimento do recurso interposto em divergência jurisprudencial.

V- Ante o exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3300/2001

RECORRENTE: JOÃO BATISTA NAVIER DE AMORIM

Dr. Polidônio Barbalho de Santana Filho

RECORRIDO: BENEVIDES ÁGUAS S/A

Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros e outros

D E S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 3ª Turma desta E. Corte, que reformou parcialmente a r. sentença de 1º grau para excluir da condenação as parcelas de diferenças de horas extras e repetitivos, mantendo quanto ao indeferimento das parcelas de repouso semanal remunerado e de adicional noturno e de insalubridade.

III- O inconformismo da recorrente recel, dentre outras coisas, sobre o indeferimento da parcela de horas extras. Alega que restou amplamente demonstrado nos autos o fato de o reclamante trabalhar de turno diário, semanal ou quinzenalmente, e que isso, no seu entender, não elide a prática de turnos ininterruptos de revezamento. Colaciona arrestos.

IV- O apelo merece prosperar. O recorrente invoca em seu favor a existência de conflito jurisprudencial acerca dos requisitos necessários à caracterização dos turnos ininterruptos de revezamento, demonstrando, através do acerto colacionado repouso semanal remunerado a fls. 346/350, interpretação diversa de outro Tribunal em relação à matéria, ensejando, assim, a admissibilidade da revista interposta com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Diante disso torna-se desnecessária a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, a teor do Enunciado nº 285/TST.

V- Ante o exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de março de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 5809/2001

RECORRENTE: ELVIRA DA CONDIÇÃO

Dr. Pedro Raimundo Maia Mello e outros

RECORRIDO: J. UNIAO

Dr. João José Aguiar Carvalho e outros

D E S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão de fls. 447/450, que manteve a r. sentença de embargos à execução que não admitiu a expedição de novo precatório para atualização dos débitos estabelecidos.

III- Entende ofendida a r. decisão de fls. 447/450, pois não estabelece limitações à atualização dos débitos trabalhistas, devendo ser atualizados até a data do pagamento pela entidade devedora. Entende, também, vulnerado o art. 5º, II, da Lei Maior.

IV- Trata-se de atualização de precatório. A discussão acerca dessa matéria comporta a admissibilidade da revista, na medida em que a recorrente defende a tese de que o texto constitucional (art. 100, § 1º), permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a consequente atualização como forma de preservar os valores atuais da condenação. Vislumbro, portanto, a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o § 2º do artigo 896, da CLT.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

(...), Arquivou-se. (...).

1997.39.00.004977-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIA HELENA GOMES DE LIMA
ADVOG. : PA2808 - JOSE RIBAMAR SOUSA CAMPOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
1998.39.00.001782-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : EUGENIA CRISTINA ARAUJO VIANA E OUTROS
ADVOG. : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
2000.39.00.002442-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ADEKSON DE JESUS MALCHER FIGUEIREDO
ADVOG. : PA9387 - GERMANA BEZERRA DE AMORIM
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
2000.39.00.013271-1MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : KARLA FERNANDES QUARESMA
ADVOG. : PA8775 - MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO
ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
IMPDO : COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE
2000.39.00.014286-7MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MARPLAN PROJETOS TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOG. : MG28222 - ERNANDO LOPES CANCADO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/PA
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
2000.39.00.014931-0MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE CARLOS LIMA DA COSTA
ADVOG. : PA5666 - OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR
IMPDO : DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
2001.39.00.000015-4MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : DIMAS THIAGO GOES PAES
ADVOG. : PA8890 - FABIO THEODORICO FERREIRA GOES
IMPDO : DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA CESUPA
IMPDO : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA CESUPA
2001.39.00.001377-3MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA DAS DORES LOBATO DE MELO
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
IMPDO : CHEFE DO 2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DNER NO ESTADO
DO PARA
IMPDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
IMPDO : UNIAO FEDERAL
2001.39.00.001526-3MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : FABIO GUIMARAES LIMA
ADVOG. : PA9355 - GILSON ROCHA PIRES
IMPDO : PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO ESTADUAL DO CONCURSO PUBLICO
PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA
IMPDO : MINISTERIO PUBLICO
2001.39.00.004019-5MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : WILFREDO MARCELINO MAMORE DASILVA
ADVOG. : PA5709 - MANOEL PEREIRA NASCIMENTO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
IMPDO : UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
2001.39.00.004030-4MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : CINTHIA VERENA LOBATO RODRIGUES
ADVOG. : PA8097 - ELMANO MARTINS FERREIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
IMPDO : UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
2001.39.00.005052-3MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ROYAL ETIQUETAS S/A
ADVOG. : MT2657 - SALADINO ESBALB
ADVOG. : MT2615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM - SUPERINTENDENCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
IMPDO : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
2001.39.00.005053-6MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : PYRAMID AGROPASTORIL S/A
ADVOG. : MT2657 - SALADINO ESBALB
ADVOG. : MT2615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM - SUPERINTENDENCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
IMPDO : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
2001.39.00.007150-9MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : A A SOARES MADEIRAS
ADVOG. : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
IMPDO : SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO IBAMA - PA
IMPDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RE
2001.39.00.007295-0ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : WANTO SILVA BARROS
ADVOG. : PA9841 - WITAN SILVA BARROS
REQDO : COMANDANTE DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS - ESSA
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROC. JOAO JOSE DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
2001.39.00.009815-1ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ANTONIO CARLOS RIBEIRO SARMAHIO
ADVOG. : PA2746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1997.39.00.007905-2ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL AMORIM DE MELO
ADVOG. : PA6796 - REGINA FATIMA L. ALVES
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. JOAO JOSE DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: Manifeste-se a UNIAO FEDERAL o seu interesse na execução do julgado.
1997.39.00.010842-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : KEITSON CARDOSO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. JOAO JOSE DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: Tendo em vista o desinteresse da UNIAO FEDERAL em executar o julgado, arquivem-se os presentes autos.
1998.39.00.001610-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO SILVA MONTEIRO E OUTROS
ADVOG. : PA1858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 143, suspendendo por 90 dias a tramitação do presente feito, a fim de que se viabilize o cumprimento do despacho de fls. 126, devendo, informar-se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.
1999.39.00.0009727-7ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROC. JOAO JOSE DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: Manifeste-se a requerente o seu interesse na execução do julgado.
1999.39.00.004412-9ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : REGINA COELI FRANCO DA ROCHA
ADVOG. : PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICI
REU : UNIAO FEDERAL / INAMPS
PROC. JOAO JOSE DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: Assino o prazo de quarenta e cinco dias para que o(s) autor(es), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, ainda, ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei 8.627/93. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
1999.39.00.009457-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL LOPES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA996 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER PROC.
ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTROS
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 70, renovando por 45 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 65.
2000.39.00.001391-7ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : ADMAR FERREIRA PINA
REQDO : ZULIEIDE DO NASCIMENTO PINA
DESPACHO: Assino o prazo de dez dias para que os Requeridos manifestem-se acerca do pedido de assistência formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL na petição de fls. 53.
2000.39.00.004835-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE ARMINIO DA SILVA TRINDADE
ADVOG. : PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: Assino o prazo de dez dias para que o autor emende o seu pedido de execução, esclarecendo a situação de sua conta vinculada ao FGTS, se ativa ou inativa, de modo a delimitar o objeto da obrigação de dar ou fazer, observando, desse modo, os termos da sentença. Considerando que em sua petição de fl. 119 o autor informou que o pedido de execução apresentado às fls. 110/112 deve ser desconsiderado, determino que a Secretaria desentranhe aquela peça, devolvendo-a, em seguida, ao autor subscritor.
2000.39.00.010973-3MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : EMPRESA TECNICA NACIONAL S.A.
ADVOG. : PA8232 - JOSE MARIO DA COSTA SILVA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DESPACHO: Intime-se a Impetrante a recolher o valor de R\$ 957,69 referentes a custas judiciais finais, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.
2001.39.00.002163-9MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : INDUSTRIAS BRASLIT DA AMAZONIA S.A.
ADVOG. : PA8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DESPACHO: Intime-se a Impetrante a recolher o valor de R\$ 957,69 referentes a custas judiciais finais, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.
2001.39.00.002873-2ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO : JURACY PINHEIRO BRASIL
REQDO : PAULO MANOEL BRASIL
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
DESPACHO: Determino que a Secretaria certifique acerca da situação da ação em trâmite no Juízo da 5ª Vara Federal.
2001.39.00.006218-4ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL MARTINS FERREIRA NETTO
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. JOAO JOSE DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: Recebo a apelação interposta pelos autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao R. TRF da 1ª Região. Intime-

se a UNIAO FEDERAL por mandado.

2001.39.00.006872-4ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : SERRARIA ULIANA LTDA
ADVOG. : PA8429 - ANDRE LUIZ IERO DO NASCIMENTO
ADVOG. : PA4854 - LEONIDAS GONCALVES DE ALCAANTARA
ADVOG. : PA5957 - MARCOS VINICIUS IERO DO NASCIMENTO
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROC. JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS E OUTROS
DESPACHO: Defiro os pedidos formulado pela empresa autora na petição de fls. 89/90, referente à produção de prova documental. Dessa forma, assino o prazo de dez dias para que o IBAMA apresente a documentação de ficha de controle mensal e a prestação de contas apresentada pela Suplicante. Por fim, reserve-me a apreciar os demais pedidos de provas após o cumprimento do acima determinado.
2001.39.00.007822-5ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : CLAUDIO FELIX
ADVOG. : PA8045 - VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO: Especifiquem as provas partes que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo comum de cinco dias.
2001.39.00.008581-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOG. : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 113, renovando por trinta dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 111.
2001.39.00.008583-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOG. : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 103, renovando por trinta dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 101.
2001.39.00.008983-0ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO : SERGIO RAIMUNDO PAES DE OLIVEIRA
REQDO : MICHELLE CAMARA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
DESPACHO: Determino que a Secretaria certifique o que houver acerca da Ação Ordinária, processo nº 2000.39.00.003460-8, que tramita pelo Juízo da 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária.
2002.39.00.001254-5ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : GABRIELA CHAVES DE MAGALHAES
ADVOG. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Cite-se. À Distribuição para inclusão da inconsistência EMGEB - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo da relação processual.
2002.39.00.001788-7JUSTIFICACAO
IMPTE : PEDRO NAZARENO CRUZ DE LIMA
ADVOG. : PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Defiro o pedido de grandeza judiciária. Requerita a Justificante a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qualidade de inconsistente passivo.
2002.39.00.002008-3ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : MARIA BARBARA MACEDO
ADVOG. : PA5178 - BENEDITO O CORDEIRO NEVES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos acostados aos autos.
2002.39.00.002057-3MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOG. : PA9076 - SENELO FERREIRA DEMENEZES FILHO
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
IMPDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM-PA
DESPACHO: Emende o Impetrante a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e a consequente extinção do feito, indicando correlatamente a autoridade coatora.
2002.39.00.002283-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : AMELIA PAES DE ANDRADE TRAVASSOS DA ROSA
ADVOG. : PA9417 - PAULO ROGERIO DE SOUZA GARCIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Cite-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.39.00.003461-5MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S A
ADVOG. : SP23087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
ADVOG. : SP113570 - GLAUCIA LAUETTAFRASCINO
ADVOG. : SP130599 - MARCELO SALESANNUNZIATA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DECISÃO: (...) Assim, conheço dos embargos declaratórios para dar-lhes parcial acolhida, afastando a alegação de eventual vício formal na Lei 9.718/98. Publique-se. Registre-se.
2001.39.00.003630-0SEQUESTRO
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REDDO :
ADVOG. : ALESSANDRA FONSECA TORUINHO E OUTROS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, rejeito os embargos apresentados. Publique-se. Registre-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

91.0000063-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DA PAZ
ADVOG. : PA8066 - HAROLD SOUZA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
SENTENÇA: (...) julgo extinta a presente execução (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1997.39.00.008528-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EMERSON EDER DAS NEVES AMARAL
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROC. ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTROS
SENTENÇA: (...) julgo procedente o pedido formulado (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1999.39.00.000569-8ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: CONSUELO BRIGIDA ALVES E OUTROS
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. RUY LORATO BAHIA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
PROC. JOAO JOSE DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) ante o exposto, a) julgo procedente o pedido (...); b) em consequência, emendando a União a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados dos proventos dos autores, conforme a seguir descrevo (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1999.39.00.001116-7ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: MARIA ADELAIDE TRINDADE RIBEIRO
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBTSCH E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
PROC. JOAO JOSE DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 206/220, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os autores. Defiro o pedido formulado pela autora na petição de fls. 202. Contudo, em razão do laudo pericial já ter sido apresentado, assino o prazo de 48 horas para que sejam depositados os honorários periciais (...). Desse modo, sendo desnecessária a sua presença nas ações relativas a financiamento de imóveis, excludo a UNIAO FEDERAL do feito por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...).
1999.39.00.001258-8ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: LUIZ LOPES DE CARVALHO FILHO E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBTSCH E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
PROC. JOAO JOSE DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Assino o prazo de dez dias para que os autores manifestem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 173/189, posto que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL já o fez às fls. 192/193 (...). Desse modo, sendo desnecessária a sua presença nas ações relativas a financiamento de imóveis, excludo a UNIAO FEDERAL do feito por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...).
1999.39.00.004138-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: CIRO NOVOA SANTOS E OUTROS
EXCDO: FRANCISCO EDMAR NASCIMENTO
EXCDO: MARIA DE FÁTIMA FRANCA NASCIMENTO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o pedido formulado à fl. 96 pela exequente e julgo extinta a presente execução (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
1999.39.00.008527-5ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: DANIEL SAMARATE QUEIROZ
ADVOG.: PA3271 - JOSE MARIA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
SENTENÇA: (...) julgo extinto o presente feito (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.39.00.002968-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL
EXCDO: ANA CARLA PONTE SOUZA MENDONÇA
EXCDO: CAROLINA PINTO DA SILVA
EXCDO: EDITH RIPARDO ALVES
EXCDO: KALICIELLO DE MORAES SANCHES
EXCDO: MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES
EXCDO: MAURA MARIZITA CARVALHO SANTOS
EXCDO: MOACYR AMORIM DE MELO
EXCDO: ROCICLE DE ALMEIDA BARBOSA
EXCDO: ROSANGELA LOPES VALENTE
EXCDO: VILARETE DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
SENTENÇA: (...) julgo extinta a presente execução (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.39.00.004823-4ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO: JOAO BATISTA RIBEIRO
REQDO: PAULO PONTES
SENTENÇA: (...) ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fl. 24, julgando extinto o presente feito (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.000992-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: PA5314 - CIRO NOVOA SANTOS E OUTROS
EXCDO: FIDUCIARIA PLANEJ. E PROM. DE EMPREENH. LTDA, ME
ADVOG.: BENEDITO JOSE DA SILVA SANTANA
SENTENÇA: (...) ante o exposto, homologo o pedido formulado à fl. 65 pela exequente e julgo extinta a presente execução (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.002815-1ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO: ALFREDO SOBRAL
REQDO: ANA TEREZA BATISTA SOBRAL
REQDO: ANA SOBRAL
SENTENÇA: (...) homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fl. 27, julgando extinto o presente feito (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.002857-4ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO: NILZETE FREITAS DA SILVA
SENTENÇA: (...) homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fl. 24, julgando extinto o presente feito (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.003302-7ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO: RAIMUNDO NONATO MARQUES DA SILVA JUNIOR
REQDO: MONICA LUCIA FARIA DA SILVA
REQDO: MARCELO DA SILVA BORGES
SENTENÇA: (...) homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fl. 38, julgando extinto o presente feito (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.003363-0ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO: ORISVALDO NAZARETH SILVA BARBOSA
REQDO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA
SENTENÇA: (...) homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fl. 29, julgando extinto o presente feito (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.004149-1MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: INDUSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA

ADVOG.: SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
ADVOG.: SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI
IMPDO: GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE BELEM - ESTADO DO PARA
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: (...) ante o exposto, não acatando o parecer ministerial, acólho, em parte, a alegação de decadência em relação às contribuições recolhidas anteriormente a abril de 1991, denegando, no mérito, a segurando (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.005692-6ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO: MANOEL JOSE GONCALVES CORREA
REQDO: MARIA DE NAZARÉ DOS REMEDIOS CORREA
SENTENÇA: (...) homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fl. 24, julgando extinto o presente feito (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.007284-6ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: DERVAL LEAO JUNIOR
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: CARLOS JOSE DE AMORIM PINTOS E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
PROC. JOAO JOSE DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Especificuem as provas para que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo comum de cinco dias (...). Desse modo, sendo desnecessária a sua presença nas ações relativas a financiamento de imóveis, excludo a UNIAO FEDERAL do feito por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...).
2001.39.00.007907-6ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ROSMIRIO CLODOALDO ARAIS BATISTA TORRES DE CASTRO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
PROC. JOAO JOSE DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Manifestem-se os autores acerca da contestação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL (...). Desse modo, sendo desnecessária a sua presença nas ações relativas a financiamento de imóveis, excludo a UNIAO FEDERAL do feito por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...).
2001.39.00.008987-0ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO: JORGE BALDUINO
REQDO: CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
REQDO: RUI CELIO MARTINS
SENTENÇA: (...) homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fl. 21, julgando extinto o presente feito (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.009976-6ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: WAGNER SPINDOLA DE ATAIDE
ADVOG.: PA9674 - MARCIO SILVA MAUES DE FARIA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: (...) julgo extinto o feito sem julgamento do mérito (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2001.39.00.010565-7ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ATIVA SERVICOS LTDA
ADVOG.: PA3734 - ANA LUCIA OLIVEIRA DE MIRANDA
REU: UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
PROC. JOAO JOSE DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fl. 24, julgando extinto o presente feito (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2002.39.00.000566-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL E OUTROS
PROC. JOAO JOSE DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
EXCDO: CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA
ADVOG.: PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
SENTENÇA: (...) julgo extinta a presente execução (...).
2002.39.00.000607-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOG.: PA4147 - HELENA ROCHA LOBATO
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
SENTENÇA: (...) julgo extinta a presente execução (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA:

Home page: www.pa.trf1.gov.br
Email: 02vara@pa.trf1.gov.br

MATRÍCULA DA JUÍZA	VARA	DATA	CÍVEL
249	2ª	02/2002	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

CLASSES	ATIVIDADES DA MAGISTRADO				
	SENT.1	SENT.2	EMBARGOS DE FOLHA	DESPACHOS	DEC. INTER.
100-AÇÕES ORDINÁRIAS	8	-	-	15	6
200-MANDADOS DE SEGURANÇA	1	1	-	1	4
400-EXECUÇÕES DIVERSAS	2	1	1	7	-
500-AÇÕES DIVERSAS	1	-	-	2	-
600-CARTAS CÍVEIS	-	-	-	1	-
700-AÇÕES COLETIVAS	-	-	-	-	1
800-AÇÕES SUMÁRIAS	-	-	-	1	-
900-AÇÕES CAUTELARES	-	-	-	6	-
1000-INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS	-	-	-	9	-
1100-EMBARGOS	-	-	-	3	-
1200-TRABALHISTA	-	-	-	1	-
TOTAL	12	2	1	20	11

MATRÍCULA DA JUÍZA	VARA	DATA	CÍVEL
126	2ª	02/2002	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE À JUÍZA: Hind Ghassan Kayath

CLASSES	ATIVIDADES DA MAGISTRADO				
	SENT.1	SENT.2	EMBARGOS DE FOLHA	DESPACHOS	DEC. INTER.
100-AÇÕES ORDINÁRIAS	9	3	2	25	3
200-MANDADOS DE SEGURANÇA	7	7	-	3	4
400-EXECUÇÕES DIVERSAS	-	8	-	2	-
500-AÇÕES DIVERSAS	8	3	-	5	2
600-CARTAS CÍVEIS	-	-	-	3	-
700-AÇÕES COLETIVAS	-	1	-	4	-
800-AÇÕES SUMÁRIAS	-	-	-	1	-
900-AÇÕES CAUTELARES	5	6	-	8	1
1000-INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS	-	-	-	4	-
1100-EMBARGOS	1	3	-	3	-
TOTAL	4	3	2	40	8

MATRÍCULA DA JUÍZA	VARA	DATA	CÍVEL
249	2ª	02/2002	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE À JUÍZA: LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

CLASSES	ATIVIDADES DA MAGISTRADO				
	SENT.1	SENT.2	EMBARGOS DE FOLHA	DESPACHOS	DEC. INTER.
100-AÇÕES ORDINÁRIAS	6	6	1	30	9
200-MANDADOS DE SEGURANÇA	2	3	2	4	0
400-EXECUÇÕES DIVERSAS	4	3	-	1	-
500-AÇÕES DIVERSAS	3	-	-	2	1
600-CARTAS CÍVEIS	-	-	-	3	-
700-AÇÕES COLETIVAS	-	-	-	3	-
800-AÇÕES SUMÁRIAS	-	-	-	8	6
900-AÇÕES CAUTELARES	-	1	-	5	-
1000-INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS	-	-	-	4	-
1100-EMBARGOS	1	1	-	4	-
TOTAL	6	5	3	50	2

MATRÍCULA DA JUÍZA	VARA	DATA	CÍVEL
244	2ª	02/2002	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: AGLIBERTO GOMES MACHDO

CLASSES	ATIVIDADES DA MAGISTRADO				
	SENT.1	SENT.2	EMBARGOS DE FOLHA	DESPACHOS	DEC. INTER.
100-AÇÕES ORDINÁRIAS	-	-	-	1	4
200-MANDADOS DE SEGURANÇA	1	-	-	-	-
400-EXECUÇÕES DIVERSAS	-	-	-	-	-
700-AÇÕES COLETIVAS	-	-	-	1	-
900-AÇÕES CAUTELARES	-	-	-	-	2
TOTAL	1	-	-	2	6

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 46/2002
AUTOS COM SENTENÇA

2000.39.00.011469-3EMBARGOS A EXECUCAO
EMRTE: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP E OUTRO
ADVOG.: AUREA DE FÁTIMA BECHARA GOMES
EMRDO: NAZARE MARIA ARAUJO DE MATOS
ADVOG.: PA7888 - JORGE OTÁVIO L. MENDONÇA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto decreto a extinção do processo sem exame de seu mérito rejeitando o liminarmente em face de sua intempestividade, com fulcro nos dispositivos legais suso mencionados. Condono a embargante ao pagamento de honorários advocatícios para a embargada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Sem custas nos termos do art. 7º da Lei nº 9289/96. Sentença não sujeita a reexame necessário. (...).

AUTOS COM DESPACHO

1998.39.00.006934-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : PAULO CARVALHO DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA7971 - LUIS GALENO ARAUJO BRASIL

RÉU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

1999.39.00.002499-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MARIO AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES E OUTROS

ADVOG. : PAJ376 - JOSE WILSON MENDES SAMPAIO

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

2000.39.00.004856-3ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : LUIZ OTAVIO COLLYER PONTES E OUTRO

ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág. 32). 2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Intime-se.

1998.39.00.007973-JACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : RAIMUNDO ALVARO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA6188 - ADALCINDA DA SILVA ELERES

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 118/119, uma vez que compete às subscritoras da referida penção diligenciar junto aos autores para notificar-lhes da renúncia aos poderes a si outorgados devendo apenas comprovar em Juízo o cumprimento da referida diligência. Isto posto, determino que as subscritoras da petição de fls. 118/119, comprovem que notificaram os autores da renúncia ao mandato, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do disposto no art. 45 do CPC. Intime-se.

1997.39.00.010271-JACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : SANDRA SOCORRO DA CRUZ NEVES

ADVOG. : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Requeira a autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

2000.39.00.015033-8ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : LIDIO MERMIDIO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS

ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Recebo a apelação de folhas 87/102, tempestivamente interposta pela ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores-apelados para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens deste Juízo.

1998.39.00.006851-3ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ANTONIA SILVIA DA COSTA FERREIRA

ADVOG. : PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Requeira a autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

2000.39.00.011639-0JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : ADELINO NUNES SIMAO

ADVOG. : PA1431 - ADELINO NUNES SIMAO

REQDO : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: 1. Intime-se o requerente para que recolha as custas iniciais, no prazo de cinco dias. 2. Decorrido o prazo, caso não seja cumprido o item anterior, determino que seja anotado o valor das custas pela Secretaria, para fins de comunicação mensal à FAZENDA NACIONAL. 3. Em seguida, arquivem-se o feito.

2000.39.00.013253-3MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINERIOS/PA

ADVOG. : PA899 - EDVAN CAPUCHO COUTEIRO IMPDO : INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOG. : SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES

DESPACHO: 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág. 32). 2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Intime-se.

1999.39.00.008555-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : BIANOR BELTRAO DA SILVA

ADVOG. : PA6870 - ELIOISA ELENA SEGTOVICK DA S SOVANO

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Requeira o autor a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

95.0003650-9ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO FEDERAL DE 1o E 2o GRAUS SINASEFE

ADVOG. : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

RÉU : UNIAO FEDERAL

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Tendo em vista a justificação da CEF de que os bancos depositários do FGTS, período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, anteriores à Lei nº 8036/90, atrasaram o repasse das informações a CEF, nos termos da Lei 110/2001, art. 10, no que concerne a apresentação nos extratos das contas vinculadas dos autores, bem como a jurisdição do tribunal, revogo o despacho anterior da fls. 291. Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para os autores apresentarem os extratos analíticos de suas contas vinculadas. Intime-se.

1999.39.00.004853-2ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR : MULTICORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOG. : PA6522 - CARLA N. JORGE MELEL SOUZA

RÉU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: 1. Em vista da manifestação das partes às fls. 220 e 223 e, ainda, tendo em conta o grau de dificuldade e a natureza da matéria em questão, fixo os honorários periciais no valor de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais). 2. Intimem-se os autores para efetuarem o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova pericial. (...). 4. Intimem-se.

2001.39.00.007971-2EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS

EMRDO : EDSON RODRIGUES BARRETO E OUTROS

ADVOG. : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA

DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. De-se vista ao embargado no prazo legal. Suspensa-se o curso do processo principal. (...).

1997.39.00.006572-3EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

EMBD : MARIA ADELAIDE DIAS BARROSO DA COSTA E OUTRO

ADVOG. : PA5875 - KEILMA S. OLIVEIRA REUTER COUTINHO

DESPACHO: Deixo de apreciar os pedidos de fls. 27 e 51, eis que equivocadamente formulado nestes autos, sendo vejamos. A sentença proferida às fls. 12/14, condenou a embargante a razão de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da conta, a título de honorários advocatícios, em face de sua sucumbência o que foi confirmada no Juízo "ad quem". Ora, tendo em vista a sistematização do Código de Processo Civil, cabe à parte interessada em executar o julgado, proceder a liquidação do valor devido instruindo seu pedido com a memória discriminada e atualizada de cálculos quando então, e mediante o requerimento da parte interessada, o feito será convertido em execução de sentença oportunizando-se ao executado a oposição de embargos à pretensão da exequente. Desta feita não é momento processual para requerer expedição de Precatório Requisitório, já que suscitou-se o processo executivo. Lado outro, proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 28/50, acostando-os a contra-capa destes autos para fins de futura expedição de Precatório Requisitório. Intime-se a subscritora das petições suso referidas para requerer a execução do julgado, na forma da legislação vigente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, fornecendo desde logo as cópias necessárias à citação da executada.

BOLETIM Nº 44/2002

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2000.39.00.011684-5ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR : INDUSTRIA TREVO DO PARA S.A. E OUTRO

ADVOG. : ROSOMIRO ARAIS - OAB/PA 977

RÉU : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

RÉU : UNIAO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se as autoras para que se manifestem acerca das contestações, no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHO

1998.39.00.000281-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP E OUTROS

ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA OAB/PA 1926

RÉU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Diante dos documentos apresentados pela União Federal às fls. 171/285, requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.

1998.39.00.007376-6MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : PANIFICADORA E PIZZARIA BOMZAO LTDA

ADVOG. : PA8623 - CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

ADVOG. : PA4945 - LUIZ RENATO AMANAJAS - MINDELLO

IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno destes autos do c. TRF da 1ª Região. Após, sem manifestação, apurem-se o valor das custas finais.

1998.39.00.000704-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : DEUSZEMIR BARDIER FERREIRA E OUTROS

ADVOG. : PA M-96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

RÉU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Diante dos documentos apresentados pela UNIAO FEDERAL às fls. 138/166, requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC.

1999.39.00.002570-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVOG. : PA4081A - CÉLIO FERNANDES

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

1997.39.00.003490-0MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : GILVANDRO MELO TRAVASSOS

ADVOG. : MARIO DE SOUZA FILHO OAB/SP 65.615

ADVOG. : MARCELO M ARMELIANI OAB/SP 133.060IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno destes autos do c. TRF da 1ª Região. Após, sem manifestação, apurem-se o valor das custas finais.

1999.39.00.004449-3MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : FABRICA SANTA MARIA ÓLEOS E SABÃO LTDA

ADVOG. : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES

ADVOG. : PA8765 - MARCOS BENEDITO RODRIGUES

IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO PROCUR. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA

DESPACHO: Arquivem-se.

1998.39.00.006845-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA GUEDES E OUTROS

ADVOG. : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - OAB/PA 1-178

DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 632 do CPC, por tratar-se de execução de obrigação de fazer. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

94.0005452-1MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : HERBERTO GOMES TOCANTINS MAITEZ E OUTROS

ADVOG. : EGYDIO MACHADO SALES OAB/PA E-25

IMPDO : KEITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno destes autos do c. TRF da 1ª Região. Após, sem manifestação, arquivem-se.

1998.39.00.006883-4ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA7135-B - MARSAL ANTONIO CREMA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

95.0001032-1ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : RAFAEL LOPES ROSA E OUTROS

ADVOG. : OSWALDO PINTO COELHO OAB/PA O-82-A

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

1998.39.00.004861-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO GUIMARÃES SARAIVA FILHO E OUTROS

ADVOG. : PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 632 do CPC, por tratar-se de execução de obrigação de fazer. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2000.39.00.002990-0ACAO DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : COMPUTER STORE COMERCIO LTDA

ADVOG. : LEONAM CRUZ JÚNIOR OAB/PA 6566

REQDO : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO: Apresentam as partes cópias devidamente autenticadas dos recibos de pagamento das parcelas acordadas na petição de folha 13, no prazo de cinco dias. Após, cumprido o que foi determinado acima, venham-me os autos conclusos.

95.0001194-8ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ARLENE AMAZONAS MACIEL E OUTROS

ADVOG. : ATAUALPA TAVARES REBELO OAB/PA A-261

ADVOG. : EDSON ANTONIO SIROTHEAU SERIQUE OAB/PA 1924

RÉU : UNIAO FEDERAL

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

1998.39.00.005639-3ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ADAMOR DOS SANTOS GONCALVES

ADVOG. : PA5580 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO ROSSY PINTO - OAB/PA 5580

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Requeira o autor a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

1999.39.00.000067-8ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MANOEL ARMANDO MENDES DA SILVA E OUTRO

ADVOG. : PA5693 - EUGENIO DIAS DOS SANTOS

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

1999.39.00.001607-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO PASTANA MARQUES E OUTROS

ADVOG. : PA5154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

1998.39.00.009885-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MARIA TEREZA DUARTE DE SOUZA

ADVOG. : PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Requeira a autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

96.0007552-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : ELIO BENEDITO DO ROSÁRIO E OUTROS

ADVOG. : ELIANE DE SOUZA OAB/PA 5180

ADVOG. : MARIA DEUSARINA LISBOA MARTINS OAB/PA 2960

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 25/03/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELA MMA. JUIZA FEDERAL, DRA. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.39.00.002518-5 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL

REQDO : ANDRE LUIZ SILVA DE MIRANDA

VARA: 3

PROCESSO : 2002.39.00.002519-9 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 05103 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQTE: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU

ADVOGADO: PA3324 - DJAILMA LEITE FEITOSA

REQDO: WLADIMIR MARQUES DAMASCENO E OUTROS

VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.002520-9 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 06104 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE

REQTE: MARIA DE ALMEIDA REBELO

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

J. DEPR: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE SANTARÉM/PA

VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.002525-7 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 06300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL

AUTOR: CHADY ALBERTO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: PA7740 - CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES

REU: UNIAO FEDERAL

VARA: 1

PROCESSO : 2002.39.00.002526-0 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 08100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRA

AUTOR: WELINTON DE SOUZA MAGNO

ADVOGADO: PA2746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO

REU: COMARA - COMISSÃO AEROPORTOS REGIÃO AMAZÔNICA

VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.002527-4 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQDO: CARLOS GUEDES DO AMARAL JUNIOR E OUTROS

J. DEPR: JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA

VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.002528-8 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 06104 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE

REQTE: ALBERICO MESQUITA RIBEIRO

REQDO: UNIAO FEDERAL

J. DEPR: JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA

VARA: 1

PROCESSO : 2002.39.00.002529-1 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQDO: MARCELIJA PONTES DE FRANCA E OUTROS

J. DEPR: JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA

VARA: 4

PROCESSO : 2002.39.00.002530-1 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 01900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: EDVALDO DA SILVA JAIME

ADVOGADO: PA2703 - ELICIVALDO JORGE DA SILVA JAIME

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 1

PROCESSO : 2002.39.00.002531-5 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 05209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE: JOSE DA SILVA CABRAL

ADVOGADO: PA6860 - DEMETRIO DOS SANTOS CARVALHO

VARA: 5

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 2002.39.00.002541-1 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 1997.39.00.012266-9 CLASSE: 1600

EXQTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO DA SIERRA E OUTROS

ADVOGADO: PA7492 - CLAUDIA GUERREIRO PITMAN MACHADO

EXCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002546-5 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 1998.39.00.005287-0 CLASSE: 1100

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

EXCDO: TERRAPLENA LTDA

ADVOGADO: PA2820 - SAUDY MERCES DOS SANTOS DIAS

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002548-9 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 1998.39.00.005186-6 CLASSE: 1600

EXQTE: ABRAÃO FERNANDO FIGUEIRA DE MELO E OUTROS

ADVOGADO: PA7142 - FRANCISCO GENESIO BUSSA DE CASTRO

EXCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002548-2 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 1998.39.00.004981-0 CLASSE: 1900

EXQTE: BENEDITO PERES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

EXCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002549-6 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 1997.39.00.004980-3 CLASSE: 1200

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO: PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002490-6 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 1997.39.00.002809-2 CLASSE: 1300

EXQTE: MANOEL BRASIL DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO: PA102640 - ANTONIO GOMES GUIMARAES

EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002491-0 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 1997.39.00.000148-0 CLASSE: 1300

EXQTE: MARIA ROSANGELA XAVIER SERIQUE

ADVOGADO: PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002492-3 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 95.0066443-0 CLASSE: 1300

EXQTE: MARCELINO MOREIRA DIAS E OUTROS

PROCURAD: EDILEIA VALERIO

EXCDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNBR

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002493-7 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 1997.39.00.012172-9 CLASSE: 1900

EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO: PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS

EXCDO: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002494-0 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 1997.39.00.010497-9 CLASSE: 1100

EXQTE: UNIAO FEDERAL E OUTRO

EXCDO: TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA

ADVOGADO: PA2820 - SAUDY MERCES DOS SANTOS DIAS

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002495-4 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 1998.39.00.000295-6 CLASSE: 1300

EXQTE: SINTSEP - SINDOS TRABALHO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS

ADVOGADO: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002496-8 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 1997.39.00.012643-0 CLASSE: 1300

EXQTE: SINTSEP - SINDOS TRABALHO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS

ADVOGADO: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

EXCDO: UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002497-1 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 1998.39.00.003451-0 CLASSE: 1100

EXQTE: FAZENDA NACIONAL E OUTRO

EXCDO: Y. YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO: PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002498-5 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 1998.39.00.001145-6 CLASSE: 1900

EXQTE: MANOEL FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

EXCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002499-9 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 1998.39.00.009907-1 CLASSE: 1600

EXQTE: JOSE DANTAS DE MACEDO

ADVOGADO: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

EXCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002500-3 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 1999.39.00.01854-5 CLASSE: 1900

EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO: PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS

EXCDO: MBT TRANSPORTES TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002501-7 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 2000.39.00.01347-4 CLASSE: 1600

EXQTE: NERILDA NERY DOS SANTOS

ADVOGADO: PA6974 - DINO RAUL CAVET E OUTRO

EXCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002502-0 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 2000.39.00.001953-0 CLASSE: 1600

EXQTE: RENATO FERREIRA LOPES

ADVOGADO: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

EXCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002503-4 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 2000.39.00.002904-4 CLASSE: 1300

EXQTE: ADEMIR SERRAO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

EXCDO: DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA/UNIAO FEDERAL

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002504-8 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 2000.39.00.007432-0 CLASSE: 1600

EXQTE: MARIA ONILDA FERREIRA PINTO

ADVOGADO: PA4483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES

EXCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002505-1 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 2001.39.00.001728-0 CLASSE: 1900

EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO: PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS

EXCDO: CARLOS ALBERTO VINAGRE

VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002506-5 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 96.0003389-7 CLASSE: 2100

EXQTE: AUGUSTO SERGIO MOREIRA CARDOSO E OUTROS

PROCURAD: CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

EXCDO: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA ETETPA

VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.002507-9 PROT: 25/03/2002

CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

PRINCIPAL: 2002.39.00.002411-8 CLASSE: 4100

EXQTE: VICENTE ROSA DE JESUS E OUTROS

ADVOGADO: PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS

EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.002508-2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 2.924

Processo n.º 981 - Adm.

Autos de: Correição.

Origem: Moju - Pará.

Interessada: Coligação "Moju Voltará a Sorrir", por seus advogados, Dr. Rosângela Araújo Herênio Farias e outros.

Assunto: Correição no Cartório da 37ª Zona Eleitoral.

Relator: Desembargador Felício de Araújo Pontes.

Correição Eleitoral. Não comprovação de fraude no cadastro da 37ª ZE/PA, nos termos do art. 71, § 4º, do Código Eleitoral. Indeferimento do pleito de Revisão do Eleitorado do Município de Moju-Pa.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de revisão do eleitorado da 37ª Zona Eleitoral - Moju, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer Ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de março de 2002.

@Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO-BRANCO DE PAIVA-Presidente, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES - Relator, Juiz SILVIA ELENA PETRY, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.925

Processo n.º 982 - ADM

Autos de: Averbação de Tempo de Serviço e Pagamento de Vantagens Pessoais.

Interessado: Fernando Augusto Lobato Valente, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste TRE/PA.

Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva.

Averbação de Tempo de Serviço. Pagamento de vantagens pessoais. Prestado à Órgão Público Federal. Cumprimento das exigências legais.

Defere-se o tempo de serviço para todos os efeitos e quanto ao pagamento das vantagens, que sejam pagas, desde que observada a disponibilidade financeira/orçamentária do Regional.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de averbação requerido, como também o pagamento das vantagens pleiteadas, a partir de 25.10.01, desde que haja disponibilidade financeira/orçamentária, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de março de 2002.

@Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO-BRANCO DE PAIVA-Presidente e Relator, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz SILVIA ELENA PETRY, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

PORTARIA N.º 3.551

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 2.103, de 04/02/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS no valor total de R\$ 662,82 (seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), com DIÁRIAS, conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para os servidores deste Regional PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, Assistente da Seção de Administração de Edifício/SA e OMAR LAMEIRA COSTA, Técnico Judiciário, da Área Apoio Especializado, com Especialidade em Transporte, em face de seus deslocamentos até o município de Maracanã/PA, no período de 18 a 20/03/2002, a fim de recolher material e realizar vistorias em vários locais em busca de imóvel para abrigar o Cartório da 31ª ZE-Maracanã, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (811653) - DIÁRIAS (339014).

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 15 de março de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA

Diretora Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 3.551/2002

Servidor: Paulo Bittencourt das Neves

Cargo: Analista Judiciário

Lotação: SA/CSG/SAE

Função: Assistente da Seção de Administração de Edifício

Diária Unit: R\$ 165,00 (1)

Origem: Belém

Destino: Maracanã

Partida: 18/03/2002

Retorno: 20/03/2002

Quantidade de Diárias: 2,5

Bruto: 412,50

Adicional de Desloc.(2): 0,00

Desc. Aux.Aliment.(3): 38,58

Desc. Aux.Transp.(4): 0,00

Líquido: 373,92

(3) 3 x 12,86

(4) Não descontado

Total: R\$ 662,82

Servidor: Omar Lameira Costa

Cargo: Técnico Judiciário

Lotação: SA/CSG

Função:

Diária Unit: R\$ 132,00 (1)

Origem: Belém

Destino: Maracanã

Partida: 18/03/2002

Retorno: 20/03/2002

Quantidade de Diárias: 2,5

Bruto: 330,00

Adicional de Desloc.(2): 0,00

Desc. Aux.Aliment.(3): 38,58

Desc. Aux.Transp.(4): 2,52

Líquido: 288,90

(3) 3 x 12,86

(4) 3 x 0,84

Total: R\$ 662,82

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98

(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98

(3) Portaria TSE 179/2001

(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 3.558

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 3.481, de 27/02/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 5.694,41 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 2.618,65 (dois mil, seiscentos e deztois reais e sessenta e cinco centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 3.075,76 (três mil e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) com PASSAGENS AÉREAS, nos trechos BELÉM/ALTAMIRA/BELÉM, para o Excelentíssimo Senhor Presidente deste Regional, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO-BRANCO DE PAIVA; Juiz Membro, Dra.

CLELIA MARIA CONDE DA SILVA; Secretário de Informática IVAN DOS SANTOS MELLO; Oficial de Gabinete da Presidência CLARA REGINA NERY NASCIMENTO; Coordenador de Produção e Suporte SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES e o Técnico Judiciário, da Área Apoio Especializado, com especialidade em Digitação, EMERSON DIAS DA SILVA, tendo em vista seus deslocamentos para o município de Altamira/PA, no dia 22/03/2002, visando à INAUGURAÇÃO DO SISTEMA DE TÍTULO ONLINE NO CARTÓRIO DA 18ª ZONA ELEITORAL-ALTAMIRA, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução - TSE n.º 20.251/98, sendo que o deslocamento dos técnicos SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES e EMERSON DIAS DA SILVA, ocorrerá no dia 19/03/2002, determinando o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (811653) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033) cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 18 de março de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA

Diretora Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 3.558/2002

Servidor: João Alberto Castello Branco de Paiva

Cargo:

Lotação: PRES/GAB

Função: Presidente do Tribunal

Diária Unit: R\$ 231,00 (1)

Origem: Belém

Destino: Altamira

Partida: 22/03/2002

Retorno: 23/03/2002

Quantidade de Diárias: 1,5

Bruto: 346,50

Adicional de Desloc.(2): 0,00

Desc. Aux.Aliment.(3): 0,00

Desc. Aux.Transp.(4): 0,00

Líquido: 346,50

(3) Não descontado

(4) Não descontado

Servidor: Clélia Maria Conde da Silva

Cargo:

Lotação: PRES/GAB

Função: Juiz Membro do Tribunal

Diária Unit: R\$ 231,00 (1)

Origem: Belém

Destino: Altamira

Partida: 22/03/2002

Retorno: 23/03/2002

Quantidade de Diárias: 1,5

Bruto: 346,50

Adicional de Desloc.(2): 0,00

Desc. Aux.Aliment.(3): 0,00

Desc. Aux.Transp.(4): 0,00

Líquido: 346,50

(3) Não descontado

(4) Não descontado

Servidor: Ivan dos Santos Mello

Cargo: Analista Judiciário

Lotação: SI/GAB

Função: Secretário de Informática

Diária Unit: R\$ 214,50 (1)

Origem: Belém

Destino: Altamira

Partida: 22/03/2002

Retorno: 23/03/2002

Quantidade de Diárias: 1,5

Bruto: 321,75

Adicional de Desloc.(2): 0,00

Desc. Aux.Aliment.(3): 12,86

Desc. Aux.Transp.(4): 0,00

Líquido: 308,89

(3) 1 x 12,86

(4) Não descontado

Servidor: Clara Regina Nery Nascimento

Cargo:

Lotação: PRES/GAB

Função: Oficial do Gabinete da Presidência

Diária Unit: R\$ 165,00 (1)

Origem: Belém

Destino: Altamira

Partida: 22/03/2002

Retorno: 23/03/2002

Quantidade de Diárias: 1,5

Bruto: 247,50

Adicional de Desloc.(2): 0,00

Desc. Aux.Aliment.(3): 12,86

Desc. Aux.Transp.(4): 0,00

Líquido: 234,64

(3) 1 x 12,86

(4) Não descontado

Servidor: Sérgio Ângelo Campos Alves

Cargo: Analista Judiciário

Lotação: SI/CPS

Função: Coordenador de Produção e Suporte

Diária Unit: R\$ 198,00 (1)

Origem: Belém

Destino: Altamira

Partida: 19/03/2002

Retorno: 23/03/2002

Quantidade de Diárias: 4,5

Bruto: 891,00

Adicional de Desloc.(2): 0,00

Desc. Aux.Aliment.(3): 51,44

Desc. Aux.Transp.(4): 0,00

Líquido: 839,56

(3) 4 x 12,86

(4) Não descontado

Servidor: Emerson Dias da Silva

Cargo: Técnico Judiciário

Lotação: SI/CPS/SPS

Função:

Diária Unit: R\$ 132,00 (1)

Origem: Belém

Destino: Altamira

Partida: 19/03/2002

Retorno: 23/03/2002

Quantidade de Diárias: 4,5

Bruto: 594,00

Adicional de Desloc.(2): 0,00

Desc. Aux.Aliment.(3): 51,44

Desc. Aux.Transp.(4): 0,00

Líquido: 542,56

(3) 4 x 12,86

(4) Não descontado

Total: R\$ 2.618,65

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98

(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98

(3) Portaria TSE 179/2001

(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 3.560

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 4.912, de 14/03/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 1.520,22 (um mil, quinhentos e vinte reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 505,92 (quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 1.014,30 (um mil e catorze reais e trinta centavos) com PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELÉM/BRASILIA/BELÉM, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para o servidor deste Regional ARNALDO ROCHA DUARTE, Chefe da Seção de Produção e Suporte/SI, face seu deslocamento para participar do Curso sobre PRODUTOS OFERTADOS PARA A REDE SAT, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos dias 21 e 22/03/2002, na cidade de Brasília/DF, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (811696) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada

através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagens, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 18 de março de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA

Diretora Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 3.560/2002

Servidor: Arnaldo Rocha Duarte

Cargo: Analista Judiciário

Lotação: SI/CPS/SPS

Função: Chefe da Seção de Produção e Suporte

Diária Unit: R\$ 165,00 (1)

Origem: Belém

Destino: Brasília

Partida: 20/03/2002

Retorno: 22/03/2002

Quantidade de Diárias: 2,5

Bruto: 412,50

Adicional de Desloc.(2): 132,00

Desc. Aux.Aliment.(3): 38,58

Desc. Aux.Transp.(4): 0,00

Líquido: 505,92

(3) 3 x 12,86

(4) Não descontado

Total: R\$ 505,92

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98

(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98

(3) Portaria TSE 179/2001

(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 3.567

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: CESSAR, a partir da presente data, os efeitos do Ato n.º 14.653, de 22.05.2000, que colocou o servidor requisitado MANOEL RIBEIRO CORDEIRO, Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, à disposição da Secretaria de Informática, a contar do dia 17.05.2

PORTARIA N.º 3.572

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 5.164, de 19/03/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 1.971,98 (um mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 691,06 (seiscentos e noventa e um reais e seis centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 1.280,92 (um mil, duzentos e oitenta reais e noventa e dois centavos) com PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELÉM/SANTARÉM/BELÉM, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para os servidores deste Regional PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, Assistente da Seção de Administração de Edifício/SA e LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI, Técnico Judiciário, do TRE/RR, lotado na SA/CSG/SAE, tendo em vista seus deslocamentos até o município Santarém/PA, no período de 24 a 26/03/2002, com o objetivo de realizarem vistorias em imóveis para abrigarem os Cartórios das 24ª ZE-Santarém I e 83ª ZE-Santarém II, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (811653) – DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagens, conforme dispõe o Art. 11 da resolução do TSE n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 22 de março de 2002.

@JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES
Diretor Geral, em exercício

ANEXO À PORTARIA N.º 3.572/2002

Servidor: Paulo Bittencourt das Neves	Quantidade de Diárias: 2,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto: 412,50
Lotação: SA/CSG/SAE	Adicional de Desloc.(2): 0,00
Função: Assistente da Seção de Administração de Edifício/SA	Desc. Aux. Aliment.(3): 25,72
Diária Unit: R\$ 165,00 (1)	Desc. Aux. Transp.(4): 0,00
Origem: Belém	Líquido: 386,78
Destino: Santarém	
Partida: 24/03/2002	
Retorno: 26/03/2002	(3) 2 x 12,86

(4) Não descontado

Servidor: Leonardo Takeshi Kobayashi	Quantidade de Diárias: 2,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto: 330,00
Lotação: SA/CSG/SAE	Adicional de Desloc.(2): 0,00
Função: Assistente da Seção de Administração de Edifício/SA	Desc. Aux. Aliment.(3): 25,72
Diária Unit: R\$ 132,00 (1)	Desc. Aux. Transp.(4): 0,00
Origem: Belém	Líquido: 304,28
Destino: Santarém	
Partida: 24/03/2002	
Retorno: 26/03/2002	(3) 2 x 12,86

(4) Não descontado

Total R\$ 691,06

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 179/2001
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 3.576

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 5.515, de 21/03/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS no valor total de R\$ 138,44 (cento e trinta e oito reais e quatro centavos), com DIÁRIAS, conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e no art. 1º e o parágrafo único do art. 2º, incisos I e IV da Resolução TSE n.º 20.251/98, para os servidores deste Regional JORGE LUIZ FERRERIRA VIANA, Chefe da Seção de Administração de Edifício/SA e CLÁUDIO LUIZ SANTOS SILVA, Técnico Judiciário, da Área de Atividade Serviços Gerais, com especialidade em Transporte, que irá conduzir veículo deste Regional até o município de Santa Izabel do Pará/PA, no dia 22/03/2002, a fim de acompanharem a equipe de técnicos do Tribunal Superior Eleitoral e as pesquisadoras da URFJ, em visita a este Tribunal, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (811653) – DIÁRIAS (339014). Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 22 de março de 2002.

@JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES
Diretor Geral, em exercício

Anexo à Portaria n.º 3.576/2002

Servidor: Jorge Luiz Ferreira Viana	Quantidade de Diárias: 0,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto: 82,50
Lotação: SA/CSG/SAE	Adicional de Desloc.(2): 0,00
Função: Chefe da Seção de Administração de Edifício/SA	Desc. Aux. Aliment.(3): 12,86
Diária Unit: R\$ 165,00 (1)	Desc. Aux. Transp.(4): 0,00
Origem: Belém	Líquido: 69,64
Destino: Santa Izabel do Pará	
Partida: 22/03/2002	
Retorno: 22/03/2002	(3) 1 x 12,86
	(4) Não descontado

Servidor: Cláudio Luiz Santos Silva	Quantidade de Diárias: 0,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto: 82,80
Lotação: SA/CSG/SST	Adicional de Desloc.(2): 0,00
Função: Auxiliar Especializado do Gabinete da Diretoria	Desc. Aux. Aliment.(3): 12,86
Diária Unit: R\$ 165,00 (1)	Desc. Aux. Transp.(4): 0,84
Origem: Belém	Líquido: 68,80
Destino: Santa Izabel do Pará	
Partida: 22/03/2002	
Retorno: 22/03/2002	(3) 1 x 12,86
	(4) 1 x 0,84
	Total R\$ 138,44

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 179/2001
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 3.578

O DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item XXII da Portaria n.º 2.616/2001, e à vista da decisão exarada no processo administrativo protocolado sob o n.º 4.998, de 18.03.2002, RESOLVE: CONCEDER, com fulcro no art. 202 da Lei n.º 8.112/90, art. 81 da

Lei Estadual n.º 5.810/94 e art. 95 da Lei Municipal n.º 7.502/90, aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e Requisitados, abaixo relacionados, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, referente ao mês de fevereiro/2002.

Servidores do Quadro e Requisitados da União	Unidade de lotação	Dia(s) e/ou Período(s)
Aleone Andrade Tocantins	SA/COF	14 e 15
Alecyne Beatriz de Oliveira	SJ/CRIP/STAR	07
Alessandra Lima Silva	DG/CCI	05 a 08
Anônio Delhuque de Araújo Travessa	SRH/SAMS	25
Carla Coutinho Ferreira	SA/CMP/SLC	01
Carlos Lodi Pedreira	PRES/ASS	07 e 08
Carlos Roberto Rocha da Cruz	SI/CPS/SPS	05
Célia Maria Arnoud dos Santos	SA/CC	27 e 28
Edilcia da Rocha Nogueira	SA/CC/SPG	08
Elisabete Silva da Silva	SA/COF	25
Euldo Mamede da Costa	PRES/GAB	04 a 06
Gláycia Maria Silva de Carvalho	SI/GAB	04
Heliana de Fátima Pereira Thereso	SA	06, 15, 25 e 28
Iolanda da Costa Freire	SA/CC	04 e 25
Ivan dos Santos Melo	SI	07
João Clímaco dos Santos	SA/CSG/SST	06 a 15, 21 a 28
José Maria Gonçalves da Silva	CRE	18
Laila de Nazaré Brabo do Prado	SI/CPS/SPS	05
Letícia Moura Alves	SRH/COFES/SAC	20 e 21
Manoel Adonias de Andrade Júnior	SA	28
Mara Ruth Ventura Baptista	SA/CMP/SLC	22
Marcelo Carlos Fagundes	SI/CPS/SPS	04
Maria Lúcia Carreira Lobato	3ª ZE	01 e 22
Rafael Roseli Calado Lopes	2ª ZE	21 e 22
Rociclé de Almeida Barbosa	SJ/CJD/SJ	04 e 07
Ronald Luiz Barros da Silva	SRH/SAMS	14 e 15
Rosângela Lopes Valente	SA/COF/SEOP	28
Rosália Conceição Cantão dos Santos	SRH/CODES/SP	07 e 08
Selma de Jesus Sousa Saraiva	SA/CMP	18
Wilson Yoshimitsu Niwa	SRH/SAMS	26

Servidores Requisitados	Unidade de lotação	Órgão de Origem	Dia(s) e/ou Período(s)
Estado			
Ângela Maria da Silva Cunha	SRH/COFES/SC	SUSIPE	08
Jurandir Henrique da Costa Júnior	2ª ZE	IPASEP	06 a 08
Paulo Athaide G. de Lima	2ª ZE	Casa Civil	01 a 07
Walmira da Silva Xavier	SRH/SAMS	SESPA	14

Servidores Requisitados	Unidade de lotação	Órgão de Origem	Dia(s) e/ou Período(s)
Município			
Aurino Lopes	7ª ZE	SEMAD	14 a 18
Célia Miranda Gonçalves	28ª ZE	SESAN	01 a 18
Cleunila Evangelista Silva da Paz	SJ/GAB	SEFIN	07
Leila Cristina Vale dos Santos	SA/CMP/SLC	PMB	01 e 07 a 28
Maria dos Milagres de Araújo Matos CAE		PMB	19

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 22 de março de 2002.

@JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES
Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N.º 3.579

O DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIII, do art. 1º, da Portaria n.º 2.616/01, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o n.º 3.347, de 26.02.2002, RESOLVE: CONSIDERAR justificado o afastamento do servidor RICARDO DE FARIAS SANTOS, Técnico Judiciário da Área de Apoio Especializado em Programação de Sistemas, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocorrido no período de 04 a 08.02.2002, com fulcro no art. 97, III, "a", da Lei n.º 8.112/90. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 22 de março de 2002.

@JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES
Diretor Geral, em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar n.º 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveu para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, a Promotora de Justiça, abaixo relacionada:

- MARIA TERCIA ÁVILA DOS SANTOS
Belém-PA, 26 de março de 2002.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar n.º 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, na 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

- BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ
- CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
- FRANKLIN LOBATO PRADO
- JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA

- LEANE BARROS FIÚZA DE MELLO CHERMONT
- LUIZ CLÁUDIO PINHO
- MARIA DE BELÉM SANTOS
- MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
- MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
- RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
- SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
- SYMONE MOHRY DE S. MENDES LAURIA

Belém-PA, 26 de março de 2002.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar n.º 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOURE, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

- ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR
- CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
- EDMILSON BARBOSA LERAY
- ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
- FRANKLIN LOBATO PRADO
- LUIZ CLÁUDIO PINHO
- MARCELO BATISTA GONÇALVES
- MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
- MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
- PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO
- RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
- SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS

Belém-PA, 26 de março de 2002.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 510/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERAR o Promotor de Justiça de 2ª Entrância MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL, como tendo assumido o exercício do cargo na Promotoria de Justiça de Parauapebas, nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de março de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 511/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância MÔNICA REI MOREIRA FREIRE, como tendo assumido o exercício do cargo na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santarém, nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de março de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 512/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS, como tendo assumido o exercício do cargo na 2ª Promotoria de Justiça de Altamira, nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de março de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 517/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERAR a Promotora de Justiça de 1ª Entrância ANGELA MARIA BAILEIRO QUEIROZ, como tendo assumido o exercício do cargo na Promotoria de Justiça de Rurópolis, nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de março de 2002.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 532/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, IX e 127, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar estadual n.º 36, de 04 de dezembro de 1998;

RESOLVE:

PRORROGAR, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01 de abril de 2002, os contratos dos servidores temporários abaixo relacionados.

ADEMIR DA SILVA
ADRIANA CHADA CHAVES ALBUQUERQUE
ADRIANO MAIA CORREA
AGUINALDO SOUSA E SILVA
ALEX AMÉRICO
ALEXANDRE RIBEIRO MOTA
ALFREDO EGÍDIO MOTA MELO DA ROCHA
AMÉRICO ASSUNÇÃO VALE
ANA CRISTINA DA SILVA DIAS
ANA MERCEDE RODRIGUES DA SILVA

ANA PATRICIA DE OLIVEIRA NORONHA
 ÂNGELA MARIA SILVA DOS SANTOS
 ANTONINA DE ASSIS PIMENTEL DOS SANTOS
 ANTÔNIO BRAZ FERNANDEZ MILÃO
 ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS
 ARTHUR DOS SANTOS DA GRAÇA
 BENJAMIN CARDOSO LEITÃO
 CARLOS ALBERTO GONÇALVES
 CARLOS ALBERTO PENA ARAÚJO
 CARLOS CESAR SOARES DIAS
 CARMITA COSTA LIMA
 CÉLIA MARIA MARTINS DUARTE
 CHARLES AUGUSTUS PINHEIRO PEREIRA
 CILENE BRITO ANCHIETA
 CLÁUDIA FONSECA PÓVOA DA SILVA
 CLÉIDE DO SOCORRO AMARAL DOS SANTOS
 CLEUDE FERREIRA PAXIÚBA
 COSME SILVA DE ARAÚJO
 DELAIR FIGUEIRA NUNES
 DENISE MAIA CARNEIRO
 DILERMANDO OLIVEIRA FILHO
 DIRCE MARIA FARIAS LIMA
 DORA MAIA DE BRITO
 DULCE FARIAS SILVA
 EDGAR DA COSTA ALVES
 EDNA DE SOUZA CARDOSO
 EDSON CORRÊA PEREIRA
 ELIANA DO SOCORRO JARDIM GOMES
 ELIZABETH PARENTE SILVA
 ELIZIANE PANTOJA DE ALMEIDA
 EMÍLIA CAROLINA MARTINS DINIZ
 ENIVALDO DA CONCEIÇÃO SOUSA CORREA
 ÉRICA ALMEIDA DE SOUZA
 ESDRAS CHARLES FAVACHO TORRES
 EVERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
 ÉZIO BARBOSA BRAGA
 FABRÍCIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS
 FÁTIMA DA SILVA FERREIRA
 FLAVIO ROBERTO H. S. DAVID
 FRANCINETE CHAVES AMARO
 FRANCISCO DIAS DA SILVA
 FRANCISCO JOAQUIM COSTA DA SILVA
 FREDERICO JOSÉ COSTA LÉDO
 GEORGIA HELENA OTONI VIEIRA
 GILSON ALVES COSTA
 GIORDANO BARLETTA MOURA
 ILDAZINA PEREIRA
 ISAAC PRICKEN LARRAT
 JAMIL ALMEIDA FILHO
 JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS PANTOJA
 JOÃO LUIS SOUZA NERI
 JOÃO PAULO MOTA MELO DA ROCHA
 JOÃO ROBSON CABRAL CRUZ
 JOÃO VALENTE MONTEIRO
 JOAQUIM NAZARENO COSTA PEREIRA
 JONNES CHARLES SILVA QUEIROZ
 JORGE CARDOSO COSTA ANGELIM PROTA
 JOSÉ ADELINO SOARES NORONHA
 JOSÉ DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
 JOSÉ HOLANDA DA CONCEIÇÃO
 JOSÉ MÁRCIO ARAÚJO GAMBÔA
 JOSÉ MARCOS DUTRA DOS SANTOS
 JOSÉ MAURO BENTES CAPELONI
 JOSÉ MENDES DA SILVA
 JOSÉ ROBERTO VALÉRIO DE SOUZA
 JOSÉ VILELLA MONTEIRO JUNIOR
 JOSIANE PONTES DE SOUSA
 JULIA TEREZA NOGUEIRA ALMEIDA
 LÁZARO DOS SANTOS MONTEIRO
 LENA VÂNIA MENDES ROCHA
 LEONIDAS FERREIRA DA GAMA
 LUCIANA OLIVEIRA
 LUCIRENE MAIA DA SILVA
 LUIZ NAZARENO LIMA GOMES
 MANOEL CACELLA ALVES NETO
 MANOEL DE JESUS MELO ARAÚJO
 MÁRCIA HELENA VALE DE OLIVEIRA
 MARCELINO FAGUNDES PEREIRA
 MARCILENE BENTES FIGUEIRA
 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DAMASCENO
 MARCOS DE JESUS PINHEIRO BATALHA
 MARIA DE BELÉM DIAS SILVA
 MARIA DE LOURDES DE LIMA
 MARIA DE NAZARÉ ASSUNÇÃO E ASSUNÇÃO
 MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE MOURA
 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA
 MARIA ENEILDA FONSECA DOS SANTOS
 MARIA IRISMAR CARNEIRO DE PAIVA
 MARIA JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
 MARIA LUCIA DA SILVA SERRA
 MARIA LUCIA LOPES CARDOSO
 MARIA LUCIENE AMARAL NOGUEIRA
 MARIA LUCILENE DA COSTA
 MARIA LUIZA DA SILVA LIMA
 MARIA NEUMA DIAS CARNEIRO
 MARIA PATRICIA BORGES JACOB

MARIA RAIMUNDA TEIXEIRA GOMES
 MARIA SOLANGE FRANCO DOS REIS
 MARILIA ALVES PEREIRA DA SILVA
 MÁRIO ANDRÉ DA SILVA SANTIAGO
 MÁRIO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
 MÁRIO AUGUSTO DE JESUS SOUZA
 MARIO TORRES DE MEDEIROS
 MARLON CLAYTON FERREIRA LOPES
 MARTA MARIA PEREIRA TORRES
 MAURO FERNANDO SANTA BRIGIDA DOS SANTOS
 NAZARÉ DE JESUS FERREIRA BRITO
 OSMARINO LOUREIRO DE SOUZA
 OSLIMA RIBEIRO DE SOUSA DE MIRANDA
 OSWALDO IMBELONI DE AZEVEDO FILHO
 PATRÍCIA CALDAS BITAR
 PATRÍCIA MAUÉS HANNA MEIRA
 PAULO ANDRÉ SEAWRIGHT COELHO
 PAULO MARCEL O ROCHA ACCIOLI
 PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO FILHO
 PAULO ROBERTO VALENTE MESCUOTO
 PETERSON DINIZ
 RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
 RAIMUNDO JORGE FRANÇA CASTRO
 RALDINEI RAMOS REGO
 REGINALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO JUNIOR
 RENATA CRISTINA NUNES DE LIMA
 RICATIA BARBOSA CARVALHO
 RITA MARIA GARCIA LOPES
 RÔMULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ
 RONALDO CORRÊA DE FIGUEIREDO
 RONALDO DE SOUZA CASTRO
 ROSA PATRÍCIA VILHENA SANTANA BORGES
 ROSAMÉLIA LISBOA DA SILVA DAHAS JORGE
 ROSANA MARIA MENDONÇA DE SOUSA
 ROSILENE DO SOCORRO GOMES GUEDES
 ROSIVAN MONTEIRO PALHETA
 ROSIVETE FERREIRA DA SILVA
 RUI GUILHERME BASTOS MORAES
 RUTH MEDEIROS FREIRE
 SAMUEL TEIXEIRA GUIMARÃES
 SARA FERNANDES DA SILVA
 SERGIO SILVA TAVARES
 SILVIA MARA CARNEIRO PIMENTEL
 SILVIA MARIA CUNHA RODRIGUES
 SIMONE CRISTINA MARQUES COSTA
 SIMONE PEREIRA FERREIRA
 SIMONE PINHEIRO CÂMARA
 SÔNIA LENYSE DOS SANTOS COUTO
 VERA CRISTINA CORRÊA VALE
 VERA LÚCIA GONÇALVES AGUIAR
 WANDERLENE QUEROZ DA COSTA
 WILLICLEUMA NAZARÉ DE ARAÚJO
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de março de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 533/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO ter o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará facultado o expediente forense no dia 28 de março, conforme Portaria nº 339/2002-GP, publicada no Diário da Justiça, de 25.03.2002;
 CONSIDERANDO a correlação de serviços entre o Poder Judiciário e o Ministério Público, sendo este Órgão essencial à administração da Justiça,
R E S O L V E:
 FACULTAR o expediente do Ministério Público do Estado do Pará na capital e no interior do Estado no dia 28 de março (Quinta-Feira Santa) do corrente ano, sem prejuízo dos serviços essenciais, nestes abrangidos os plantões funcionais, audiências marcadas e não transferidas dos Senhores Membros e o Serviço de Guarda da Instituição.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de março de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 374/2002-SGM

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 499/2002-PGJ, de 18 de março de 2002;
 CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos arts. 199 e 200, da Lei estadual nº 5.810, de 24.01.94;
 CONSIDERANDO a comunicação efetuada através do Ofício nº 107/2001/SMPA, da lavra do servidor Lázaro da Silva Freire, Chefe de Atividades Auxiliares de Apoio Técnico, dando conhecimento a esta Secretaria-Geral de que pequenos furtos (valores monetários e objetos pessoais de servidores) vem ocorrendo nas dependências do prédio do Ministério Público daquela comarca, e em especial o fato ocorrido no dia 10.12.2001, quando a estagiária da 3ª Promotoria Cível, constatou o desaparecimento da importância de R\$60,00 (sessenta reais) que se encontrava guardada na gaveta de sua mesa, localizada no interior do gabinete da 3ª Promotoria de Justiça supracitada, cujo valor destinava-se ao pagamento de pensão alimentícia acordada naquela Promotoria e que deveria ser repassado à pensionista Maria das Graças da Silva Fonseca,
 CONSIDERANDO o que preceitua, em tese, o artigo 177, VI, e 178, XXI, da Lei nº 5.810, de 24.01.94;
R E S O L V E:
 I - INSTAURAR Sindicância objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria;
 II - DESIGNAR os servidores estáveis JOSÉ GENIVALDO FARIAS (Presidente), MARIA ROSA DA SILVA FARIAS e MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA, para compor a

presente Comissão de Sindicância e apurar as possíveis falhas funcionais constantes do Processo nº 02/2002-SGM, protocolado sob o nº 16797/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 19 de março de 2002.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça, Secretário Geral, em exercício.

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTAMIRA, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE
2. ANDRÉA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO
3. ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO
4. ÂNGELA MARIA BALJEIRO QUEIROZ
5. ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO
6. BEZALIEL CASTRO ALVARENGA
7. CARLOS EUGÊNIO R. SALGADO DOS SANTOS
8. FABRÍCIO RAMOS COUTO
9. FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE
10. GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
11. IONÁ SILVA DE SOUSA
12. JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
13. JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
14. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR
15. LÍLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN
16. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
17. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE
18. SINTIA NONATA QUINTANILHA BIBAS CARDOSO

Belém-Pa, 26 de março de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTARÉM, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE
2. ANDRÉA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO
3. ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO
4. ÂNGELA MARIA BALJEIRO QUEIROZ
5. ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO
6. CARLOS EUGÊNIO R. SALGADO DOS SANTOS
7. FÁBIA DE MELO E SILVA
8. FABRÍCIO RAMOS COUTO
9. GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
10. IONÁ SILVA DE SOUSA
11. JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
12. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR
13. LÍLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN
14. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
15. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE
16. SANDRO GARCIA DE CASTRO
17. SINTIA NONATA QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
18. VÂNIA CAMPOS DE PINHO

Belém-Pa, 26 de março de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE ALEGRE, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

1. ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE
2. ANDRÉA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO
3. ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO
4. ÂNGELA MARIA BALJEIRO QUEIROZ
5. ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO
6. BEZALIEL CASTRO ALVARENGA
7. CARLOS EUGÊNIO R. SALGADO DOS SANTOS
8. FABRÍCIO RAMOS COUTO
9. FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE
10. GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
11. IONÁ SILVA DE SOUSA
12. JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
13. JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
14. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR
15. LÍLIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN
16. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
17. SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE
18. SINTIA NONATA QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
19. VÂNIA CAMPOS DE PINHO

Belém-Pa, 26 de março de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça